



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 39 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 006/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Portaria GP/DGCJ nº 021/2006, que institui o Diário da Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DGCJ nº 022/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Cadastramento Processual, sendo o primeiro na condição de titular e os demais na condição de suplentes, para assinarem digitalmente o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

I - MARCIONE ANTÔNIO BOMFIM,

II - ELIUD SANTANA LEITÃO,

III - JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA, e

IV - KAREN ROBERTA VILACHÁ FERREIRA PIRES."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 26 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01247-2006-012-18-00-9

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S): LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): AGRIMAR ZEFERINO DE JESUS

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED-RO-01576-2006-009-18-00-7

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): BALTAZAR SOARES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): ZILMAR DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO-00329-2006-003-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADOS: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS

RECORRIDA: KEYLA RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADOS: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTROS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MÁRIO JOSÉ DE SÁ

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de março de 2007 (5ªfeira) - STP

Processo RO-00851-2006-211-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. MARLON DE JESUS FERREIRA XAVIER

ADVOGADO(S): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECORRIDO(S): 2. REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(S): DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE FORMOSA - JUÍZA RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00994-2006-141-18-00-3

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. ALEXANDRE DA COSTA MACHADO

ADVOGADO(S): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-01173-2006-241-18-00-2

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

ADVOGADO(S): MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): HELTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): GASPAREIS DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo

e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01424-2006-004-18-00-2

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WALTER PIRES DA SILVA

ADVOGADO(S): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01477-2006-011-18-00-1

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ELIANE CAETANO DOURADO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho retirar o processo de pauta e determinar a sua remessa à Secretaria de Cadastroamento Processual para nova autuação, desta feita, com a inclusão do recurso adesivo interposto pela Reclamante, devendo, a seguir, ser incluído novamente em pauta com nova publicação.
DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-01814-2006-007-18-00-1

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. KLYNGER KLEY D' ALMEIDA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRENTE(S): 3. TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01848-2006-006-18-00-0

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. ALEXSANDRO ARAUJO BRITO
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-02099-2006-012-18-00-0

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SHEILA MERCÊZ DA SILVA
ADVOGADO(S): CLEUTER CARNEIRO COSTA
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-02112-2006-007-18-00-5

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LIMITADA
ADVOGADO(S): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO PAULINO FILHO
ADVOGADO(S): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-02118-2006-006-18-00-6

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-02318-2006-121-18-00-0

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CONSERBRAS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARCIUS WAGNER ANTÔNIO DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SIRLENE DOS REIS
ADVOGADO(S): CLODOALDO SANTOS SERVATO
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01392-2004-007-18-00-2

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): PAULO EMÍLIO MARTINS E CUNHA
ADVOGADO(S): PAULO EMÍLIO MARTINS E CUNHA (FL.379)
AGRAVADO(S): SARAPIÃO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00496-1996-008-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): BRASCOFFEE - COMÉRCIO EXTERIOR DE GRÃOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. VALMIR SILVA PINTO
ADVOGADO(S): HUDSON MENDES CORONHEIRO
EMBARGADO(S): 2. ELTON MARLOS DE OLIVIERA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE), e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00467-2006-012-18-00-5

RELATORA: DES.ª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): FABIANA CARLOS DE OLIVEIRA LISBOA
ADVOGADO(S): JANAINA DELVAUX MAIA

EMBARGADO(S): 1. BANCO CITICARD S.A.

ADVOGADO(S): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(S): VAGNER ROSSI E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01162-2006-011-18-00-4

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO(S): RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO

ESTADO-CERNE(EM LIQUIDAÇÃO)

PROCURADOR(A): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00298-2006-053-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S): SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): KEILA ROSA RODRIGUES

RECORRIDO(S): 1.JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA AMORIM

RECORRIDO(S): 2.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 3.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA AMORIM

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso. Após o voto da Desembargadora Relatora dando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00678-2006-251-18-00-7

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA

RECORRENTE(S): 1. SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

ADVOGADO(S): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ELSON DA ROCHA PINTO

ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos. (Processo E-RR - 8871/2002-900-02-00, DJ - 05/03/2004, Relator Ministro Lélito Bentes Corrêa).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, vencido, em parte, o Juiz-Revisor, e por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

Após demonstrada pela Exmª Desembargadora Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 28 de fevereiro de 2007, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"DECISÃO: Por unanimidade, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz-Revisor, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora."

Participaram do julgamento, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes a Exma. Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Exmo. Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o Exmo. Procurador do Trabalho, JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01144-2006-101-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): PAULO RENATO CARRIJO E CIA. LTDA. (CITRO 5)

ADVOGADO(S): NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S): ADIR OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO(S): MARCELO CASTRO MORAIS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE que lhe dava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Kárita Lamounier Vilela Helrigle.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01589-2006-012-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ÉRICA DE PAULA MARQUES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer, em parte, do da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Weliton da Silva Marques.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador

JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 21 de março de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01773-2006-005-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: ADAILTON RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADOS: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO
ADVOGADOS: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PESSOALIDADE. FIDÚCIA. No contexto dos autos, o fato de o Reclamante poder se fazer eventualmente substituir não afasta, data venia, a presença do elemento "pessoalidade", vez que, pela natureza das funções exercidas, tornou-se patente a exigência de fidúcia, em sentido estrito, quanto à idoneidade pessoal do obreiro, como requisito para o referido exercício. Recurso provido para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de março de 2007 (5ªfeira) - 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00622-2006-011-18-00-7
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado(s): SÍLVIO TEIXEIRA
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos os autos.
Chamo o feito à ordem processual e determino a notificação do Reclamante para apresentar no prazo legal, caso queira, contra-razões ao recurso da Reclamada (fls. 266-71). À S1T para cumprimento. Após, conclusos".
Goiânia, 29 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 29 de março

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00327-2006-053-18-01-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE: VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTROS
AGRAVADA: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL

VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI (RO)- 00539-2006-004-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTROS
AGRAVADA: UNIÃO
ADVOGADOS: CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDELMAYER
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTITUIÇÃO DE PRAZO. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. Mesmo se houver irregularidade na intimação da parte sobre a denegação do recurso, cabe a ela interpor agravo de instrumento dentro do prazo de oito dias contados a partir da data em que, por qualquer meio, venha a ter ciência da decisão agravada. Se não o fizer, optando por requerer a devolução do prazo e esperar pela decisão do requerimento para somente então recorrer, o agravo de instrumento será intempestivo, se já exaurido o prazo recursal, contado da data em que a parte teve ciência da prolação da decisão agravada.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01842-2006-001-18-01-3
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): LAMOUNIER BALLET TEATRO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S): EDMAR LAZARO BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OLGA DOLGANOVA
ADVOGADO(S): FERNANDA FLEURY CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01160-1995-005-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE: BENEDITA NERITA DOS REIS
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADA: 1. CHURRASCARIA ESTÂNCIA GAÚCHA LTDA.
AGRAVADO: 2. JOÃO ALVES BONFIM
AGRAVADO: 3. AUADI DE ARAÚJO NOGUEIRA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-00372-2003-052-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADA: SC SANDUÍCHES LTDA

ADVOGADA: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00638-2004-053-18-00-0

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): MARIA HELENA PIMENTA

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. MEIDSON DE MELO JÚNIOR

AGRAVADO(S): 2. SANDRA HELENA DINIZ DE MELO

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00409-2005-251-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS

AGRAVADO: 1. CLEUDEONIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

AGRAVADO: 2. JAMEL SABA MATRAK

AGRAVADO: 3. ALBERTO SABA MATRAK

AGRAVADO: 4. AZIZE SABA MATRAK

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-00461-2005-171-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO: SERAFIM RODRIGUES DE MORAIS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADOS: WATSON LUIZ DE MENEZES E OUTROS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01841-2005-010-18-00-6

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): PEDRO COELHO DA SILVA

ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTROS

AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ARMANDO CAVALANTE E OUTROS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01871-2005-001-18-00-1

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO(S): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTROS

AGRAVADO(S): ANDRÉ LUIZ ALVES FERREIRA

ADVOGADO(S): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00141-2006-171-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: ERIKA FERNANDES VALE

AGRAVADO: PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZA: LÍVIA DE FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00475-2006-001-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE: HERIS FERNANDES EVANGELISTA

ADVOGADOS: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADOS: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00622-2006-007-18-00-8

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IRON GOMES LOPES

ADVOGADO(S): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 00116-2006-004-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO

ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS

EMBARGADAS: NILDA BARBOSA DE CASTRO E OUTRA

ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01658-2005-082-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: PAULINO COELHO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS

EMBARGADA: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADOS: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01901-2005-011-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: OSMAR FELIPE DA SILVA

ADVOGADOS: ÁLVARO FERNANDES FILHO E OUTROS

EMBARGADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADOS: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT EDRO - 02115-2005-013-18-00-0 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADOS: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTROS

EMBARGADO: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos de declaração deve se referir a questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo, e não em relação a determinado argumento que pode ser rejeitado inclusive de forma implícita, visto que o julgador não está obrigado a refutar, uma a uma, as alegações das partes, cumprindo-lhe, tão-só, apresentar as razões jurídicas que embasaram seu convencimento motivado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em virtude do impedimento do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC), e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT EDRO-00954-2006-009-18-00-5 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: LYCURGO LEITE NETO E OUTROS

EMBARGADO: EDSON LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADA: ALDETH LIMA COELHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A fim de que seja entregue a completa prestação jurisdicional, impõe-se seja sanada a omissão verificada no acórdão, acolhendo-se os embargos declaratórios aviados.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - EDRO-01069-2006-007-18-00-0 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: CLÍNICA BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS

EMBARGADO: LUCIENE SANTOS FONSECA

ADVOGADOS: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não é omisso o acórdão que abordou, de forma clara e fundamentada, as questões postas no recurso. De outro lado, só há contradição no julgado quando o seu dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar o respectivo cumprimento, o que não ocorreu na espécie.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em face da suspeição do Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art 135, parágrafo único, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT EDRO - 01155-2006-001-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADO: REGES GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADOS: ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A fim de que seja entregue a completa prestação jurisdicional, impõe-se seja sanada a contradição verificada no v. acórdão, acolhendo-se os embargos declaratórios aviados.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT EDRO-01266-2006-011-18-00-9 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
EMBARGADO: ROGÉRIO VELOSO DA SILVA
ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Nos termos do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado. Assim, não se prestam a questionar o acerto da decisão contra a qual são interpostos.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01338-2006-012-18-00-4 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADOS: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO: JORGE VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Nos termos do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado. Assim, não se prestam a questionar o acerto da decisão contra a qual são interpostos.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01435-2006-010-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: TÂNIA CELESTINO GOMES
ADVOGADOS: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS
EMBARGADO: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT EDRO - 01473-2006-009-18-00-7 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA: REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO: DANIEL MAMEDE DE LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não é omissão o acórdão embargado que abordou, de forma clara e fundamentada, as questões postas no recurso.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em virtude do impedimento do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC), e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - EDRO - 01487-2006-005-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA
ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Só é omissão o acórdão que não abordou, de forma clara e fundamentada, as questões postas no recurso. De outro lado, só há contradição no julgado quando o seu dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar o respectivo cumprimento. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses, impõe-se a sua rejeição.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01579-2006-001-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTES: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADOS: PAULO BATISTA DA MOTA E OUTROS
EMBARGADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não é omissão o acórdão que abordou, de forma clara e fundamentada, as questões postas no recurso. De outro lado, só há contradição no julgado quando o seu dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar o respectivo cumprimento, o que não ocorreu na espécie.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01677-2006-121-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LUCIVALDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO BORGES DE FARIA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01829-2006-001-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADOS: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTROS
EMBARGADO: LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01751-2001-012-18-00-4
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO(S): FRANCISCO DANIEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTROS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00216-2006-008-18-00-1
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT
ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, conhecer do apelo obreiro e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00410-2006-231-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO: JOSÉ NUNES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO DELFINO MACHADO GOMES BORGES
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-00636-2006-231-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO: SOUZA FERREIRA & FERREIRA LTDA
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00750-2006-171-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CLÉIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRIDA: 2. BRÁSILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECLAMANTE E PARADIGMA CONTRATADOS POR EMPREGADORES DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE. O requisito elementar para verificação de equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT consiste em que reclamante e paradigma sejam contratados pelo mesmo empregador. Inexiste equiparação salarial entre empregados de prestadora com os de tomadora de serviços, mormente quando esta é empresa pública federal,

cuja admissão em seus quadros obedece aos comandos do artigo 37, II, da Constituição da República.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00968-2006-008-18-00-2

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): JOSÉ FERREIRA DE PAIVA

ADVOGADO(S): ANTÔNIO ALVES FERREIRA

RECORRIDO(S): DERESNEI TRAJANO DE LIMA

ADVOGADO(S): BAROLOMEU PIMENTA BORGES E OUTROS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01239-2006-111-18-00-4

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO(S): GEULDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): WERLEY CARLOS DE SOUZA

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-01327-2006-006-18-00-2

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: ULISSES FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADOS: FERNANDO ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS

RECORRIDA: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, em face da suspeição do Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC) e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01366-2006-013-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADOS: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTROS

RECORRIDO: JOSENI RIBEIRO

ADVOGADOS: DINAIR FLOR DE MIRANDA E OUTROS

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01490-2006-007-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Leandro César Azevedo Martins.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01637-2006-007-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADOS: WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTROS

RECORRIDOS: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADA: ARLETE MESQUITA

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01723-2006-010-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE: 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRENTE: 2. LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator,

vencido em parte o Revisor, que também provia parcialmente o recurso patronal, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02007-2006-010-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
RECORRENTE: 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA: CARLAS ALEXANDRA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do apelo da VIVO S.A. e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-02195-2006-082-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADOS: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO: MAURO DINIZ DIAS

ADVOGADOS: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, em face do impedimento do Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, III do CPC), e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02274-2006-081-18-00-3

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): UNIÃO

PROCURADOR(S): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI

RECORRIDO(S): MARISTELA COSTA NEGRAES

ADVOGADO(S): JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02484-2006-081-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE: 1. ALDO DIAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECORRENTE: 2. EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ EVALDO BALDUINO LEITÃO E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: RICARDO TEIXEIRA LEMOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, suscitar o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RORO - 00620-2006-003-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTROS

RECORRENTE: 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADOS: JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTROS

RECORRENTE: 3. ARLINDO MANZI

ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. AUTARQUIA ESTADUAL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. Não se conhece do recurso, por deserto, quando não recolhidas as custas processuais pela autarquia estadual, a qual não está amparada pela isenção prevista no artigo 790-A, inciso I, da CLT, tendo em vista que explora atividade econômica.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da segunda reclamada (AGECOM), por deserto; por unanimidade, não conhecer da remessa oficial; também sem divergência de votação, conhecer do recurso do primeiro reclamado (CERNE) e, por maioria, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, extinguir o feito, sem resolução do mérito, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que a rejeitava; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, a Drª Neliana Fraga de Sousa. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de março de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de março de 2007 (5ªfeira) - 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AC-00390-2006-000-18-00-3

Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Autor(s): FAZENDA CANA BRAVA

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Réu(s): UNIÃO

Procurador: FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

"Considerando a possibilidade de julgamento imediato desta ação cautelar, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito os despachos de fls. 86 e 95.

Após, voltem-se conclusos os autos, para regular prosseguimento do feito.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 28 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AP-00132-2006-231-18-00-1

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO

Agravado(s): 1. JONAS CARDOSO LIMA

Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

Agravado(s): 2. JOAREZ FOGAÇA TEIXEIRA

Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

O Exmº Juiz Cleidimar Castro de Almeida, da Egrégia Vara do Trabalho de Posse-GO, às fls. 125/126, rejeitou a impugnação aos cálculos judiciais apresentada pelo INSS, na reclamatória trabalhista proposta por JONAS CARDOSO LIMA em face de JUAREZ FOGAÇA TEIXEIRA.

O INSS, na qualidade de terceiro prejudicado, interpõe agravo de petição, insurgindo-se contra a r. decisão, sob o argumento de que a Justiça do Trabalho teria competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o contrato de trabalho reconhecido em juízo, e não apenas sobre o valor do acordo (fls. 133/138). Não houve apresentação de contraminutas, conforme certidões de fls. 141 e 143.

A d. Procuradoria Regional do Trabalho opina pelo conhecimento e não-provimento do recurso (fls. 146/147).

Ocorre que tal questão já está pacificada, no âmbito trabalhista, por meio da Súmula 368 do C. TST. Veja-se:

"I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integram o salário-de-contribuição".

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo INSS. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T."

Goiânia, 28 de março de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

Processo ED-RO-01323-2006-013-18-00-2

Embargante(s): PAVIMENG PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Advogado(s): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Embargado(s): JOELSON VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, abre-se vista ao reclamante, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI I do C. TST, pelo prazo de 5 (cinco) dias."

Em 28 de março de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Platão Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00119-2006-003-18-00-7 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(s): MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)

Recorrido(s): JALES COTRIM NEVES

Advogado(s): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM (GO - 19918)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2007 - fls. 729; recurso apresentado em 01/02/2007 - fls. 746).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 97, 195, § 3º, da CF.

- violação do(s) art(s) 27, 29, 58, III, 67, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que "inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Ao contrário, a previsão legal a exime desta responsabilidade, consoante o parágrafo 1º do art. 71, da Lei de Licitações". (fls. 734)

Consta do v. acórdão:

"De início, cumpre observar que a recorrente não nega que a prestação de serviços tenha ocorrido em suas dependências. Tem-se, portanto, que ela se

beneficiou do trabalho do reclamante durante a vigência dos contratos administrativos celebrados com a outra reclamada.

Desse modo, remanescendo caracterizado o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo das empregadoras do reclamante, aplica-se à espécie o norteamto contido no Enunciado 331, inciso IV, do C. TST, conforme decidiu o douto Juízo de origem.

É oportuno registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista no verbete supramencionado, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas também na hipótese de terceirização de atividade-meio, segundo denota a exegese de seu inciso III.

Por outro lado, não há de se falar em ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto a edição da súmula em questão visou justamente evitar que a prestação de serviços por meio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador, em situações nas quais as empregadoras tentem se esquivar ao pagamento das verbas trabalhistas". (fls. 713/714).

Conforme transcrito acima, o Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00275-2006-241-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Advogado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA (GO - 17912)

Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/01/2007 - fl. 654; recurso apresentado em 19/01/2007 - fl. 665).

Regular a representação processual - fl. 357.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

O Requerido sustenta que, de acordo com a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (fls. 662/663), não compete a esta Justiça Especializada dirimir conflitos de natureza administrativa, entre os entes públicos e seus servidores.

A indicação de julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, entretanto, afigura-se inviável, por consistir em hipótese que não está inserida dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

MUNICÍPIO - CONTRATO TEMPORÁRIO

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 1º, 6º, 7º, IX e 37 da CF.

- violação da Lei nº 7.347/85.

- divergência jurisprudencial.

O Município defende a legalidade da contratação temporária de pessoal para atender aos programas de saúde criados pelo Governo Federal, argumentando que a realização de concurso depende da demonstração de viabilidade orçamentária e financeira.

Consta do v. acórdão:

"(...) A Emenda Constitucional nº 51/2006 foi taxativa ao determinar quais os agentes de saúde que podem ser admitidos por meio de mero processo seletivo público, não podendo falar-se em uma interpretação extensiva como quer o recorrente. Os serviços relacionados à saúde pública, praticados pelo sistema do PSF, dizem com atividade permanente da municipalidade. O caso não é, pois, de concurso por tempo determinado. Impositiva se mostra a decretação da nulidade das contratações nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal. O credenciamento adotado no caso não atende aos requisitos constitucionais de legalidade e impessoalidade, por não se tratar de prestação de serviços autônoma. A proibição de novas contratações ou renovações de contrato, bem como a determinação de desligamento dos profissionais irregularmente contratados no prazo de 180 dias, fixados na sentença, não significa compêl o Município à realização de concurso público. O concurso é imperativo constitucional e o Reclamado dispõe de outras formas para atender à saúde da população (art. 197 da CF), podendo até restringir o serviço de acordo com os recursos disponíveis. As razões apresentadas no apelo não justificam a falta do concurso público no caso dos servidores do PSF. Não se cogita de interferência no Executivo municipal. Constatadas as contratações ilícitas de pessoal (PSF),

cabe ao Poder Judiciário impedi-las, nulificando os atos e proibindo novas admissões, para o restabelecimento da ordem jurídica (art. 11 da Lei n. 7.347/85)" (fls. 650/651).

A declaração da nulidade das contratações em epígrafe, portanto, demonstra observância aos preceitos do art. 37, § 2º, da Carta Magna, não havendo que se falar em ofensa direta e literal de quaisquer dos dispositivos constitucionais invocados no apelo.

A alegação de ofensa à Lei nº 7.347/85 esbarra no óbice da Súmula 221, I/TST, visto que o Recorrente não logrou indicar expressamente os dispositivos legais tidos como violados.

Inadmissível, ainda, cogitar-se de dissenso com o paradigma transcrito às fls. 660/661, visto que o mesmo é originário do Excelso STF, não atendendo, portanto, aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se, na forma legal.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00441-2006-053-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RUI GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Advogado(s): SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO (GO - 9120)

Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (MG - 91987)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2007 - fls. 1.283; recurso apresentado em 31/01/2007 - fls. 1.315).

Regular a representação processual - fls. 12.

Dispensado o preparo (fls. 1.183).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 186, 927, parágrafo único, do Código Civil e 21, IV, "c", da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"É incontroversamente enquadrado como vinculado ao trabalho o acidente de trânsito - colisão de veículo de terceiro com aquele de propriedade da empregada - acontecido no trajeto de retorno de seminário ou treinamento patrocinado pelo empregador. No entanto, este não pode ser responsabilizado por danos morais e materiais, se não teve culpa na ocorrência, gerada por imprudência de terceiro" (fls. 1.242).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.292 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/19ª Região, no seguinte sentido:

"Nos termos do art. 22, IV, d, da Lei 8.213/91, equipara-se a acidente de trabalho aquele ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado. Caracterizado o infortúnio neste percurso, do qual resulte perda da visão do olho direito do empregado, nenhuma dúvida paira de que a indenização por danos morais se faz mister. No direito do Trabalho, bom que não se deixe passar em branco, a responsabilidade do empregador é objetiva, o que mitiga a rígida interpretação civilista acerca do que seria ação ou omissão do agente na caracterização da culpa do empregador". (Proc. nº 02495.1999.005.19.00.3, em 13/07/2004, publicado no repositório autorizado : INFORMA JURÍDICO - Edição 40, Volume II, Base: TRT 19ª/AL - Int. Teor - Registro: 3057/3400).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00666-2006-011-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA

2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s): 1. CLAUBER CAMARGO DE SOUZA (GO - 15979)

2. JOSÉ PORTELA NACENTE (GO - 5604)

Recorrido(s): 1. SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GOIÁS - SINDFISC

Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/01/2007 - fls. 605; recurso apresentado em 19/01/2007 - fls. 616).

Regular a representação processual - fls. 204.

Dispensado o preparo (fls. 603).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 8º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O primeiro Recorrente sustenta que a Turma desta Corte, ao aceitar o desmembramento do sindicato para criação de uma entidade sindical de categoria mais específica, feriu o princípio da unicidade sindical previsto na Constituição da República.

Consta do v. acórdão:

Em consonância com o princípio constitucional da liberdade sindical (CF/88, art. 8º), o art. 570 da CLT permite a constituição de sindicatos por categorias econômicas ou profissionais específicas, similares ou conexas e garante a qualquer delas o direito de dissociar-se da organização sindical para constituir outra entidade sindical específica (art. 571).

No caso dos autos, houve desmembramento do sindicato que representa a categoria dos servidores públicos municipais de Goiânia, com a criação de sindicato para representação de categoria específica de servidores públicos da fiscalização municipal.

Na contestação o SINDIGOIÂNIA confessou que o SINDIFFISC possui registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, desde "09 de abril de 1990" (fl. 201). Assim sendo, resta patente a legitimidade do SINDIFFISC para representar a categoria específica dos servidores públicos da fiscalização municipal, conforme previsto no art. 1º do seu Estatuto (fl. 37).

(...) Pela pertinência da análise, peço vênia para transcrever os fundamentos lançados no brilhante parecer do Ministério Público:

Estando, pois, ultrapassada, há muito, a formalidade do registro sindical, seria injurídico admitir-se que a postulada contribuição sindical fosse direcionada a Sindicato de outra categoria. Raciocínio diverso comprometeria os arts. 8º, IV, da CF/88; e 558, caput e parágrafos, 570, parágrafo único, 571, 577 e 578 e seguintes da CLT (...)

A inclinação jurisprudencial expendida foi aquiescida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme precedência a seguir:

'DESMEMBRAMENTO DE SINDICATO. ENTIDADE PRÉ-EXISTENTE. MONOPÓLIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL EM DETERMINADA BASE TERRITORIAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. POSSIBILIDADE DE CISÃO. NORMAS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. 1.

Acolhendo o princípio da não intervenção e não interferência estatal na organização sindical (CF, artigo 8º, I), o legislador constituinte outorgou aos trabalhadores e empregadores interessados a capacidade para definir a base territorial da entidade que não poderá ser inferior à área de um Município, afastando a competência do Ministério do Trabalho para delimitá-la na forma prevista no artigo 517, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Unicidade sindical. A norma constitucional estabelece que é livre a associação profissional ou sindical, vedando à lei a exigência de autorização estatal para a instituição de sindicato, ressalvado o seu registro no órgão competente (Ministério do Trabalho) a quem cumpre zelar pela observância do princípio da unicidade sindical em atuação conjunta com os terceiros interessados (sindicatos), de conformidade com as disposições contidas nas Instruções Normativas nºs 5/90 e 9/90, que lhes facultam, no prazo nelas fixado, a impugnação do registro de fundação da entidade, competindo à Administração Pública anular o ato se julgada procedente a alegação. 3. Artigo 571 c/c o artigo 570, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Possibilidade de cisão do sindicato principal com o objetivo de constituir entidade sindical específica, desde que observados os requisitos impostos pela norma trabalhista. 3.1. Em face das disposições contidas nos incisos I e II do artigo 8º da Constituição Federal não mais prevalecem as restrições previstas na CLT (...)" (fls. 597/602).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 612/613 dos autos, proveniente do Colendo STJ (exceção feita ao comando da alínea a do art. 896 da CLT, por tratar-se de matéria nova na Justiça do Trabalho), no seguinte sentido: "(...) 2º. Por força dos citados dispositivos legais não se pode admitir haja categoria diferenciada dentro dos servidores públicos de um mesmo

município máximo quando o suporte dessa diferenciação está no regime jurídico de seus membros, por categoria econômica ou profissional entende-se a associação de todos os que detêm 'solidariedade de interesses econômicos', empreendem atividades ou profissões similares ou conexas".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Recurso de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2007 - fls. 605; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 629).

Regular a representação processual - fls. 459.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 8º, II, da CF.

- violação dos arts. 583 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O segundo Recorrente, igualmente, não se conforma com a v. decisão regional, alegando agressão ao princípio da unidade sindical. Aduz, também, que, quando foi intimado das ações (cautelar e de cobrança), já havia repassado o valor da contribuição sindical para o SINDIGOIÂNIA, não sendo justo que o faça novamente a outro Sindicato pelo período relativo ao ano de 2006.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 621/622 dos autos, proveniente do Excelso STF, no seguinte sentido: "(...) A organização sindical pressupõe a representação de categoria econômica ou profissional, tratando-se de categoria diferenciada, definida à luz do disposto no parágrafo 3º, do Artigo 511, da consolidação das Leis do Trabalho, descabe cogitar de desdobramento por iniciativa dos interessados, considerando as funções exercidas pelo sindicalizados (...) Mostra-se contrária ao Princípio da Unidade Sindical a criação de ente que implique desdobramento da categoria disciplinada em lei como única (...)."

Deixo de analisar a outra questão suscitada pelo Reclamante, ante o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00911-2006-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s): MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/01/2007 - fls. 580; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 606).

Regular a representação processual - fls. 119/120 e 396.

Satisfeito o preparo (fls. 477, 478 e 605).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do(s) art(s). 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"No período em que o reclamante tinha apenas 40 minutos de intervalo, há de se manter a condenação, diante da jurisprudência solidificada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST (...)

De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse norteamento, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, diante da inexistência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a redução do intervalo intrajornada.

A cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários.

No entanto, a maior parte dos espelhos de ponto (...) prova que o autor habitualmente começava sua jornada antes do horário e a encerrava após o término deste.

Assim, as referidas normas coletivas, de todo modo, não eram aplicáveis ao reclamante, razão pela qual a reclamada não poderia se amparar nelas para reduzir a duração da pausa para repouso e alimentação.

Pelo mesmo fundamento, a Portaria nº 47/03 da DRT/GO, que autorizou a reclamada a reduzir para 40 minutos o intervalo no estabelecimento em que o reclamante laborava, 'nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT', em nada favorece a recorrente. Isso porque, esse dispositivo consolidado, embora permita a redução do intervalo por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe que isso poderá ocorrer apenas quando '(...) os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'. (...)

Destarte, quanto ao período em que o reclamante usufruía intervalo inferior a 1h, não merece reforma a r. sentença na parte em que determinou o pagamento de uma hora por dia, haja vista que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto (...).

Frise-se, por fim, que, em se tratando de matéria cujo deslinde depende da interpretação de legislação infraconstitucional, não se detecta violação à literalidade dos artigos 5º, II, e 7º, XIII, ambos da CF". (fls. 565/568).

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I). Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada, a Turma constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso do Reclamante, consoante extraído do teor probatório dos autos. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT. Não se pode cogitar, também, de dissídio jurisprudencial com o primeiro julgado transcrito às fls. 589, porque ele não trata da mesma situação dos autos (Súmula 296/TST).

Deve ser esclarecido, por oportuno, que, tanto neste tópico quanto nos demais, não serão analisados os arestos sem fonte, pois a referência a fontes de publicação feita às fls. 603 não serve para o fim a que se destina, posto que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não é fonte aceita, nos termos da Súmula 337/TST.

HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma, também, com o deferimento de diferenças de horas extras, alegando que não ficou provado que as horas extras eram habituais, que quando ocorria trabalho extra dava-se apenas por alguns minutos e que as horas extras, quando prestadas, eram pagas ou compensadas. Pondera que, não havendo habitualidade, não há que se cogitar de integração das horas extras na base de cálculo das demais verbas trabalhistas.

Consta do v. acórdão:

"O preposto admitiu que '(...) o sistema de pontos da Reclamada considera como horas extras a fração superior a 15 minutos(...)' (fl. 431), o que significa dizer que períodos inferiores a esse lapso temporal, embora consignados nos registros eletrônicos, não eram considerados como labor extraordinário. Diante disso, restou incontroverso que esses minutos não eram remunerados nem compensados.

Ora, a Súmula 366 do C. TST estabelece que:

"Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 326 da SDI-1). Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)."

No mesmo sentido é o § 2º do art. 58 da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.243/01 (...)

Saliente-se que o exame dos espelhos de ponto colacionados aos autos comprova que era relativamente comum o autor começar a trabalhar com dez a quinze minutos de antecedência e encerrar a sua jornada com o mesmo período de prorrogação, fazendo jus ao recebimento do lapso não computado pela reclamada no banco de horas.

Apesar de a reclamada afirmar que as horas extras não eram prestadas com habitualidade, isso não é verdade, pois os cartões de ponto juntados aos autos estão a indicar que havia prestação de horas extras praticamente em todas as semanas, cabendo, assim, o pagamento dos reflexos legais". (fls. 560/561).

Não se vislumbra violação do art. 818 da CLT, tendo em vista que, conforme expresso no acórdão, ficou provado nos autos a existência de diferenças de horas extras pleiteadas. É impertinente a alegação de afronta ao art. 58 da CLT, já que o v. acórdão atacado observou tanto o seu comando quanto o disposto na Súmula 366 do Colendo TST.

Os arestos provenientes de Turma do TST e deste mesmo Regional são inservíveis ao cotejo de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. O

precedente de fls. 595/596 não indica claramente qual sua fonte de publicação, sendo impossível a comparação de teses (Súmula 337/TST).

O precedente de fls. 594 é inespecífico, haja vista que a habitualidade foi constatada pelas provas dos autos e a busca da identidade dos fatos importaria em revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via estreita da Revista (Súmulas 126 e 296/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 6,III/TST.
- violação dos arts. 461 da CLT e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que houve confissão real de que as funções exercidas pelo Reclamante e pelo paradigma não eram idênticas, além de ter ficado demonstrado que trabalharam em localidades diferentes.

Consta do v. acórdão:

"Não obstante, o pleito de equiparação salarial com o paradigma Marcelo Leite merece provimento. O referido paradigma prestou depoimento como testemunha (...)

Na defesa, a reclamada informou que o reclamante foi contratado em 1989 e exerceu diversas funções, sendo que em 01.08.1998 tornou-se 'Auxiliar Administrativo A' e em 01.07.2004 foi colocado para laborar na função de 'Assistente Administrativo' até o seu desligamento.

Afirmou, ainda, a reclamada, que o Sr. Marcelo Leite foi contratado em 1998 como 'Escriturário Jr.' em Anápolis e foi transferido para o depósito Goiazem, em Goiânia, em outubro/2001, nesta mesma função. Em fevereiro/2002 ele se tornou 'Auxiliar Administrativo', ainda no depósito Goiazem e, em março/2003, foi transferido para a Controladoria, para continuar exercendo esta função.

Conjugando-se a defesa com o depoimento do paradigma Marcelo Leite, é possível constatar que ele e o autor efetivamente trabalharam juntos, no mesmo setor e na mesma função, a partir do início de 2003.

Outrossim, é possível inferir da própria defesa que o autor já laborava nesta função, na Controladoria, em Goiânia, desde agosto/1998, sendo que o paradigma informou que foi contratado em Anápolis, em setembro/1998, passando a exercer a referida função naquela cidade (apesar de a defesa ter afirmado que isso só teria ocorrido em 2002, em Goiânia). Ou seja, de todo modo, o paradigma iniciou o trabalho na mesma função depois que o reclamante, sendo que a diferença de tempo de serviço nela não é superior a dois anos.

É certo que, inicialmente, o paradigma laborou em Anápolis, localidade diversa da região metropolitana em que laborava o autor, e foi transferido para Goiânia, cidade em que trabalhava o reclamante, para laborar no depósito Goiazem, já em função idêntica à do reclamante, conforme relatou, em outubro/2001.

Todavia, isso não constitui óbice para se deferir a equiparação salarial a partir de outubro/2001, quando o exercício de funções idênticas deu-se dentro da mesma localidade". (fls. 569/571).

A Turma Julgadora entendeu que estavam configurados os requisitos do art. 461 da CLT, ficando comprovado o exercício de funções iguais em relação ao paradigma Marcelo Leite. Em sendo assim, permanece intacto o preceito legal em tela. Não foi desconsiderado o teor da Súmula 6,III, do Colendo TST, razão pela qual não há que se cogitar de contrariedade com tal verbete.

Não se denota, também, nenhuma vulneração ao art. 348 do CPC, visto que não se verificou confissão relativamente à equiparação salarial com o paradigma retro mencionado.

O aresto de fls. 599/600 não indica sua fonte de publicação, não podendo ser objeto de exame, nos termos da Súmula 337/TST. O outro julgado não revela discrepância de teses, pois, in casu, foi verificada a identidade das funções (Súmula 296/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente assevera que a não observância das cláusulas do ACT gera afronta ao art. 7º,XXVI, da CF e que a multa convencional é devida apenas se a Empresa, após notificada, não sanar a irregularidade dentro de 30 dias.

Consta do v. acórdão:

"Esclareça-se, inicialmente, que a multa foi aplicada pelo d. Juízo de origem em razão de irregularidades referentes às horas extras e ao banco de horas, e não em razão da diminuição do intervalo intrajornada.

Com efeito, restou evidenciado nos autos o descumprimento das normas convencionais relativas ao crédito do labor extra no banco de horas, em razão da sonegação das frações de hora inferiores a quinze minutos.

Desse modo, são devidas as multas convencionais dos ACTs 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 e 2005/2006 cumprindo salientar, em relação aos dois últimos, que a previsão contida na cláusula 29ª dos referidos instrumentos, quanto à necessidade de prévia comunicação ao sindicato, a fim de regularizar a situação, é inaplicável ao caso, porquanto já tendo se encerrado o pacto laboral, não havia como proceder, quanto ao reclamante, a referida regularização". (fls. 563/564).

Não se vislumbra violação do art. 7º, XXVI, da CF nem conflito pretoriano com o aresto de fls. 601, pois a Turma Julgadora baseou sua decisão justamente nas cláusulas dos ACTs, salientando quanto à necessidade de notificação que essa não se aplica ao caso, pois o pacto laboral já tinha terminado, não sendo possível a regularização da situação em relação ao Autor.

Vale salientar que, caso tivesse ocorrido afronta ao art. 5º,II, da CF, essa ocorreria de maneira oblíqua, o que não autoriza o seguimento da Revista, conforme reiteradas decisões da SDI-1/TST.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, II e 7º, XI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa argumenta que a participação nos lucros da empresa não tem natureza salarial e, por isso, não há diferenças a serem pagas em razão do deferimento da equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"A reclamada não contestou a alegação de que a participação nos resultados era calculada em percentuais incidentes sobre o salário base, tendo apenas afirmado, na defesa, que a verba não integraria a remuneração, porque não tinha natureza salarial.

Assim, é incontroverso que os percentuais da participação nos resultados incidiam sobre o salário base, sendo certo que, se o autor faz jus a diferenças no salário base em razão da equiparação salarial, ele também faz jus a diferenças na participação dos resultados, cuja base de cálculo é o salário base". (fls. 573).

Despicienda a asserção de infringência ao art. 7º, XI, da Carta Política e de dissídio jurisprudencial com os arestos de fls. 602/603, visto que a parcela PRL foi deferida em face da ausência de contestação da Ré, tornando incontroversa a base de cálculo para referida verba.

Igualmente, não prospera a arguição de ofensa ao inciso II do art. 5º da CR, tendo em vista que, caso tivesse ocorrido transgressão da norma, essa seria meramente reflexa e não direta.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01031-2006-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS

Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(s): MAURO FREITAS DA SILVA

Advogado(s): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS (GO - 21096)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2007 - fls. 587; recurso apresentado em 12/02/2007 - fls. 599).

Regular a representação processual - fls. 114, 126 e 132.

Satisfeito o preparo (fls. 434, 435 e 598).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT;.

- divergência jurisprudencial.

Sustentam que o acórdão teria incorrido em negativa de prestação jurisdiccional por ter rejeitado os embargos declaratórios apresentados.

Consta do v. acórdão:

"Constata-se, pois, que a pretensão das embargantes não é outra senão o reexame de provas e dos elementos formadores do convencimento na decisão embargada, o que se mostra inadequado pela via estreita dos embargos de declaração.

Cumpra esclarecer que a contradição passível de embargos de declaração, ocorre quando há incongruência entre a fundamentação do julgado e seu dispositivo, jamais entre a decisão e as provas produzidas nos autos, ou, ainda, quanto a determinada alegação ou decisão proferida em primeiro grau.

Já a omissão, consiste na ausência de apreciação de alguma matéria, o que não se vislumbra no presente caso, uma vez que as questões veiculadas no apelo mereceram a devida análise.

Ademais, a suposta injustiça da decisão não se constitui em omissão ou contradição, porquanto é matéria que deve ser atacada por outros meios processuais postos à disposição das embargantes.

Não se aplica, portanto, no caso sub judice, o disposto na Súmula nº 278 do Colendo TST." (fls. 584/585).

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT.

Entretanto, constata-se que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação dos preceitos indigitados.

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 40 do CPP.

- divergência jurisprudencial.

Insurgem-se contra o acórdão na parte em que declarou a natureza salarial das concessões disponibilizadas ao Reclamante para comercialização, sustentando que nunca houve pagamento de salário extra recibo e que a empresa nem sequer tinha conhecimento dos valores negociados pelo Autor. Impugnam, também, o valor das referidas concessões alegando que a prova emprestada demonstra a prática de descontos de 50% sobre aquele montante.

Mencionam o art. 40 do CPP, ponderando que o Reclamante confessou que não declarara à Receita Federal o valor mensal recebido durante vários anos.

O Egrégio Regional concluiu que as inserções publicitárias concedidas ao Autor possuíam natureza salarial (fls. 564/568) e que "(...) se houve a comercialização com descontos de 50%, esta o foi de forma eventual." (fls. 567)

A análise da infringência do dispositivo legal referido encontra óbice na Súmula 297/TST, haja vista que a matéria abordada no preceito não foi objeto de anterior debate perante este Pretório Trabalhista.

O mesmo se depreende do aresto colacionado às fls. 597, que trata de questão que nem sequer foi suscitada anteriormente (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01151-2005-101-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANA MARIA BORGES LOPES E OUTRO

Advogado(s): DEJANE MARA MAFFISSONI (GO - 14832)

Recorrido(s): PAULO ALVES FERREIRA

Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2007 - fls. 608; recurso apresentado em 08/02/2007 - fls. 638).

Regular a representação processual - fls. 31.

Satisfeito o preparo (fls. 526, 527 e 637).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11, I e II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas ponderam que o prazo prescricional para postular indenização decorrente de acidente de trabalho deve ser contado a partir do evento danoso e não da extinção do contrato de trabalho, e que o acidente não é causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, por ausência de previsão legal. Argumentam que deve ser aplicado o prazo trabalhista de dois anos, estando, assim, prescrito o direito de ação porque já transcorrido o biênio entre o evento danoso e a data da propositura da ação.

Consta do v. Acórdão:

"PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. O prazo de prescrição da pretensão à indenização por danos decorrentes do acidente de trabalho, quando da suspensão do contrato de trabalho em razão de aposentadoria por invalidez, é quinquenal." (fls. 576)

Não se vislumbra violação direta e literal dos arts. 7º, XXIX, da CF e 11, I e II, da CLT, visto que os mesmos não regulam expressamente a questão do termo inicial da contagem do prazo prescricional na hipótese em que se considerou suspenso o contrato de trabalho em decorrência da concessão de aposentadoria por invalidez.

Os paradigmas provenientes de tribunal não trabalhista (fls. 632/634) são inservíveis para o confronto de teses, a teor do disposto na alínea a do art. 896 da CLT.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 620/632 e 634/635, visto que eles não revelam tese fulcrada na mesma circunstância dos presentes autos, em que esta egrégia Corte Regional, considerando que o Autor se aposentou por invalidez em 22/03/2002, concluiu que, "Suspenso o vínculo, e não extinto, o prazo de prescrição a ser observado é o quinquenal, e não o bienal (...)" (fls. 580). Incidência da Súmula 296/TST.

Destaca-se ainda, por oportuno, que o reconhecimento de que a aposentadoria por invalidez suspendeu o contrato de trabalho não importa em ofensa à literalidade do art. 202 do CCB, também invocado no apelo, tendo em vista que este dispositivo cuida apenas das causas que influenciam o curso normal da prescrição e não de hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/LMC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01232-2006-013-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A. e outro(s): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): 1. JANAÍNA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recurso de BRASIL TELECOM S.A. e outro(s): PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/01/2007 - fls. 450; recurso apresentado em 31/01/2007 - fls. 457).

Regular a representação processual - fls. 27 - mandato tácito.

Satisfeito o preparo (fls. 310/311 e 456).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não poderia responder subsidiariamente pelo adimplemento dos créditos trabalhistas em razão da ausência de subordinação ou pessoalidade, asseverando que a responsabilização do tomador de serviços constituiria um obstáculo à terceirização.

Consta do v. acórdão:

"Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.

Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.

Por este fato, improcede a alegação segundo a qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber." (fls. 430).

Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/01/2007 - fls. 450; recurso apresentado via fax em 01/02/2007 (fls. 474), e os originais protocolizados em 05/02/2007 - fls. 490).

Regular a representação processual - fls. 33/36.

Satisfeito o preparo (fls. 387/388 e 489).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta que não houve pactuação de comissões e que não foram analisadas as provas produzidas nos autos.

Consta do v. Acórdão:

"A juíza 'a quo', analisando a documentação acostada aos autos, observou que houve pagamento de comissões mesmo antes de elas estarem previstas em Acordo Coletivo. Assim concluiu que 'o pagamento de comissões à autora decorreu de norma regulamentar aplicada sobre o contrato individual de trabalho'. Assentou, ainda, que a prova oral demonstrou que o primeiro reclamado prometia aos agentes de vendas comissionados o pagamento de salário fixo + comissões. Assim, condenou a reclamada no pagamento de R\$ 994,00 a título de diferenças salariais decorrentes de comissões sobre as vendas no período compreendido entre 1.03.2002 e 30.04.2003.

(...) ressalta-se que a recorrente admitiu o direito perseguido pela autora, mas apontou fato impeditivo. Entretanto, quedou inerte em demonstrar a assertiva de que a reclamante não atingiu 'determinada meta', razão pela qual, não há o que reformar." (fls. 439/440)

A Turma Regional apresentou satisfatoriamente as razões que a levaram a deferir o pedido relativo às comissões, demonstrando, inclusive, atenção à regra de distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em agressão a qualquer dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 186 do CCB; 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que cabia à Autora provar a existência dos requisitos caracterizadores do dano moral, não tendo tido êxito.

Consta do v. acórdão:

"(...) Após a confissão da preposta e a comprovação feita pela testemunha, a empregadora confirmou, em sede de recurso ordinário, que 'realmente faz um controle de seus funcionários no sentido de evitar que passem tempo demais fora de seus postos de trabalho fumando, conversando ou tentando 'matar o tempo' (fl. 376).

(...) o fato de a empresa controlar o tempo disponível às necessidades fisiológicas não se enfeixa em controle normal de execução contratual.

A situação de a reclamante ter que pedir permissão para utilizar o banheiro, submetendo-se a tempo máximo de sete minutos ao dia, é altamente desrespeitosa, invade a privacidade humana, expõe o empregado à humilhação de que o supervisor verifique qual o motivo da extrapolação dos limites temporais impostos para a realização de suas necessidades e, por isso, tem-se caracterizada a conduta ilícita e a ofensa moral passível de indenização." (fls. 434/437)

À vista dos fundamentos utilizados no v. acórdão, verifica-se que a conduta ilícita da Reclamada foi confirmada pelas testemunhas e até confessada pela Recorrente, tendo ficado demonstrado o dano moral sofrido pela Reclamante por culpa da empresa, razão pela qual não se evidencia violação aos preceitos indicados.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 484/485), pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV da CF.

- violação do art. 461, § 1º da CLT.

Sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada em razão de não haver identidade de função, nem trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

"(...) In casu, a prova oral produzida pelo reclamante comprovou que ele e o paradigma exerciam as mesmas atividades, trabalhando nos diversos tipos de protocolo que entravam no setor de back office.

Com efeito, eventuais diferenças no serviço de direcionamento dos protocolos entre as filiais não possuem o condão de descaracterizar o direito à equiparação, uma vez que a empresa não comprovou que o trabalho em determinado tipo de protocolo era mais complexo ou exigia treinamento especial, o que permite dizer que as atribuições, na essência, eram as mesmas.

No presente caso, a testemunha da reclamante, que afirmou executar as mesmas funções da autora, disse que "a depoente trabalhou com a sra. Maria Aparecida a qual executava as mesmas tarefas da depoente e da reclamante". Ou seja, confirmou a existência de identidade de funções. O fato de não ter ficado provado que a reclamante trabalhava na área de fraude, por si só, não afasta a equiparação salarial, pois a reclamante desempenhava outras funções semelhantes ao do paradigma.

No mais observo que a empresa não comprovou qualquer fato impeditivo ou modificativo, inexistindo qualquer prova a respeito de diferença de produtividade ou perfeição técnica.

Nesse passo, irrelevante se afigura eventual maior experiência do paradigma na Brasil Telecom, uma vez que os fatos impeditivos do direito à equiparação salarial ficam restritos à diferença de tempo de serviço na função e maior produtividade ou perfeição técnica do paradigma, nos termos do art. 461 da CLT, aspectos esses que não restaram confirmados em juízo.

Emerge processualmente demonstrada a existência de identidade de funções. (fls. 491/492).

Como se vê, o v. acórdão analisou a prova produzida nos autos tendo concluído pela existência dos requisitos exigidos para a equiparação salarial, não restando evidenciada violação ao citado art. 461 da CLT nem aos princípios constitucionais previstos no inciso LV do art. 5º da CF.

A alegação de violação ao inciso LVI do art. 5º constitucional é impertinente, visto que trata de prova obtida por meios ilícitos, matéria sequer aventada pela Recorrente. Já o inciso II do referido art. 5º contém princípio de ordem genérica, não admitindo vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, 'c' da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01780-2005-008-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.

Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)

Recorrido(s): ADRIANO ALEXSSANDER DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO

Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2007 - fls. 387; recurso apresentado em 13/02/2007 - fls. 395).

Regular a representação processual - fls. 137.

Satisfeito o preparo (fls. 324, 325 e 394).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DESCONTO SALARIAL

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 5º, II, 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 462, caput, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra a restituição dos descontos salariais relativos aos danos decorrentes de acidente de trânsito em que o empregado envolveu-se, sustentando que sua culpa estaria evidenciada no Boletim de Acidente de Trânsito de fls. 83/84, e que a CCT da categoria prevê o desconto salarial no caso de culpa do empregado.

Consta do v. acórdão:

"Como bem assentou a MM. Juíza a quo "Pelos documentos de fls. 83/84 não podemos constatar culpa exclusiva e isento de dúvidas do reclamante, logo procede a devolução dos descontos." (fl. 299).

De fato, revendo os autos, constata-se pelo "Boletim de Acidente de Trânsito" de fls. 83/84, apenas uma narrativa superficial dos fatos envolvendo o acidente, - extraída pela ótica das partes -, sem qualquer fato contundente e esclarecedor quanto ao real causador do sinistro ou mesmo parecer pericial.

Conforme disposição constante do art. 2º da CLT, é do empregador o risco da atividade econômica, e, nos termos da norma insculpada no parágrafo 1º do art. 462 da CLT, só é lícito o desconto por dano causado se houver prévio acordo nesse sentido, na hipótese de culpa, ou em caso de dolo do empregado, situações que não foram constatadas nestes autos. Portanto, tenho que são indevidos os descontos efetuados pela reclamada. Nego Provimto." (fls. 370)

O v. acórdão entendeu que não houve prova da culpa do Reclamante, caso em que a CCT da categoria não autoriza o desconto salarial. Portanto, não se vislumbra nenhuma das violações apontadas no apelo.

O primeiro aresto colacionado não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

Inespecífico o outro aresto colacionado, já que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta que cabia ao Reclamante provar o trabalho em três feriados e um domingo ao mês, ônus do qual não teria se desincumbido.

Consta do v. acórdão:

"Como bem notou o d. juízo de origem, houve prova concreta apenas do labor em três feriados. A primeira testemunha trazida pelo reclamante (Sr. Edivaldo Souza de Oliveira), no tocante aos feriados assim asseverou: " que o depoente trabalhou de fevereiro de 2002 a julho de 2003; que o depoente e reclamante dirigiam um volks baú truncado; que os caminhões menores faziam as entregas menores; que o depoente ficava com o veículo carregado em sua casa; que a reclamada trabalhava das 08h às 18 h; que o controle do horário era só pelo tacógrafo; que não se recorda qual o mês que o reclamante tirou férias; que o (sic) trabalhou no feriado de tiradentes, 01 de maio, carnaval; que não havia compensação dos feriados; que se trabalhasse no domingo não havia compensação no outro dia." (fl. 208).

Assim, não há o que prover nesse aspecto.

No tocante aos domingos laborados, à míngua de outras provas concludentes, há de prevalecer a condenação de 01(um) domingo laborado a cada mês, conforme admitido pela própria reclamada em sua defesa (fl. 152), sendo que não restou provado que houvesse a alegada compensação. Vale ressaltar que as testemunhas trazidas pelo reclamante confirmaram em seus depoimentos a inexistência de compensação (...)" (fls. 368/369) Grifei.

O acórdão fundamentou sua decisão com base na prova coligida aos autos e atento à distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos invocados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01804-2005-005-18-00-2 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO MELO

Advogado(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)

Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2007 - fls. 991; recurso apresentado em 13/02/2007 - fls. 1004).

Regular a representação processual - fls. 26.

Preparo pela Reclamada (fls. 883 e 957).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 5º, X da CF.

- violação do art. 186 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Autor pleiteia indenização por dano moral, argumentando que teria havido violação à sua intimidade, à sua vida privada, à sua honra e à sua imagem, já que foi permitida de forma abusiva pela Empresa divulgação de prática de atos de improbidade supostamente praticados por ele.

Consta do v. acórdão:

"Evidente que a reclamada impingiu ao obreiro a suspeita por furto, ante a notícia do fato, tomando as providências que entendeu cabíveis, no caso, entregar à autoridade competente a apuração necessária. Tal fato, por si só, não implica que o reclamante tenha sido atingido em sua honra e imagem, tanto é verdade que o inquérito sequer foi concluído. Não há, pois, elementos nos autos capazes de fazer concluir que foi o autor colocado em situação de constrangimento". (fls. 956) Não tendo ficado caracterizado o dano moral alegado, não há que se cogitar de afronta aos preceitos legal e constitucional citados.

Os arestos paradigmas não socorrem o Recorrente, haja vista que não estampam a necessária identidade fática, sendo, assim, inespecíficos, nos termos da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01988-2005-013-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(s): ELDER DE SOUSA CHAVES

Advogado(s): ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2007 - fls. 716; recurso apresentado em 30/11/2006 - fls. 692).

Regular a representação processual - fls. 139/140 e 575.

Satisfeito o preparo (fls. 576, 577 e 691).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

MULTA CONVENCIONAL

HORA EXTRA

No tocante a esses tópicos, as alegações encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do(s) art(s). 58, § 1º, 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Pede que, se não for aplicado o ACT, o pagamento ocorra apenas relativamente aos minutos restantes de intervalo não usufruídos (20 minutos), e alega, também, que, se for observada da Orientação Jurisprudencial 342/SBDI/TST, deve haver restrição à data de sua edição, já que ela não pode ter efeito retroativo.

Consta do v. acórdão:

"Os ACT's da categoria prevêm o intervalo reduzido apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso do reclamante, haja vista que, além das horas extras reconhecidas pela reclamada e registradas nos cartões de ponto, também houve o reconhecimento judicial do direito às diferenças de horas extras.

De outra parte, dispõe a OJ 307 da SDI-I do C.TST:

'Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei n. 8.923/1994. Após a edição da Lei n. 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) (DJ 11.08.03)'.

A recente Orientação Jurisprudencial do C. TST, nº 342, é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada.

Vale notar que a OJ nº 307, da SDI-I do TST, consolidou o entendimento de que, independentemente do período gozado de intervalo, se inferior ao legal, deve ser deferido o pagamento total, com adicional de 50%, não merecendo acolhida a pretensão da reclamada de pagamento apenas do remanescente para se atingir 01 hora.

Quanto ao período posterior a 27.07.2003, embora a reclamada tenha conseguido autorização da Delegacia Regional do Trabalho da 18ª Região para reduzir o intervalo intrajornada, entendo que esta não se aplica ao reclamante, porquanto ele estava constantemente submetido a regime de sobrejornada (conforme reconhecido pela reclamada e no decurso de primeiro grau), o que destoa da norma contida no § 3º, do art. 71 da CLT.

Do mesmo modo, não merece acolhida a pretensão patronal de que os efeitos das Orientações Jurisprudenciais só podem ser aplicados após as respectivas publicações, na medida em que a elas só vieram interpretar os termos legais pré-existentis." (fls. 657/659)

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I). Por outro lado, não se deu a violação aos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

Quanto ao julgado paradigma de fls. 684, que cuida da irretroatividade da OJ, tem-se que ele não aborda o outro fundamento utilizado por este Pretório, qual seja, o de que o ACT não se aplicava ao Obreiro por ele estar constantemente submetido a regime de sobrejornada (Súmula 23/TST).

No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada, a Turma Julgadora constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso do Reclamante. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT.

O aresto de fls. 677/678 é imprestável ao fim desejado, pois não indica sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RRF

AI-01217-2005-131-18-01-0

GRAVANTES: ISRAEL ALVES DA SILVA -ME E OUTROS

AGRAVADO: ZILDAIR CAETANO DA SILVA

ADVOGADOS: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA E OUTROS

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fls. 131 informando a mudança de endereço, reputo válida a intimação feita ao Sr. Renato Alves Barbosa, vez que o AR foi enviado para o local constante da procuração por ele assinada (fls. 16) e que, dos autos, não consta mudança de endereço (art. 39, parágrafo único do CPC).

Intime-se novamente a Agravante, Israel Alves da Silva – ME, via oficial de Justiça, cientificado-lhe do teor da v. decisão de fls. 121/124.
Em caso de não recebimento no endereço indicado e, diante da informação às fls. 132 acerca da inexistência do número, estando a empresa em local incerto e não sabido, intime-se por edital.

À DSRD.

Goiânia, 26 março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AI-01293-2005-131-18-01-6

GRAVANTES: ISRAEL ALVES DA SILVA -ME E OUTROS

AGRAVADO: JFRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO SOBRINHO

ADVOGADOS: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA E OUTROS

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fls. 112 informando a mudança de endereço, reputo válida a intimação feita ao Sr. Renato Alves Barbosa, vez que o AR foi enviado para o local constante da procuração por ele assinada (fls. 13) e que, dos autos, não consta mudança de endereço (art. 39, parágrafo único do CPC).

Intime-se novamente a Agravante, Israel Alves da Silva – ME, via oficial de Justiça, cientificado-lhe do teor da v. decisão de fls. 101/104.

Em caso de não recebimento no endereço indicado e, diante da informação às fls. 111 acerca da inexistência do número, estando a empresa em local incerto e não sabido, intime-se por edital.

À DSRD.

Goiânia, 26 março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.366/2007 RT	04	0.343/2007	UNA 12/04/2007 09:20	SUM. S	N
ANTÔNIO FÁBIO DE ALMEIDA					
PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA					

ANA CAROLINA ZANINI

01.362/2007 RT	01	0.336/2007	UNA 09/04/2007 12:50	ORD. N	N
DIRACY RODRIGUES BELTRÃO					
IRMÃOS CECÍLIO LTDA					

ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

01.371/2007 RT	01	0.340/2007	UNA 10/04/2007 13:20	SUM. S	N
JOAQUIM GONÇALVES RODRIGUES DE JESUS					
HÁBIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.					

ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01.373/2007 RT	02	0.348/2007	UNA 19/04/2007 13:00	ORD. N	N
ALCIONE ALVES DE AGUIAR					
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.					

CELINA MARA GOMES CARVALHO

01.370/2007 CPEX	02	0.347/2007		N	N
EVANILDO BARBOSA DE SOUZA					
TEREZINHA CARVALHO DA SILVA SOARES					

CHRISTIAN AZEVEDO NUNES

01.368/2007 CPEX	03	0.338/2007		N	N
LUCIANO BARBOSA DA SILVA					
LEO CAMINHÕES E AUTOS LTDA					

FÁBIO BARROS DE CAMARGO

01.369/2007 CPEX	01	0.339/2007	UNA	N	N
OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO					
ADARA CONSTRUTORA LTDA					

HAMILTON DE OLIVEIRA

01.359/2007 RT	02	0.345/2007	UNA 18/04/2007 14:20	ORD. N	N
----------------	----	------------	----------------------	--------	---

REGIANE RODRIGUES PEREIRA

ABSOLUTO BAR E RESTAURANTE LTDA

HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01.361/2007 RT	02	0.346/2007	UNA 10/04/2007 13:20	SUM. N	N
DIVINA SILVA GUIMARÃES					
MARIA JOSÉ DIAS DE JESUS					

01.360/2007 RT

04	0.342/2007	UNA 12/04/2007 09:00	SUM. N	N
MADALENA GOMES DUTRA				
BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001				

JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

01.363/2007 RT	01	0.337/2007	UNA 09/04/2007 13:40	SUM. N	N
WEDER ROBERTO DOS SANTOS					
TAKEO AKAMINE					

01.365/2007 RT

03	0.337/2007	UNA 11/04/2007 13:15	ORD. N	N
LUZIMAR DOS SANTOS				
MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. + 001				

01.364/2007 AINDAT

01	0.338/2007	UNA	ORD. N	N
ENDELECI PEREIRA DE LIMA				
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.				

MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

01.367/2007 RT	04	0.344/2007	UNA 03/05/2007 10:30	ORD. N	N
LUCIANO FRANCISCO TAVARES					
SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIÁS LTDA					

NEIVAL XAVIER

01.374/2007 CP	04	0.345/2007		N	N
JORGE GUIMARÃES MACHADO					
MEGA FORTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS					

ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA

01.372/2007 RT	01	0.341/2007	UNA 10/04/2007 12:30	ORD. S	N
JOSÉ NILTON PEREIRA					
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.					

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/03/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.376/2007 RT	04	0.346/2007	UNA 12/04/2007 09:50	SUM. N	N
JOAOSINHO PEREIRA SILVA					
DERALDO BAIANO					

01.385/2007 CPEX

03	0.343/2007		N	N
LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA				
RODRIGO ALEXANDRE LEITE				

ANTONIO FERNANDO RORIZ

01.381/2007 RT	03	0.341/2007	UNA 10/04/2007 13:00	SUM. N	N
MANOEL DA CONCEIÇÃO BASTOS					
MARCOS DALLARA SATO - ESPÓLIO DE					

CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

01.380/2007 RT	02	0.350/2007	UNA 19/04/2007 13:20	ORD. N	N
CARLOS JOSÉ DE FRANÇA					
MARINONI DE OLIVEIRA					

ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

01.390/2007 RT	02	0.353/2007	UNA 19/04/2007 13:40	ORD. N	N
ROBERTO ROCHA GARCIA					
FAB TURISMO LTDA					

01.388/2007 RT

04	0.348/2007	UNA 08/05/2007 10:00	ORD. N	N
SALOMÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA				
COLORMINAS COLORÍFICO E MINERAÇÃO LTDA.				

FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

01.377/2007 RT	04	0.347/2007	UNA 03/05/2007 11:00	ORD. N	N
JOACI LOURENÇO DE SOUZA					
GRANJA ALEXAVES LTDA.					

01.378/2007 RT

03	0.340/2007	UNA 12/04/2007 13:15	ORD. N	N
PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA				
GRANJA ALEXAVES LTDA.				

HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01.383/2007 RT	02	0.351/2007	UNA 10/04/2007 13:40	SUM. N	N
NILDO PRATE VIEIRA FILHO					
FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO					

JORGE HENRIQUE ELIAS
01.384/2007 RT 02 0.352/2007 UNA 10/04/2007 14:00 SUM. S N
CLEIDE MILHOMEM DOS REIS SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

OSVALDO ALVES BORGES
01.387/2007 RT 01 0.342/2007 UNA 11/04/2007 12:30 ORD. N N
MICHELLE PIRES BENTO
CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA

PEDRO RIBEIRO LUZ - DR
01.386/2007 CPEX 01 0.342/2007 UNA N N
JOSÉ GUILHERME MORAES SANTOS NETO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

RUBENS MENDONÇA
01.375/2007 AINDAT 03 0.339/2007 UNA 17/04/2007 13:30 ORD. N N
APARECIDO SOARES RIBEIRO
LATICÍNIO NETO LTDA.

RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.382/2007 RT 03 0.342/2007 UNA 12/04/2007 13:30 ORD. N N
DONIZETTI RODRIGUES DE CARVALHO
GERSON DE SOUZA BASTOS

TIAGO FELIPE DE MORAES
01.379/2007 ACPG 02 0.349/2007 UNA 17/04/2007 14:00 ORD. S N
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
OLAIR GOMES DA SILVA

WALDIR PEDRO MARTINS
01.389/2007 RT 04 0.349/2007 UNA 08/05/2007 10:30 ORD. N N
ADILSON DE OLIVEIRA GUALBERTO
CARVALHO & FERREIRA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/03/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.083/2007 CP 01 0.543/2007 N N
ISAIAS RIBEIRO
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.068/2007 CPEX 02 0.534/2007 N N
FABIANO DOS SANTOS QUIRINO
LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA

01.082/2007 RT 02 0.541/2007 UNA 30/04/2007 13:20 SUM. N N
WESLEY FELIPE DE SOUSA
TRLOG - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
01.078/2007 RT 01 0.540/2007 ORD. N N
DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003

ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
01.070/2007 RT 02 0.536/2007 UNA 23/04/2007 14:05 SUM. N N
LOURIVAL ALVES DOS REIS MOURA
VRC DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA. (TIO JORGE)

01.071/2007 RT 01 0.536/2007 SUM. N N
FLORENTINA MOREIRA SOUTO
SUPERMERCADO MANSÕES LTDA.

01.077/2007 RT 01 0.539/2007 ORD. N N
DAVID DOS PASSOS SANTOS
SETE SERVIÇOS EXPLOSIVOS E TRANSPORTE LTDA.

ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.074/2007 RT 02 0.538/2007 UNA 23/04/2007 14:20 SUM. N N
GERUSA DAMACENO ROSA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO
LTDA. + 001

ANTÔNIO DA SILVA
01.080/2007 RT 01 0.541/2007 SUM. N N
LUCIVÂNIA MASCENA VIEIRA
NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ARLETE MESQUITA
01.069/2007 AINDAT 02 0.535/2007 ORD. N N

MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DIRELENE MARIA DOS SANTOS
01.081/2007 AC 01 0.542/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
OMNITECH SERVIÇOS LTDA. + 001

EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
01.079/2007 ET 02 0.540/2007 ORD. S N
ART FORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
JOSÉ DA SILVA FILHO

ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
01.076/2007 RT 02 0.539/2007 ORD. S N
HELENA DIAS DE SOUZA
LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
01.086/2007 RT 02 0.544/2007 UNA 24/04/2007 13:20 SUM. N N
ALAIN DELON LINHARES FERNANDES
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

JALES ABRÃO
01.087/2007 CP 02 0.545/2007 S S
JESSICA MARTINS RIBEIRO + 002
MARCOS RIBEIRO

KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.072/2007 RT 01 0.537/2007 ORD. N N
IONE ROSA DO NASCIMENTO
MÁRCIA ROSANI OLIVEIRA

01.073/2007 RT 02 0.537/2007 ORD. N N
GILBERTO CARLOS FURTADO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.088/2007 AC 02 0.546/2007 ORD. S S
ALAN VILELA PIRES + 023
MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

NABSON SANTANA CUNHA
01.084/2007 RT 02 0.542/2007 ORD. N N
CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

01.085/2007 RT 02 0.543/2007 ORD. N N
UELDER RODRIGUES DA SILVA
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

RUBENS MENDONÇA
01.075/2007 RT 01 0.538/2007 ORD. N N
ADONIRAN ROSA VIEIRA
MGB GRÁFICA E EDITORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/03/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

07.719/2007 CP 10 0.594/2007 N N
WÉSLEY BATISTA DE SOUZA
ESTADO DE GOIÁS

07.710/2007 CPEX 04 0.597/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

07.716/2007 CPEX 13 0.589/2007 N N
CELSO DE CAMPOS SALGADO
UNIVERSO COLCHÕES ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

07.691/2007 CPEX 03 0.592/2007 N N
BENEDITO DE PAZ FEITOSA
RENASCENÇA INDÚSTRIA COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA.

07.690/2007 CPEX 11 0.593/2007 N N
ALEX SANDRO DA SILVA
GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA

07.707/2007 CP 08 0.594/2007 N N
EDGARD DA SILVA ALMEIDA

JOTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. N/P DE LEÔNIDAS PINHEIRO DE BRITO

07.706/2007 CP 10 0.593/2007 N N
EDUARDO DA SILVA

JOTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. N/P DE LEÔNIDAS PINHEIRO DE BRITO

07.720/2007 CPEX 11 0.595/2007 N N
JURANDIR RODRIGUES DA SILVA
COSAMA ENGENHARIA LTDA.

07.709/2007 CPEX 09 0.594/2007 N N
ARIVALDO FERREIRA MARTINS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

07.688/2007 CPEX 06 0.588/2007 N N
ALEX SANDRO DA SILVA
BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

07.733/2007 RT 02 0.581/2007 UNA 11/04/2007 15:00 SUM. N N
AIRLON DE MORAES LIMA JÚNIOR
NAILA SÔNIA DE PAIVA QUEIROZ

07.667/2007 RT 13 0.581/2007 UNA 12/04/2007 10:00 SUM. N N
DORIANE CAVALCANTE NETO
REVITALI CAPELLE

07.708/2007 CP 02 0.589/2007 N N
PEDRO DE LIMA OLIVEIRA
JOTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. N/P DE LEÔNIDAS PINHEIRO DE BRITO

07.700/2007 CPEX 01 0.593/2007 N N
AILTON SOUZA CORREIA DIAS
BIOTECH INDÚSTRIA DE PRODUTOS MECANOTERÁPICOS LTDA. N/P MILTON AZEM

07.722/2007 CPEX 05 0.590/2007 N N
PAULO HENRIQUE DA SILVA
COSAMA ENGENHARIA LTDA.

07.717/2007 CPEX 03 0.594/2007 N N
ANTÔNIA CAVALCANTE MELO + 02
SEBASTIÃO ÉSIO AFONSO

07.701/2007 CPEX 06 0.589/2007 N N
EDIVAL ALVES DE CARVALHO
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. MASSA FALIDA SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

07.687/2007 CPEX 01 0.592/2007 N N
IDACYR RANGEL SANTANA
HORIZONTE MADEIRAS LTDA. SÓCIOS WILMAR ANTÔNIO VASCONCELOS E ILENIR SANTANA DE VASCONCELOS

07.682/2007 RT 06 0.581/2007 UNA 12/04/2007 09:00 SUM. N N
FABRICIO MANOEL DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

07.721/2007 RT 09 0.585/2007 UNA 12/04/2007 08:10 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

07.683/2007 CP 09 0.592/2007 N N
VALDEVINO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
JOTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

07.694/2007 CPEX 08 0.593/2007 N N
BENEDITO DE PAZ FEITOSA
RENASCENÇA INDÚSTRIA COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA.

07.668/2007 RT 05 0.582/2007 UNA 17/04/2007 15:30 SUM. N N
ALEX ADAMUS ACOSTA
FUNDAÇÃO PRO-CERRADO

07.705/2007 CPEX 05 0.589/2007 N N
ANTONIO CARLOS MACEDO LEITAO
ENCOL S.A. - ENG. COM. E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA N/P DO SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)

07.693/2007 CPEX 10 0.592/2007 N N
LEO CARLOS VIDIGAL DE FREITAS
AGROMIX IND. E COM. DE PROD. AGROPECUAR. LTDA. + 001

07.696/2007 CPEX 09 0.593/2007 N N
VIVIAN MAEKAWA
BIOTECH INDÚSTRIA DE PRODUTOS MECANOTERÁPICOS LTDA. N/P MILTON AZEM

07.686/2007 CPEX 07 0.588/2007 N N
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA N/P DO SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

07.698/2007 CPEX 07 0.589/2007 N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (JORGE TEODORO RODRIGUES)
ARTUR WIST NETO

07.699/2007 CP 04 0.596/2007 N N
MARIA APARECIDA BENTO SANTANA
INSTITUTO EDUCACIONAL GETÚLIO VARGAS S/C LTDA. - MARIA FILOMENA R SEABRA

07.713/2007 CP 07 0.590/2007 N N
JOSÉ DIAS DE ANDRADE
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

07.714/2007 CP 06 0.590/2007 N N
ELISÂNGELA REGINA GOMES
DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOCUMENTOS LTDA.

07.695/2007 CP 02 0.588/2007 N N
GILBERTO SILVEIRA LEITE
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (3)

07.711/2007 CP 12 0.593/2007 N N
RONALDO CLAYTON BARBOSA
CLERTAN DA VALE ROCHELLE NETO

07.681/2007 CP 04 0.595/2007 N N
CHRISTIANO DOS SANTOS
ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.

07.703/2007 CPEX 03 0.593/2007 N N
MARIA CILENE ROMAO CRUZ PARISI
BIOTECH INDÚSTRIA DE PRODUTOS MECANOTERÁPICOS LTDA. N/P MILTON AZEM

07.712/2007 CPEX 01 0.594/2007 N N
ENI TEREZINHA DE SOUZA
DELMA DE SOUZA AFONSO + 001

07.697/2007 CPEX 12 0.592/2007 N N
JOÃO PAULO BRITO FIGUEIRA
FRINHUMAS IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

07.692/2007 CP 05 0.588/2007 N N
FLÁVIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
SDM SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

07.702/2007 CP 13 0.588/2007 N N
CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS
LINK ENGENHARIA LTD

07.680/2007 CP 12 0.591/2007 N N
ANTÔNIO LIVRAMENTO
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

07.704/2007 CPEX 11 0.594/2007 N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚR
BIOTECH INDÚSTRIA DE PRODUTOS MECANOTERÁPICOS LTDA. N/P MILTON AZEM

07.724/2007 CPEX 08 0.595/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL INSS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

07.689/2007 CPEX 13 0.587/2007 N N
JOÃO EDES DA SILVA MIRANDA
SISTEMA DE ENGENHARIA LTDA.

ADEMIR SOUSA LIMA
07.614/2007 RT 10 0.587/2007 UNA 11/04/2007 08:00 SUM. N N
EDNA CANDIDA ROSA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
07.672/2007 RT 05 0.586/2007 UNA 17/04/2007 16:15 SUM. N N
ANTÔNIO CARDOSO NETO
ARTE PÃES E CONFEITARIA LTDA.

ALAOR ANTONIO MACIEL
07.610/2007 RT 07 0.583/2007 UNA 13/04/2007 08:25 SUM. N N
MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
IVONE MARTA LEÃO - NORDESTE GOIANO TRANSPORTES

ALESSANDRA RIBEIRO
07.629/2007 RT 08 0.587/2007 UNA 17/04/2007 11:40 ORD. N N
LUCIMAR SILVA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

07.631/2007 RT 09 0.588/2007 UNA 25/04/2007 14:40 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
07.607/2007 RT 11 0.587/2007 SUM. N N

FÁTIMA AMÂNCIO DE SOUZA FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.	EDNA SILVA 07.730/2007 RT 03 0.595/2007 UNA 20/04/2007 09:00 SUM. N N ELIETON JOSÉ DA SILVA QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ANA CARITA PAES LEME 07.655/2007 RT 04 0.593/2007 UNA 11/05/2007 10:30 ORD. N N JOSELMIR ROBERTO DA PAZ ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA PRAÇA T- 25 E ADJACÊNCIAS	ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA 07.663/2007 RT 09 0.591/2007 UNA 25/04/2007 15:40 ORD. N N FABIANO ALBERTO SANTANA DA SILVA REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ANADIR RODRIGUES DA SILVA 07.665/2007 RT 06 0.586/2007 UNA 18/06/2007 13:30 ORD. N N ADRIANO MOREIRA DA SILVA REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.	EMERSON DA SILVEIRA 07.678/2007 ET 08 0.592/2007 ORD. S N ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS DEBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE
ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA 07.679/2007 RT 05 0.587/2007 UNA 18/04/2007 08:10 ORD. N N MAURINEI MOREIRA DE SOUZA RAUL JOSÉ CHAVES DA SILVEIRA (IOGURTE RAPOSINHA)	FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA 07.664/2007 RT 11 0.591/2007 ORD. N N UEUBERTE DO ESPÍRITO SANTO SILVA PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA 07.644/2007 RT 01 0.589/2007 UNA 11/04/2007 14:30 ORD. N N JOEL GOMES MOREIRA AMÉRICAN CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	FERNANDO MARQUES FAUSTINO 07.615/2007 RT 02 0.582/2007 INI 02/05/2007 13:50 ORD. N N JULIANA NUNES DA SILVA FACTORRIL - SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA.
ARLETE MESQUITA 07.666/2007 RT 07 0.587/2007 INI 13/04/2007 08:15 ORD. N N ANELISE DAHER VAZ SOCIEDADE CIDADÃO 2000 - PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	HELMIA FARIA CORRÊA 07.674/2007 RT 03 0.591/2007 UNA 20/04/2007 08:40 SUM. N N CARLOS DA SILVA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ARNALDO SANTANA 07.718/2007 RT 07 0.591/2007 UNA 13/04/2007 09:20 SUM. N N SOLANGE RODRIGUES ISRAEL MORAIS PINHEIRO + 001	HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO 07.659/2007 RT 10 0.590/2007 UNA 24/04/2007 14:00 ORD. N N EVERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA.
07.715/2007 RT 09 0.595/2007 UNA 12/04/2007 08:50 SUM. N N VERA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA WALTTERDANN S. N. GUEDES + 001	07.656/2007 RT 12 0.589/2007 INI 13/04/2007 14:10 ORD. S N OSMAR JOSÉ RODRIGUES MADEIREIRA SÃO CAETANO
CARLA FERREIRA MASTRELLA 07.660/2007 ET 09 0.590/2007 ORD. S N SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS JOÃO PEREIRA SOBRINHO	07.662/2007 RT 03 0.590/2007 INI 03/05/2007 13:50 ORD. N N SANDRA FIDELES MARQUES GOMES COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA 07.727/2007 RT 05 0.591/2007 UNA 18/04/2007 08:30 SUM. N N ANTONIETE FRANCISCO ROSA CLUBE SOCIAL FEMININO	HERBERT BATISTA ALVES 07.623/2007 RT 11 0.588/2007 ORD. N N FERNANDO VERGILIO DE SOUSA SERRA BONITA ALIMENTOS LTDA.
CORACY BARBOSA LARANJEIRAS 07.622/2007 RT 07 0.584/2007 INI 13/04/2007 08:10 ORD. N N MARCOS LUIZ ALVES DA SILVA ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA	IRON FONSECA DE BRITO 07.612/2007 ACPG 01 0.585/2007 ORD. S N DENISE BARBOSA DE SOUZA MÁRCIA BATISTA DA SILVA
07.728/2007 RT 01 0.595/2007 UNA 11/04/2007 15:30 SUM. N N SHIRLEY ALMEIDA DE JESUS CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA + 001	JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA 07.646/2007 RT 03 0.589/2007 UNA 20/04/2007 08:20 SUM. N N JOVALCYR DE OLIVEIRA SANTOS EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS 07.632/2007 RT 11 0.589/2007 SUM. N N SERGIO RODRIGUES FERREIRA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	07.645/2007 RT 06 0.585/2007 UNA 12/04/2007 09:30 SUM. N N WILLIAN SARAIVA DE AZEVEDO A L MARTINS E CIA LTDA.
07.640/2007 RT 01 0.588/2007 UNA 11/04/2007 14:00 SUM. N N LUIZ CESAR SILVA PUREZA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	JOAO BATISTA CAMARGO FILHO 07.729/2007 RT 04 0.599/2007 UNA 11/05/2007 10:45 ORD. N N LUIZ PEREIRA DA ROCHA VS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.
07.634/2007 RT 10 0.588/2007 UNA 11/04/2007 08:15 SUM. N N WASLEY RODRIGUES DOS SANTOS COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG	JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO 07.651/2007 RT 13 0.584/2007 UNA 12/04/2007 10:45 ORD. N N FABIOLA LOPES DE CARVALHO SUPERO SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
07.635/2007 RT 02 0.584/2007 UNA 11/04/2007 14:40 SUM. N N EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG	JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA 07.641/2007 RT 05 0.584/2007 UNA 17/04/2007 15:45 SUM. N N CLEBSON ROSA DIAS CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN
DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO 07.649/2007 RT 05 0.585/2007 UNA 17/04/2007 16:00 ORD. N N JOÃO PEREIRA DOS SANTOS G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA(GRUPO GRANERO) + 001	JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR 07.684/2007 RT 06 0.587/2007 UNA 13/04/2007 08:15 SUM. N N ANA MARIA DA SILVA RESTAURANTE CAPIM SANTO
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO 07.652/2007 RT 10 0.589/2007 UNA 11/04/2007 08:20 SUM. N N TIAGO FAUSTINO DE BRITO TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME	JUNIO ALVES PEREIRA 07.685/2007 RT 11 0.592/2007 SUM. N N MARIA ELZA FERREIRA DA SILVA BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
DELMER CANDIDO DA COSTA 07.726/2007 RT 08 0.596/2007 UNA 17/04/2007 11:20 ORD. N N ÂNGELA ROBERTA DA SILVA MEGAH CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. + 003	KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO 07.617/2007 RT 12 0.585/2007 INI 13/04/2007 13:00 ORD. N N PEDRO CAVALCANTE DA SILVA CASA DE CARNES DO FAUSTO
DIVINO JOSÉ DA SILVA 07.658/2007 RT 13 0.586/2007 UNA 13/04/2007 08:30 SUM. S N GABRIEL CÂNDIDO DE ARAÚJO JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	

07.648/2007 RT 01 0.590/2007 UNA 11/04/2007 15:00 SUM. S N
JOSÉ ARIMATÉIA SILVA MACEDO
CARLOS PEREIRA DIAS

07.643/2007 RT 09 0.589/2007 UNA 12/04/2007 08:30 SUM. N N
SIRLENE NUNES DA FONSECA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
07.608/2007 RT 03 0.587/2007 UNA 19/04/2007 15:00 SUM. N N
FERNANDO AUGUSTO MORAIS BATISTA
QUICK LOGISTICA LTDA.

LERY OLIVEIRA REIS
07.613/2007 RT 04 0.591/2007 UNA 11/05/2007 10:15 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES

LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
07.677/2007 RT 10 0.591/2007 UNA 11/04/2007 08:30 SUM. S N
GEDEON BARBOSA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

07.673/2007 RT 12 0.590/2007 INI 13/04/2007 14:20 SUM. N N
ROSANGELA ARAGÃO RODRIGUES
JANAÍNA E GIOVANA LTDA.(SUPERMERCADO TEND-TUDO LTDA.)

07.676/2007 RT 08 0.591/2007 UNA 18/04/2007 10:00 SUM. S N
ELIONES ANTONIO DE OLIVEIRA
PIZZARIA E RESTAURANTE CASARAO

LORENA CINTRA EL-AOUAR
07.633/2007 RT 12 0.587/2007 INI 13/04/2007 13:30 ORD. N N
EVERTON ELIAS DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
07.647/2007 RT 02 0.585/2007 UNA 11/04/2007 14:20 SUM. N N
ELINE MACIEL FERREIRA
ESCOLA TIA JÚLIA E MÉTODO CENTRO DE ENSINOS LTDA.

LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
07.653/2007 RT 13 0.585/2007 UNA 12/04/2007 11:00 SUM. N N
REJANE GOMES DE ALMEIDA
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

07.657/2007 RT 02 0.586/2007 INI 02/05/2007 13:45 ORD. N N
JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
07.654/2007 RT 11 0.590/2007 SUM. N N
ROBERTO BARBOSA DE FARIA
COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

MARIA ALVES DOS SANTOS
07.627/2007 RT 03 0.588/2007 UNA 19/04/2007 15:20 SUM. N N
JUCIDE GONÇALVES LEAL
FACULDADE TAMANDARÉ

07.628/2007 RT 12 0.586/2007 INI 13/04/2007 13:10 SUM. N N
MÁRCIA MIRANDA DE LIMA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

07.630/2007 RT 06 0.584/2007 UNA 12/04/2007 09:15 SUM. N N
MARIA CÂNDIDA FILHA DE FREITAS
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

07.637/2007 RT 07 0.585/2007 UNA 13/04/2007 08:40 SUM. N N
LUZIA DE MOURA ARAÚJO
FACULDADE TAMANDARÉ

07.638/2007 RT 13 0.583/2007 UNA 12/04/2007 10:30 SUM. N N
TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
07.620/2007 RT 01 0.586/2007 UNA 11/04/2007 10:35 ORD. N N
ELIANA TEIXEIRA BORGES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

07.621/2007 RT 13 0.582/2007 UNA 12/04/2007 10:15 ORD. N N
SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
07.606/2007 RT 03 0.586/2007 UNA 19/04/2007 14:40 SUM. N N
SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS(ESPOLIO DE)
OTON NASCIMENTO JUNIOR

MURILO DIVINO MENDES
07.642/2007 RT 12 0.588/2007 INI 13/04/2007 14:00 SUM. N N
SÉRGIO SHINTAKU
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

NABSON SANTANA CUNHA
07.675/2007 RT 01 0.591/2007 UNA 30/04/2007 08:55 ORD. N N
JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

07.625/2007 RT 05 0.583/2007 UNA 27/04/2007 08:10 ORD. N N
CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

NELIANA FRAGA DE SOUSA
07.671/2007 RT 08 0.590/2007 UNA 27/04/2007 12:00 ORD. N N
AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ORESTE B. BORGES
07.723/2007 RT 04 0.598/2007 UNA 25/04/2007 13:30 SUM. N N
DIOGO CELSO DE SOUZA
SUPERMERCADO PONTO FINAL

PAULO SÉRGIO DA CUNHA
07.670/2007 RT 04 0.594/2007 UNA 18/04/2007 13:45 SUM. N N
ECIONES MARIA DE ALMEIDA
COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003

RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
07.669/2007 RT 08 0.589/2007 UNA 17/04/2007 09:20 SUM. N N
REGINALDO DOS SANTOS GUEDES
EDIL CONSTRUTORA LTDA.

RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
07.731/2007 RT 13 0.590/2007 UNA 13/04/2007 08:50 ORD. N N
FLÁVIO DE DEUS RODRIGUES
PROBANK S/A + 001

RODRIGO FONSECA
07.661/2007 RT 02 0.587/2007 UNA 11/04/2007 14:00 SUM. S N
JOSÉ JACINTO DA SILVA
UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

RUI CARLOS
07.624/2007 RT 01 0.587/2007 UNA 11/04/2007 10:50 SUM. N N
NARDEL ALVES BOTELHO
SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

SALET ROSSANA ZANCHETA
07.639/2007 RT 04 0.592/2007 UNA 17/04/2007 13:45 SUM. N N
ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

07.611/2007 AINDAT 09 0.586/2007 ORD. N N
JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO
DM ENGENHARIA LTDA. + 002

SALET ROSSANA ZANCHETTA
07.619/2007 RT 08 0.586/2007 UNA 17/04/2007 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
MECEJANA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
07.636/2007 RT 08 0.588/2007 UNA 17/04/2007 09:40 SUM. N N
MARIA GORETE FARIAS SILVA
LANCHONETE SABOR CASEIRO (N/P ANA MARIA DOS SANTOS)

SIMONE DEL NERO SANTOS
07.650/2007 RT 07 0.586/2007 UNA 13/04/2007 09:00 SUM. N N
REINALDO CANUTO DA SILVA
TRANSPORTADORA MARANATA(MN TRANSPORTES)

SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
07.626/2007 AINDAT 02 0.583/2007 ORD. N N
ADÃO GARCIA PEREIRA
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

TIAGO FELIPE DE MORAES
07.618/2007 ACPG 09 0.587/2007 ORD. S N
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGNALDO JOSÉ DE LIMA

07.609/2007 ACPG 06 0.582/2007 UNA 15/06/2007 13:50 ORD. N N
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PAULO DA CUNHA MARQUES

VILMAR GOMES MENDONÇA
07.616/2007 RT 06 0.583/2007 UNA 18/06/2007 11:20 ORD. N N
MAURO JOÃO VIEIRA
DIVINO ALVES DA ROCHA -ROCHA TUR

WALDSO MARTINS BRAGA
07.732/2007 RT 06 0.591/2007 UNA 18/06/2007 13:50 ORD. N N
ALAOR CÂNDIDO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

WEVERTON PAULO RODRIGUES
07.725/2007 RT 10 0.595/2007 UNA 24/04/2007 14:15 ORD. N N

MARIOZAN DE JESUS
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 128

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/03/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
00.992/2007 RT 01 0.497/2007 INI 18/04/2007 13:30 ORD. N N
JESUS ALVES DE SOUSA
WJ DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

CAROLINE FICHER
00.999/2007 RT 01 0.501/2007 INI 19/04/2007 08:50 ORD. N N
VANDER TAVARES DO AMARAL
LR PAVANELLO ME.

CELINA MARA GOMES CARVALHO
00.997/2007 CPEX 01 0.499/2007 N N
EVANILDO BARBOSA DE SOUZA
ELIANE CARVALHO SOARES MARTINS

CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.006/2007 RT 01 0.503/2007 UNA 18/04/2007 14:15 SUM. N N
LOURIVALDO BISPO DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

01.003/2007 RT 02 0.502/2007 UNA 11/04/2007 09:30 SUM. N N
DIÓGENES ROSA PIMENTA
JUAREZ MENDES MELO
01.004/2007 RT 01 0.502/2007 UNA 18/04/2007 14:30 SUM. N N
ADAILTON GOMES PENHA
JUAREZ MENDES MELO

01.005/2007 RT 02 0.503/2007 UNA 11/04/2007 10:00 SUM. N N
DEVAIR DA CRUZ VENANCIO
JUAREZ MENDES MELO

01.007/2007 RT 02 0.504/2007 UNA 11/04/2007 10:30 SUM. N N
VALDIR RIOS BALDONADO
JUAREZ MENDES MELO

GENI PRAXEDES
01.000/2007 CPEX 02 0.499/2007 N N
ORLANDO ALVES MACARIO
EMPREITEIRA STAR DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

IRAMÁ LINS DE JESUS
00.996/2007 RT 02 0.498/2007 UNA 11/04/2007 09:00 SUM. N N
HERDAN BRITO PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO

MÁRCIO MORAES RODRIGUES
00.995/2007 RT 01 0.498/2007 UNA 17/04/2007 09:00 SUM. N N
JALISSON VILELA MORAES
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

NILTON RODRIGUES GOULART
00.994/2007 RT 02 0.497/2007 UNA 11/04/2007 08:30 SUM. N N
LAUDIR CARDOSO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRESTACIONAL GRÁFICA LTDA.

PARISI MARIO VITTORIO
00.998/2007 RT 01 0.500/2007 UNA 18/04/2007 14:45 SUM. S N
ELAINE MARIA DE OLIVEIRA
CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

SERGIMAR DAVID MARTINS
01.002/2007 RT 02 0.501/2007 INI 12/04/2007 09:30 ORD. N N
FABIANA SOARES DOS SANTOS
PANIFICADORA DELÍCIA DO TRIGO

VALERIA CRISTINA ALVES
00.993/2007 RT 02 0.496/2007 INI 11/04/2007 15:40 ORD. N N
ANTÔNIO TARGINO SOBRINHO
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
01.001/2007 AM 02 0.500/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM
GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4512/2007
Processo Nº: RT 00141-1993-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

DESPACHO: À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a manifestação do Exequente não foi conclusiva, uma vez que deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 196. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4551/2007
Processo Nº: RT 00736-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S&J COMÉRCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA
(ACQUA SAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fl.378: Intime-se o Exequente a fornecer o endereço completo do Sr. Gleidimar Batista de Oliveira, com a indicação do bloco e apartamento em que o mesmo reside, a fim de possibilitar a realização da diligência requerida.

Notificação Nº: 4509/2007
Processo Nº: RT 00600-1997-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA E BERCARIO CIRCO MAGICO LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4550/2007
Processo Nº: RT 01898-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: JADER ELI PETROCHINHSKI
DESPACHO: Fica a Executada intimada para as finalidades do artigo 884 da CTL no prazo legal.

Notificação Nº: 4513/2007
Processo Nº: RT 00429-1999-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO ADALBERTO ALVES
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA + 003
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
DESPACHO: Intime-se o Exequente a especificar o endereço do Executado, para fins de intimá-lo para ficar como depositário do imóvel penhorado. Prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4519/2007
Processo Nº: RT 00631-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
DESPACHO: Não demonstrada a utilidade do carreamento das cópias dos contratos sociais das empresas indicadas às fls. 500, indefere-se o requerimento de expedição de ofício. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4548/2007
Processo Nº: RT 01507-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao exequente: Vista dos autos por cinco dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4510/2007
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUCIENE MOURA DA SILVA
ADVOGADO..... MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 4511/2007
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO..... OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIENE MOURA DA SILVA
ADVOGADO..... MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 4553/2007
Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... GLADYS MORATO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 265 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4508/2007
Processo Nº: RT 01048-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO..... ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4530/2007
Processo Nº: RT 01770-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLO SERGIO FRANCO
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4516/2007
Processo Nº: RT 02237-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4549/2007
Processo Nº: RT 00386-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LIMA DE SOUZA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: Ao exequente: Vista dos autos por cinco dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4556/2007
Processo Nº: RT 01221-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARIA CARMELITA LEMES SIQUEIRA
ADVOGADO..... GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
DESPACHO: À executada: Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4518/2007
Processo Nº: RT 01333-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIEL ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Vista da petição de fls. 331 à Executada e dos documentos que a acompanham, por cinco dias. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 4525/2007
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO..... RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 001
ADVOGADO..... GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: Indeferiu-se a execução em face dos sócios das Executadas, uma vez que não se configurou a insolvência das referidas partes. Esclareça-se que o mero resultado negativo das buscas efetuadas não tem o condão de se inferir tal ilação, ainda mais por continuarem as Executadas desenvolvendo suas atividades normalmente. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4552/2007
Processo Nº: CS 01899-2006-001-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: CELSO DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fl.37: intime-se o exequente a indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4554/2007
Processo Nº: RT 02168-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO..... NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO..... JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 144 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4526/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Mara Mônica Nóbrega Marques e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 4527/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Mara Mônica Nóbrega Marques e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 4517/2007
Processo Nº: RT 00051-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVINIANO MIRANDA LOPIS
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4557/2007
Processo Nº: RT 00081-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA LAPOT COSTA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: À executada: Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4555/2007
Processo Nº: RT 00147-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: À executada: intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4524/2007

Processo Nº: RT 00153-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GERSON BENTO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA LUZ PARA OS POVOS (SETOR FAMA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

DESPACHO: Intime-se a Reclamada a assinar a CTPS, os formulários do Seguro-desemprego e as guias do TRCT, sob pena de arcar com prejuízos decorrentes de seu eventual silêncio. Concedo, para tanto, o prazo de cinco dias. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 4528/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISE JORGE DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PARTIC. LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Denise Jorge da Silva Costa e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 4523/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: Vista ao RECLAMANTE, da petição de fls. 125 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4544/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: Tomar ciência da sentença e despacho de fl. 404, conforme decisão: abaixo:CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o Reclamado a proceder a regularização da CTPS do reclamante, bem como a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evoluçãosalarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) o período de vigência e o conteúdo das normas coletivas; d) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes da inicial; e) a prescrição quinquenal. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00,valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE. Corrige-se erro material constante da sentença de fls. 400/403, para que, no relatório de fls. 400, onde se lê: "O reclamante ajuizou Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor das reclamadas, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial de fls.02/11, pleiteando as parcelas constantes naquela peça. As acionadas apresentaram defesas. Trouxeram aos autos documentos, sobre os quais a parte contrária se manifestou. As reclamadas não compareceram a audiência em que deveriam se interrogadas, razão pela qual lhes foi aplicada a pena de confissão. Sem mais provas foi, encerrada a instrução processual. Razões finais aduzidas. Propostas de Conciliação rejeitadas. É O RELATÓRIO", leia-se: "O reclamante ajuizou Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor da reclamada, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial de fls.02/11, pleiteando as parcelas constantes naquela peça. A acionada apresentou defesa. Trouxe aos autos documentos, sobre os quais a parte contrária se manifestou. Ouvidas partes e testemunhas. Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais aduzidas. Propostas de Conciliação rejeitadas. É O RELATÓRIO".

Notificação Nº: 4545/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: Tomar ciência da sentença e despacho de fl. 404, conforme decisão: abaixo:CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o Reclamado a proceder a regularização da CTPS do reclamante, bem como a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evoluçãosalarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) o período de vigência e o conteúdo das normas coletivas; d) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes da inicial; e) a prescrição quinquenal. No cálculo de

tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00,valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE. Corrige-se erro material constante da sentença de fls. 400/403, para que, no relatório de fls. 400, onde se lê: "O reclamante ajuizou Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor das reclamadas, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial de fls.02/11, pleiteando as parcelas constantes naquela peça. As acionadas apresentaram defesas. Trouxeram aos autos documentos, sobre os quais a parte contrária se manifestou. As reclamadas não compareceram a audiência em que deveriam se interrogadas, razão pela qual lhes foi aplicada a pena de confissão. Sem mais provas foi, encerrada a instrução processual. Razões finais aduzidas. Propostas de Conciliação rejeitadas. É O RELATÓRIO", leia-se: "O reclamante ajuizou Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor da reclamada, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial de fls.02/11, pleiteando as parcelas constantes naquela peça. A acionada apresentou defesa. Trouxe aos autos documentos, sobre os quais a parte contrária se manifestou. Ouvidas partes e testemunhas. Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais aduzidas. Propostas de Conciliação rejeitadas. É O RELATÓRIO".

Notificação Nº: 4546/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: Tomar ciência da sentença e despacho de fl. 404, conforme decisão: abaixo:CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o Reclamado a proceder a regularização da CTPS do reclamante, bem como a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evoluçãosalarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) o período de vigência e o conteúdo das normas coletivas; d) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes da inicial; e) a prescrição quinquenal. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00,valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE. Corrige-se erro material constante da sentença de fls. 400/403, para que, no relatório de fls. 400, onde se lê: "O reclamante ajuizou Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor das reclamadas, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial de fls.02/11, pleiteando as parcelas constantes naquela peça. As acionadas apresentaram defesas. Trouxeram aos autos documentos, sobre os quais a parte contrária se manifestou. As reclamadas não compareceram a audiência em que deveriam se interrogadas, razão pela qual lhes foi aplicada a pena de confissão. Sem mais provas foi, encerrada a instrução processual. Razões finais aduzidas. Propostas de Conciliação rejeitadas. É O RELATÓRIO", leia-se: "O reclamante ajuizou Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor da reclamada, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial de fls.02/11, pleiteando as parcelas constantes naquela peça. A acionada apresentou defesa. Trouxe aos autos documentos, sobre os quais a parte contrária se manifestou. Ouvidas partes e testemunhas. Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais aduzidas. Propostas de Conciliação rejeitadas. É O RELATÓRIO".

Notificação Nº: 4547/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: Tomar ciência da sentença e despacho de fl. 404, conforme decisão: abaixo:CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o Reclamado a proceder a regularização da CTPS do reclamante, bem como a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evoluçãosalarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) o período de vigência e o conteúdo das normas coletivas; d) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes da inicial; e) a prescrição quinquenal. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00,valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE. Corrige-se erro material constante da sentença de fls. 400/403, para que, no relatório de fls. 400, onde se lê: "O reclamante ajuizou Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor das reclamadas, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial de fls.02/11, pleiteando as parcelas constantes naquela peça. As acionadas apresentaram defesas. Trouxeram aos autos documentos, sobre os quais a parte contrária se manifestou. As reclamadas não compareceram a audiência em que deveriam se interrogadas, razão pela qual lhes foi aplicada a pena de confissão. Sem mais provas foi, encerrada a instrução processual. Razões finais aduzidas. Propostas de Conciliação rejeitadas. É O RELATÓRIO", leia-se: "O reclamante ajuizou Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor da reclamada, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial de fls.02/11, pleiteando as parcelas constantes naquela

peça. A acionada apresentou defesa. Trouxe aos autos documentos, sobre os quais a parte contrária se manifestou. Ouvidas partes e testemunhas. Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais aduzidas. Propostas de Conciliação rejeitadas. É O RELATÓRIO'.

Notificação Nº: 4514/2007

Processo Nº: AC 00413-2007-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RÉU(RÉ): MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTI BARROS
ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: efetivado três pregões. Face à ausência injustificada dos Autores, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas processuais, pelos Autores, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$3.500,00), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se os Autores. Nada mais. Audiência encerrada às 09h30min.

Notificação Nº: 4515/2007

Processo Nº: AC 00413-2007-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR....: HAMAR JOSÉ FERNANDES + 001
ADVOGADO: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RÉU(RÉ): MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTI BARROS
ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: efetivado três pregões. Face à ausência injustificada dos Autores, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas processuais, pelos Autores, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$3.500,00), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se os Autores. Nada mais. Audiência encerrada às 09h30min.

Notificação Nº: 4522/2007

Processo Nº: RT 00501-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO FERREIRA EGÍDIO
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ronaldo Ferreira Egídio move em face de Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o juízo da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$1.000,00, sujeito à complementação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4521/2007

Processo Nº: RT 00508-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA HELENA DA SILVA
ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas, pela reclamante, no valor de R\$129,28, calculadas sobre R\$6.464,29, valor atribuído à causa tão-somente para este fim, dispensada do recolhimento. Intimem-se. Publique-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4520/2007

Processo Nº: RT 00514-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Efetivado três pregões. Face à ausência injustificada do REclamante,

declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo REclamante, no importe de R\$255,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$12.752,65), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se o Reclamante. Nada mais. Audiência encerrada às 17h33 min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4489/2007

Processo Nº: RT 01035-1991-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOFERMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4440/2007

Processo Nº: RT 01141-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO
DESPACHO: Vistos... Como o executado não foi intimado da praça, deixo de homologar a arrematação pretendida, devendo o lanço ofertado ser devolvido ao licitante. Designe-se nova praça para os bens penhorados, cumpridas as formalidades legais, devendo o executado tomar ciência desta no endereço de fl. 178, a ser cadastrado nos autos. Intimem-se os procuradores das partes e o licitante.

Notificação Nº: 4490/2007

Processo Nº: RT 00855-1996-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDESSON NERI DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MAURICIO GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Os documentos que instruem o expediente de fl. 169 indicam que o contrato social da empresa FRANCO MODAS LTDA - ME prevê a não cessibilidade ou transferência de cotas sociais sem o expresse consentimento de todos os sócios, condição esta não alterada posteriormente. Dessa forma, considerando-se o expedito à fl. 164, indefiro o requerimento de fl. 163, devendo o reclamante/exequente indicar outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 4410/2007

Processo Nº: RT 00895-1997-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARCIO OLIMPIO COSTA SILVA BORRACHARIA SANTOS DUMONT
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, determinando o arquivamento provisório destes autos, sem baixa na distribuição, por pelo menos 5 (cinco) anos, nos termos do preceito legal indicado.

Notificação Nº: 4413/2007

Processo Nº: RT 00943-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TWINKY REFORMAS E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Dê-se ciência ao credor do certificado na fl. anterior, para que indique bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena da automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4404/2007

Processo Nº: RT 01272-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERBRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4484/2007

Processo Nº: RT 01704-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: **DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): EPTUS CORPORATION

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.317/318.

Notificação Nº: 4386/2007

Processo Nº: RT 00231-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ADENOR FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO.....: **RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): LUDMILA ALVES MORAES + 004
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante dos ofícios de fls. 294/311.

Notificação Nº: 4493/2007

Processo Nº: RT 00396-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DIRCE MARIA RIBEIRO E SOUZA + 010

ADVOGADO.....: **PAULO BATISTA DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: **GREY BELLYS DIAS LIRA**
DESPACHO: DEVERÁ AS PARTES ATENDER A PROMOÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS FLS. 642: Para elaboração dos cálculos relativos ao crédito reclamado faz-se necessária a juntada das CCT's 2000/2001 e 2001/2002, para que se conheça o valor auferido pelos reclamantes a título de auxílio alimentação entre 03/2001 e 08/2002, nos termos fixados pelo Acórdão de fls. 489/507.

Notificação Nº: 4391/2007

Processo Nº: RT 01230-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: TAKIRA CASARIM MARANHÃO

ADVOGADO.....: **MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): LILIAM MARQUES REZENDE DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4433/2007

Processo Nº: RT 01533-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VACIL BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: **ORMISIO MAIA DE ASSIS**
DESPACHO: Vistos... Fixo o valor restante da execução em R\$1033,07, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante do certificado na fl. retro - para garantia do pagamento da execução fiscal e previdenciária - designe-se praça para o bem penhorado, cumpridas as formalidades legais. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4426/2007

Processo Nº: RT 00490-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCIOMAR UBIRASSAN GOMES

ADVOGADO.....: **GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO.....: **RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se os saldos de fls. 530, 531 e 532, a título de custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, respectivamente. Comprovados nos autos os recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4427/2007

Processo Nº: RT 00490-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCIOMAR UBIRASSAN GOMES

ADVOGADO.....: **GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: **RICARDO GONÇALEZ**
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se os saldos de fls. 530, 531 e 532, a título de custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, respectivamente. Comprovados nos autos os recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4443/2007

Processo Nº: RT 01287-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: **DIVINO DUARTE DE SOUZA**
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: **PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4389/2007

Processo Nº: RT 01633-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO VIANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: **LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): COOPERMEIA COOP DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL + 001
ADVOGADO.....: **VALTER FERRO DE MORAES**
DESPACHO: INTIMAÇÃO A 2ª RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER CREDITO.

Notificação Nº: 4485/2007

Processo Nº: RT 00228-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERT SANTOS REZENDE

ADVOGADO.....: **WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CASTRO - HOTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: **CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos formulados pelo reclamante, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.395/397, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4425/2007

Processo Nº: RT 00292-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: **LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO.....: **SIMONE DA CUNHA VILELA**
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4472/2007

Processo Nº: AEX 01005-2005-002-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE.....: MARIA DIVINA SOBRINHO ALMEIDA

ADVOGADO.....: **THIAGO H. TELES LOPES**
EXECUTADO(A): EMBALU'S CAMISETAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Deverá a exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) anos, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4480/2007

Processo Nº: RT 01736-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **GERALDO SOUSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: **ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4428/2007

Processo Nº: RT 01833-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSILAINE APARECIDA TIBRI

ADVOGADO.....: **ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM DE RECICLADOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: **FÁBIO CAMARGO FERREIRA**
DESPACHO: Ante o certificado na fl. anterior, recolha-se as custas processuais (R\$11,06 + R\$1,27), utilizando-se o saldo restante da guia de fl. 60 para quitação da contribuição previdenciária devida. Dê-se ciência ao INSS da conta de liquidação e do recolhimento realizado na forma supra, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis este prazo, fica extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art.794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4394/2007

Processo Nº: RT 01872-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: **ORIMAR DE BASTOS FILHO**
RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZZINI COMERCIAL DE ALIMETOS LTDA. (CACHAÇARIA "ÁGUA DOCE")
ADVOGADO.....: **MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**

DESPACHO: Dê-se ciência à executada da impugnação à conta apresentada pelo credor no petítório de fls. retro. Na seqüência, deverá o credor previdenciário ser intimado a manifestar-se sobre as insurgências das partes com a conta, ficando-lhe também facultado impugnar os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4447/2007

Processo Nº: RT 00019-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA EMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE, COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA DE ENTREGA DE BENS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4450/2007

Processo Nº: RT 00019-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA EMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES

DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fl. retro, determinando a expedição de novo mandado de entrega de bens, oportunidade em que poderá ser cumprido também na presença do advogado do reclamante/adjudicante. Intime-se, inclusive para acompanhamento da diligência.

OUTRO : ADRIANA LOPES FORTINI

Notificação Nº: 4412/2007

Processo Nº: CPE 00097-2006-002-18-00-9 2ª VT

EXEQUENTE...: LIGIA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

EXECUTADO(A): SIDNEY GUIMARÃES BRITO + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE O EXECUTADO SIDNEY GUIMARÃES BRITO, FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4415/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SUIANE AIRES FONTE BÔA

ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINÁRIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Entendendo a manifestação de fl. retro como concordância tácita com a conta de liquidação, e não tendo sido opostos embargos pela executada, defiro o requerido, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$11.538,64 - fl. 27), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$637,08) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$297,56), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R\$991,84), tudo de forma atualizada. Feito, recolha-se o saldo restante dos depósitos de fls. 102 e 105 a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4473/2007

Processo Nº: RT 00165-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

ADVOGADO.....: WILTON BORGES

DESPACHO: Face à manifestação de fl. retro, assistindo razão à reclamante, determino que o reclamado proceda, em 5 (cinco) dias, à juntada da evolução salarial solicitada à fl. 612 pela Contadoria, sob pena de utilização da remuneração do mês imediatamente subsequente ao faltante.

Notificação Nº: 4417/2007

Processo Nº: RT 00217-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON DOS REIS SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Reputando legítimas as razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a Secretaria diligencie, junto ao PAB da agência local da CEF, o extrato de conta vinculada de FGTS relativo ao reclamante, visando à verificação da existência de eventuais depósitos realizados pela primeira reclamada/executada. Juntado o documento, venham conclusos os autos para outras deliberações.

Notificação Nº: 4411/2007

Processo Nº: RT 00229-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: INTIMAÇÃO A 2ª RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada/executada a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fl. retro, indicando bens da primeira reclamada ou de seus sócios à penhora, sob pena de deferimento do requerido pelo credor.

Notificação Nº: 4432/2007

Processo Nº: RT 00243-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4430/2007

Processo Nº: RT 00462-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO:

Notificação Nº: 4431/2007

Processo Nº: RT 00462-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4409/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA BOSCATI MARQUEZ

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Uma vez que ainda não foram esgotadas as possibilidades, à disposição da credora trabalhista, de responsabilização patrimonial da primeira reclamada/executada, indefiro, por ora, o requerido às fls. retro.

Notificação Nº: 4496/2007

Processo Nº: RT 00485-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE DOS SANTOS NEVES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.74/75.

Notificação Nº: 4392/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VANDEIR RODRIGUES

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Como não consta dos autos a comprovação de depósito judicial realizado pela executada via TED, mas apenas o do importe bloqueado via Bacen/Jud (fl. 351), para a apreciação do pleito de fl. retro deverá a executada juntar aos autos a comprovação daquele alegado depósito, no prazo de 05 dias. Nada obstante, deverão os credores trabalhista e previdenciário serem sucessivamente intimados a impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Cadastre-se o advogado Manoel Messias Leite de Alencar para o recebimento de intimações pela executada, conforme requerido na fl. 277.

Notificação Nº: 4393/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VANDEIR RODRIGUES

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GLOBAL SERV LTDA. + 001

ADVOGADO..... JULIANA LEMES ROCHA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Como não consta dos autos a comprovação de depósito judicial realizado pela executada via TED, mas apenas o do importe bloqueado via Bacen/Jud (fl. 351), para a apreciação do pleito de fl. retro deverá a executada juntar aos autos a comprovação daquele alegado depósito, no prazo de 05 dias. Nada obstante, deverão os credores trabalhista e previdenciário serem sucessivamente intimados a impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Cadastre-se o advogado Manoel Messias Leite de Alencar para o recebimento de intimações pela executada, conforme requerido na fl. 277.

Notificação Nº: 4474/2007

Processo Nº: RT 00558-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ FERREIRA DE MELO
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: RECLAMADO, manifestar-se acerca do Laudo Pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4421/2007

Processo Nº: RTV 00612-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE MIGUEL ALENCAR
ADVOGADO..... JOSE MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4475/2007

Processo Nº: RT 01210-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO..... AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON
ADVOGADO..... CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.317/333, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4375/2007

Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO..... JOAO CANDIDO RIBEIRO
DESPACHO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNILEVER, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4376/2007

Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNILEVER, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4449/2007

Processo Nº: RT 01445-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO..... RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... ROMILDA ALVES
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4429/2007

Processo Nº: RT 01493-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO ARAGÃO
ADVOGADO..... EUDES LEMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL
ADVOGADO..... ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
DESPACHO: Ante o certificado na fl. anterior, recolha-se as custas processuais (R\$15,89), e o imposto de renda (R\$155,16), utilizando-se o saldo restante da guia de fl. 133 para quitação da contribuição previdenciária devida. Feito, dê-se ciência ao INSS da conta de liquidação e do recolhimento realizado na forma supra, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis este prazo, fica extinta a presente

execução previdenciária e fiscal, por sentença, nos termos do art.794, inciso I, c/c art. 795, ambos do CPC, devendo as partes serem cientificadas. Transitando em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4414/2007

Processo Nº: RT 01582-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JULYANNA FABIANO DE BARROS
ADVOGADO..... CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Diante do certificado retro, deverão os credores trabalhista e previdenciário serem sucessivamente intimados a impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência do credor trabalhista com os cálculos, fica, desde já, determinada a liberação do crédito do exequente (R\$4087,08), de forma atualizada, salientando-se inexistirem retenções a serem efetuadas. Feito, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$343,18 + R\$97,06), utilizando o saldo total restante do depósito para quitação das custas processuais, fazendo-me conclusos os autos, para deliberações finais.

Notificação Nº: 4390/2007

Processo Nº: RT 01600-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANA JORGE SALOMÃO
ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TOTAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4442/2007

Processo Nº: RT 01654-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DENISE ARAÚJO DIAS
ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - TOK & STOK
ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADE
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4398/2007

Processo Nº: RT 01804-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVANIR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Face ao retro certificado, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4405/2007

Processo Nº: RT 01821-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: NIVANI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Face ao retro certificado, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4395/2007

Processo Nº: RT 01835-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DENILSON COSTA MATOS
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido 'in albis' este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40'caput' da Lei n. 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4387/2007

Processo Nº: RT 01854-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4422/2007

Processo Nº: RT 01861-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Face ao retro certificado, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4423/2007

Processo Nº: RT 01872-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DALVA MARIA CUNHA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Face ao retro certificado, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4424/2007

Processo Nº: RT 01873-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Face ao retro certificado, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4495/2007

Processo Nº: AAT 01881-2006-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.704/710, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4408/2007

Processo Nº: RT 01902-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Face ao retro certificado, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4406/2007

Processo Nº: RT 01912-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO VICENTE MONTEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Face ao retro certificado, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4407/2007

Processo Nº: RT 01913-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Face ao retro certificado, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4396/2007

Processo Nº: RT 01914-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ANDRADE AIRES

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Face ao retro certificado, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4481/2007

Processo Nº: RT 01931-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR BRUXEL

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4479/2007

Processo Nº: RT 01960-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VANIA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4494/2007

Processo Nº: RT 02074-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DARCIONE FRANCO DA COSTA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GOIAS INDUSTRIA HIDROMETALURGICA LTDA

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 4471/2007

Processo Nº: AA 02101-2006-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: EDMILSON MENDES FERREIRA

ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4466/2007

Processo Nº: ACM 02135-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a Ação de Cumprimento ajuizada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás - SECOM em face de Parque dos Flamboyants Supermercados Ltda e Armazém Varejista Super Oliveira, nos termos do art. 295, parágrafo único do CPC, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4383/2007

Processo Nº: CCS 02139-2006-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): ANDRE ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme art. 267, III, § 1º, do CPC, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, nos termos da fundamentação acima. Custas processuais pela autora, no importe mínimo de R\$9,53, calculadas na forma do art. 789 da CLT, cujo recolhimento fica dispensada, na forma da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 4379/2007

Processo Nº: RT 02193-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA SANTOS LACERDA SARAIVA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Vistos... Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação - em desfavor da empresa executada - a ser cumprido no endereço de sua presidenta, como requerido, devendo, na oportunidade, a executada ser intimada, também, para proceder as anotações determinadas no julgado na CTPS do empregado, no prazo de 48 horas. Na hipótese de não serem encontrados bens da empresa executada no local da diligência, deverá o credor ser intimado a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 4436/2007

Processo Nº: RT 02206-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO OLIVEIRA CRAVEIRO DE SÁ

ADVOGADO.....: EDGARD RICARDO DE BRITO

RECLAMADO(A): RODA & RODAS PNEUS LTDA. N/P LUCIANO MENDES DA COSTA

ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$15,46, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e o INSS.

Notificação Nº: 4397/2007

Processo Nº: RT 02247-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA PEREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): IURY CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4377/2007

Processo Nº: CCS 00016-2007-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): NOVA ROTA TRANSPORTES E ARMAZ. LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: Assim, pelo exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do CPC, de aplicação subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo autor, no importe mínimo de R\$16,62, calculadas na forma do art. 789 da CLT, cujo recolhimento fica dispensado, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4470/2007

Processo Nº: CCS 00030-2007-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): LEONARDO ARAUJO PRUDENTE

ADVOGADO: PAULO RENATO PEREIRA PARO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.120/123, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4478/2007

Processo Nº: CCS 00037-2007-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA ARCO-ÍRIS LTDA.

ADVOGADO: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: O recurso de fls. 57/60 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, uma vez que as custas processuais não foram recolhidas.. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 4373/2007

Processo Nº: ACM 00051-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): SADI ALEXANDRE XAVIER - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, para que surta os devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo autor, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas na forma do art. 789 da CLT, cujo recolhimento fica dispensado, na forma da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4384/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por PEDRO RODRIGUES DA SILVA e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4482/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA MARQUES BRANDÃO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT + 001

ADVOGADO.....: LUIZ GUILHERME CALAFIORI

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.109/112, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4483/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA MARQUES BRANDÃO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.109/112, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4402/2007

Processo Nº: RT 00148-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOÃO COELHO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): SORVETERIA SORVENANDO + 001

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, com base no art. 833 da CLT, determinando, inicialmente, que se leia, na ata de audiência de fls. 27/8, especificamente no cabeçalho, "PEDRO JOÃO COELHO NASCIMENTO FILHO", onde consta "PEDRO JOÃO NASCIMENTO FILHO", retificando-se, ainda, a capa dos autos e demais assentamentos do feito, a fim de que uma certidão narrativa seja também expedida.

Notificação Nº: 4403/2007

Processo Nº: RT 00148-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOÃO COELHO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): SORVETERIA SORVENANDO + 001

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, com base no art. 833 da CLT, determinando, inicialmente, que se leia, na ata de audiência de fls. 27/8, especificamente no cabeçalho, "PEDRO JOÃO COELHO NASCIMENTO FILHO", onde consta "PEDRO JOÃO NASCIMENTO FILHO", retificando-se, ainda, a capa dos autos e demais assentamentos do feito, a fim de que uma certidão narrativa seja também expedida.

Notificação Nº: 4491/2007

Processo Nº: RT 00170-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA ROSA DA SILVA PERES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ESCOLA CIA DO SABER

ADVOGADO..... JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

DESPACHO: Defiro o pedido retro para determinar que a reclamada seja intimada a proceder a entrega das guias de Seguro-Desemprego e TRCT no código 01, no prazo de 05 dias, face ao que restou avençado, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$20,00, em caso de inércia.

Notificação Nº: 4446/2007

Processo Nº: RT 00241-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DORGIEL PIMENTAL BISPO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS, CONFORME ACORDO DE FLS. 27/28.

Notificação Nº: 4419/2007

Processo Nº: ET 00251-2007-002-18-00-3 2ª VT

EMBARGANTE...: EDILSON GALDINO ROCHA

ADVOGADO..... ELVES PEDRO MARTINS

EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intimem-se as partes a informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente.

Notificação Nº: 4385/2007

Processo Nº: RT 00319-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CESAR NAVES CARNEIRO

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por THIAGO CÉSAR NAVES CARNEIRO e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a reclamada em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4380/2007

Processo Nº: RT 00472-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta os devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$250,64, calculadas na forma do art. 789 da CLT, cujo recolhimento fica dispensado, diante dos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta do dia 28/03/2007.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 336/2007

PROCESSO Nº RT 01141-1995-002-18-00-4

Exequente: MARIO PEREIRA DO PRADO

Executado: EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

1ª Praça: 23/04/2007 às 09:26 horas 2ª Praça: 30/04/2007 às 09:26 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados na RUA MAURICIO GOMES, QD. 29, LT. 14, NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. EMILIO JUNIO TEODORO RODRIGUES, conforme laudo de avaliação de fl.179 e que são os seguintes:

- 01 (um) aparelho Fax Work Centre 470 cx, marca Xerox, em funcionamento, avaliada em R\$600,00;
- 01 (uma) impressora HP Laserjet 1300, avaliada em R\$300,00;
- 01 (um) microcomputador, HD 40, 356 mb, 1.8 de processador, CD Rom com monitor LCD 19 preto e prata, Gabinete preto, avaliado em R\$900,00.

Total da Avaliação: R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 28 dias do mês de março de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 333/2007

PROCESSO Nº RT 01003-2002-002-18-00-5

Reclamante: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Reclamada: TESTAROSSA CAMINHÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 333/2007

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TESTAROSSA CAMINHÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das condições realizadas conforme fls. 188 (R\$ 25,00), 284 (R\$ 500,00) e 288 (R\$ 500,00), prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de TESTAROSSA CAMINHÕES, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 28 do mês de março de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 334/2007

PROCESSO Nº RT 01533-2003-002-18-00-4

Exequente: VACIL BATISTA DE SOUZA

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO Nº 17.947

Executado: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Advogado: ORMISIO MAIA DE ASSIS, OAB/GO Nº 4.590

1ª Praça: 23/04/2007 às 09:22 horas

2ª Praça: 30/04/2007 às 09:22 horas

A Drª. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na Rua X-35, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) RAULINO HEINZELMAN NAVES (Presidente do Executado), conforme laudo de avaliação de fl. 139 e que são os seguintes:

- 01 (Um) Imóvel denominado Chácara Goianinha, localizada na Fazenda Santo Antônio, município de Aparecida de Goiânia-GO, com uma área de 74.132,85 m², com os seguintes limites e confrontações: começa no marco 01, cravado no canto de baixo da Rua X-37, esq. da Av. Manoel Jerônimo, do projeto de loteamento Sítios Santa Clara, segue p/ alinhamento da Av. Manoel Jerônimo, até o canto da Chácara 24, da Rua X-35, na extensão de 81,62 m. Onde se cravou o alinhamento da Rua X-35 na extensão de 404,00 m, até o marco 03, cravado a 15,00 m, antes da divisa da chácara 33, deste ponto voltando à direita segue com o ângulo de 90º, em linha reta, até o alinhamento da Rua X-38 na extensão de 220,00 m, onde se firmou o marco nº 04 deste ponto voltando a direita em ângulo reto segue pelo alinhamento da Rua X-38, na extensão de 87,40 m, até o marco 05, deste ponto voltando à esquerda, em ângulo reto até a represa do Córrego Santa Rita, na extensão de 139,00 m, até o marco nº 06 deste ponto, voltando a direita, segue p/ córrego abaixo até a divisa com o córrego do 1º permutante, na Rua X-39, ou até o marco nº 07, deste ponto, voltando à direita, segue pelo alinhamento da Rua X-39 até a Rua X-36, na extensão de 192,59 m, onde se cravou o marco nº 08, daí voltando à esquerda, segue p/ alinhamento da Rua X-36, até o marco nº 01, da distância de 285,37 m, onde fecha o polígono. Imóvel matriculado sob o nº 85.937 no Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Hidrolândia, termo de Aparecida de Goiânia-GO, contendo: um galpão com aprox. 170,00 m, área construída em cimento grosso, telha cimento, em alvenaria, dois prédios em construção p/ alojamento com estrutura pronta, em alvenaria, sem acabamento, com aprox. 750,00 m, uma casa p/ alojamento, com aprox. 400,00 m área construída, em estado regular de conservação, imóvel murado, avaliado em R\$2.500.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 28 dias do mês de março de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 335/2007

PROCESSO Nº RT 00804-2006-002-18-00-7

Exequente: HAROLDO PEREIRA MACHADO

Advogado(a): RUBENS MENDONÇA - OAB/GO Nº 20.278

Executado: PLASTICON - PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1ª Praça: 23/04/2007 às 09:24 horas

2ª Praça: 30/04/2007 às 09:24 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. CAIAPÓ, Nº 1442, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) LEANDRO FERREIRA BRAGA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl.183 e que são os seguintes:

- 01 (um) cilindro ANILOX, sem linhas, com 06 (seis) BCNs, marca CILINGRAF, em bom estado para uso, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Obs: Este bem encontra-se também penhorado no Processo 1246/2005 da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 28 dias do mês de março de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 331/2007

PROCESSO Nº RT 01332-2006-002-18-00-0

Reclamante: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS

Reclamada: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 331/2007

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA de fls. 271/286, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 28 do mês de março de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 330/2007

PROCESSO Nº RT 01553-2006-002-18-00-8

Exequente: DONISETE FLAUSINO DE SOUSA

Executado: NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME) + 002

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 330/2007

O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado NORALDINO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 8.520,66, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de NORALDINO PEREIRA DOS SANTOS, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 28 dias de março de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 337/2007

PROCESSO Nº RT 00548-2007-002-18-00-9

Reclamante: ADILON TAVARES DA SILVA

Reclamado: CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA + 001

O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 24/04/2007, às 13:00 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Súmulas do Col. TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação dos reclamados, nos endereços já mencionados, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestem a obrigação se quiserem e sob pena de revelia e, a final, condenados no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:

BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração):

R\$ 750,00 média produção mensal;

R\$ 150,00 salário referente a 5 RSR s/produção a R\$ 30,00 cada;

R\$ 153,40 tarefas retidas/mês;

R\$ 30,70 salário referente a 5 RSRs sobre tarefas retidas/mês a R\$ 6,14 cada;

R\$ 517,30 salário referente a 70 horas extras e RSRs s/ horas extras por mês a R\$ 7,39 cada;

R\$ 137,98 salário referente a 2 domingos/DSRs/mês a R\$ 68,99 cada;

R\$ 1739,38 - remuneração;

Aviso prévio indenizado - item 5 - R\$ 1.739,38

13º salário prop. - 05/12 avos (09/05/05 a 02/10/05) - período laborado s/CTPS anotada - item 3 - R\$ 724,74;

Diferença 13º salário prop. 2005 - 03/12 avos; diferença 13º salário prop. 2006 - 12/12 avos - com integração dos RSRs s/produção, horas extras, RSRs s/hs. Ex. e domingos/DSRs - dif. - R\$ a apurar;

13º salário prop. 2007 - 01/12 avos com integração do aviso prévio indenizado - R\$ 144,95;

Férias prop. + abono de 1/3 - 5/12 avos (09/05/05 a 02/10/05) - período laborado s/CTPS anotada - item 3 - R\$ 966,30;

Diferença férias vencidas + abono de 1/3 - período aquisitivo - 03.10.05/06 - recebeu R\$ 490,67 e deveria ter recebido R\$ 2.319,11 - com integração dos RSR s/produção, horas extras, RSRs s/hs.ex. E domingos/DSRs - dif. - R\$ 1828,44;

Férias prop. + abono de 1/3 - recebeu 03/12 avos R\$ 122,68 e deveria ter recebido 04/12 R\$ 773,04 com integração do aviso prévio e incidência dos RSRs s/produção, horas extras, RSRs s/hs. Ex. e domingos/DSRs - dif. R\$ 650,66;

Salário referente a 91 RSRs s/ produção recebida a R\$ 30,00 cada - período trabalhado - item 6 - R\$ 2.730,00;

Salário referente a 1.276 horas extras a R\$ 7,39 cada - período trabalhado - item 7 - R\$ a apurar;

RSRs s/ horas extras - período trabalhado - item 7 - R\$ a apurar;

Salário referente a 37 domingos/DSRs a R\$ 68,99 cada - período trabalhado - item 7 - R\$ 2.552,63;

Salário referente a 15 feriados laborados a R\$ 78,84 - período trabalhado - item 8 - R\$ 1.182,60;

Tarefas retidas - R\$ 153,40 x 18 meses - período trabalhado - item 13 - R\$ 2.761,20

Salário referente a 91 RSRs s/produção retida a R\$6,14 cada período trabalhado - item 13 - R\$ 558,74;

Salário/tarefa retida - dezembro/06 - item 14 - R\$ 550,00;

Multa rescisória - art. 477, §§6º e 8º da CLT - item 10 - R\$ 1739,38;

Diferença nas parcelas de seguro desemprego - considerando o real salário recebido - item 11 - R\$ a apurar;

Diferença FGTS + multa de 40% - período trabalhado - considerando a correta data de admissão e o real salário recebido - item 12 - dif. R\$ a apurar;

FGTS - sobre as parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40% - R\$ a apurar;

Total reclamado já apurado - R\$ 18.129,02.

Requer ainda a aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no art. 477, §§6º e 8º da CLT, com a consequente aplicação da multa; A notificação à DRT, INSS e RECEITA FEDERAL da existência de pagamento de salários/produção não contabilizados para as providências legais; O reconhecimento da existência do vínculo empregatício do período de 09/05/05 a 02/10/05, e de consequência, a retificação na CTPS do reclamante quanto a data de admissão, em primeira audiência, sob pena de multa de 01/30 avos/dia do salário do obreiro, bem como, comunicação aos órgãos competentes; Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50, c/c a Lei 7510/86, por ser o reclamante pessoa pobre e de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família;

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer e sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor já apurado de R\$ 18.129,02 (dezoito mil, cento e vinte e nove reais e dois centavos). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 29 dia(s) do mês de março de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 338/2007

PROCESSO Nº RT 00563-2007-002-18-00-7

Reclamante: MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA

Reclamado: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 05

O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 26/04/2007, às 13:10 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS Face ao exposto, com base na Constituição Federal, Convenções Coletivas de Trabalho, Consolidação das Leis de Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta, e como consequência da despedida lesiva aos direitos do reclamante, violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, pede: A) requer a citação das cinco(5) primeiras reclamadas por oficial de justiça, com suporte no artigo 222, alínea "c",

do CPC, bem como da sexta demandada por edital, com esboço no artigo 231,II, do CPC, para contestarem a presente ação, com fins de se evitar adiamentos da audiência a ser realizada; B) requer a condenação solidária das reclamadas no pagamento de todos os pleitos da presente ação, em sentença a ser proferida por este MM. Juízo, especialmente observando que a sexta a reclamada foi incluída na operação do transporte público da região metropolitana de Goiânia sem licitação, teve suas linhas de operação retiradas pelas demais reclamadas, por um ato discricionário do Poder Público e sem obediência aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, ferindo a Lei nº 8.987/95 e a cláusula quinta do contrato primitivo de concessão, além do trespassado das linhas da região sul para as empresas HP Transportes Coletivos Ltda e Rápido Araguaia Ltda ter sido de forma definitiva, ante o transcurso de quase 02(dois) anos do advento da resolução nº 002/2005 até a presente data, tudo por ato arbitrário das reclamadas; C) requer a condenação solidária das reclamadas no pagamento na forma indenizada de todas as verbas devidas em razão do despedimento imotivado, ou seja, salário do mês de janeiro de 2005 (integral), saldo de salário relativo ao mês de fevereiro de 2005 (16 dias), aviso prévio, o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005, proporcional (11/12 avos), o 13º salário relativo ao ano de 2004, proporcional (08/12 avos), o 13º salário relativo ao ano de 2005, também proporcional (03/12 avos), a comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), e sua multa de 40% (quarenta por cento), com a liberação de um novo TRCT-FGTS no Código 01 (zero um), tudo de todo o pacto laboral, sob pena de conversão na obrigação de fazer em obrigação de pagar, conforme os arts. 186 e 927 do CCB, que perfaz o valor total de R\$ 4050,00 (quatro mil e cinquenta reais), tudo devidamente apurado conforme o resumo de cálculo em anexo; D) condenação solidária das reclamadas no pagamento das horas extras trabalhadas, que perfazem um total de cento e quarenta e nove (149) mensais, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) e em dobro nas laboradas durante o RSRs e feriados, com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R\$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; E) condenação solidária das reclamadas no pagamento das horas extras trabalhadas decorrentes da não concessão do intervalo de repouso e alimentação, instituída no art. 71, da CLT, conforme a Orientação Jurisprudencial de nº 307, do TST, que perfazem um total de vinte e sete (27) ao mês, e em dobro nas laboradas durante o RSR e feriados, sendo que estas, laboradas nos feriados e RSR, perfazem um total de duas mensais, com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), tudo apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; F) condenação solidária das reclamadas no pagamento dos feriados e RSRs laboradas em dobro, conforme descritos na parte da fundamentação, que perfazem um total de cinquenta e duas (52) horas mensais, valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efetivo de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: aviso prévio, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, remuneração de férias, depósitos do FGTS e multa de 40% (quarenta por cento), tudo de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), tudo apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; G) condenação solidária das reclamadas no pagamento do adicional de noturno de 20% (vinte por cento) sobre as horas consideradas como noturnas, que perfazem um total de noventa e quatro vírgula cinco (94,5) ao mês, com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), quer perfazem um valor total de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; H) condenação solidária das reclamadas no pagamento indenização compensatória substitutiva ao benefício do vale-transporte durante todo o período contratual, observando a repercussão do aviso prévio indenizado, na forma pecuniária mínima de duas passagens diárias, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) cada, que perfazem um valor total R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; I) condenação solidária das reclamadas na obrigação de entregar os formulários próprios à percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de em caso de negativa arcar com indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (4) parcelas, conforme a lei de nº 8900/94, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; j) sejam as reclamadas condenadas no pagamento de uma justa indenização por danos morais, ao obreiro, a ser definida segundo prudente arbítrio de Vossa Excelência utilizando a aplicação supletiva do art. 1553, do CCB, c/c o art. 8º e 765 da CLT e ainda o art. 5º da CF, e demais disposições de lei aplicáveis ao feito, no mínimo, com a responsabilização dos dirigentes que praticaram tais atos arbitrários e ilegais, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro, não menos que cinquenta (50) salários brutos percebidos pelo operário, como sendo justa e merecida, que perfaz o valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; k)requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas como incontroversas, especialmente os salários vencidos e a vencer, com a condenação solidária das

reclamadas, verbas estas de caráter alimentar, e ainda as rescisórias, enquanto perdurar o período estabilidade provisória no emprego, em conformidade com a nova redação estabelecida pela lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; l) seja concedida a assistência judiciária trabalhista gratuita ao reclamante, por não poder demandar sem prejuízo do próprio sustento de sua família, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, por tratar-se de pessoa juridicamente necessita; m) sejam as reclamadas condenadas solidariamente no pagamento de honorários assistenciais na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido ao reclamante, posto que atendidos os pressupostos das leis de números 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 e 8.906/94 que perfazem um valor total de R\$ 6.759,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais), tudo apurado conforme o resumo de cálculo em anexo; n) requer, finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecer perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citados para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente o pedido, acrescido de correção monetária e juros de mora. Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessário, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e, que desde já requer sob pena de confissão ficta e, como de direito dá-se à presente o valor de R\$ 51.819,00 (cinquenta e um mil oitocentos e dezenove reais), em atenção aos arts. 258 e 259, do Código de Processo Civil Pátrio. Espera célere deferimento, aguardando por justiça. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 29 dia(s) do mês de março de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4146/2007

Processo Nº: RT 01346-1990-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DOS SANTOS CRUZ 04

ADVOGADO..... DALMO ISAAC SAUD

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

ADVOGADO..... PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS

DESPACHO: À EXEQUENTE: Manifestar-se nos autos informando os dados faltantes no processo, quais sejam: CNPJ do reclamado, número do PIS/PASEP, CTPS e data de admissão da reclamante.

Notificação Nº: 4155/2007

Processo Nº: RT 00810-1994-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOPES DE FARIA FILHO

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA + 002

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, Considerando o teor das certidões negativas de fls. 386, 390 e 392, e sendo certo que a execução já permaneceu suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação do exequente (fl. 346), intime-se novamente o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a requisição da carta precatória expedida nos autos (fl. 172), liberação dos bloqueios incidentes incidentes sobre as contas bancárias dos executados (fl. 297), o cancelamento da restrição administrativa efetivada em veículos registrados em seus nomes, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado'.

Notificação Nº: 4121/2007

Processo Nº: RT 01015-1994-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO GUILHERME DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NICA CHOPS E/OU BARRACAO CHOPS + 001

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4116/2007

Processo Nº: RT 01405-1997-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS CAETANO DUARTE

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA + 012

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls.774/780 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4140/2007

Processo Nº: RT 00866-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

ADVOGADO.....: ALAOR ALVES RABELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 1485/1487: 'Vistos, Homologa-se o pedido de desistência formulado pela co-reclamante MARIA ABADIA CAMARGO à fl. 1401, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Regularmente intimada para comprovar nos autos a incorporação da parcela referente ao adicional de periculosidade nos salários dos substituídos, a reclamada peticiona, às fls. 1468/1473, aduzindo, em síntese, que não haveria qualquer parcela a ser incorporada aos salários dos reclamantes, vez que a condenação restringir-se-ia ao período de 16/06/1996 a 18/06/2001. Manifestação dos reclamantes às fls. 1478/1484, discordando das alegações formuladas pela devedora. Analiso. Na petição inicial (fls. 02/14), os reclamantes, por meio de seu sindicato profissional, requereram o pagamento de parcelas relativas a adicional de periculosidade, da seguinte forma: 'Por todo o exposto, e em face dos fatos e fundamentos supra mencionados, REQUEREM a Vossa Excelência: A) (...) B) a concessão de antecipação de tutela, determinando à Reclamada que proceda, já na próxima folha, ao pagamento de mais 30% mensais sobre os salários de cada postulante, a título de Adicional de Periculosidade ou Equiparação Salarial/Isonomia, com incorporação definitiva, sobre as remunerações recebidas pelos Substituídos, a serem pagos mensalmente, sob pena das sanções cabíveis; C) a condenação da Reclamada no pagamento das importâncias, a serem apuradas, equivalentes o (sic) percentual de 30% (trinta por cento), a título do adicional pleiteado, sobre as remunerações recebidas pelos Substituídos, durante o período imprescrito, assim como sua incidência sobre o valor de férias mais 1/3, 13º salários, RSR's, depósitos de FGTS (8%) e demais direitos, corrigidos monetariamente, mais juros de mora sobre os valores devidos até o efetivo pagamento; [...] (fl. 12, destaques no original). A r. sentença de fls. 1179/1186, mantida pelo Eg. Regional e pelo Colendo TST, acolheu o laudo pericial apresentado nos autos, e deferiu o pedido de pagamento de adicional de periculosidade, da seguinte forma: 'Assim, defere-se o pedido de adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, em favor dos substituídos nomeados às fls. 02/04, à exceção do Sr. VERGÍLIO AUGUSTO RADAELI, que manifestou desistência da ação. Deverá ser observada norma constante do art. 193, § 1º, da CLT, quando da apuração dos valores devidos. Outrossim, deferem-se os reflexos do adicional de periculosidade sobre as parcelas especificadas no item 'B' à fl. 11, dos autos.' (fl. 1184, destaque nosso). Destarte, como a r. sentença foi clara ao determinar o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, a título de adicional de periculosidade, corolário lógico é a incorporação de referidas parcelas aos salários dos reclamantes, a fim de que seja delimitado o término do período a se executar, ou seja, período imprescrito até a data da incorporação efetivada. Não há como se acolher a alegação da reclamada, de que o período a ser executado é aquele entre 16/06/1996 a 18/06/2001, vez que não há nos autos qualquer documento indicando que a devedora tenha incorporado os valores relativos ao adicional de periculosidade (30%) aos salários dos substituídos, a partir de 18/06/2001. Destarte, indefere-se o pedido formulado pela reclamada. De igual sorte, indefere-se o pedido de condenação da reclamada nas penas por litigância de má-fé, formulado pelo sindicato autor à fl. 1484, eis que ausentes as hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho, devendo a reclamada ser intimada, também, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos a incorporação do adicional de periculosidade, no importe de 30%, aos salários dos substituídos indicados na inicial (à exceção de Vergílio Augusto Radaeli e Maria Abadia Camargo, cujos pedidos de desistência da ação foram homologados), sob pena de pagamento de R\$1.000,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até seu efetivo adimplemento'.

Notificação Nº: 4133/2007

Processo Nº: RT 01751-2002-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 193/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4117/2007

Processo Nº: RT 00220-2003-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EVA SANTOS SILVA CONCEICAO

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): ENFEITES ORNAMENTAIS MARGARIDA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4154/2007

Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre os documentos de fls. 1011/1020.

Notificação Nº: 4147/2007

Processo Nº: RT 01186-2004-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO SIMOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A GRUPO BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4153/2007

Processo Nº: RT 01500-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 437/438 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4131/2007

Processo Nº: RT 01669-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLENILSON DA SILVA PORTELA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): IRANY PAIN DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4151/2007

Processo Nº: RT 00118-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARCELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4138/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista das alegações do banco reclamado de fls. 523/526 por 05 (cinco) dias, devendo, caso discorde, ratificar seu pedido de execução da multa indicada à fl. 485.

Notificação Nº: 4124/2007

Processo Nº: RT 00167-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ADORY OTONIEL DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 192/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4119/2007

Processo Nº: RT 00950-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MORAES CAMARGO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

RECLAMADO(A): AMPLA CONSULTORIA EMPRESARIAL E /OU ASSESSORIA CORPORATIVA

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante dizer, no prazo de 10 dias, acerca da citação da reclamada.

Notificação Nº: 4145/2007

Processo Nº: RT 01048-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PEREIRA ESPÓLIO REP P/ SILVIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS DOS REIS

RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 253. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4137/2007

Processo Nº: RT 02021-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: THAYNARA ALVES PENIDO PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar configurada a inviabilidade da execução, com suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art.40 da LEI nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte.

Notificação Nº: 4108/2007

Processo Nº: AIN 00464-2006-003-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: MAURILIO LIMA DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

REQUERIDO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/04/2007, às 10:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4122/2007

Processo Nº: RT 00508-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA CORREIA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00508-2006-003-18-00-2.

Notificação Nº: 4118/2007

Processo Nº: RT 00632-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 286. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4130/2007

Processo Nº: AMT 00839-2006-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIAS - FECOMERCIO

ADVOGADO.....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): MS LAVAJATO LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 4165/2007

Processo Nº: RT 01171-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JAYCE KELLY DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA + 001

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.36, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4104/2007

Processo Nº: RT 01258-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉLIO CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 369), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 351/360, na fundamentação e no dispositivo, a decisão'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4105/2007

Processo Nº: RT 01267-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BABY DO AMARAL

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SIGILO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 285), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4123/2007

Processo Nº: RT 01278-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4143/2007

Processo Nº: RT 01302-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NERES DE JESUS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 148. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4136/2007

Processo Nº: RT 01351-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ADONIVAL MIGUEL CRISTOVÃO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que junte aos autos a variação salarial do reclamante dos períodos indicados na promoção do Setor de Cálculos de fl. 84, pena de ser utilizada, para os meses faltantes, a remuneração indicada na inicial, o que já fica determinado, em caso de omissão'.

Notificação Nº: 4103/2007

Processo Nº: RT 01688-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NOLVAM MAIA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 279), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 160/166, a decisão acima, itens '1'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4103/2007

Processo Nº: RT 01688-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NOLVAM MAIA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 175), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 160/166, a decisão acima, itens '1'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4128/2007

Processo Nº: RT 01733-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 83/84. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4142/2007

Processo Nº: RT 01894-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BARRETO SOBRINHO

ADVOGADO..... ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): ATUAL LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 143/145, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4166/2007

Processo Nº: RT 01950-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO

RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista do laudo pericial de fls.128/144, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4167/2007

Processo Nº: RT 01950-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON AMARAL

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista do laudo pericial de fls.128/144, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4101/2007

Processo Nº: RT 01956-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO CINTRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 279), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da decisão de fls. 264, a correção acima'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4102/2007

Processo Nº: RT 01956-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO CINTRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 279), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da decisão de fls. 264, a correção acima'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4127/2007

Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR

ADVOGADO..... LUCIANA LUÍZA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ALARME CONTROL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4141/2007

Processo Nº: RT 02068-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO GOMES DUARTE

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONES SANTANA

DESPACHO: À RECLAMADA: Devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de expedir mandado de busca e apreensão do documento.

Notificação Nº: 4112/2007

Processo Nº: AIN 02102-2006-003-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE...: ELIZABETH MARINHO MOTTA DE ARRUDA

ADVOGADO..... RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ciência do despacho de fl. 775: 'Indefere-se o pedido de reconsideração, formulado pelo reclamado às fls. 766/767, mantendo-se in totum o decidido às fls. 760/761, vez que não há, nos autos, elementos novos para que este Juízo reveja posição anteriormente adotada. As partes requerem, à fl. 774, o adiamento da audiência de instrução designada no presente feito, em razão da possibilidade de entabularem acordo. Defere-se. Adia-se a audiência de instrução do dia 29/03/2007 para o dia 02/05/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4106/2007

Processo Nº: RT 02142-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001

ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 435), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo procedentes os Embargos de Declaração, para o fim de isentar a AGETOP do pagamento de custas processuais, com fundamento no art. 790-A da CLT. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 27 de março de 2007. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4107/2007

Processo Nº: RT 02142-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 435), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo procedentes os Embargos de Declaração, para o fim de isentar a AGETOP do pagamento de custas processuais, com fundamento no art. 790-A da CLT. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 27 de março de 2007. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4111/2007

Processo Nº: RT 02193-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA SALVADOR DA SILVA COSTA GOMES

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 193/205, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4099/2007

Processo Nº: RT 02201-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 106/111, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM

PARTE, a pretensão do reclamante ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, para condenar o primeiro co-reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e, subsidiariamente a segunda co-reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 462,49, 4/12 de 13º salário proporcional, no valor de R\$ 154,16, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$ 565,27, 13 dias de saldo de salário, no valor de R\$ 200,41, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. Deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a guia para o recebimento do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer. b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, considerar como hora extra noturna as laboradas após as 5:00 horas, portanto em continuação à jornada noturna (art. 73 § 5º da CLT), a evolução salarial do reclamante; o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; c) multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R\$ 462,49. Determino que a Secretaria da Vara, independentemente do trânsito em julgado da presente, proceda a anotação da data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor que se encontra acosta à contraposta dos autos, anotando o dia 15.04.2006, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1). Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados, observando-se a limitação da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, saldo de salário, horas extras e reflexos nos 13º salário e dsr's. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4156/2007

Processo Nº: RT 02202-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RONICELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
+ 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, pelo prazo comum de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST, para se manifestarem nos autos, caso queiram.

Notificação Nº: 4157/2007

Processo Nº: RT 02202-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RONICELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, pelo prazo comum de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST, para se manifestarem nos autos, caso queiram.

Notificação Nº: 4115/2007

Processo Nº: RT 02232-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO COELHO FERREIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
+ 001

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 158/164, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SANDRO COELHO FERREIRA, para condenar a primeira co-reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, 13ºs salários de 2004 (4/12) e de 2005 (sendo este último na proporção de 8/12) férias simples do período de 2004/2005 acrescidas do terço constitucional. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Declara-se, destarte, a nulidade do suposto vínculo cooperativo e a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª co-reclamada, no período de 01.09.2004 a 30.09.2005. Deverá a primeira co-reclamada anotar o contrato de trabalho, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor, com data de admissão em 01.09.2004 e saída em 30.09.2005, no cargo de motorista, com salário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês. Para tanto, o autor juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários de 2004 (4/12) e de 2005 (sendo este último na proporção de 8/12), horas extras de todo o período e reflexos nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST). As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2007 (dois mil e sete).

Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4115/2007

Processo Nº: RT 02232-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO COELHO FERREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 158/164, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SANDRO COELHO FERREIRA, para condenar a primeira co-reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, 13ºs salários de 2004 (4/12) e de 2005 (sendo este último na proporção de 8/12) férias simples do período de 2004/2005 acrescidas do terço constitucional. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Declara-se, destarte, a nulidade do suposto vínculo cooperativo e a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª co-reclamada, no período de 01.09.2004 a 30.09.2005. Deverá a primeira co-reclamada anotar o contrato de trabalho, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor, com data de admissão em 01.09.2004 e saída em 30.09.2005, no cargo de motorista, com salário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês. Para tanto, o autor juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários de 2004 (4/12) e de 2005 (sendo este último na proporção de 8/12), horas extras de todo o período e reflexos nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST). As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4129/2007

Processo Nº: RT 02237-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADAILTON VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 27, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado,

devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4095/2007

Processo Nº: RT 00005-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JUDITE DOS SANTOS FURQUIM

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES RODRIGUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 83/84, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem a apreciação do mérito, a pretensão da reclamante, JUDITE DOS SANTOS FURKIM, para declarar a ilegitimidade de parte da reclamada, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 2.760,00, no importe de R\$ 55,20. Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as Partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4096/2007

Processo Nº: RT 00005-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JUDITE DOS SANTOS FURQUIM

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES RODRIGUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 83/84, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem a apreciação do mérito, a pretensão da reclamante, JUDITE DOS SANTOS FURKIM, para declarar a ilegitimidade de parte da reclamada, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 2.760,00, no importe de R\$ 55,20. Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as Partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4100/2007

Processo Nº: RT 00185-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Ciência da decisão de fl. 39: 'Vistos. Analisados os autos, resolveu este Juízo, CONVERTER O PRESENTE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para reabrir a instrução processual e determinar que a reclamante regularize a sua representação processual, uma vez que não há nos autos instrumento de mandato ao patrono que subscreveu a peça inicial. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da peça inicial'

Notificação Nº: 4139/2007

Processo Nº: ACP 00274-2007-003-18-00-4 3ª VT

CONSIGNANTE...: IMPACTO EXIBIDORA LTDA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

CONSIGNADO(A): CLEVES PIRES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Ciência do despacho de fl. 32: 'Vistos, 1- Considerando o teor da certidão de fl. 31, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço das pessoas indicadas nos itens '2' e '3' de fl. 02 dos autos, e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R\$13,09, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$654,61), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser efetuado a partir do crédito existente nos autos (guia de fl. 28), o que, no silêncio, fica desde já determinado'.

Notificação Nº: 4097/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 16/19, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM

PARTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS, para condenar a reclamada, PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, 6/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 6/12 de 13º salário proporcional, dois dias de saldo salarial e a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, descontado o valor reconhecidamente recebido pelo autor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais os quinze minutos de intervalo para refeição e descanso (parágrafo 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho), bem como as excedentes da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. Deverá a reclamada, proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante com data de admissão em 27.05.2006 (data descrita pela reclamada, à míngua de outras provas) e dispensa em 02.11.2006. Igualmente, à míngua de provas, considero que o reclamante fora injustamente dispensado (inteligência da súmula 212 do C. TST). Para a anotação, deverá o reclamante juntar a sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por mês. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4144/2007

Processo Nº: RT 00553-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKAREKO LTDA. (N/P DE CARMEN GRIEBLER DALL'AGNOL) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tratando-se de audiência UNA, em procedimento sumaríssimo, e com fulcro ainda no artigo 852-H, § 3º, da CLT, indefiro o pedido do reclamante de intimação das testemunhas arroladas à fl. 07.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4124/2007

Processo Nº: RT 01679-1990-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO.....: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA (COLEGIO ALVORADA) + 002

ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES

DESPACHO: Diga a devedora sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, em cinco dias.

Notificação Nº: 4116/2007

Processo Nº: RT 00946-1994-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSENEIDE BARBOSA SALES-MENOR

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA T-9 LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS OFÍCIOS DE FL. 177/185, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4168/2007

Processo Nº: RT 00009-1997-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV LTDA(SOCIOS SR. CARLOS ROBERTO VALENTE E VIVIANE S.L.VALENTE)

ADVOGADO.....: HEITOR FERNANDO SAENGER

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4178/2007

Processo Nº: RT 01314-1997-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE FERNANDES SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4188/2007

Processo Nº: RT 00250-1998-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VITOR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): CASA DOS MOVEIS REP P/ CARLOS ROBERTO + 002

ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: Indefiro, neste caso, a aplicação do art. 267 do CPC, vez que a execução poderá ser processada de ofício pelo Juiz, conforme autoriza o art. 878 da CLT. Além disso, o art. 40 da Lei 6.830/80, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, permite a suspensão do feito quando não encontrados bens passíveis de penhora. Qualquer irresignação dos devedores quanto aos cálculos r. homologados; à penhora e à homologação da arrematação deveria ter sido manifestada através do remédio processual adequado e no momento processual oportuno. Considerando o silêncio do exequente e não sendo caso de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 e incisos c/c art. 598, ambos do CPC, determino a expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª SDCR nº 02/2005. Intimem-se.

Notificação Nº: 4192/2007

Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

DESPACHO: Vista ao credor do extrato de fls. 2092 pelo prazo de cinco dias. Aguarde-se a praça.

Notificação Nº: 4128/2007

Processo Nº: RT 01530-2000-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BENEDITO JOAQUIM

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA JOAO

RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/05/2007, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 4209/2007

Processo Nº: RT 00254-2001-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4190/2007

Processo Nº: RT 01303-2001-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 001

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro colacionado ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4117/2007

Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: HELIO SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 438, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4170/2007

Processo Nº: RT 00267-2003-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JACQUELINE MARIA ALVES

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4193/2007

Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALCIDIA MENDANHA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando que os autos da RT 00008-2005-004-18-00-6 consta sentença declaratória de falência da empresa Orgal Vigilância e Segurança Ltda, oficie-se à Juceg, solicitando informar se consta dos respectivos registros da empresa devedora notícia de falência, vez que se tratam de empresas de mesmo grupo econômico. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4175/2007

Processo Nº: RT 00753-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE LIMIRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4118/2007

Processo Nº: RT 00124-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ANDRADE FERREIRA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 197/8, face à discordância do credor. Registre-se que o devedor poderá solicitar em qualquer fase do processo a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, a teor do que estabelece o art. 15, I, da Lei 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo do trabalho por força do 889 da CLT.

Notificação Nº: 4158/2007

Processo Nº: RT 00927-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

DESPACHO: Manifeste-se a devedora sobre o pedido do credor.

Notificação Nº: 4147/2007

Processo Nº: RT 01336-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: Manifeste-e a executada sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, em cinco dias.

Notificação Nº: 4180/2007

Processo Nº: RT 01527-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VILSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A

ADVOGADO.....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA

DESPACHO: Face ao pagamento efetuado nos autos, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4176/2007

Processo Nº: RT 00217-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: JOAO FRANCA DUARTE

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4120/2007

Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AGBAHIR MARIA DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 281 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista do agravo de petição retro colacionado à devedora, observando o prazo legal.

Notificação Nº: 4121/2007

Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ALBERICO BORGES DE CARVALHO JUNIOR + 004

ADVOGADO.....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 281 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista do agravo de petição retro colacionado à devedora, observando o prazo legal.

Notificação Nº: 4122/2007

Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 004

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 281 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista do agravo de petição retro colacionado à devedora, observando o prazo legal.

Notificação Nº: 4134/2007

Processo Nº: RTN 00890-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NERY EVANGELISTA PIRES PADOVANI + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 651-53.

Notificação Nº: 4119/2007

Processo Nº: RT 01372-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE PAULA BORGES

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): N. N. CASTILHO LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4191/2007

Processo Nº: RT 01432-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): MARCOS CAPUTO REZENDE EDICELIA NOIVAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Face à negativa das praças, intime-se a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4133/2007

Processo Nº: RT 01650-2005-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 202/203 em cinco dias.

Notificação Nº: 4172/2007

Processo Nº: RT 01723-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR BARBOSA DE ABREU

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4164/2007

Processo Nº: RT 01726-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ZIRISGLEIBE AUICHEISLE GOMES SILVA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): MEGA CALL CENTER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4159/2007

Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Indefiro o levantamento do valor penhorado, conforme pleiteado pelo credor às fls. 817, tendo em vista que a execução provisória se processa até a constrição, a teor do disposto no art. 899 da CLT. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4203/2007

Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:25 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/05/2007, ÀS 14:25 HORAS.

Notificação Nº: 4194/2007

Processo Nº: RT 01917-2005-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DARCILENE PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vista à credora dos termos da petição de fls. 416 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4179/2007

Processo Nº: RT 00010-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CORREA MAMEDE

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA CSS + 001

ADVOGADO.....: WILSON AZEVEDO DOS SANTOS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4126/2007

Processo Nº: RT 00186-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/05/2007, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 4207/2007

Processo Nº: AAT 00259-2006-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: CLEUSA DAMASCENA PERES E SILVA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): SUL AMÉRICA COMPANHIA + 002

ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4177/2007

Processo Nº: RT 00393-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4201/2007

Processo Nº: RT 00695-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: ELIANE MONTEIRO ALVES, EDSON FERNANDES DE LIMA E IRACEMA MONTEIRO ALVES)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o credor para se manifestar sobre a certidão de fls. 111/verso em cinco dias.

Notificação Nº: 4143/2007

Processo Nº: RTN 00713-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE PEREIRA GASPAR

ADVOGADO.....: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 1.696 e ordeno a liberação à Dra. Perita do depósito de fls. 1.588. Por não dizer respeito à matéria dos autos, determino o desentranhamento, com renumeração das folhas, da peça de fls. 1.709/1.718. Concluídos os trabalhos periciais e com as devidas manifestações sobre o respectivo laudo, marco audiência para o dia 14/05/2007, às 16:00h, para produção de eventual prova oral e demais providências de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 4196/2007

Processo Nº: RT 00782-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JENOESTRER PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): APLIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA

ADVOGADO.....: EDISMAR DONIZETTE VIEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Aguarde-se a notícia oficial acerca do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4186/2007

Processo Nº: RT 01083-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO JOSÉ SIMÃO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TECNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Informem aos reclamados que na audiência de encerramento da instrução será marcada data para publicação da sentença e que não será feita a intimação deste ato, vez que, comparecendo ou não à audiência, serão consideradas intimadas.

Notificação Nº: 4189/2007

Processo Nº: RT 01267-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JAMES EDUARDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Converto em penhora o valor representado pela guia retro colacionada. Intime-se a devedora. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente, incluindo o depósito recursal de fls. 122. Após o prazo para impugnação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4155/2007

Processo Nº: AAT 01460-2006-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: ÉDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): SHV GÁS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: LENISE ALVARENGA

DESPACHO: Considerando o dever processual das partes conforme previsão do art. 14 do CPC, aplicado subsidiariamente, determino à reclamada que proceda ao recolhimento, no prazo de 05 dias, de 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado pelo perito às fls. 371 (R\$ 1.250,00), pena de ser considerada confessa sobre a matéria objeto da perícia. Feito o recolhimento, libere-se a importância ao expert, com sua intimação para início dos trabalhos periciais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4166/2007

Processo Nº: ACP 01544-2006-004-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE.: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4208/2007

Processo Nº: RT 01811-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE.: ADELICE SOARES DE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4146/2007

Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE.: RENATA PARREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 359.

Notificação Nº: 4205/2007

Processo Nº: RT 01969-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE.: ANDERSON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HUMBERTO SILVA QUEIROZ

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMMANN NETO

DESPACHO: Acolhe-se o pedido do perito, às fls. 1774. Nomeio o Dr. JOBSON DIAS BATISTA para realizar a perícia designada às fls. 1759/1760. Intimem-se.

Notificação Nº: 4195/2007

Processo Nº: CCS 02071-2006-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES

RÉU(RÉ): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: CARMEN LUCIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO

DESPACHO: Intime-se o procurador do requerido para comparecer à Secretaria desta Mma. Vara, a fim de assinar a peça de fls. 443/4, sob pena

Notificação Nº: 4162/2007

Processo Nº: RT 02206-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE.: RONALDO DA MOTA MARINHO

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE SE PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4211/2007

Processo Nº: RT 00076-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE.: GUARACIANO MOREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4163/2007

Processo Nº: RT 00182-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: ALEXANDRE ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE SE PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4210/2007

Processo Nº: RT 00221-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: MARIA JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ARTERENDA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4131/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE.: EDILANIA CIRIACO SOUTO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): FRANGO ASSADO TEMPERO DO GREGO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tendo em vista que o Seed retornou sob a alegação de que a respectiva notificação foi recusada, reabro a instrução processual, designando audiência para o dia 25/04/2007, às 14h:30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se a reclamada, através de oficial de justiça.

Notificação Nº: 4115/2007

Processo Nº: ET 00314-2007-004-18-00-4 4ª VT

EMBARGANTE.: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

EMBARGADO(A): FRANCISCO DONIZETE MARTINS

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4197/2007

Processo Nº: ACP 00367-2007-004-18-00-5 4ª VT

CONSIGNANTE.: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

CONSIGNADO(A): ROSENI DE OLIVEIRA CARMO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO. DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4184/2007

Processo Nº: RT 00480-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: RODRIGO JOSÉ FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): AMOS BLANCHE

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Diga o autor sobre os termos da petição de fls. 15-6 e documentos que a acompanham, em cinco dias.

Notificação Nº: 4183/2007

Processo Nº: RT 00514-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE.: MARIA ALICE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CRILON MARQUES MORAIS (KI LANCHE)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO. DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4182/2007

Processo Nº: AC 00525-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR....: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001

ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO

RÉU(RÉ): SÉRGIO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTORES TOMAREM CIÊNCIA DE DECISÃO. DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4199/2007

Processo Nº: CCS 00577-2007-004-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ELÍRIO GALDINO BEZERRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Designo audiência para o dia 17/04/2007, às 15:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu. Em 28.03.2007.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 324/2007

PROCESSO Nº RT 01138-1992-004-18-00-0

Exequente: SIMPLÍCIO LOPES DE LIMA

Executados: CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA MF e outros

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o Sr. DIOGENES JAPIASSU FILHO para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de DIOGENES JAPIASSU FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2007.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 324/2007

PROCESSO Nº RT 01138-1992-004-18-00-0

Exequente: SIMPLÍCIO LOPES DE LIMA

Executados: CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA MF e outros

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o Sr. DIOGENES JAPIASSU FILHO para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de DIOGENES JAPIASSU FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 326/2007

PROCESSO Nº RTN 01671-2001-004-18-00-4

Exequente: NEILO DOS REIS RODRIGUES COSTA

Executados: TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 01

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de 32.415,13, atualizada até 13/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 28 de março de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 328/2007

PROCESSO Nº RT 01879-2005-004-18-00-7

Reclamante: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Reclamados: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA + 09

1ª PRAÇA: 03/05/2007, ÀS 14:25 HORAS

2ª PRAÇA: 10/05/2007, ÀS 14:25 HORAS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano nº293, Campinas - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Andréia Brígida Gomes de Miranda. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e

do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 28 de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

-20 (vinte) fardos, com 10 pacotes de 14x8, de esponja (lã de aço) brilhante, no valor de R\$140,00, total de R\$2.800,00;

-200 (duzentos) baldes plásticos de 20 litros, Poliflex, no valor de R\$6,90, total de R\$1.380,00;

-200 (duzentos) baldes plásticos de 15 litros, Poliflex, no valor de R\$5,90, total de R\$1.180,00;

-300 (trezentos) brinquedos "kit para café/suco", marca Sistergraf, no valor de R\$10,50, total de R\$3.150,00;

-250 (duzentos e cinquenta) brinquedos "kit cozinha (panelas, colheres, frigideiras)", no valor de R\$10,90, total de R\$2.725,00. Total: R\$11.235,00.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA - Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4163/2007

Processo Nº: RT 02725-1991-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR PEDRO BERTOLDO

ADVOGADO....: IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA HIPERPAO LTDA

ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica desconstituída a penhora de fls.55. Trata-se de execução de sentença (fls.28/31), a qual teve início em 03/11/1994. Verifico que a execução está suspensa desde março de 1997, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4207/2007

Processo Nº: RT 01276-1996-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELENA ALMEIDA MACHADO

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: À EXEQUENTE: Concedo a exequente o prazo de 05 dias para informar o endereço do executado, a fim de que este seja intimado para apresentar contraminuta ao agravo de petição.

Notificação Nº: 4159/2007

Processo Nº: RT 00863-1998-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SEBASTIAO CARLOS SALATIEL (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Trata-se de execução de acordo (fls.23), a qual teve início em 20/03/1999. Verifico que a execução está suspensa desde janeiro de 2000, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.43). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4186/2007

Processo Nº: RT 01597-1998-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DOS SANTOS NEVES

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

RECLAMADO(A): JEHAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: WILSA MARIA LAURA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica desconstituída a penhora de fls.145. Trata-se de execução de sentença (fls.54/57), a qual teve início em 13/10/1999. Verifico que a execução está suspensa desde setembro de 2000, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.196). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4208/2007

Processo Nº: RT 00228-1999-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SURAMA MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Concedo a exequente o prazo de 05 dias para informar o endereço do executado, a fim de que este seja intimado para apresentar contraminuta ao agravo de petição.

Notificação Nº: 4185/2007

Processo Nº: RT 01115-2001-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMA TEIXEIRA ALVES

ADVOGADO.....: ADEMAR DE MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): C O P CARLOS CHAGAS E COLEGIO MAC DOWEL LTDA REP POR LENINI LADEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Trata-se de execução de sentença (fls.21/23), a qual iniciou-se em 21/01/2002. Verifico que os presentes autos encontram-se suspensos desde janeiro de 2002, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.54). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4202/2007

Processo Nº: RT 00946-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO VALE FERREIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO

ADVOGADO.....: GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 431, abaixo transcrito: Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 430, intime-se o reclamante para proceder o registro da penhora sobre o imóvel penhorado, devendo requerer no balcão desta Secretaria a certidão competente, conforme dispõe o art. 274 do PGC deste Tribunal. O reclamante deverá comprovar nos autos o registro da penhora, carreando a certidão cartorária. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4192/2007

Processo Nº: RTV 01237-2002-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA PEREIRA FELICIANO

ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO

RECLAMADO(A): KPA - KIT TRONIC PARA PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA

ADVOGADO.....: FLORA MARTINS RIBEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4194/2007

Processo Nº: RT 00562-2003-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JEANDRO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ADELINO PEREIRA JUNIOR E CIA LTDA (LARA MOVEIS) + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 4205/2007

Processo Nº: RT 00766-2003-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ELMA ALMISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR DA TERRA (SUCESSOR DO RESTAURANTE CHEIRO VERDE)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 12/14, que teve início em julho/03 (fl. 28), sendo que a executada não foi citada até a presente data. Verifico que a execução está suspensa desde setembro/03, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade por diversas vezes (fls. 33, 40, 45 e 46). Registro ainda que não consta nos autos nenhum elemento identificado a executada, sendo que a JUCEG encaminhou resposta negativa quanto à existência de ato constitutivo em nome da empresa executada (fl. 38). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4184/2007

Processo Nº: RT 00953-2003-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: OROZINO OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO ALÉM LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4180/2007

Processo Nº: RT 01341-2003-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LIMA JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANE SOARES DE FARIA

RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4158/2007

Processo Nº: AIN 02039-2005-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: VILMA ANTÔNIA MOREIRA

ADVOGADO.....: ALÍRIO BASÍLIO DA SILVA

REQUERIDO(A): NASA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

DESPACHO: À EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de levantamento dos depósitos recursais, uma vez que o juízo ainda não se encontra garantido. Intime-se a exequente para diligenciar no sentido de indicar bens para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4198/2007

Processo Nº: RT 00052-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO

ADVOGADO.....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA FONSECA PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para re/ratificar o nome da testemunha indicada à fl. 282 no prazo de 24 horas, tendo em vista o despacho de fl. 271.

Notificação Nº: 4176/2007

Processo Nº: AD 00338-2006-005-18-00-9 5ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ADAÍDE CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

REQUERIDO(A): EMPREENDIMIENTOS GONÇALVES MARIANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ PEDRO MARIANO

DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Concedo aos requeridos o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4164/2007

Processo Nº: RT 00611-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOUZE BARBOSA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WILIAN ROCHA SOARES - COBRA CHEK

ADVOGADO.....: CHARLES ROBERTO GOMES

DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 19/04/07 às 10:30, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4169/2007

Processo Nº: RT 01018-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ROMEU FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4171/2007

Processo Nº: RT 01206-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO COELHO AVELAR

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

RECLAMADO(A): COBRABAN COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 98, abaixo transcrito: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4199/2007

Processo Nº: RT 02092-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): JUMP DANCE CLUB LTDA. ME
ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PÁDUA JUNIOR
 DESPACHO: AS PARTES: Defiro o pedido de fl. 102. Adio a audiência de prosseguimento para o dia 11/05/2007 às 10:30h. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.

Notificação Nº: 4228/2007
 Processo Nº: RT 02135-2006-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4216/2007
 Processo Nº: RT 02164-2006-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: ÉRIKA LETICIA CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE + 001
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
 DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2007 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4217/2007
 Processo Nº: RT 02164-2006-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: ÉRIKA LETICIA CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2007 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4172/2007
 Processo Nº: RT 02174-2006-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: FLAVIA DE MOURA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CÂNCADO GONÇALVES
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4190/2007
 Processo Nº: RT 00165-2007-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO CARVALHO QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
 DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do reclamante para que proceda com a assinatura da petição de fls.40/41. Prazo de 48 horas.

OUTRO : ARLETE MESQUITA
 Notificação Nº: 4203/2007
 Processo Nº: RT 00174-2007-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: GISELE FERREIRA BORBA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 DESPACHO: À DRA. ARLETE MESQUITA: Dê-se ciência à advogada subscritora da peça de fls. 137/142, da manifestação apresentada pela reclamante às fls. 145/146.

Notificação Nº: 4204/2007
 Processo Nº: RT 00174-2007-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: GISELE FERREIRA BORBA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Concedo à reclamante o prazo de 05 dias para comprovar nos autos a homologação do pedido de desistência formulado junto ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho desta capital.

Notificação Nº: 4210/2007
 Processo Nº: RT 00274-2007-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: AROLD TEIXEIRA ROCHA
 RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da intimação encaminhada à testemunha Murilo dos Reis Lopes.

Notificação Nº: 4211/2007
 Processo Nº: RT 00274-2007-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: AROLD TEIXEIRA ROCHA
 RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado dos documentos juntados às fls. 140/147 pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4212/2007
 Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
 RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 17/04/2007 às 14:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial, nas pessoas dos sócios Cleomar e Noemi, via oficial de justiça. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4167/2007
 Processo Nº: CCS 00353-2007-005-18-00-8 5ª VT
 AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
 RÉU(RÉ): ALFREDO COSTA NETO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Intime-se o procurador da autora para tomar conhecimento da devolução da intimação de fls.82 enviada à sua constituinte no sentido de tomar as providências cabíveis, sob pena de considerar-se ciente da data da audiência designada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4215/2007
 Processo Nº: AAT 00498-2007-005-18-00-9 5ª VT
 AUTOR....: ONILDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
 RÉU(RÉ): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 26/04/07 às 08:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial, via oficial de justiça.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4154/2007
 Processo Nº: RT 01034-2001-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: IVONE APARECIDA MENDES GUIMARAES + 001
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
 RECLAMADO(A): CASSIO MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fl. 16 que não foi cumprido pelo reclamado, CÁSSIO MEDEIROS de ARAÚJO (CPF 300.111.241-72), conforme petição de fl. 17. Cálculos elaborados às fls. 19/21, atualizados às fls. 100/102. A execução teve início em outubro de 2001. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso no período de 25.10.2004 a 08.11.2005, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 168. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 95 e dos embargos de fls. 115, 133 e 134. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a

certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4159/2007

Processo Nº: RT 01625-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SAG LTDA + 001
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se os executados para, querendo, no prazo legal, apresentarem embargos.

Notificação Nº: 4160/2007

Processo Nº: RT 00924-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ODENIA FERREIRA DE MENEZES ROMAO
ADVOGADO..... ELKE CRISTINA FERREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a solicitação da reclamante, defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 17/41 e 43/48, mediante recibo nos autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, desentranhar os documentos acima e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4202/2007

Processo Nº: RT 01521-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CARDOSO
ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSCARTE NORTE SUL + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: Ao exequente: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para receber alvará e certidão de crédito, bem como requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4151/2007

Processo Nº: RT 01897-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOCY ARAUJO BARCELAR
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALTEIR VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4170/2007

Processo Nº: RT 00548-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: LEDA CRISTIANA FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA MUNIZ DA CRUZ (BAR E RESTAURANTE DIKA DO KADI) + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4137/2007

Processo Nº: RT 00563-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: NATALINA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESSENCIAL PROD. DE LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA + 004
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O CNPJ DA 2ª RECLAMADA, PARA CONSULTA NO BACENJUD . PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 4194/2007

Processo Nº: RT 00388-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: IVONE MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)
ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ANOTADA.

Notificação Nº: 4155/2007

Processo Nº: RT 01151-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA RITA SANDES ROCHA SILVA
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LINHA INFORMAL MODAS LTDA. (SPECIAL ELVIRA)
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 4200/2007

Processo Nº: RT 01756-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JANE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 4162/2007

Processo Nº: RT 01867-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: DELZA DE CASTRO DIAS + 006
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comparecer à Caixa Econômica Federal e levantar o saldo remanescente da conta judicial 01518150-1, uma vez que já recebeu a guia de levantamento. Caso não consiga levantar o valor no prazo acima deverá informar a este Juízo. No silêncio, entender-se que levantou a quantia em questão.

Notificação Nº: 4138/2007

Processo Nº: RT 01873-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MARLY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. PROP. MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4140/2007

Processo Nº: AEX 01889-2005-006-18-00-5 6ª VT
EXEQUENTE...: EDILSON PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): EUROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: DEVERÁ COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA ASSINAR O AUTO DE RESTAURAÇÃO.

Notificação Nº: 4181/2007

Processo Nº: RT 02002-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA RIBEIRO DE AQUINO
ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se os pedidos da reclamante de fl. 192, uma vez que não existe nos autos notícia do trânsito em julgado do AIRR, requisito essencial para a conversão da execução provisória em execução definitiva. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4178/2007

Processo Nº: RT 02211-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DURANS MENDES
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTASIO
RECLAMADO(A): QUASAR RENT A CAR
ADVOGADO..... JOÃO MARCOS COELHO SOARES
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R\$909,25, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4150/2007

Processo Nº: RT 00036-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 346/347, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamada FRIBOI LTDA para corrigir erro material atinente ao responsável pelo imposto de renda incidente sobre as parcelas salariais deferidas na sentença. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4198/2007

Processo Nº: RT 00099-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO REGES TEIXEIRA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): DIMALKON COM. DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4177/2007

Processo Nº: MS 00264-2006-006-18-00-7 6ª VT

IMPETRANTE...: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS (UNIÃO)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO IMPETRANTE: Intime-se o impetrante para, no prazo de 20 dias, informar a este Juízo se a sentença e o acórdão foram cumpridos pelo impetrado. No silêncio, entender-se-á que as determinações contidas neste feito, foram devidamente cumpridas.

Notificação Nº: 4169/2007

Processo Nº: CCS 00770-2006-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): INÊS PERFETTO DI NACCIO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guias para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 4161/2007

Processo Nº: RT 00825-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BERNARDES

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/04/2007, às 11:15 horas, para ENCERRAMENTO DA instrução do feito, SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 4171/2007

Processo Nº: RT 01033-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDCLAYTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4139/2007

Processo Nº: RT 01037-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NERES DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 4196/2007

Processo Nº: RT 01139-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: HUMILTON VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA.

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO INFORMAR NOS AUTOS OS VALORES LEVANTADOS ATRAVÉS DO ALVARÁ Nº 460/2007 DE MODO A PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4165/2007

Processo Nº: RT 01143-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial.

Notificação Nº: 4199/2007

Processo Nº: RT 01290-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SUZAMAR HIPOLITO SIMIEMA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamante, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4175/2007

Processo Nº: CCS 01313-2006-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RAIMUNDA DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guias para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 4168/2007

Processo Nº: CCS 01316-2006-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO LOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guias para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 4173/2007

Processo Nº: CCS 01316-2006-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO LOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guias para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 4164/2007

Processo Nº: CCS 01694-2006-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): PEDRO ALVES FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA

DESPACHO: AO REU: COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS ATRAVÉS DE GUIAS GRCS.

Notificação Nº: 4158/2007

Processo Nº: RT 01700-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ROQUE DA SILVA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4148/2007

Processo Nº: RT 01926-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO MARQUES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): AVICULTURA PANTANAL LTDA. (DAVID RODRIGUES CARVALHO)

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO CPF DA RECLAMADA. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4147/2007

Processo Nº: RT 01968-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CELESTINO RAIMUNDO SOARES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO CPF DA RECLAMADA. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4156/2007

Processo Nº: RT 02054-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIETH FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ISABELLA PASSOS CUPERTINO DE BARROS NOVAIS

ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4190/2007

Processo Nº: RT 00105-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LEISIVAL PIO SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ DANIELE ESTEFANY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo havido a assinatura da representante do espólio e da mãe dos demais herdeiros mencionados nas fls. 08/10, homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 97/98, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Esclareça-se que, no tocante à contribuição previdenciária e imposto de renda, deverá ser levado em consideração a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial. Custas pelas partes na proporção de 50% para cada uma, no importe total de R\$ 800,00, sendo que o reclamante fica dispensado do recolhimento de sua metade por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferida. A reclamada deverá recolher sua parte nas custas processuais (R\$ 400,00), o imposto de renda e a contribuição previdenciária no prazo de 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/04/2007. Expeçam-se as guias para pagamento do acordo. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4191/2007

Processo Nº: RT 00201-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará e certidão.

Notificação Nº: 4192/2007

Processo Nº: RT 00255-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ante as afirmações contidas na peça de fl. 55, intime-se o reclamado para ter vista no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4143/2007

Processo Nº: RT 00480-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: WELSON SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II

ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/30 ao procurador do

reclamante. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 118,23, calculadas sobre R\$ 5.911,59, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h06min. Nada mais.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1382/2007

PROCESSO Nº AEF 00513-2005-006-18-00-3

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 02/04/2007

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: WILLIAM LUIZ CAMPOS , CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) co-responsável, SR. WILLIAM LUIZ CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Principal: R\$5.580,73, atualizado até 31/05/2005) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1380/2007

PROCESSO Nº RT 02173-2005-006-18-00-5

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11.419/2006): 02/04/2007

Exequente: ALIMENE OTAVIANO DA SILVA

Executado: JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO, CPF/CNPJ: 02.936.797/0001-69

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: FGTS A RECOLHER-R\$ 428,77; INSS/EMPREGADO-R\$ 24,31; CUSTAS DA LIQUIDACÃO-R\$ 2,27; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 455,34; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1381/2007

PROCESSO Nº RT 00612-2006-006-18-00-6

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 02/04/2007

RECLAMANTE: WILLIAN CARLOS DE ANDRADE

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.277, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a primeira reclamada, por edital, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1379/2007

PROCESSO Nº RT 00555-2007-006-18-00-6

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 02/04/2007

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO

RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 11/06/2007 às 13:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. **Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.** Pedidos: REQUER QUE A RECLAMADA SEJA CONDENADA A PROCEDER À BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE, SOB PENA DE A SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO FAZÊ-LO. Valor da causa: R\$700,00 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3667/2007

Processo Nº: RT 01835-1999-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: SIMONE CESAR VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTRA (PROPRIETÁRIO LATÍCIÑIOS MARAJÓ IND COM LTDA) + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante a concessão da liminar em mandado de segurança, requirite-se o mandado de fls. 807. Revogo o despacho de fls. 805. Expeça-se mandado de intimação ao IPASGO para suspensão, até decisão final do mandado de segurança, da retenção de percentual dos proventos do Devedor José Guimarães Alcântara. Libere-se ao Devedor José Guimarães Alcântara o saldo das contas de fls. 802 e 830. Intime-se o Credor dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Após, aguarde-se a decisão final do mandado de segurança.

Notificação Nº: 3655/2007

Processo Nº: RT 00959-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MARIA ALMEIDA DE CASTRO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO À FL. 245, ATÉ O LIMITE DE R\$ 984,45, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3677/2007

Processo Nº: RT 00411-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 7ª V.T. PARA RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3673/2007

Processo Nº: RT 01203-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ARAÚJO FERREIRA

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAVALINHO LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 3679/2007

Processo Nº: RT 01359-2005-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DO SANTOS PEDROSA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/04/2007, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA

27/04/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3672/2007

Processo Nº: RT 01747-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

DESPACHO: Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 3650/2007

Processo Nº: RT 02068-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNA ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GOVESA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS SC LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 320/326 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, GOVESA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA, a pagar à reclamante, EDNA ROSA MARTINS, em 48 horas, diferenças de comissões referentes ao pagamento da terceira parcela dos contratos em que houve inadimplência ou desistência pelo consorciado após efetivado o pagamento da segunda parcela do contrato, nos termos da Fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (um mil reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCCJ nº 002?2006. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3669/2007

Processo Nº: RT 00234-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ANTUNES NEVES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. N/P. PAULO ROBERTO LIMA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: Como o arresto dos bens ocorreu em outros autos de processo que não estes, indefere-se os pleitos da Credora no sentido de intimar o Ministério Público do Trabalho e oficial à Polícia Federal. Nada obstará, porém, que a própria Credor diligencie junto aos autos da ação oposta pelo Ministério Público. Intime-se a Credora.

Notificação Nº: 3668/2007

Processo Nº: RT 00328-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍCIO DE PROENÇA MERCADO

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 407-9, fixando-se a condenação em R\$56,77, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3649/2007

Processo Nº: RT 01081-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BENTO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (FL. 169). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3654/2007

Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: LÍDIA LOPES LIMA

ADVOGADO.....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 413/420 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA e TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, a pagarem à reclamante, LÍDIA LOPES LIMA, em 48 horas, as verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, conforme fundamentação. Determina-se que a primeira reclamada proceda à retificação da CTPS da obreira, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 29.11.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3657/2007

Processo Nº: RT 02205-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: NILMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA (FLS. 308/313).

Notificação Nº: 3682/2007

Processo Nº: CCS 00035-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

RÉU(RÉ): AREDES DOMINGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: Conforme decisão de fls. 109, a Autora foi dispensada do recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 28,16, com base no art. 606, § 2º da CLT. Dessa forma, intime-se a autora para receber o saldo da conta de fls. 111, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3656/2007

Processo Nº: RT 00103-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE VIERIA DE MELO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 3681/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO

ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINO VAZ

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3681/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO

ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINO VAZ

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO LEVANTAR A CERTIDÃO E O ALVARÁ QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3653/2007

Processo Nº: RT 00222-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DESOPI

ADVOGADO.....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CAAD ODONTOLOGIA SS

ADVOGADO.....: GUILHERME CORREA NEVES

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, CONSOANTE DETERMINADO EM SENTENÇA

Notificação Nº: 3666/2007

Processo Nº: RT 00230-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): WALDEMAR ALVES PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, anotar a CTPS do reclamante e apresentar as guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3658/2007

Processo Nº: RT 00319-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON DENIS SILVA

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 3651/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATA AURORA FIUZA

ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARINHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 104/108 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FUNDAÇÃO AROEIRA, a pagar à reclamante, RENATA AURORA FIUZA, em 48 horas, complementação educacional relativa ao período de fevereiro?2006 a 12.01.2007, no valor de R\$ 600,00 mensais, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) calculadas sobre R\$ 6.800,00 (seis mil e seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3652/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATA AURORA FIUZA

ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARINHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 104/108 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FUNDAÇÃO AROEIRA, a pagar à reclamante, RENATA AURORA FIUZA, em 48 horas, complementação educacional relativa ao período de fevereiro?2006 a 12.01.2007, no valor de R\$ 600,00 mensais, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) calculadas sobre R\$ 6.800,00

(seis mil e seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4256/2007

Processo Nº: RT 01635-2000-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA

ADVOGADO.....
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...)'.
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA

Notificação Nº: 4277/2007

Processo Nº: RT 01053-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: EBER RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.306, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 4252/2007

Processo Nº: RT 01332-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSE MANZO
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR CÁLCULOS.

Notificação Nº: 4253/2007

Processo Nº: RT 00205-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 661, a seguir transcrito: '(...) Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução deste montante, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia. (...)'.
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 001

Notificação Nº: 4245/2007

Processo Nº: RT 01591-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ROCHA
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO..... LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 237, a seguir transcrito: 'Vistos etc. 1. Libere-se a título de honorários assistenciais o depósito de fl. 210, ressaltando que a executada Irami Costa foi intimada da penhora on line, conforme se verifica da intimação de fls. 230/231 e edital de fl. 258. (...)'.
RECLAMADO(A): DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA + 003

Notificação Nº: 4281/2007

Processo Nº: RT 01211-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA SUCESSORA DE MARISA E PAULO LTDA + 002
ADVOGADO..... ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTTA
DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS REMANESCENTE.

Notificação Nº: 4272/2007

Processo Nº: RT 00234-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: LANA MÁRCIA SILVA MARQUEZ
ADVOGADO..... MARIELZE DE CARVALHO DANESI
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. N/P DE PAULO ROBERTO DE LIMA + 001
ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.473, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 4254/2007

Processo Nº: RT 00745-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO KOVAC RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL - ACM/BR
ADVOGADO..... LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES
DESPACHO: À(O/S) PARTES, RESPECTIVAMENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 320, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Ante os termos da certidão de fl.319, libere-se a importância atualizada referente ao crédito do exequente, valendo-se dos depósitos judiciais existentes nos autos, ficando o mesmo ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de se utilizar o saldo remanescente depositado nos autos para pagamento do aludido tributo, o que já fica determinado ante a sua inércia. (...)'.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL - ACM/BR

Notificação Nº: 4276/2007

Processo Nº: RT 01844-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS OTÁVIO CAMACHO DE FRANCA
ADVOGADO..... MARCOS VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 234, nos termos do despacho de fls. 230. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4239/2007

Processo Nº: RT 02186-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ARISVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o(s) recolhimento(s) da contribuição previdenciária (R\$3.113,02 - atualizados até 26/03/2007), conforme determinação de fls. 935.

Notificação Nº: 4274/2007

Processo Nº: RT 02265-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA LIMA
ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): SOENGE ENG. LTDA. + 002
ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 145, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Considerando o valor da execução neste feito, R\$693,39, e que o custo a ser despendido para expedição de carta precatória e penhora do bem imóvel indicado à fl.140 é maior do que o valor executado, indefiro o pedido apresentado pelo exequente. Não obstante, determino novo bloqueio do valor da execução (R\$693,39), por meio do sistema BACENJUD, em conta bancária de titularidade dos executados (fl.221). Não havendo resposta positiva à ordem, e considerando o convênio firmado com a Receita Federal, determino à Secretaria que pesquise se houve entrega das últimas declarações de renda do(s) executado(s). Em caso positivo, oficie-se à Receita Federal solicitando as duas últimas declarações de renda executado. Com a resposta, em face do sigilo fiscal, junte-se apenas o ofício da Receita Federal e retornem os autos conclusos. Em caso negativo, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente do inteiro teor do despacho. (...)'.
RECLAMADO(A): SOENGE ENG. LTDA. + 002

Notificação Nº: 4242/2007

Processo Nº: RT 00633-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: WÂNIA LÚCIA PIMENTA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BLEND REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
ADVOGADO..... ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 0145/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4264/2007

Processo Nº: RT 00691-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA

ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência, para fins do art. 884/CLT, que o depósito recursal de fls. 157 foi convertido em penhora, devendo V. Sa. opor embargos, caso queira, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls.173.

Notificação Nº: 4236/2007

Processo Nº: RTN 00750-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE MARCOS ANTONIO PEREIRA - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NILVA NUNES BARBOSA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4266/2007

Processo Nº: RT 00867-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

DESPACHO: AO RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.87. Prazo legal.

Notificação Nº: 4280/2007

Processo Nº: AI 00923-2006-008-18-01-0 8ª VT

AGRAVANTE...: HÉLIO ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

AGRAVADO(A): MARIZE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

DESPACHO: À RECLAMADA/AGRAVADA: Contraminutar Agravo de Instrumento. Prazo legal.

Notificação Nº: 4263/2007

Processo Nº: RT 01225-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JASON JACOB CORREIA

ADVOGADO.....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 137/138, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4269/2007

Processo Nº: RT 01331-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR CALIXTO PEREIRA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, conforme determinação de fls. 182. Prazo legal. À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 182, a seguir transcrito: '(...) Intime-se o(a) executado(a) para comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o recolhimento do IRRF, importando a inércia no repasse pela Secretaria desta Vara do Trabalho, utilizando, para tanto, o numerário disponível nos autos, o que desde já fica determinado no caso de inércia. (...)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4275/2007

Processo Nº: RT 01396-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONGREGAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS

ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 153, conforme determinação de fls. 155. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4258/2007

Processo Nº: RT 01541-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL APARECIDO JÁÚ

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.501/519. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4273/2007

Processo Nº: RT 01799-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRON BENTO

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de 24 horas, o atual endereço da testemunha EDIR PAULO, tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 667. (NÃO LOCALIZADO O BAIRRO INDICADO)

Notificação Nº: 4260/2007

Processo Nº: RT 01810-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.111. Prazo legal.

Notificação Nº: 4259/2007

Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 70, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 4267/2007

Processo Nº: RT 01866-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4237/2007

Processo Nº: RT 01998-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO PEREIRA TAVARES

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: '(...) Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, para efetivar o depósito do valor devido a título de FGTS, no prazo de 48 horas, sob pena de dar início dos atos executórios. (...)'. (VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/03/2007: R\$ 542,43)

Notificação Nº: 4235/2007

Processo Nº: RT 02201-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DIONÍZIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARAÇÃO prolatada em 08/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4250/2007

Processo Nº: RT 00042-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JURACI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 11/04/2007 às 08:18 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 130.

Notificação Nº: 4257/2007

Processo Nº: RT 00105-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO GRISAR

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se a reclamada para, em 48 horas, comparecer à Secretaria desta Vara e retirar o documento (cheque nº241283) que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como depositar o valor da 1ª parcela do acordo, sob pena de dar início a execução por inadimplemento do acordo. (...)'.
 Notificação Nº: 4243/2007

Processo Nº: RT 00251-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: UIGVAN MÁRCIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: GENI PRADEXES

RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: O (A) RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 53/59. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4240/2007

Processo Nº: RT 00308-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA PEREIRA CARNESI

ADVOGADO.....: MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (COMDATA)

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4271/2007

Processo Nº: ET 00318-2007-008-18-00-8 8ª VT

EMBARGANTE...: MARLENE GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA GAMA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(O/S) EMBARGADO, NA PESSOA DO ADVOGADO JOÃO NEGRÃO DE LIMA: Tomar ciência do despacho de fls. 42, abaixo transcrito: '(...) Intime-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo, nos termos do art.1053 do CPC. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. (...)'.
 Notificação Nº: 4241/2007

Processo Nº: RT 00427-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FLEUDES MAXIMO DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: PATRONO DO RECLAMADA: RETIRAR A DEFESA APRESENTADA EM AUDIÊNCIA, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 67 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4249/2007

Processo Nº: RT 00518-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANNE OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Nada a decidir acerca da petição de fl.24, eis que o presente feito está sendo processado pelo rito sumaríssimo. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se a reclamante. (...)'.
 OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0142/2007

PROCESSO: RT 01881-2005-008-18-00-1

RECLAMANTE: APARECIDA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADOS(A): VIA BANDEIRANES PLAZA HOTEL LTDA, LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, ROCKJAMES BORBA SOARES e MARCOS CÉSAR ALVES VIEIRA.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIA BANDEIRANES PLAZA HOTEL LTDA, LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, ROCKJAMES BORBA SOARES e MARCOS CÉSAR ALVES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 157 e 161, cujo inteiro teor é o seguinte: '(...)'. Não há nos autos instrumento de procuração outorgado pela primeira Reclamada/executada. Sendo assim, intime-a da penhora em dinheiro referente ao aluguel do Stand-01-B do Condomínio Via Bandeirantes para os fins do art. 884/CLT, por mandado. (constar no mandado também o nome do segundo reclamado). Vistos etc. Intime-se os executados da penhora efetivada, por meio de edital. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0142/2007

PROCESSO: RT 01881-2005-008-18-00-1

RECLAMANTE: APARECIDA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADOS(A): VIA BANDEIRANES PLAZA HOTEL LTDA, LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, ROCKJAMES BORBA SOARES e MARCOS CÉSAR ALVES VIEIRA.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIA BANDEIRANES PLAZA HOTEL LTDA, LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, ROCKJAMES BORBA SOARES e MARCOS CÉSAR ALVES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 157 e 161, cujo inteiro teor é o seguinte: '(...)'. Não há nos autos instrumento de procuração outorgado pela primeira Reclamada/executada. Sendo assim, intime-a da penhora em dinheiro referente ao aluguel do Stand-01-B do Condomínio Via Bandeirantes para os fins do art. 884/CLT, por mandado. (constar no mandado também o nome do segundo reclamado). Vistos etc. Intime-se os executados da penhora efetivada, por meio de edital. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0142/2007

PROCESSO: RT 01881-2005-008-18-00-1

RECLAMANTE: APARECIDA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADOS(A): VIA BANDEIRANES PLAZA HOTEL LTDA, LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, ROCKJAMES BORBA SOARES e MARCOS CÉSAR ALVES VIEIRA.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIA BANDEIRANES PLAZA HOTEL LTDA, LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, ROCKJAMES BORBA SOARES e MARCOS CÉSAR ALVES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 157 e 161, cujo inteiro teor é o seguinte: '(...)'. Não há nos autos instrumento de procuração outorgado pela primeira Reclamada/executada. Sendo assim, intime-a da penhora em dinheiro referente ao aluguel do Stand-01-B do Condomínio Via Bandeirantes para os fins do art. 884/CLT, por mandado. (constar no mandado também o nome do segundo reclamado). Vistos etc. Intime-se os executados da penhora efetivada, por meio de edital. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0142/2007

PROCESSO: RT 01881-2005-008-18-00-1

RECLAMANTE: APARECIDA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADOS(A): VIA BANDEIRANES PLAZA HOTEL LTDA, LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, ROCKJAMES BORBA SOARES e MARCOS CÉSAR ALVES VIEIRA.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIA BANDEIRANES PLAZA HOTEL LTDA, LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, ROCKJAMES BORBA SOARES e MARCOS CÉSAR ALVES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 157 e 161, cujo inteiro teor é o seguinte: '(...)'. Não há nos autos instrumento de procuração outorgado pela primeira Reclamada/executada. Sendo assim, intime-a da penhora em dinheiro

referente ao aluguel do Stand-01-B do Condomínio Via Bandeirantes para os fins do art. 884/CLT, por mandado. (constar no mandado também o nome do segundo reclamado). Vistos etc. Intime-se os executados da penhora efetivada, por meio de edital. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3646/2007

Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 004
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Para indicar depositário conforme fl. 601, em 05 dias.

Notificação Nº: 3650/2007

Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO FURTADO LEITE
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO: Às partes: JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA-ME, executada na reclamação trabalhista que CÍCERO FURTADO LEITE promove contra BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, opõe exceção de pré-executividade, alegando que não pode ser responsabilizada por dívida contraída pela reclamada antes de sua constituição como pessoa jurídica, uma vez que não houve sucessão. O reclamante alega que a sucessão está caracterizada nos autos e pede a improcedência exceção. O cabimento da exceção de pré-executividade requer a presença de vício que ponha sob suspeita de se estar impondo ao executado dano injusto, a fim de que a eventual violência possa ser evitada com o trancamento da execução ilegal. No caso, os argumentos da executada é de não responsabilidade pela dívida, vale dizer, de terceira, o que não é adequado para exceção de pre-executividade. Por outro lado, não houve alegação de ineficácia ou qualidade do título que embasa o processo de execução, mas dos seus efeitos, os quais não são próprios também para discussão em exceção de pré-executividade. Rejeito a exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 3651/2007

Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO FURTADO LEITE
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME + 003
ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: Às partes: JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA-ME, executada na reclamação trabalhista que CÍCERO FURTADO LEITE promove contra BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, opõe exceção de pré-executividade, alegando que não pode ser responsabilizada por dívida contraída pela reclamada antes de sua constituição como pessoa jurídica, uma vez que não houve sucessão. O reclamante alega que a sucessão está caracterizada nos autos e pede a improcedência exceção. O cabimento da exceção de pré-executividade requer a presença de vício que ponha sob suspeita de se estar impondo ao executado dano injusto, a fim de que a eventual violência possa ser evitada com o trancamento da execução ilegal. No caso, os argumentos da executada é de não responsabilidade pela dívida, vale dizer, de terceira, o que não é adequado para exceção de pre-executividade. Por outro lado, não houve alegação de ineficácia ou qualidade do título que embasa o processo de execução, mas dos seus efeitos, os quais não são próprios também para discussão em exceção de pré-executividade. Rejeito a exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 3642/2007

Processo Nº: RT 01274-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: NEURACI VIANA PEREIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3616/2007

Processo Nº: RT 00235-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVANILSON JOSE LEANDRO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Às partes: Ante a provisoriedade da execução, indefiro o requerimento de levantamento de valores.

Notificação Nº: 3606/2007

Processo Nº: RT 00314-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BIOQUIMICO LIMITADA
ADVOGADO.....: ERASTO SOARES VEIGA
DESPACHO: Às partes: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 30/04/2007, às 11:00 horas, devendo comparecer as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3643/2007

Processo Nº: RT 01103-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): METAC CONSTRUÇOES LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3647/2007

Processo Nº: RT 00121-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KEURY INÁCIO GONÇALVES + 007
ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
DESPACHO: À reclamada: À expiente, Sra. Keury Inácio Gonçalves, para informar as provas que pretende produzir em relação à exceção. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3639/2007

Processo Nº: RT 00555-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ALAIR DO VALE
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para informar o CNPJ da reclamada, em 10 dias.

Notificação Nº: 3617/2007

Processo Nº: AIN 02193-2005-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE...: ALBERCI ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA
REQUERIDO(A): AAS SOBROSA APOLO ESPORTES E CALÇADOS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3648/2007

Processo Nº: AAT 01108-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3620/2007

Processo Nº: CS 01471-2006-009-18-01-0 9ª VT
EXEQUENTE...: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Ao exequente: Vista dos embargos á execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3649/2007

Processo Nº: RT 01725-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LYCURGO LEITE NETO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 440/450). Prazo de 08 dias. À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 458/465). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3644/2007

Processo Nº: RT 01826-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO + 001

ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3609/2007

Processo Nº: RT 01961-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SILAS PORTES SILVA

ADVOGADO..... ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... SIDIMAR LOPES DA SILVA

DESPACHO: Às partes: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 23/04/2007, às 11:00 horas, devendo comparecer as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3637/2007

Processo Nº: RT 02002-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ROCHA SANTOS

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3635/2007

Processo Nº: RT 02167-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará P/ levantamento de FGTS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3598/2007

Processo Nº: RT 00199-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 727/728: Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3600/2007

Processo Nº: RT 00210-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.169/175: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 21.06.2001, art. 269, IV, CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, diferenças de saldo de salário – 13 dias, diferenças décimo terceiro salário/2006, férias + 1/3 proporcionais, a apurar; indenização por danos morais fixada em R\$ 6.600,00. Devida retificação da baixa do contrato de trabalho em CTPS, após trânsito em julgado, pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Devidas guias TRCT cód. 01 e guias do seguro desemprego, que deverão ser depositadas em Secretaria, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização correspondente em favor do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 que importam em R\$ 160,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 3597/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: À reclamada: Vista da devolução da notificação da testemunha Renata Mirian de Souza, com a justificativa dos Correios: quadra inexistente.

Notificação Nº: 3640/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOUZA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 317/319: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3641/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOUZA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 317/319: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3618/2007

Processo Nº: RT 00244-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ALBINO FILHO

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): MACROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME

ADVOGADO..... LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 62/63: Pelas razões acima, julgo procedentes os embargos, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3645/2007

Processo Nº: RT 00279-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: EZIO PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3601/2007

Processo Nº: RT 00304-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 59/63: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com anotações em CTPS, para absolver a reclamada MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA de pagar à reclamante ISABEL FARIAS DOS SANTOS, parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 04/05. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 44.772,11, que importam em R\$ 895,44, do que fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 3599/2007

Processo Nº: RT 00323-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... ANADIREZ RODRIGUES TOLEDO

RECLAMADO(A): SINDIREPA-GO - SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3638/2007

Processo Nº: RT 00340-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GARIBALDE PEREIRA BORGES

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): PPM PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/74: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por LEANDRO GARIBALDE PEREIRA BORGES em face de PPM PROPAGANDA LTDA para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recolhimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Em sede de reconvenção, julgo improcedente o pedido. Tudo nos termos da fundamentação. Todas as parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas na reclamação pela reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Custas na reconvenção pela reconvincente no importe de 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, nos termos do artigo 789, II, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3630/2007

Processo Nº: RT 00342-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR DE ALEXANDRE CARVALHO

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Para informar o endereço completo da testemunha Antônio Galdino Garcia, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 3612/2007

Processo Nº: RT 00374-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA COSTA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL + 001

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

DESPACHO: Às partes: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 16/04/2007, às 09:10 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4000/2007

Processo Nº: RT 01413-1993-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAIRE MUNIZ PEIXOTO

ADVOGADO..... SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): BRASIL ROUPAS LTDA + 004

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 771), sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4053/2007

Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILTON GOMES CARDOSO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA + 007

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao exequente, por 05 dias, da Carta Precatória Executória.

Notificação Nº: 4061/2007

Processo Nº: RT 00970-1997-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUZICA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 30 dias da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4021/2007

Processo Nº: RT 01144-1998-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA + 002

ADVOGADO..... MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 30 dias da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4029/2007

Processo Nº: RT 00814-2001-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: BAILON FERREIRA ROCHA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 002

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4038/2007

Processo Nº: RT 00876-2001-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE LANZIANI MURAKAMI

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 3995/2007

Processo Nº: CSD 01583-2002-010-18-00-5 10ª VT

EXEQUENTE..... MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO..... LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4006/2007

Processo Nº: RT 00527-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): HEILER D ARANTES ROCHA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4014/2007

Processo Nº: RT 01004-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE MANSANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: De ordem. comprovar o levantamento do saldo remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 4027/2007

Processo Nº: RT 01594-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARIA GONCALVES

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR

ADVOGADO.....

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4062/2007

Processo Nº: RT 00323-2004-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA + 002

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado

na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4031/2007

Processo Nº: RT 01197-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PIERRE NAVEGA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MONTE SINAI COMERCIO E TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA N/P MARCO AURELIO MEZ + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4032/2007

Processo Nº: RT 01197-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PIERRE NAVEGA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MONTE SINAI COMERCIO E TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA N/P MARCO AURELIO MEZ + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4060/2007

Processo Nº: RT 00322-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ERNESTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIA HIDRÁULICA E COMPONENTES LTDA.

ADVOGADO.....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4028/2007

Processo Nº: RTN 00565-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 486: 'Considerando que a presente execução é provisória, uma vez que o documento de fls.468 não registra o trânsito em julgado da decisão, e, que a oposição de Embargos/Impugnação, neste momento processual, é mera faculdade das partes, deixo de conhecer do remédio intentado. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença exequenda e a convalidação da execução em definitiva.

Notificação Nº: 4018/2007

Processo Nº: RT 01196-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA ESPOLO REP. P/MARIA JESUS LOBO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 569: '...Proceda-se à reunião desta Carta de Sentença aos autos principais. Ante a solução do recurso, converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000..'

Notificação Nº: 4017/2007

Processo Nº: RT 01536-2005-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: Vistos os autos. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se a exequente. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se a autora e sua procuradora para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3998/2007

Processo Nº: RT 01725-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA.

ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4059/2007

Processo Nº: RT 01940-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: WOLNEY BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): L D CARDOSO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4019/2007

Processo Nº: AIN 00066-2006-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: WILSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MEDITERRANEE + 001

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos os autos. Ante a inércia do patrono do autor, homologo o acordo de fls.374/375 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o autor da sua quota . Deverá o demandado comprovar o pagamento da sua parte em 05 dias, pena de prosseguimento da execução. Em se tratando de verba indenizatória, não há incidências previdenciária e fiscal. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Requisite-se a devolução do manado de fls.372. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 4001/2007

Processo Nº: AEM 00081-2006-010-18-00-0 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ALANO EBER NOGUEIRA + 001

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

DESPACHO: AO EXECUTADO: Em entendimento à solicitação da Sra. Perita, intime-se o Sr. Alano Eber Nogueira, solicitando seu comparecimento na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de colher os padrões gráficos de sua assinatura.

Notificação Nº: 4063/2007

Processo Nº: RT 00167-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NOGUEIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA SUCESSORA DE TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (TELEPERFORMANCE GLOBAL TELEMARKETING & TELESERVICES SOLUTIONS) + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3997/2007

Processo Nº: RT 00204-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERREIRA E ALENCAR LTDA. (MARFAN MÓVEIS)

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: '... EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Com o Trânsito em julgado, Designe-se praça dos bens penhorados às fls. 147...'

Notificação Nº: 4004/2007

Processo Nº: RT 00778-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 768: 'Homologo o acordo de fls.756/758 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela executada, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas juntamente com os honorários periciais deferidos às fls.644 em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se as parcelas salariais deferidas

pela sentença exequenda, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se, restituindo-se à demandada eventual saldo dos depósitos recursais.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.Goiânia, 28 de março de 2007, quarta-feira.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do trabalho - Substituta

Notificação Nº: 4036/2007

Processo Nº: RT 00787-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA CECILIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4045/2007

Processo Nº: RT 01188-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE MOURA SILVA
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4044/2007

Processo Nº: RT 01269-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA MORAIS AGUIAR
ADVOGADO.....: MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4013/2007

Processo Nº: RTN 01306-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4039/2007

Processo Nº: RT 01406-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ALÇO FUNDIÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Vista ao patrono do exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4052/2007

Processo Nº: RT 01779-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDHELLA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: RASARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4012/2007

Processo Nº: RT 01807-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: EDICARLOS PAULINO DE MELO
ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA

DESPACHO: Tomar ciência da garantia da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3999/2007

Processo Nº: RT 01932-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO CESAR MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 114), sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4022/2007

Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON CARNEIRO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAH)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4015/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO LELES BRAS DA SILVA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4016/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO LELES BRAS DA SILVA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4054/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: KEIDY SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECDO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4025/2007

Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RÁDIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4011/2007

Processo Nº: RT 00256-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PEAQUISA
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4024/2007

Processo Nº: RT 00371-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: STEVEN JAMES PIRES

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

DESPACHO: Intime-se Reclamada para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço da testemunha UDEAME, implicando o seu silêncio em desistência de oitiva da testemunha.

Notificação Nº: 4057/2007

Processo Nº: AAT 00401-2007-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: DÉCIO CUSTÓDIO DO CARMO

ADVOGADO: ANA PAULA ORTIZ ARANTES

RÉU(RÉ): JOSÉ DE MELO

ADVOGADO: .

DESPACHO: O autor não indicou o correto endereço do réu, tendo em vista que o SEED foi devolvido pelos Correios com a observação 'endereço inexistente'. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito nos termos do art. 852-B parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4005/2007

Processo Nº: RT 00446-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE WANESSA RODRIGUES TOLEDO

ADVOGADO..... ANADIRES RODRIGUES TOLEDO

RECLAMADO(A): SINDIREPA-GO - SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEICULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4007/2007

Processo Nº: RT 00501-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DA SILVA CARDOSO + 001

ADVOGADO..... JOSE FERREIRA LUZ

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 106: "Ante a manifestação da parte autora de fl.102, retire-se o feito da pauta do dia 16.03.07, às 09:00 horas, incluindo-a na do dia 25.04.2007, às 09:00 horas..

Notificação Nº: 4042/2007

Processo Nº: RT 00519-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ISMAREIS ROCHA GOVEIA

ADVOGADO..... DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): DIVANIA SOCORRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivar a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$42,61, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.130,61, isento. Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes. Após, ao arquivar.

Notificação Nº: 4040/2007

Processo Nº: RT 00523-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GIZÉLIA MAIA PEREIRA

ADVOGADO..... VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Isto posto, arquivar a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 126,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.339,30, isento. Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1541/2007

PROCESSO: RT 01699-2001-010-18-00-3

RECLAMANTE: IZAIAS ROSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 37.393.618/0001-79

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 37.393.618/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 289, cujo inteiro teor é o seguinte: Acolho a manifestação do MPT de fls. 284 e incluo o processo na pauta de 10/04/2007 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para justificar por meio de provas documentais a consistência da fundamentação dos pedidos, ao menos no que se refere ao limites do acordado, sob pena de de invocação do art. 129 do CPC. Intimem-se partes e procuradores. E para que chegue ao conhecimento de COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 51/2007

PROCESSO Nº RT 01594-2003-010-18-00-6

Reclamante: LEILA MARIA GONCALVES

Exequente : LEILA MARIA GONCALVES

Executado : OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR

Data da Praça 11/05/2007 às 14:35 horas

Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5-A QD. 8A LT. 06 N. 38 ED. ASTER AP. 501 ST. AEROPORTO GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) mesa de vidro com 06 (seis) cadeiras 02(dois) suportes em madeira, medindo aproximadamente 1,5m x 0,80m. As cadeiras em madeira c/ assento e encosto almofadados. O referido bem encontra-se em uso em perfeito estado de conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº */2007

PROCESSO: RT 01197-2004-010-18-00-5

Reclamante: PIERRE NAVEGA DE CARVALHO

Exequente : PIERRE NAVEGA DE CARVALHO

Executado : MONTE SINAI COMERCIO E TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA

Data da Praça 11/05/2007 às 14:40 horas

Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.00,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA COUTO MAGALHAES 906 RESID PONTAL BELA VISTA GOIÂNIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Um escaninho nº 12, no subsolo do Edifício Pontal Bela Vista, com a área total de 7,78 m² de área privativa e 1,88 m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,16 m² ou 0,09% da área do lote de terras nº 2/3/5 da quadra 65, sito à

Al. Couto Magalhães, esq da Rua 1.024, no Setor Pedro Ludovico, com 1.290,00 m²m que avalio em R\$ 6.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 54/2007

PROCESSO Nº RT 00322-2005-010-18-00-0

Reclamante: PAULO ERNESTINO DA SILVA

Exequente : INSS

Executado : VIA HIDRÁULICA E COMPONENTES LTDA

Data da Praça 11/05/2007 às 14:50 horas

Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 323, encontrado no seguinte endereço: RUA GUARARAPES Nº 120 QD. 34 LT. 01 B. IPIRANGA CEP 74.453-100 GOIÂNIA, e que é o seguinte:

- 01 (uma) furadeira frezadora, marca Rocco, modelo FFPR-40A, nº de série 13.990, com dois motores WEG (1,5 e 5 HP), em ótimo estado de uso e conservação, perfeito funcionamento, avaliada no importe de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 928/2007

PROCESSO: RT 01069-2005-010-18-00-2

RECLAMANTE: ILÍDIA FERREIRA DA SILVA LOPES

RECLAMADO(A): NORMA DE OLIVEIRA COSTA

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SRª NORMA DE OLIVEIRA COSTA, CPF/CNPJ: 302.446.091-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 213, cujo inteiro teor é o seguinte:Converso em penhora parcial os "bloqueios judiciais" noticiado às fls.210, no importe de R\$72,03.Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de NORMA DE OLIVEIRA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastor, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dois de Março de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1495/2007
PROCESSO Nº RT 00647-2006-010-18-00-4

RECLAMANTE: ROSGELIO RIBEIRO QUINTANILHA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 240/243, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado desta sentença, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls.99), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder à retenção do IRRF e efetuar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas.Após o decurso do prazo de 15 dias e não comprovado pela demandada o recolhimento do Imposto de Renda, deverá a Secretaria da Vara determinar o recolhimento à instituição financeira, nos termos do art. 190, do PGC/TRT 18ª Região e art. 75, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes e o credor previdenciário.Goiânia, 6 de março de 2007, terça-feira., terça-feira.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 53/2007

PROCESSO: RT 00787-2006-010-18-00-2

Reclamante: DIVINA CECILIA DE OLIVEIRA SILVA

Exequente : DIVINA CECILIA DE OLIVEIRA SILVA

Executado : CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

Data da Praça 11/05/2007 às 14:45 horas

Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 110, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MONTE OLIVA QD. 02 LT. 28 Nº 474 VILA REGINA CEP 74.453-580 GOIÂNIA GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

1-01(Uma) impressora multifuncional Epson Stylus CX 3700, nº Série GT71/026422, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

2-01(Um) microcomputador AMD Athlon, 1,19Ghz, 256 MB RAM, HD 80 GB, com gravadora de CD Sony, e gravadora de DVD Samsung Syna Master 55aV, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

3-01(um) refrigerador CCE, 310L, cor branca, com pequeno amassado na porta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1510/2007

PROCESSO: RT 02040-2006-010-18-00-9

Reclamante(s): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Exequente: INSS

Executado(s): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12*
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 844,71; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1485/2007
PROCESSO Nº RT 00375-2007-010-18-00-3
RECLAMANTE: ROSIMEIRE CORDEIRO DE TOLEDO MAIA
RECLAMADO(A): WORKCENTER - INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.311.396/0001-01
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada GUIOMAR BARBOSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: '...EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ROSIMEIRE CORDEIRO DE TOLEDO em face de WORKCENTER INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., CLEIDSON BARBOSA DA SILVA e GUIOMAR BARBOSA DA SILVA, absolvendo os reclamados da totalidade de pedidos e condenações, de conformidade com os fundamentos expendidos. Custas pela reclamante no importe de R\$1.233,47, sobre o valor arbitrado de R\$61.673,62, isenta na forma da lei...' E para que chegue ao conhecimento de GUIOMAR BARBOSA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3839/2007
Processo Nº: RT 00086-1993-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: AMADEU CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MOTO CENTER PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA
DESPACHO: EXECUTADO: Indefiro o pleito de fl. 263, porque desprovido de amparo legal.

Notificação Nº: 3840/2007
Processo Nº: RT 00086-1993-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: AMADEU CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MOTO CENTER PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: Ante o documento de fl. 264, intime-se o causídico do exequente para se manifestar sobre o aludido documento, bem como regularizar a sua situação processual. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3774/2007
Processo Nº: RT 01809-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: EXQTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3844/2007
Processo Nº: RT 01447-2000-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO LIBERATO VIEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia.

Notificação Nº: 3816/2007
Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHITO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
DESPACHO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3790/2007
Processo Nº: RT 01509-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FABIANO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO.....: SIMONE GALHARDO
DESPACHO: EXQTE: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito. Intime-o, inclusive, para vir buscar a sua CTPS acostada à contracapa. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3775/2007
Processo Nº: RT 01559-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): KACTUS SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: EXQTE: Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3792/2007
Processo Nº: RT 01647-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: RONE CARLOS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SOBRE AS AGUAS CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Diante da inércia do credor e considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação integral do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3782/2007
Processo Nº: RT 00513-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JINAI SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO.....: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 74/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3846/2007
Processo Nº: RT 01058-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SILVANO SANTANA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HERMILIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: EXEQUENTE: Indefiro, por ora, o levantamento do valor mantido nos autos, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos. Aguarde-se o decurso do prazo aberto ao credor para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução (fl. 150).

Notificação Nº: 3758/2007
Processo Nº: RT 01642-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECD: Manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo, fl. 479, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3788/2007
Processo Nº: RT 01077-2005-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DE PAULA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): ENTREPOSTO GOIANO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Credor: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3776/2007

Processo Nº: RT 01511-2005-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES

ADVOGADO.....: ELITON MARINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a pronúncia da prescrição total em que funda a presente ação, quanto à nova alegação patronal de que a Requerente teria admitido o desenvolvimento da doença em 1998/1999; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Requerido a pagar à Requerente, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, (a) uma de indenização por danos materiais, no importe de R\$ 448.901,76(quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos), na forma de pensão mensal, no valor de R\$ 2.338,03(dois mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), mediante inclusão na folha de pagamento de seus empregados, a ser depositada na conta-corrente da Requerente, no período de 25.06.2003 a junho de 2019, parcelas vencidas e vincendas, com os reajustes legais e convencionais(Súmula nº 400 do STF); e (b) uma indenização por danos morais, no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da última remuneração autora(R\$ 2.338,03, perfazendo o montante deR\$ 116.901,50(cento e dezesseis mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Requerido o o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.500,00(mil reais e quinhentos), com juros e correção monetária. Concedo à Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 12.000,00, calculadas sobre R\$ 600.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciente o Requerido(Súmula nº 197/TST). Intimem-se a Requerente e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 3776/2007

Processo Nº: RT 01511-2005-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES

ADVOGADO.....: ELITON MARINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a pronúncia da prescrição total em que funda a presente ação, quanto à nova alegação patronal de que a Requerente teria admitido o desenvolvimento da doença em 1998/1999; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Requerido a pagar à Requerente, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, (a) uma de indenização por danos materiais, no importe de R\$ 448.901,76(quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos), na forma de pensão mensal, no valor de R\$ 2.338,03(dois mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), mediante inclusão na folha de pagamento de seus empregados, a ser depositada na conta-corrente da Requerente, no período de 25.06.2003 a junho de 2019, parcelas vencidas e vincendas, com os reajustes legais e convencionais(Súmula nº 400 do STF); e (b) uma indenização por danos morais, no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da última remuneração autora(R\$ 2.338,03, perfazendo o montante deR\$ 116.901,50(cento e dezesseis mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Requerido o o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.500,00(mil reais e quinhentos), com juros e correção monetária. Concedo à Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 12.000,00, calculadas sobre R\$ 600.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciente o Requerido(Súmula nº 197/TST). Intimem-se a Requerente e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 3778/2007

Processo Nº: RT 01511-2005-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES

ADVOGADO.....: ELITON MARINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a pronúncia da prescrição total em que funda a presente ação, quanto à nova alegação patronal de que a Requerente teria admitido o desenvolvimento da doença em 1998/1999; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Requerido a pagar à Requerente, no prazo

legal, com juros e correção monetária, como se apurar, (a) uma de indenização por danos materiais, no importe de R\$ 448.901,76(quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos), na forma de pensão mensal, no valor de R\$ 2.338,03(dois mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), mediante inclusão na folha de pagamento de seus empregados, a ser depositada na conta-corrente da Requerente, no período de 25.06.2003 a junho de 2019, parcelas vencidas e vincendas, com os reajustes legais e convencionais(Súmula nº 400 do STF); e (b) uma indenização por danos morais, no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da última remuneração autora(R\$ 2.338,03, perfazendo o montante deR\$ 116.901,50(cento e dezesseis mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Requerido o o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.500,00(mil reais e quinhentos), com juros e correção monetária. Concedo à Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 12.000,00, calculadas sobre R\$ 600.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciente o Requerido(Súmula nº 197/TST). Intimem-se a Requerente e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 3845/2007

Processo Nº: RT 02068-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): REZENDE ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

DESPACHO: EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3756/2007

Processo Nº: RT 00191-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: RENATA GARCIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): OBSESSÃO JEANS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO: Exequente - Vista dos documentos remetidos pela Receita Federal (fls. 134/155), bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 3842/2007

Processo Nº: RT 00458-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS E TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Impugnar, querendo, os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 3762/2007

Processo Nº: RT 00520-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE LEAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante - I - Indefiro o pleito de fl. retro, porquanto a E. 5ª VT, em recente resposta, datada de 07/03/2007, informou a este Juízo que, em havendo saldo remanescente, os pedidos de reserva de crédito serão apreciados, dentro da possibilidade. Logicamente o valor a ser para cá transferido é o que sobejar dos autos, naquele Juízo. II - Intime-se o exequente, inclusive, para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso desta, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3783/2007

Processo Nº: RT 01215-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JARILDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SIMONDS E SOUZA LTDA. REP/P. MARA ARANTES COSTA, RICARDO ARANTES SIMONDS E ALESSANDRA CRISTINA MESQUITA + 001

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

DESPACHO: exequente: Intime-se o exequente para ciência da pretensão da devedora em entabular acordo, sendo que, para tanto, podem as partes fazê-lo diretamente, sem a designação de audiência de conciliação, bastando que submetam a avença à apreciação do Juízo. Após, aguarde-se eventual proposta de acordo pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3780/2007

Processo Nº: RT 01221-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSAILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3784/2007

Processo Nº: CCS 01355-2006-011-18-00-5 11ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS

RÉU(RÉ): ADALSIAS PEREIRA REZENDE

ADVOGADO: JOSÉ SIMOES DE LIMA

DESPACHO: EXQTE: Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, com êxito parcial (fls. 152/153). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3791/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOÃO VIEIRA + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: EXQTES: Indeferir o levantamento do depósito recursal, tendo em vista que os cálculos ainda são controvertidos.

Notificação Nº: 3768/2007

Processo Nº: ACP 01863-2006-011-18-00-3 11ª VT

CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

CONSIGNADO(A): MARIA NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

DESPACHO: CONSIGNANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R\$ 11,75. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3787/2007

Processo Nº: CCS 01897-2006-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR....: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PAINÉIS E OUTDOORS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIDOR

ADVOGADO: TALI BLANCHE

RÉU(RÉ): CÉLIA E ÉRICA LTDA. CÉLIA'S PAINÉIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Credor: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3770/2007

Processo Nº: RT 02224-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: RECTE: Vista dos Recursos Ordinários. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3763/2007

Processo Nº: RT 02250-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBREIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 09/04/2007, às 16h55, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3785/2007

Processo Nº: RT 00087-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO DOS SANTOS TELES

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - ACOLHER a prescrição quinquenal, relativamente às pretensões anteriores a 09.01.2002; II - AFASTAR a condenação da Reclamada como litigante de má-fé; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) o pagamento correspondente a 1(uma) hora por dia, pela

não-concessão integral do intervalo intrajornada, do período imprescrito a fevereiro de 2005, com adicional de 50%, e reflexos tão-somente no FGTS e na multa de 40%; (b) diferenças do adicional de periculosidade, no período imprescrito, e seus reflexos, inclusive junto às verbas rescisórias; (c) diferenças de oriundas de equiparação salarial, também no período imprescrito, de acordo com a evolução salarial(salário contratual) do paradigma EDSON PEREIRA NUNES, com reflexos nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3 (um terço); nos salários trezenos integrais e proporcionais; nas horas extras e RSRs pagos; no aviso prévio, no FGTS e na multa de 40%; e(d) indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei nº 6.708/79(Súmula nº 314 do TST), como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, deverá a Reclamada proceder ao recolhimento dos respectivos depósitos, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, com multa de 40% sobre o total encontrado, como se apurar. Incumbe à Reclamada promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, § VII), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 001/96 e 02/2005 da CGJT/TST. Concedo ao A. os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da Reclamada, conforme determinado na assentada de fls. 38/39. Intimem-se.

Notificação Nº: 3766/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3786/2007

Processo Nº: RT 00307-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3767/2007

Processo Nº: RT 00343-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante CLAUDIO ALVES DE MORAIS o quanto segue: três parcelas de R\$ 31,80, correspondentes aos meses de janeiro a março de 2006. No montante final incidirá juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 100,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

Notificação Nº: 3771/2007

Processo Nº: RT 00409-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO SILVA REIS

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a preliminar de carência do direito de ação; II - CONSIDERAR prejudicado o pleito de feriados de 2005; III - RECHAÇAR a pecha de litigante de má-fé, imputada pela Reclamada; IV - REPUTAR nulos os contratos de trabalho havidos entre as partes; e V - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a evolução da remuneração obreira. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miséria jurídica. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 332,22, calculadas sobre R\$ 16.611,34, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3772/2007

Processo Nº: RT 00440-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: ENITA CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARÍLIA CORREIA DANTAS

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Reclamada - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA redesignada para o dia 23/04/2007, às 12h50, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 192/07

PROCESSO Nº RT 00175-2003-011-18-00-3

O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADAS CONSTRUTETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (N/P DO SÓCIO NEIMAR ANTONIO DA SILVA), CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA e EDIELSON PEREIRA DOS ANJOS., executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 175-2003-011-18-00-3 RT, entre as partes MAURO LACERDA LIMA, exequente, e CONSTRUTETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 03, executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 142, cujo teor é o seguinte: 'Vistos... Proceda-se por edital, caso necessário. ... Em 02/03/2007. (a) EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.' E, para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (N/P DO SÓCIO NEIMAR ANTONIO DA SILVA), CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA e EDIELSON PEREIRA DOS ANJOS., é passado o presente edital. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de março do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 193/07

PROCESSO Nº RT 01934-2006-011-18-00-8

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO OAC CONSTRUÇÕES LTDA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão prolatada, bem como para se manifestar sobre os embargos de declaração oposto pelo reclamante, no prazo de cinco dias, proferida nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1934-2006-011-18-00-8, entre as partes ALZIR JOSÉ E SILVA, exequente, e OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 01, executado, sob as cominações dela constantes, no prazo de 05 dias, ressaltando que o FGTS e sua indenização foram apurados pela Contadoria, importando em R\$ 1.560,94, nos termos do despacho de fl. 390, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Intime-se a primeira reclamada, OAC CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do item IV do despacho de fl. 384, desta feita, por edital. Em 26/03/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.' E, para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de março do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 195/2007

PROCESSO Nº RT 00198-2007-011-18-00-1

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA CONSTRUTORA PIRES LTDA., reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09 de abril de 2007, às 16 horas, para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo V. Sª comparecer ao ato, sob as cominações do artigo 844, caput, da CLT, conforme despachos exarados às fl. 35 e 61 do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00198-2007-011-18-00-1, entre as partes IDALINO FERREIRA FILHO, reclamante, e CONSTRUTORA PIRES LTDA. E OUTRAS, reclamadas, cujos teores são os seguintes: 'Vistos. I - Diante do exposto na certidão de fl. 34, retiro o feito da pauta do 28/02/2007 e o incluo na do dia 09/04/07, às 16h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. ... Aos, 13/02/2007. (a) Juíza do Trabalho.' e 'Vistos. I - Diante da certidão negativa de fl. 59, exclua-se da capa dos autos o endereço da primeira reclamada. II - Intime-se a referida reclamada por edital, para ciência da nova data da audiência Una designada. Note-se que a referida reclamada foi notificada regularmente para comparecer à audiência anterior (fl. 29). Aos 27/03/2007. (a) Juiz do Trabalho Titular.' E, para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA PIRES LTDA., é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2862/2007

Processo Nº: RT 00634-2004-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CAETANO DE AMORIM

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos, etc...I - O depósito de fls. 248 foi liberado ao exequente, conforme despacho de fls. 300. Os bens penhorados, fls. 218 e 248, foram à praça (fls. 307), sendo que foram arrematados o veículo GOL fls.320) e dois aparelhos de televisão (fls. 321) conforme despacho de fls. 324.O arrematante dos televisores recebeu os bens,conforme mandato de fls. 351/352.Desta forma, L I BERE-SE o saldo constante do depósito de fls. 323, conta judicial nº 2555-042-12501658-0,devendo o exequente informar o valor recebido para fins de dedução de seu crédito.II - A executada embargou a arrematação do veículo GOL, conforme petição de fls. 328/332. Os referidos embargos foram julgados improcedentes (fls. 358), sendo que o agravo de petição da executada teve seu provimento negado, conforme acórdão de fls. 386/391.Com o trânsito em julgado, foi determinado a entrega do veículo (fls. 395).A primeira tentativa de entrega foi inexitosa, conforme certidão de fls. 399.As tentativas de se localizar o depositário,também, foi inexitosa, conforme certidão de fls. 403 e fls.414.Através da petição de fls. 420/421, o exequente informou o endereço do depositário, o qual foi intimado para informar onde se encontrava o veículo arrematado, sob pena de prisão.O depositário informou que o veículo se encontra no DETRAN, em razão de apreensão, fls. 427/428.O arrematante (com novo endereço - fls. 439) e o exequente foram intimados, fls. 436, sendo que o exequente requereu a liberação do valor arrematado (fls. 440/441 e 455)e o arrematante manifestou-se às fls. 446/448, com diversos requerimentos.Desta forma, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exequente, no sentido de liberação do valor arrematado(Veículo Gol), constante do depósito de fls. 320, haja vista que o bem arrematado ainda não foi entregue.III - O depositário manifestou-se às fls. 427/428,dizendo: a) que seu contrato de trabalho foi rescindido com a reclamada em 17/11/2004; b) que em novembro de 2005, tomou conhecimento que o veículo foi apreendido pelo DETRAN (auto de apreensão nº 777475), por não recolhimento d IPVA pelo proprietário do veículo; c) que o veículo está sob os cuidados do DETRAN. Requereu a destituição do encargo de depositário.O arrematante, por sua vez, manifestou-se às fls.446/448, dizendo: a) que para o veículo ser liberado do DETRAN é necessário quitar os débitos de remoção, R\$77,46, mais 490 diárias, no valor de R\$1.605,97, somando R\$1.683,43; b) que 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.Processo nº00.634-2004-012-018-00-6 além do referido valor, ainda há débitos de IPVA e relicenciamento vencidos por mais de 4 anos, no valor de R\$3.811,54; c) que o valor total da dívida é de R\$5.494,97; d)que concorda em pagar as multas de trânsito existentes, cujo valor somam R\$1.723,83, conforme fls. 449; e) que não concorda em pagar os demais débitos, que totalizam R\$3.770,54. Requereu a devolução de R\$3.770,54 para pagar as despesas e a expedição de mandato de entrega de bens, no endereço do DETRAN.Pois bem.O depositário, em que pese ter apresentado cópia da CTPS, constando a rescisão contratual em 17/11/2004, fls.430, continuou na empresa, seja como empregado, seja como sócio, haja vista a certidão de fls. 298, de 19/07/2005, onde o sr. ADDSON ficou como depositário do bem.O depositário deveria ter comunicado a apreensão do veículo em outubro de 2005, sendo que em 25/11/2005 foi interposto agravo de petição pela executada.Considerando que responsabilidade pela ônus existência de ônus sobre os bens pertence a executada, nos termos do artigo 686, V do CPC.Considerando que os valores, em síntese, são estes:2007 91,44 lic-vencida 462,36,infrações 1723,83,seguro 84,75,ipva-2002 380,06,ipva-2003 374,6,ipva-2004 363,04,ipva-2005 331,46,3811,54,remoção DETRAN 77,46,diárias DETRAN 1605,97,total 5494,97 do arrematante 1723,83 da executada 3771,14 Determino:A) Proceda o arrematante o pagamento do valor do débito referentes ao veículo arrematado, no prazo de 05 (cinco)dias.B)Após a comprovação do pagamento,LIBERE-SE ao arrematante o valor de R\$3.771,14, para fins de pagamentos dos débitos referente ao veículo arrematado e EXPEÇA-SE mandado de entrega de bens.C) Em seguida a entrega do bem, venham os autos conclusos para liberação do valor remanescente ao exequente e prosseguimento da execução. INTIMEM-SE. INTIME-SE o arrematante.

Notificação Nº: 2854/2007

Processo Nº: RT 01026-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): REMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: FRATIANY MORAIS AFONSO

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 571/572, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor do INSS discriminado, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. As custas processuais foram recolhidas por ocasião da oposição do recurso ordinário (fls. 317).As executadas deverão recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, de acordo com as parcelas deferidas na sentença.As executadas deverão depositar, no prazo de 05 dias, o valor dos honorários periciais, R\$900,00.OFICIE-SE ao Col. TST, informando a presente homologação de acordo.LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos recursais de fls. 316 e 536, por alvará.INTIME-SE o INSS. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2855/2007

Processo Nº: RT 01026-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE PLÁSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: FRATIANY MORAIS AFONSO

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 571/572, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor do INSS discriminado, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. As custas processuais foram recolhidas por ocasião da oposição do recurso ordinário (fls. 317).As executadas deverão recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, de acordo com as parcelas deferidas na sentença.As executadas deverão depositar, no prazo de 05 dias, o valor dos honorários periciais, R\$900,00.OFICIE-SE ao Col. TST, informando a presente homologação de acordo.LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos recursais de fls. 316 e 536, por alvará.INTIME-SE o INSS. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2856/2007

Processo Nº: AA 00518-2007-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RÉU(RÊ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...A requerente CENTROALCOOL S/A requereu antecipação de tutela para que a UNIÃO seja obstada de inserir seu nome na dívida ativa em razão dos Autos de Infração nº010336249, 010336222 e 010336231. A requerente ajuizou, também, ação cautelar pleiteando, liminarmente: 1) a prestação de caução a fim de suspender a exigibilidade de crédito da UNIÃO em futuras execuções fiscais referentes aos Autos de Infração nº010336249, 010336222 e 010336231; e 2) suspensão a exigibilidade do crédito, que a UNIÃO seja compelida a expedir certidão positiva, com efeitos negativos, em relação aos créditos oriundos dos Autos de Infração acima declinados.O pedido cautelar foi concedido parcialmente em razão de ser cumprido em momentos distintos e sucessivos. Não obstante, a tutela antecipada ora requerida restou prejudicada pela decisão liminar na ação cautelar. Para audiência inicial, INCLUAM os autos na pauta do dia 25/04/2007 às 14:00 horas.INTIME-SE a requerente e sua procuradora. NOTIFIQUE-SE a requerida com cópia da petição inicial e da emenda à inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3844/2007

Processo Nº: AIN 01828-2005-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE...: LOURIVALDO FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: EVANDO MARTINS DA COSTA
REQUERIDO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3842/2007

Processo Nº: RT 01902-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO COELHO SILVESTRE
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Deverá o exequente fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3824/2007

Processo Nº: RT 00010-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE KIRCHHOF TICKS
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.137). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3831/2007

Processo Nº: RT 00120-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FORLAN DOS SANTOS CAIADO
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO

DESPACHO: Libero à reclamada o valor do depósito recursal depositado nos autos.

Notificação Nº: 3815/2007

Processo Nº: RT 00268-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA NARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2007, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTA TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/04/2007, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. LUCIANO BONFIM RESENDE, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3814/2007

Processo Nº: RT 00826-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S.A
ADVOGADO.....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO CORRETO DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3829/2007

Processo Nº: RT 00883-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ODILIO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES FELICIDADE -ME
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 3810/2007

Processo Nº: RT 00886-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ALENCAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADO À FL. 29 DA CARTA PRECATÓRIA, A QUAL SE ENCONTRA ACOSTADA AOS AUTOS SUPRA. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3811/2007

Processo Nº: RT 01083-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 3799/2007

Processo Nº: RT 01245-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: SUELI SEABRA DA SILVA SATIRO
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BORGES E ASSOCIADOS S.S. AUDITORES E CONSULTORES
ADVOGADO.....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 3802/2007

Processo Nº: RT 01262-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA ALVES BRANQUINHO
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.
RECLAMADO(A): ESCOLA MUNDO DAS LETRAS ME(ESCOLA CANTINHO DO CÉU)
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2007, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTA TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA

27/04/2007, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. LUCIANO BONFIM RESENDE, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3853/2007

Processo Nº: RT 01357-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: DR. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS 491, EM 02 DIAS.

Notificação Nº: 3797/2007

Processo Nº: RT 01481-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: VLADMIR MARRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA AUGUSTA BARBOSA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 92, determino à Secretaria que expeça novo mandado para intimação da reclamada, devendo a diligência ser cumprida impreterivelmente no dia 11/04/2007. Determino a intimação do reclamante para que compareça junto ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais, a fim de marcar com o Oficial de Justiça a hora de realização da diligência.

Notificação Nº: 3795/2007

Processo Nº: RT 01529-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará para liberação do saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3807/2007

Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2007, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTA TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/04/2007, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. LUCIANO BONFIM RESENDE, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3832/2007

Processo Nº: AAT 01697-2006-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: VALTER LUIS DA SILVA

ADVOGADO: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 199/210, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3833/2007

Processo Nº: AAT 01697-2006-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: VALTER LUIS DA SILVA

ADVOGADO: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RÉU(RÉ): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO COMURG + 001

ADVOGADO: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 199/210, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3826/2007

Processo Nº: RT 01960-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MALENA OLIVEIRA SOBRAL PEREIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 254/293 E 305/316. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3823/2007

Processo Nº: RT 02148-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DAS SUPERQUADRA SUL ALFA E BETA

ADVOGADO.....: DR. JORGE RISÉRIO IVO
DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL, JUNTADO ÀS FLS. 153/160, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3846/2007

Processo Nº: CCS 00027-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ): ÁUREA TEREZA FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 123/125, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais no importe de R\$ 24,40, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.220,00, pra rata, isento o autor, devendo a ré recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. No silêncio do autor, após dez dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3847/2007

Processo Nº: AAT 00225-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Ante os termos da petição e documento de fls.62/63, designo audiência para o dia 13/04/2007 às 09 horas e 10 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3809/2007

Processo Nº: RT 00232-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL BARROS DA COSTA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- GRUPO FRIBOI

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial de fls.279/610, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3827/2007

Processo Nº: RT 00298-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WENDER SOARES RODRIGUES
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 168/185, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3828/2007

Processo Nº: RT 00298-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WENDER SOARES RODRIGUES
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): CCCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING + 001

ADVOGADO.....: WALDYR COLLOCA JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 168/185, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3822/2007

Processo Nº: RT 00375-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 27/03/2007 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:....rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamado BANCO ABN AMRO REAL S.A. nos autos da reclamação trabalhista em que contende contra MAURO ROBERTO RIBEIRO, nos termos da fundamentação... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 3841/2007

Processo Nº: RT 00375-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.103/120 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3798/2007

Processo Nº: RT 00461-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LUCIO DA COSTA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIP. RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (PETIÇÃO DE FL. 38). PRAZO DE CINCO DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2007

PROCESSO Nº RT 00268-2006-013-18-00-3

Exequente : ELIZÂNGELA NARA DE OLIVEIRA

Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

Executado: HOTEL PRETO E BRANCO LTDA

Advogado: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

Praça: 23/04/2007 às 15 horas e 45 minutos.

Leilão: 27/04/2007 às 08 horas e 30 minutos.

Localização dos bens: AV. DOS ALPES, Nº 1830, JD. EUROPA, GOIÂNIA-GO.

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 135, na guarda da depositário, Srª. Lorena Telles de Menezes.

RELAÇÃO DOS BENS:

1. 02 (DOIS) FRIGOBARES , MARCA CÔNSUL, MODELO COMPACTO 80 REFRIGERADOR, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$ 200,00 DA UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 27/04/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 147/2007

PROCESSO Nº RT 01262-2006-013-18-00-3

Exequente: JANAÍNA ALVES BRANQUINHO

Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.

Executado: ESCOLA MUNDO DAS LETRAS

Advogado: ALAOR ANTONIO MACIEL

Praça: 23/04/2007 às 15 horas e 35 minutos.

Leilão: 27/04/2007 às 08 horas e 30 minutos.

Localização dos bens: RUA 262, QD. 109, LT. 36, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO.

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 75, na guarda da depositário, Sr. Waltercy Aparecida Lázaro.

RELAÇÃO DOS BENS:

1. 01 (UM) ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO, EM MELAMÍNICO AZUL E CINZA, COM DUAS PRATELEIRAS, APROX. 1,60 X 0,80 X 0,40 M, EM USO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);

2. 01 (UMA) MESA EM MELAMÍNICO AZUL E CINZA, APROX. 1,10 X 0,70 X 0,80 M, COM DUAS GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS);

3. 01 (UMA) MESA PARA COMPUTADOR, EM MELAMÍNICO AZUL E CINZA, APROX. 0,80 X 0,80 X 0,80 M, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS);

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 27/04/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 148/2007

PROCESSO Nº RT 01546-2006-013-18-00-0

Exequente: MARIA SALOS MARINHO

Advogado: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

Executado: HOTEL PRETO E BRANCO LTDA

Advogado: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

Praça: 23/04/2007 às 15 horas e 40 minutos.

Leilão: 27/04/2007 às 08 horas e 30 minutos.

Localização dos bens: AV. DOS ALPES, Nº 1830, JD. EUROPA, GOIÂNIA-GO.

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 100, na guarda da depositário, Srª. Lorena Telles de Menezes.

RELAÇÃO DOS BENS:

1. 08 (OITO) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, MARCA CÔNSUL, MODELO AIR MASTER, 7.500 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 350,00 CADA UM, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS);

2. 05 (CINCO) FRIGOBARES , MARCA CÔNSUL, MODELO COMPACTO 80 REFRIGERADOR, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$ 200,00 DA UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAL);

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 27/04/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2007

PROCESSO Nº RT 02006-2006-013-18-00-3

Exequente: ROBERT COELHO FONSECA

Advogado: RENATA CARLOS PIRES

Executado: AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Praça: 23/04/2007 às 15 horas e 50 minutos.

Leilão: 27/04/2007 às 08 horas e 30 minutos.

Localização dos bens: RUA COELHO NETO, Nº 334, QD. 64, LT. 14, JD, VILA BOA, GOIÂNIA-GO.

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 44, na guarda do depositário, Sr^a. Antônio Gomes Rezende.

RELAÇÃO DOS BENS:

1. 01 (UM) APARELHO FAX, MARCA PANASONIC, MODELO KX-F750, SÉRIE Nº 6CARE174682, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);

2. 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO EXPORT LINE 21000, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAL);

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 27/04/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 210/2007

Processo Nº: PCT 1135/2006 JACP

AUTOR...: PAULINA RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: AO EXECUTADO: Diante da Certidão acima, torno sem efeito o Alvará Judicial nº 0042/2007 (fls. 59), devendo a Secretaria deste Juízo expedir Alvará de Transferência do crédito da exequente PAULINA RODRIGUES MACIEL (CPF nº 370.833.501-59), no valor líquido de R\$517,53 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), para a conta à disposição do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, fazendo uso, para tanto, do crédito existente na conta convênio nº 2555.042.10170-1, da CEF. Realizada a transferência, proceda-se à baixa desta RPV, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 212/2007

Processo Nº: PCT 1275/2006 JACP

AUTOR...: ANTÔNIA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SILVA + 25

ADVOGADO: VICENTE DE PAULA NETO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O executado, na petição de fls. 372/374, impugnou a conta, com relação às exequentes ELIANE MARIE DE A. M. FONSECA, MARIA GORETT NUNES, MIRIÁ DA CUNHA ABREU, RILZA ALVES DOS SANTOS e VERA LÚCIA LEMES XAVIER, requerendo a compensação do FGTS comprovadamente depositado, conforme documentos juntados às fls. 375/410 dos autos desta RPV. A Contadoria deste Regional, às fls. 414/431, apresentou nova conta, compensando o FGTS efetivamente depositado em nome das exequentes supracitadas, da qual foi dado vistas às partes, quedando-se silentes. Diante disso, acolho a impugnação ofertada pelo executado e homologo os cálculos de fls. 415/431, fixando-se o valor da execução em R\$65.373,53 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), atualizado até o dia 30/03/07, sem prejuízo de atualizações futuras. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1914/2007

Processo Nº: RT 00021-2005-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS LOPES + 003

ADVOGADO..... IRINESA MACHADO LIMA - DRA.

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 004

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista aos exequentes acerca do ofício de fls. 241, do juízo deprecado, e dos documentos que o acompanham, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1909/2007

Processo Nº: RTN 00634-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GUALTER DA SILVA ROCHA

ADVOGADO..... DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO..... SAMI ABRÃO HELOU

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias a iniciar-se pelo reclamante, para os fins previstos no § 2º do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 1932/2007

Processo Nº: RTN 00020-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARVALHO DE ANDRADE

ADVOGADO..... WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO..... MONA MARIS SILVA RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 804, letra b, e 805, letra a, da CLT, RESOLVO suscitar o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, letra d, da Constituição Federal. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária do Eg. TRT da 18ª Região, para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1917/2007

Processo Nº: RT 00257-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): GBC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1911/2007

Processo Nº: RT 00400-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Considerando a existência de saldo remanescente do depósito recursal de fls. 215, a Secretaria, após o trânsito em julgado deste decurso, deverá liberá-lo à executada, com o consequente arquivamento do feito, mediante as devidas baixas. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.'

Notificação Nº: 1931/2007

Processo Nº: RT 00497-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SILVEIRA ARAGÃO

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): JAIME CARLOS ZAMBIASI + 001

ADVOGADO..... GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Com o trânsito em julgado deste decurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Nada mais.'

Notificação Nº: 1904/2007

Processo Nº: AAT 00671-2006-051-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): HERING TEXTIL S.A. + 001

ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

DESPACHO: AO(A) RECLAMADO(A): Vista do Recurso Ordinário de fls. 154/157, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1924/2007

Processo Nº: RT 00807-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista ao exequente dos autos e da carta precatória acostada à contracapa, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1897/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO NEVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA - T.C.A.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 648/662, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1901/2007

Processo Nº: RT 00001-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1903/2007

Processo Nº: RT 00030-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1900/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA

RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

DESPACHO: AO AUTOR: 'Vistos os autos, Dê-se vista ao requerente da exceção de incompetência (fls. 105/108) e da defesa (fls. 110/136) apresentadas, bem como dos documentos carreados às fls. 140 e seguintes, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1915/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA

RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos, Defere-se a dilação de prazo requerida às fls. 47/48, para depósito do adiantamento dos honorários periciais, por 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1935/2007

Processo Nº: RT 00106-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): CÍCERO CIRILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1899/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 134/143, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1902/2007

Processo Nº: RT 00183-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDCLEY BRAZ DE PINA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros estabelecidos nos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de diferença de saldo de salário (objeto do acordo parcial), 13º salários, horas extras, com exceção dos reflexos em aviso prévio, férias + 1/3 indenizadas (gozadas sim) e FGTS + 40%. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$12.000,00. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1933/2007

Processo Nº: RT 00238-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE CAMPOS COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos de horas extras e reflexos formulados pelo Reclamante em face da APAE, ficando ressalvado o direito de o mesmo renovar o pedido em face do Município de Anápolis, perante a Justiça Comum Estadual, tudo em conformidade com os fundamentos. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1923/2007

Processo Nº: ACP 00334-2007-051-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: DOCES & CIA LTDA - ME

ADVOGADO.....: GLEITON LUIZ SILVA

CONSIGNADO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 10/04/2007, às 12:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1918/2007

Processo Nº: AAT 00338-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ENDELECI PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 10/04/2007, às 12:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 055/2007

PROCESSO Nº RT 00240-2006-051-18-00-2

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 2ª Executada, SAMIA MICHAL ZAKZAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 6.774,50 (seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos), correspondente a EXECUÇÃO devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de Março de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 056/2007

PROCESSO Nº RT 00245-2006-051-18-00-5

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS as Executadas, RENATA ANTUNES DE MORAIS e LORENA ANTUNES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 11.233,62 (onze mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondente a EXECUÇÃO devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento das Executadas, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 057/2007

PROCESSO Nº AINDAT 00671-2006-051-18-00-9

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada TEREZA GARCIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 138/150, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte: "Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Arbitro os honorários periciais em R\$500,00, cujo pagamento deverá ser requisitado, após o trânsito em julgado, à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária do Egrégio TRT da 18ª Região, em conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DGCJ n.º 002/2006. Libere-se à 1ª Reclamada o saldo remanescente do depósito relativo ao custeio dos exames complementares (fls. 93). Custas, pela Reclamante, no importe de R\$3.311,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$165.550,00, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se, inclusive o Sr. Perito." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2375/2007

Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA

RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Antes de passar à análise da petição de fls. 557, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, quem é o responsável pela Escolinha de Futebol que funciona na sede do executado, informando, ainda, sua respectiva qualificação [nome completo, endereço e CPF]. No silêncio, mantenha-se o feito suspenso, conforme disposto no segundo parágrafo da certidão de fls. 540. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 28 de março de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2387/2007

Processo Nº: RT 00668-1999-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IDENILDA MARIA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Antes de passar à análise da petição de fl. 748, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, quem é o responsável pela Escolinha de Futebol que funciona na sede do executado, informando, ainda, sua respectiva qualificação [nome completo, endereço e CPF]. No silêncio, mantenha-se o feito suspenso, conforme determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 709. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 28 de março de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2382/2007

Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERCY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DO ATO DECISÓRIO DE FLS. 1632/1635 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Posto

isso, conheço dos EMBARGOS À ARREMAÇÃO opostos por ELO LOGÍSTICA LTDA e no mérito julgo-os PROCEDENTE EM PARTE. Mantenho a arrematação homologada às fls. 1.589/1.590 e, condeno a executada no pagamento das custas processuais no valor de 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Intimem-se as partes e os arrematantes. Após o trânsito em julgado, cumpram-se integralmente as determinações constantes na decisão de fls. 1.589/1.590. Anápolis/GO, 28 de março de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2370/2007

Processo Nº: RT 00105-2005-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELEN GUIMARÃES RESPLANDES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSPASSOS SOLUÇÕES DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2389/2007

Processo Nº: CS 00352-2005-052-18-01-1 2ª VT

EXEQUENTE...: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR

ADVOGADO.....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

EXECUTADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

DESPACHO: Despacho de fl. 68:Determino que as peças de fls. 68/136 sejam desentranhadas e juntadas nos autos do processo principal.Intimem-se as partes, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho.Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo principal.Após, arquivem-se estes autos definitivamente. Anápolis-GO, 28 de março de 2007, 4ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2390/2007

Processo Nº: CS 00352-2005-052-18-01-1 2ª VT

EXEQUENTE...: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR

ADVOGADO.....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

EXECUTADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

DESPACHO: Despacho de fl. 68:Determino que as peças de fls. 68/136 sejam desentranhadas e juntadas nos autos do processo principal.Intimem-se as partes, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho.Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo principal.Após, arquivem-se estes autos definitivamente. Anápolis-GO, 28 de março de 2007, 4ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2383/2007

Processo Nº: RT 00695-2005-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): ARMÁRIOS E COZINHAS TERRAS (REPR. P/GILMAR GERALDO RIBEIRO)

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: Despacho de fl. 70:Indefiro o requerimento formulado pelo exequente no item 1 da petição de fls. 68, no sentido de que seja penhorado 'bens móveis existentes na residência do Reclamado', tendo em vista que a presente execução se processa em face de pessoa jurídica.2 da petição supramencionada, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de móveis fabricados pela executada, encontrados em seu estabelecimento comercial, bem como de outros bens suficientes à integral garantia do Juízo.Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 68 e do presente despacho.Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Intime-se o exequente.Anápolis-GO, 28 de março de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2381/2007

Processo Nº: RT 00817-2005-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELSON RESENDE MARINS

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Despacho de fl. 562:Tendo em vista o teor da promoção da Contadoria de fls. 561, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos norma interna com previsão de conversão da licença-prêmio em pecúnia.Anápolis-GO, 28 de março de 2007, 4ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2380/2007

Processo Nº: RT 00653-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 002

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA

DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2388/2007

Processo Nº: ACP 01039-2006-052-18-00-9 2ª VT

CONSIGNANTE...: CUNHA E MESQUITA LTDA

ADVOGADO..... GHEYSA MARIELA ESPINDOLA

CONSIGNADO(A): VALTENOR RORIGUES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores do consignado, constituídos às fls. 61. À petição de fls. 60, o consignado requer, em síntese, a intimação da gerência da CEF, agência 0014, para liberação do numerário constante na guia de fls. 21. Indefero o supracitado pleito, considerando que a providência solicitada restará inócua se a CEF, agência 2981-5 não houver procedido a transferência do numerário descrito na aludida guia, conforme requisição constante no mandado nº. 107/2007 – fls. 32. Não obstante ao acima exposto, reitere-se o teor do mandado nº. 107/2007, sendo que a diligência ali descrita deverá ser cumprida na pessoa da Gerente Marlene Costa Cavalcante, ressaltando-se que o prazo para proceder à transferência é de 10 (dez) dias e que seu silêncio será considerado como desobediência à ordem judicial. Intime-se o consignado. Anápolis-GO, 28 de março de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2378/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO - DR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DO ATO DECISÓRIO DE FLS. 224/225 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Destarte, conheço dos embargos declaratórios aforados pelo reclamante MAX LÂNIO DIVINO DE OLIVEIRA e, no mérito, nego provimento ao recurso por inexistir omissão a ser suprida; conheço dos embargos de declaração aforados pela reclamada AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA e, no mérito, também nego-lhe provimento, por inexistir contradição nos argumentos da sentença, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. P.R.I. Em Anápolis/GO, 28, março, 2007 (4ª f.) Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2386/2007

Processo Nº: RT 00141-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CAVALHEIRO TAVARES

ADVOGADO..... GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.24, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 2376/2007

Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 53/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA em face de WALDIR THIELE BY DESIGN – TODESCHINI, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão para que seja lançada a data de 20/03/2006, com remuneração composta por salário fixo (R\$600,00) acrescido de comissão sobre as vendas (3 %), o que deverá ser providenciado pelo reclamado no prazo de 48 h, contadas de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) pagamento de diferenças salariais devidas a partir de junho/2006, conforme reajuste proporcional da CCT vigente, permitida a dedução do valor de reajuste aplicado; c) pagamento dos reflexos da comissão percebida sobre o Repouso Semanal Remunerado; d) pagamento do aviso prévio indenizado com integração de seu tempo para fins pecuniários; e) pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço; f) pagamento de salários trezenos proporcionais (2006 e 2007), observado o integral período contratual; g) pagamento do saldo de salários (partes fixa e variável) relativos aos meses de dezembro/2006 e janeiro/2007; h) aplicação da multa do art. 477 da CLT; i) seguro-desemprego; j) FGTS acrescido de multa incidente sobre o seu saldo; l) pagamento de duas multas convencionais, conforme estipulado na cláusula 39 da CCT vigente, por violação das cláusulas 3ª e 32ª desse instrumento coletivo; permitida a compensação dos

valores já pagos a cada título, conforme demonstrado nos autos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. a) intime-se a autora para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, efetue as retificações quanto ao registro do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, inclusive sobre as comissões, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também o reclamado para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se ao INSS, MPT, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decisum. P.R.I. Em Anápolis/GO, 28, março, 2007 (4ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2373/2007

Processo Nº: ACP 00349-2007-052-18-00-7 2ª VT

CONSIGNANTE...: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

CONSIGNADO(A): OLAIK GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.04.2007, às 14h00 min. Notifique-se o consignado, por Oficial de Justiça, sob as penas do art. 844 da CLT, c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769). A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1749/2007

Processo Nº: RT 00116-2001-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... GIDEON RIBEIRO GUIMARAES

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1747/2007

Processo Nº: RT 00981-2002-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FURTADO FILHO

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): LACTOMIX INDUSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA + 001

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1741/2007

Processo Nº: RT 00857-2004-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FUMABEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 272, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1738/2007

Processo Nº: RT 00131-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA PONTE NOVA LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, das informações contidas no documento de fl. 182, informações essas alusivas ao veículo indicado na petição de fls. 166/167. Intime-se. Anápolis-GO, 26 de março de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1764/2007

Processo Nº: RT 00835-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON BARBOSA MARTINS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ADRIAN JOHN LOUGHREY + 001
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: Vistos, etc. Intimados para regularizarem a sua representação processual (fl. 306), os executados carream aos autos o substabelecimento de fl. 309, passado pelo advogado constituído por meio da procuração de fl. 14, Dr. MANOEL APARECIDO NETO, em favor da advogada signatária dos Embargos à Execução de fls. 284/286, Dr.ª VIVIANE ELIAS GONÇALVES. Ocorre, porém, que a procuração de fl. 14 foi passada apenas pela 1ª executada, LOUGHREY INCORPORADORA LTDA, que figurou como reclamada no processo de conhecimento. Desse modo, tem-se por regularizada tão-somente a representação processual da 1ª executada. Com relação ao 2º executado, Sr. ADRIAN JOHN LOUGHREY, que foi incluído no pólo passivo em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada (v. decisão de fls. 244/245), a representação processual continua irregular, haja vista que o mesmo não outorgou poderes ao advogado Dr. MANOEL APARECIDO NETO. Ora, ninguém pode substabelecer poderes que não tem! Vale ressaltar que a 1ª executada não tem legitimidade para questionar nenhuma das matérias sobre as quais versam os Embargos à Execução de fls. 284/286. Assim sendo, concede-se ao 2º executado (ADRIAN JOHN LOUGHREY) o prazo de 05 dias para regularizar a sua representação processual, carreado aos autos o respectivo instrumento de procuração, sob pena de serem considerados inexistentes os Embargos à Execução supra-referidos, o que ensejará o não-conhecimento dos mesmos. Intime-se...Anápolis-GO, 27 de março de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1753/2007

Processo Nº: RT 00856-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DESPACHO: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante/exequente da petição e documento de fls. 180/183, que deverá, no prazo de 05 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 26 de março de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1752/2007

Processo Nº: RT 00111-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: DEUZIMAR AIRES FERREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 190/191, notadamente sobre indicação de bem à penhora contida na referida petição. Anápolis-GO, 27 de março de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1739/2007

Processo Nº: RT 01061-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO BENTO
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL RIO DAS ALMAS LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias no importe de R\$ 73,21 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1744/2007

Processo Nº: RT 00061-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA BARRETO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 110/117 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1737/2007

Processo Nº: RT 00067-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 179/203 (Portaria 3ª VT/ANS 1/2006).

Notificação Nº: 1737/2007

Processo Nº: RT 00067-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 179/203 (Portaria 3ª VT/ANS 1/2006).

Notificação Nº: 1765/2007

Processo Nº: RT 00115-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ALBA DE MORAES ALVES PEIXOTO
ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Verifica-se que estão incorretas a causa (dispensa sem justa causa - código 01) e a data (31/10/2006) de afastamento indicadas no TRCT fornecido pela reclamada (documento acostado à contracapa dos autos). Isso porque restou assentado no acordo homologado em fl. 28 que a causa de afastamento é término de contrato por prazo determinado e a data de afastamento é 21/10/2006. Assim, ante os termos da petição de fl. 79, determina-se à reclamada que deposite na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 dias, novo TRCT, que, desta feita, deverá conter o correto motivo do afastamento (término de contrato por prazo determinado - código 04), bem como a correta data de afastamento (21/10/2006). Intime-se. Anápolis-GO, 27 de março de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1742/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES EDUARDO FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): ALMIRO BRAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 106/123 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1760/2007

Processo Nº: RT 00270-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON DE FREITAS
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - N/P DE MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: No dia 28/03/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 19/22). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, a pagar ao reclamante, EMERSON DE FREITAS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, 13º salário proporcional (02/12), férias proporcionais (02/12) com 1/3 e salários de julho/2006 (diferença de R\$ 330,00), de agosto/2006 (R\$ 1.000,00) e de setembro/2006 (R\$ 300,00) e a depositar o FGTS (8%) sobre os salários do período trabalhado (de 11/07/2006 a 09/09/2006) e sobre o 13º salário deferido no item 3 desta fundamentação, com o acréscimos legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 2 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 2.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deverá a reclamada

recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF e 876, par. único, CLT e Súmula nº 368/TST).Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1760/2007

Processo Nº: RT 00270-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON DE FREITAS

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - N/P DE MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: No dia 28/03/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 19/22). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentençaPOSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, a pagar ao reclamante, EMERSON DE FREITAS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, 13º salário proporcional (02/12), férias proporcionais (02/12) com 1/3 e salários de julho/2006 (diferença de R\$ 330,00), de agosto/2006 (R\$ 1.000,00) e de setembro/2006 (R\$ 300,00) e a depositar o FGTS (8%) sobre os salários do período trabalhado (de 11/07/2006 a 09/09/2006) e sobre o 13º salário deferido no item 3 desta fundamentação, com o acréscimo legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 2 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 2.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF e 876, par. único, CLT e Súmula nº 368/TST).Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1750/2007

Processo Nº: RT 00332-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ANATAIR DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 17/04/2007, às 13h45min, foi adiada para o dia 21/05/2007, às 14 horas, e que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 1758/2007

Processo Nº: AAT 00339-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): LATICÍNIO NETO LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 17/04/2007, às 13h30min, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (Art. 844 da CLT, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2511/2007

Processo Nº: RT 00755-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO ARAUJO FILHO

ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS

DESPACHO: Tendo em vista que a execução se processa apenas com relação ao crédito previdenciário e custas processuais e considerando que a determinação para penhora de 30% dos proventos de aposentadoria do executado prolongará a execução por muito tempo, esclareço ao executado que o mesmo poderá dirigir-se ao INSS para requerer parcelamento administrativo de seu débito, o que gerará a suspensão deste processo executivo e evitará o desgaste ocasionado pelas penhoras sucessivas em seu patrimônio. Intime-se a reclamada. Em 27.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2500/2007

Processo Nº: RT 00047-2003-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DE ABREU

ADVOGADO.....: ANA REGINA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI - DR.

DESPACHO: 1 - Converto o depósito recursal de fl. 330 em penhora. 2 - Considerando que o executado apresentou os cálculos de fls. 422/426, tendo a Contadoria manifestado pela sua regularidade, fl. 437, intime-se o exequente para, querendo, impugnar o cálculo no prazo legal. 3 - Decorrido in albis o prazo deferido no item anterior e tendo em vista que o reclamado comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, fls. 428/429, visto que declarou expressamente que pretende quitar integralmente a execução, libero ao exequente o valor de seu crédito e ao perito o valor de seus honorários, utilizando-se do depósito recursal de fl. 330 bem como do depósito de fl. 433. 4 - Havendo saldo remanescente nestes autos, mormente com relação ao depósito de fl. 433, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras reclamatórias trabalhistas em que a reclamada figure como executada, certificando nos autos. Em caso negativo, fica liberado à reclamada referido saldo remanescente. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2501/2007

Processo Nº: RT 00047-2003-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DE ABREU

ADVOGADO.....: ANA REGINA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI - DR.

DESPACHO: 1 - Converto o depósito recursal de fl. 330 em penhora. 2 - Considerando que o executado apresentou os cálculos de fls. 422/426, tendo a Contadoria manifestado pela sua regularidade, fl. 437, intime-se o exequente para, querendo, impugnar o cálculo no prazo legal. 3 - Decorrido in albis o prazo deferido no item anterior e tendo em vista que o reclamado comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, fls. 428/429, visto que declarou expressamente que pretende quitar integralmente a execução, libero ao exequente o valor de seu crédito e ao perito o valor de seus honorários, utilizando-se do depósito recursal de fl. 330 bem como do depósito de fl. 433. 4 - Havendo saldo remanescente nestes autos, mormente com relação ao depósito de fl. 433, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras reclamatórias trabalhistas em que a reclamada figure como executada, certificando nos autos. Em caso negativo, fica liberado à reclamada referido saldo remanescente. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2495/2007

Processo Nº: RT 00190-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DONIZETE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: 1. Custas recolhidas e comprovadas às fls.274vº. 2. Considerando o valor do débito remanescente das contribuições previdenciárias, apurado nos cálculos de fls. 280, e tendo em vista a GPS trazida aos autos acompanhada da petição nº860662, relativa ao Ofício da CEF, no importe de R\$ 76,81, tem-se que o crédito previdenciário é de R\$ 6,08. 3. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias acima mencionado é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada o Executado de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução referenciada. Intimem-se o INSS e o Executado. 4. Proceda-se à desoneração da penhora efetuada à fl. 192, com intimação do Depositário para tomar ciência da liberação do encargo assumido. 5 - Após, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2517/2007

Processo Nº: RT 00251-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 860546. 2 - Proceda-se à penhora da renda do jogo em que a executada irá participar no dia 01/04/2007, no Estádio Jonas Duarte, até o limite do valor em execução. Expeça-se o mandado, com urgência. Intime-se o exequente. Em 26.03.2007.

Notificação Nº: 2498/2007

Processo Nº: RT 00638-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: WILSON MENDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MAURO FARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: FLÁVIO CAETANO COSTA

DESPACHO: Tendo em vista as certidões de fls. 305/306, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 294, com garantia total do Juízo. 2. Cumpram-se os itens 2 e 4 do despacho de fls. 255/256. Despacho de fls. 255/256: 2 - Garantido o Juízo e após o decurso do prazo legal para apresentação de embargos à execução, pela executada, seja intimado o exequente para que, querendo, apresente impugnação ao cálculo, nos termos do art. 884 da CLT. 4 - Considerando a existência na condenação de crédito trabalhista, a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS às fls. 244/249, será apreciada após a decurso do prazo previsto no artigo 884 da CLT, nos termos do seu parágrafo 2º e do parágrafo único do art.155 do Provimento Geral Consolidado, momento em que deverá ser dada vista da mesma às partes, no prazo legal. Quêssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2490/2007

Processo Nº: RTN 00758-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESTELIA CAIXETA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FERREIRINHA FILHO LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

DESPACHO: As partes. Tomarem conhecimento do despacho a seguir: 1. Homologo o acordo peticionado à fls.452, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) deverão os Executados, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$463,85 - fl.345), de liquidação (R\$133,36 - fl.345) e executivas (R\$ 519,82 - certidão de fl.446), totalizando R\$ 1.117,03, sob pena de execução; b) os Executados deverão depositar, no prazo de 15(quinze) dias, a importância relativa aos honorários advocatícios, no importe de R\$3.478,90, valor indisponível pelas partes, visto tratar-se de crédito de terceiro; c) a Exequente deverá informar acerca do inadimplemento do acordo no prazo de 10(dez) dias após o vencimento de cada parcela, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 2. Considerando que o acordo celebrado entre as partes, homologado neste ato, produz o efeito de preclusão lógica quanto à apresentação de embargos à execução, em relação às penhoras em dinheiro já realizadas, libere-se à Exequente o saldo total remanescente existente na conta judicial nº042.04501317-0, intimando-a para receber as guias/Alvará, no prazo de cinco(05) dias. 3. Recolha-se imediatamente o Mandado de Penhora nº306/2007. 4. Não há incidência de Contribuições previdenciárias e IRRF, em razão de tratar-se apenas de parcelas de natureza indenizatória (fls. 268). 5. Cumprido o acordo, e resolvidas as pendências, enviem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 27.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes- Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2491/2007

Processo Nº: RTN 00758-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESTELIA CAIXETA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SUPERCASEIRO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

DESPACHO: As partes. Tomarem conhecimento do despacho a seguir: 1. Homologo o acordo peticionado à fls.452, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) deverão os Executados, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$463,85 - fl.345), de liquidação (R\$133,36 - fl.345) e executivas (R\$ 519,82 - certidão de fl.446), totalizando R\$ 1.117,03, sob pena de execução; b) os Executados deverão depositar, no prazo de 15(quinze) dias, a importância relativa aos honorários advocatícios, no importe de R\$3.478,90, valor indisponível pelas partes, visto tratar-se de crédito de terceiro; c) a Exequente deverá informar acerca do inadimplemento do acordo no prazo de 10(dez) dias após o vencimento de cada parcela, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 2. Considerando que o acordo celebrado entre as partes, homologado neste ato, produz o efeito de preclusão lógica quanto à apresentação de embargos à execução, em relação às penhoras em dinheiro já realizadas, libere-se à Exequente o saldo total remanescente existente na conta judicial nº042.04501317-0, intimando-a para receber as guias/Alvará, no prazo de cinco(05) dias. 3. Recolha-se imediatamente o Mandado de Penhora nº306/2007. 4. Não há incidência de Contribuições previdenciárias e IRRF, em razão de tratar-se apenas de parcelas de natureza indenizatória (fls. 268). 5. Cumprido o acordo, e resolvidas as pendências, enviem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 27.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes- Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2513/2007

Processo Nº: RT 00850-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao procurador do Exequente:1. Em atendimento ao requerimento formulado pelo Exequente à fl. 175, defiro-lhe o prazo de cinco (05) dias para ter vista da atualização dos cálculos (fls.178/181) e requerer o que for de seu interesse. Intime-se. Em 23.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes -Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2510/2007

Processo Nº: RT 00936-2005-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IMPROAGRO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

DESPACHO: 1. As tentativas de localização de bens da Executada, via BACEN e DETRAN, restaram frustradas, assim como foram negativos o praxeamento e leilão dos bens penhorados (fls.68, 81 e 82). 2. Em face disto, intemem-se os Exequentes trabalhista e previdenciário a, no prazo de 10 dias, indicarem os meios para o prosseguimento da execução, cientes de que, na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 3. Após, no silêncio dos Exequentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01(um) ano. Em 23.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2523/2007

Processo Nº: RT 00166-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIVALDINO DA COSTA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Indefiro o pedido do Reclamante, formulado à fl.134/135, no que tange à liberação do depósito de fl. 116, porquanto o respectivo valor é muito inferior ao montante em execução, não justificando, por ora, a conversão em penhora e abertura de prazo para apresentação de embargos à penhora deste pequeno valor, pressupostos necessários para a liberação do mesmo. Ademais, há indicação de bem a ser penhorado, de forma a garantir integralmente a execução, conforme fl.130, com o qual há concordância expressa do Exequente(fl.135). 2 - Expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação do bem indicado, com cópia da peça de fl. 130, a ser cumprido no endereço do Reclamado. Intime-se o Exequente. Em 21.03.2007.

Notificação Nº: 2524/2007

Processo Nº: ATC 00223-2006-054-18-00-4 4ª VT

REQUERENTE...: FLÁVIA NUNES

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: À Procuradora da exequente: Vista concedida à exequente dos Embargos do Devedor da executada (sucessora da Silver Drogaria Ltda), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2520/2007

Processo Nº: RT 00432-2006-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURITA MOREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta, para prosseguimento da instrução processual, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 22.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. Certidão de fl. 428: Certifico e dou fé, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 15/05/2007, às 15 horas. Anápolis, 27/03/2007, Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 2514/2007

Processo Nº: RT 00544-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): MILTON MIRANDA DE MELO (LOCADORA E DIVERSÕES ZICO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência do seguinte despacho: 1- Converto o depósito recursal de fl. 101(R\$1.800,00) e parte do depósito de fl. 136(R\$44,86) em penhora, valores suficientes para garantia total da execução. 2 - Vista às partes do cálculo apresentado às fls. 130/134, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 3 - Após, dê-se vista ao INSS de referido cálculo, nos termos do art. 879, §3º, da CLT. 4 - No silêncio das partes, quanto ao Item 2 supra, libero ao Exequente o valor de seu crédito, deduzidos sua cota parte da contribuição previdenciária. 5 - Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação e executivas. 6 - Oficie-se à CEF determinando o recolhimento do FGTS na conta vinculada do Reclamante. 7 - Ante a existência de saldo

remanescente, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras reclamatórias trabalhistas em que o Reclamado figure como Executado, certificando nos autos. Em caso negativo, libere ao mesmo o saldo remanescente, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 21.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2509/2007

Processo Nº: CCS 00598-2006-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): JORGE GONÇALVES DE BASTOS + 009

ADVOGADO: .

DESPACHO: 1. Ante o silêncio da Exequente, tem-se por quitado o valor integral da execução, ficando liberado o Executado, em razão do pagamento do cheque de fl.147. 2. Contudo, por meio de referido cheque, a Exequente recebeu, inclusive, o valor correspondente às custas processuais e de liquidação (fls.124), bem como às custas executivas (diligência de fls. 144), que somam R\$ 32,46, valor este pertencente à União Federal. 3. Ante o exposto, intime-se a Exequente a efetuar e comprovar nos autos, no prazo de cinco(05) dias, o recolhimento das custas devidas nos presentes autos, através de guia DARF, código 8019, no importe de R\$32,46, em nome do Executado, sob pena de execução. 4. Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com observância das formalidades legais. Caso contrário, voltem os autos à conclusão para deliberação. Em 23.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes- Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2497/2007

Processo Nº: RT 00668-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA CHAVES

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: 1. Intime-se o Executado, por seu procurador, acerca dos novos cálculos apresentados pela Contadoria à fl.73, bem como para recolher o respectivo valor, no importe de R\$ 392,47 (cálculo de fl. 73 e diligência de fl. 62), no prazo de cinco(05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, quanto a este valor. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2494/2007

Processo Nº: RT 00904-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: EGLE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

RECLAMADO(A): FERNANDO SÉRGIO FERREIRA BUTA

ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

DESPACHO: 1. Homologo o acordo peticionado às fls. 109 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença, quanto às custas e contribuições previdenciárias, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. 2. Ante o afirmado na petição do acordo ora homologado, presume-se quitado o valor total devido ao Reclamante. 3. Considerando o depósito de fl.114, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 36,55), e das custas processuais, de liquidação e executivas (R\$44,33 - cálculo de fl. 97 e diligência de fl. 104). 4. Em razão de saldo remanescente, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras reclamatórias trabalhistas em que o Reclamado figure como Executado, certificando nos autos. Em caso negativo, libere-se ao mesmo o saldo remanescente. 5. Tudo feito, intime-se o INSS para tomar ciência da sentença (fls.69/81), dos cálculos (fls.97), do acordo homologado e recolhimentos efetuados. Prazo e fins legais. 6. No silêncio da Autora, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2527/2007

Processo Nº: RT 01033-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DOS SANTOS

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: Aos procuradores das partes. Certidão de fl. 208: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Port. 4ª VT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 2516/2007

Processo Nº: RT 01066-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência da sentença de fls. 216/226, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada PEPSICO DO

BRASIL LTDA. a pagar ao reclamante CRISTIANO BATISTA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação e, ainda, cumprir as obrigações contratuais e rescisórias, também como determinado na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurou nesta decisão, mediante cálculos, observada a maior remuneração do reclamante para cálculo das parcelas rescisórias. Defere-se a compensação dos valores comprovadamente pagos, das rubricas deferidas nesta decisão, desde que venham a ser quitadas após a publicação desta sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: décimo terceiro salário proporcional, reflexos de comissões sobre RSR e feriados em dobro, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: severo indenizado, férias proporcionais com abono, multa do art. 477/CLT, indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas, de forma solidária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas, de forma solidária. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias da intimação para o recolhimento, após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS, à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2504/2007

Processo Nº: CCS 01085-2006-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Considerando a celebração de acordo entre as partes através da petição de fl. 118/120, o qual foi devidamente homologado por este Juízo, fl. 124, deverá o feito aguardar o cumprimento integral da avença, conforme pactuado em referida petição, observando-se ainda as determinações constantes no despacho homologatório. Tendo em vista que a petição de fl. 125/127 veio aos autos em data posterior à primeira (fls. 118/120) deve a mesma ser desconsiderada ante a homologação do acordo peticionado às fls. 118/120. No mais, em que pese a celebração do acordo, vem a autora através da petição de fls. 132/145 interpor recurso ordinário. Ocorre que face à homologação do acordo, fl. 124, operou-se a preclusão lógica, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário em questão. Intimem-se. Em 26.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2528/2007

Processo Nº: AIN 00013-2007-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: ISAIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Aos procuradores das partes. 1 - Junte-se, apesar de intempestivo, o laudo pericial protocolado sob o nº 860591. 2 - Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de cinco dias. Intimem-se. Em 23.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2492/2007

Processo Nº: ACP 00313-2007-054-18-00-6 4ª VT

CONSIGNANTE...: PANIFICADORA BOM JESUS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): EDILSON SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Considerando o teor do artigo 76 do Código Civil o qual dispõe acerca do domicílio necessário do preso, deverá a consignante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, de forma a indicar o lugar exato em que o consignado está cumprindo pena, bem como o endereço completo do

estabelecimento penitenciário objetivando sua notificação. Intime-se. Em 23.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2518/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: Aos procuradores das partes: 1. Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado na petição de fl. 21/22. 2. Inclua-se na autuação e demais registros(SAJ) os dados do Procurador da Reclamada (procuração à fl.23). 3. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior, ficando mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 27.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. Certidão de fl. 36: Certifico e dou fé, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 08/05/2007, às 14 horas. Anápolis, 27/03/2007. Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 93/2007

PROCESSO: RT 00701-2004-054-18-00-4

RECLAMANTE: ADAIRCIO HONÓRIO DE AGUIAR

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA, CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos, da seguinte quantia: R\$275,88, à fl. 229, nos termos do artigo 884 da CLT. Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Três de Março de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 92/2007

PROCESSO: RT 00838-2005-054-18-00-0

RECLAMANTE: EMERSON CARDEKY COSTA MORAES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.119/120 e 164, cujo inteiro teor é o seguinte: "1 - É inoperante a simples declaração da renúncia do mandante nos autos, sem a devida comprovação da ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC. Isto posto, intime-se a signatária da petição juntada à fl. 117 para comprovar nos autos a identificação do mandante, relativamente à renúncia do mandante. 2 - Requer o exequente, na petição protocolizada sob o nº 877658/2006, o bloqueio e arresto de todos os bens que se encontram nas instalações da primeira reclamada, atualmente dentro de um caminhão de cargas e o depósito dos mesmos em nome do leiloeiro, sr. Valdivino, alegando que o sócio-proprietário da reclamada está removendo todos os bens referenciados para a cidade de Cotia-SP. Indefiro o requerimento, ante a impropriedade do procedimento adotado. Insta registrar que nos autos da medida cautelar nº 1044/2006, em tramitação nesta Vara Trabalhista, já houve determinação no sentido de apreensão de todos os bens que se encontram no estabelecimento da executada. 3 - No leilão registrado à fl. 66 foi arrematado o bem descrito no auto de penhora de fl. 50. Entretanto, quando determinado pelo Juízo a entrega do mesmo ao arrematante, o depositário não informou o paradeiro do bem em questão, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça na diligência referente ao mandado de entrega de bens e arrombamento nº 1240/2006. Fundamentalmente ao depositário incumbe guardar e conservar o bem penhorado, devendo devolvê-lo no momento de sua destinação final, no estado em que o recebeu, o que não ocorreu no caso dos autos. Assim, deverá o depositário, sr. Cláudio Alfredo Hahn, no prazo de 05 dias, apresentar o bem penhorado ou proceder ao depósito, em dinheiro, do valor da avaliação dos bens e da importância relativa à comissão do leiloeiro, cliente de que não o fazendo será decretada a prisão do depositário infiel em conformidade com o art. 652 do Código Civil c/c com o art. 5º inciso LXVII da C.F. Intimem-se as partes e o depositário, este por mandado. Em 05.12.2006. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. (fls. 119/120); e 1. Ante o teor da Certidão de fl. 160, anote-se na autuação e demais registros que as Executadas estão em local incerto e não sabido. 2. Intimem-se, por edital, as Executadas, acerca do inteiro teor deste despacho e do exarado à fl.119; 3. Diligencie a Secretaria junto ao SERPRO

acerca do atual endereço do depositário Sr. Cláudio Alfredo Hahn, CPF nº048.877.118-83. 4. Obtido o endereço, expeça-se mandado ou carta precatória, conforme o caso, a fim de intimar o depositário a, no prazo de cinco(05) dias, apresentar o bem penhorado, ou depositar em dinheiro o valor da avaliação do bem e da importância relativa à comissão do leiloeiro, identificando-o de que em sua omissão será declarado depositário infiel e decretada sua prisão, nos termos do art. 652, CC c/c art. 5º, LXVII da CF/88. Em 16.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho (fl. 164). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Dois de Março de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 97/2007

PROCESSO: RT 00582-2006-054-18-00-1

Exequente(s): EDILEUSA FERNANDES DA SILVA

Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$6.718,43; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$997,58,CUSTAS DA LIQUIDACÃO-R\$71,76; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$7.787,77; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/09/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Três de Março de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 98/2007

PROCESSO: RT 00810-2006-054-18-00-3

RECLAMANTE: DIJALMIR JOSÉ DA SILVA LOPES

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA (N/P DA SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA).

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA (N/P DA SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/67 e do documento de fl. 84, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 41/46. Custas, pelo Impugnante, em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Vista concedida às partes do Agravo do Petição do INSS às fls. 71/82, no prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo exequente. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Três de Março de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 94/2007

PROCESSO: AEXF 00167-2007-054-18-00-9

Exequente(s): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Executado(s): MARINHO RODRIGUES DE MORAIS

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s), MARINHO RODRIGUES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R\$1.061,65, constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 11.05.97.000323-90, inscrita(s) na(s) data(s) de 23/01/1997, respectivamente, cuja natureza da dívida é Multa por Infração de Artigo da CLT, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA

DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Três de Março de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 96/2007

PROCESSO: AEXF 00223-2007-054-18-00-5

Exequente(s): UNIÃO

Executado(s): MULTICASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E PRE MOLDADOS LTDA e MARIA ISABEL DE OLIVEIRA MENEZES

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s), MULTICASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E PRE MOLDADOS LTDA e MARIA ISABEL DE OLIVEIRA MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R\$962,48, constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 11.5.97.000405-70, inscrita(s) na(s) data(s) de 28/01/1997, respectivamente, cuja natureza da dívida é Multa por Infração de Artigo da CLT, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Três de Março de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 95/2007

PROCESSO: AEXF 00265-2007-054-18-00-6

Exequente(s): UNIÃO

Executado(s): ASA DELTA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA e ROSIMEIRE ISAIAS

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s) ASA DELTA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA e ROSIMEIRE ISAIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R\$2.537,76, constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 11.5.99.000047-21, 11.5.99.00048-02 e 11.5.99.000049-93, inscrita(s) na(s) data(s) de 03/03/1999, 03/03/1999 e 03/03/1999, respectivamente, cuja natureza da dívida é Multa por Infração de Artigo da CLT, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Três de Março de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3165/2007

Processo Nº: RT 01531-2003-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESIO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO.....: CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 3187/2007

Processo Nº: RT 00942-2004-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLÚCIO LOPES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, anexando-se cópia do inteiro teor da certidão de fl.209 e verso.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 3188/2007

Processo Nº: RT 01171-2004-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): GERALDO CEZARIO DE JESUS & LTDA (CEMITERIO JARDIM DA PAZ)

ADVOGADO.....: CAMILA CRISPIM BAIOCCHI HERMANO VINAUD

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dos documentos de fls.1011/1016, dê-se vista a Reclamante, por 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 3184/2007

Processo Nº: RT 01401-2004-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às custas.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3157/2007

Processo Nº: RT 01474-2004-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS + 004

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO A empresa Real Vigilância Ltda, Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, foram condenadas a pagarem ao reclamante as parcelas discriminadas na fundamentação da r. Sentença prolatada no feito.Por outro lado, verifica-se que o Mandado de fls.555/556 saiu em nome de Petrobrás Distribuidora S/A, pessoa estranha ao feito.Em sendo assim, chama-se o feito à ordem para tornar sem efeito o mandado de fls.555/556, bem como a citação certificada à fl.579. Dê-se ciência à Petrobrás Distribuidora.Após, citem-se a segunda e terceira reclamadas.

Notificação Nº: 3178/2007

Processo Nº: RT 00432-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AROLDO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 3190/2007

Processo Nº: RT 01478-2005-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE - REP.P/ MARIA DO CARMO LOPES)

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CENTAURUS CLUBE HOTEL

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO ATA DE AUDIÊNCIA: Em 28 de março de 2007, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do(a)Exmo(a). Juíza Dr(a).Marilda Jungmann Gonçalves Daher, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 16h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do(a)Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o (a)Reclamante, através da inventariante, Srª MARIA DO CARMO LOPES, RG nº 704048-7551223, SSP/GO e CPF nº 216.342.971-72, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO, OAB/GO 22.189; Ausente o(a) reclamado(a). Defere-se ao reclamante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a juntada de substabelecimento aos autos.Tendo em vista que o reclamante pleiteia a anotação de sua CTPS e considerando que a reclamada, em sua defesa, mormente à fl. 32, afirma que a CTPS do obreiro foi anotada e, ainda, que é incontroversa a data de admissão, deverá a representante do espólio colacionar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a fotocópia da CTPS do de cujus. O espólio-reclamante informou não ter outras provas a produzir.Para encerramento da instrução processual, adia-se a presente sessão para o dia 13.04.2007, às 10h00min, ficando dispensado o comparecimento das partes. Cientes o espólio-reclamante e seu procurador intime-se a reclamada. Nada mais. Encerrada às 16h40min. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3173/2007

Processo Nº: RT 01552-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO..... WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte.

Notificação Nº: 3182/2007

Processo Nº: RTN 01678-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA COSTA

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TASSARA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO LEANDRO FELIPE

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que o Juízo encontra-se garantido, nos termos do artigo 884, caput, da CLT, abra-se vista à parte contrária dos embargos opostos pelo devedor (fls.181/186).Prazo e fins legais. Suspende-se, por ora, a praça/leilão designados no feito (fls.238/240, 245/247). Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 3189/2007

Processo Nº: CO 00044-2006-081-18-00-0 1ª VT

IMPETRANTE...: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003

ADVOGADO..... WATSON MARQUES VIEIRA

IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Tomar ciência de que foi designado o dia 10/05/2007, às 13:33 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/05/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3179/2007

Processo Nº: RT 00168-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA TAVARES DE MIRANDA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista à parte contrária do Agravo de Petição apresentado pela devedora.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3155/2007

Processo Nº: RTN 00299-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO JOSÉ CLAUDINO + 001

ADVOGADO..... LUCIANA SILVA REIS FARINHA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO..... CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007 às 10h20min, para encerramento da instrução processual, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3149/2007

Processo Nº: CCS 00701-2006-081-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): THEODOLICO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte.

Notificação Nº: 3168/2007

Processo Nº: RT 00839-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO VAZ SANTANA

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 3159/2007

Processo Nº: RT 00948-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)

ADVOGADO..... VANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor das certidões de fls.126 e 137, exaradas pelo oficial de justiça, para requerer a este Juízo, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito. Após, conclusos

Notificação Nº: 3163/2007

Processo Nº: RT 01955-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... ADMILSON JOSE DINIZ

RECLAMADO(A): CLINICA E CIRURGIA ALMACOR LTDA.

ADVOGADO..... VICENTE DE SOUZA CARDOSO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Por ora, aguarde-se devolução do mandado expedido às fls.214. Após, façam-me os autos conclusos, para apreciação do pleito de fls.217/218. Intime-se.

Notificação Nº: 3164/2007

Processo Nº: RT 01984-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAULO BONIFÁCIO GOMES

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (MASSA FALIDA) (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DRº SERGIO REIS CRISPIM) + 001

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.Tendo recebido o referido documento, a Secretaria do Juízo deverá proceder às anotações pertinentes, intimando, em seguida, o obreiro para receber sua CTPS, conforme determinado na r. sentença.Superadas estas determinações preliminares, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculos para elaboração da conta.

Notificação Nº: 3176/2007

Processo Nº: RT 02288-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉLZIO GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA -AENSA

ADVOGADO..... MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que a Decisão que julgou os embargos de declaração, referente à reclamada (fls.262/265), deu efeito modificativo ao julgado, declarando que não remanesceu qualquer obrigação de dar e fazer a ser cumprida pela embargante/reclamada, torna-se sem efeito as determinações de fl.267.Dê-se ciência.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3158/2007

Processo Nº: RT 02554-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CONTRERSA - CONST. TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os bens nomeados à penhora pela devedora (fl.109).

Notificação Nº: 3180/2007

Processo Nº: RT 02605-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR SANTANA FERREIRA BATISTA

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS COMPLEMENTO LTDA. ME - COMPLEMENTO MÓVEIS + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara, para fazer o levantamento de sua CTPS. Feito, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls.60.

Notificação Nº: 3186/2007

Processo Nº: RT 00132-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES CARNEIRO - PANIFICADORA E MERCEARIA BRASIL

ADVOGADO..... MARIA DAS GRACAS BITENCOURT

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência ao reclamado do inteiro teor da petição de fl.46 para providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retificação da data de desligamento da obreira em sua CTPS,

conforme deliberado em Ata (fls.27/28).Na Omissão, providencie a Secretaria desta Vara a devida anotação da baixa, intimando, em seguida, a obreira para vir receber seu documento.

Notificação Nº: 3185/2007

Processo Nº: RT 00236-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ÉDNEI RIBEIRO SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para recebimento do seguro-desemprego.Intime-se.Feito, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado.

Notificação Nº: 3156/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito de fls.30/31, cumpre-me salientar que no rito sumaríssimo as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do § 2º, do artigo 852-H, da CLT.Em sendo assim, aguarde-se audiência, onde os demais pleito serão apreciados. Intime-se.

Notificação Nº: 3181/2007

Processo Nº: CAU 00509-2007-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: ALAN VILELA PIRES + 023

ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RÉU(RÉ): LORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Conforme narrado pelos próprios Autores à fl.-06, dois deles têm contra si ajuizadas Ação de Consignação em pagamento que tramitam perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Adlla Germana Vieira (Proc. 2ª VT nº481/07) e Carla Cristina Pereira da Silva (Proc. 2ª VT nº 482/07).Saliente-se que as referidas consignatórias foram distribuídas para a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia no dia 19/03/07, bem como que o presente feito foi distribuído para esta Vara no dia 22/03/07.Por outro lado, dispõe o artigo 106 do CPC que, correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.Em sendo assim, encaminhe-se a presente ação, com as cautelas de estilo, à Eg. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, devendo a Secretaria providenciar a baixa do processo nos registros pertinentes. Considerando que ainda não foi estabelecido o contraditório, dê-se ciência, apenas, aos autores.

Notificação Nº: 3170/2007

Processo Nº: RT 00515-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FRANCISCO SAN

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de maio de 2007, às 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3171/2007

Processo Nº: RT 00515-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FRANCISCO SAN

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de maio de 2007, às 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 83/2007

PROCESSO Nº CO 00044-2006-081-18-00-0

.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 00044-2006-081-18-00-0

Exequente: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003

Executada: JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Praça : 10/05/2007 às 13h33min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 25/05/2007 às 14h00min.

Localização dos bens: AV. SANTOS DUMONT, QD. 25, LT. 06, BAIRRO NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados, em R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 80, na guarda do depositário, Ênio Paranhos.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1)23 (vinte e três) Telhas Eternit canaletão 49 (6,0m x 0,53m), usadas, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); 2) 01 (um) manco de madeira (aroeira) para varanda, com 4m, usada, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais); 3) 03 (três) mocos de madeira (aroeira) para varanda, com 3,5m, usada, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$180,00 (cento e oitenta reais) cada, totalizando R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais); 4)01 (um) manco de madeira (aroeira) para varanda, com 3,2m, usada, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 130,00 (cento e trinta reais);5) 01 (um) portão de ferro, composto de quatro partes, tipo veneziana, totalizando 2,20mx2,50m, usado, cor branca, em razoável estado de conservação, estando com alguns pontos de ferrugem superficial, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 6)01 (um) portão de ferro, medindo 4mx2,20, usado, cor branca, em razoável estado de conservação, estando com alguns pontos de ferrugem superficial e parte inferior amassada (reparável), avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais); 7)52m (cinquenta e dois metros) de ardósia, 0,4mx0,4m, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$5,00 (cinco reais) o metro, totalizando R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); 8) 48m (quarenta e oito metros) de ardósia, 0,4m x 0,2m, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$5,00 (cinco reais) o metro, totalizando R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); VALOR TOTAL DA PENHORA: R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3140/2007

Processo Nº: RT 00117-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ GONZAGA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE/CREDOR: Tomar ciência do despacho de fl.156."Vistos etc.Nos autos da execução trabalhista movida por SEBASTIÃO LUIZ GONZAGA em face de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, o credor foi intimado a requerer o que fosse de seu interesse,sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos.Diante da inércia do credor,arquivem-se definitivamente os presentes autos,nos termos do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região.Expeça a Secretaria certidão de crédito,possibilitando os credores trabalhista e previdenciário ajuizar ação de execução quando entender conveniente.Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda,deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União,eis que referido crédito,correspondente à custas e imposto de renda é de R\$86,21.Intimem-se o credor e o INSS.Após,arquivem-se os presentes autos.Em 23.03.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3112/2007

Processo Nº: ACP 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE....: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA) + 004

ADVOGADO.....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA

DESPACHO: AO PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 101, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Converto o rito da presente ação de consignação em pagamento para ordinário, eis que foi autuado equivocadamente no rito sumaríssimo. Intimem-se os consignados para regularizar a representação processual, juntando a comprovação dos sucessores previstos na lei civil, em 60(sessenta) dias, nos termos do art. 13, inciso II, do CPC. Aos 27.03.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3113/2007

Processo Nº: ACP 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ANA NERES FRANCISCO) + 004

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 101, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Converto o rito da presente ação de consignação em pagamento para ordinário, eis que foi autuado equivocadamente no rito sumaríssimo. Intimem-se os consignados para regularizar a representação processual, juntando a comprovação dos sucessores previstos na lei civil, em 60(sessenta) dias, nos termos do art. 13, inciso II, do CPC. Aos 27.03.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3106/2007

Processo Nº: RT 01386-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 11/05/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 11/05/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 3106/2007

Processo Nº: RT 01386-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 11/05/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 11/05/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 3142/2007

Processo Nº: RT 01769-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE BRITO

ADVOGADO..... SILVANO SABINO PRIMO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SUL D AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO..... ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer, em 05(cinco) dias, na Secretaria desta Vara para receber CTPS.

Notificação Nº: 3108/2007

Processo Nº: RT 02205-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NILZA CAMILA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi determinado o dia 11/05/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 11/05/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 3161/2007

Processo Nº: RT 02229-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: COSME CORREIA

ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS E TURISMO LTDA. (EVOLUÇÃO PISCINAS)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 47, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc; Compulsando os presentes autos, e à vista das manifestações trazidas pelas partes, verifica-se que, efetivamente, o reclamado não efetuou o pagamento da 2ª parcela vencida em 25/01/2007.

Dessa forma, restando evidenciado o descumprimento do acordo pelo reclamado, impwrtinentes são as alegações de fl. 37. Cumpra-se a determinação contida no 3º parágrafo de fl. 35. Intimem-se as partes. Em 26.03.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3111/2007

Processo Nº: RT 02244-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA

ADVOGADO..... ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO..... DALMIR BATISTA DA SILVA

DESPACHO: ao procurador dor eclamante; Entregar a CTPS nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para as anotações pela reclamada.

Notificação Nº: 3156/2007

Processo Nº: AAT 02292-2006-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: DIONÍZIO NUNES PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Vista, por 05(cinco) dias, do laudo pericial de fls. 225/234.

Notificação Nº: 3137/2007

Processo Nº: RT 02541-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LENIRA DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, às fls.254/272.

Notificação Nº: 3131/2007

Processo Nº: RT 02626-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE LOPES DE OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamado, às fls.220/231.

Notificação Nº: 3157/2007

Processo Nº: RT 02707-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIO PEREIRA DA GAMA

ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): TAPAJOS MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO..... NELSON CORREA FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.262:Vistos etc.Deixo de receber o agravo de instrumento interposto às fls.256/260, eis que a decisão inicialmente atacada(fl.335/341) é irrecurável de imediato,notadamente por não ser terminativa do feito, conforme decidido à fl.254.Ressalte-se que o inconformismo da reclamada deverá ser veiculado em fase própria.Proceda-se a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.Intimem-se as partes.Em 28.03.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3130/2007

Processo Nº: RT 00129-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamado, às fls.141/152.

Notificação Nº: 3127/2007

Processo Nº: RT 00258-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GESSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LC ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da certidão de fl.100, do Sr.Oficial de Justiça, que informa não ter procedido a intimação da testemunha Aurinoel Silva Gonçalves,por não tê-lo encontrado no endereço da diligência,sendo que no local há vários barracões de aluguel,e atendido pelo Sr.Joué Gomes Bandeira, o mesmo afirmou desconhecer a testemunha,acrescentando que reside ali há mais de 05 anos.

Notificação Nº: 3117/2007

Processo Nº: RT 00509-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS
(REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão dos autos supracitados na pauta do dia 27/04/2007, às 09h35min, para audiência UNA. OBS: DEVERÁ V.Sa. INFORMAR À SUA CONSTITUINTE O DIA E HORÁRIO DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 3120/2007

Processo Nº: RT 00511-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO ROGÉRIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão dos autos supracitados na pauta do dia 17/04/2007, às 13h15min, para audiência INICIAL. OBS: DEVERÁ V.Sa. INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE O DIA E HORÁRIO DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 3125/2007

Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 02/05/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1913/2007

Processo Nº: RT 00433-2004-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOENES MARTINS DE MOURA + 001

ADVOGADO.....: NARLON CARDOSO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 1937/2007

Processo Nº: RT 00798-2004-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: Intimar o exequente para manifestar-se sobre o agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 1911/2007

Processo Nº: RT 00313-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS VIEIRA BORBA + 001

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): DJAIR DAR'C PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA NACIONAL) + 003

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS FEITO PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1910/2007

Processo Nº: RT 00141-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS FEITA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1936/2007

Processo Nº: RT 00446-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LAÉRCIO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GUILHERMINA MARIA COELHO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I (REP. P/ PAULO RIBEIRO E DOMINGOS MARTINS LEMOS SÍLIO)

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 27/28. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1912/2007

Processo Nº: RT 00634-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1934/2007

Processo Nº: CCS 00692-2006-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GERALDO LEMES DA ROCHA

ADVOGADO: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

DESPACHO: Intime-se a requerente a manifestar nos autos acerca do integral cumprimento do acordo homologado à fl. 133. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento do pacto. Na oportunidade, deverá a requerente comprovar o recolhimento das custas processuais a seu cargo, no importe de R\$ 163,62 (cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), sob pena de expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º, §3º, da Portaria MF nº049/2004. Quedando-se inerte a requerente, expeça-se o competente ofício para a PFN, dando conta do débito da requerente e, após, arquivem-se os autos. Se, de outra forma, houver comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1946/2007

Processo Nº: RT 00809-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução, Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1915/2007

Processo Nº: RT 00827-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 76/81, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1948/2007

Processo Nº: RT 00848-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BOZANO GLEIDSON GOMES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): METALÚRGICA GÊNESIS LTDA - ME

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: ...arquivem-se os autos, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 1917/2007

Processo Nº: RT 00866-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ADRIANA APARECIDA DE SOUSA (CASA DE CARNE E PANIFICADORA CEARÁ)

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 48/53, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1909/2007

Processo Nº: RT 00896-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1908/2007

Processo Nº: RT 00928-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1938/2007

Processo Nº: AIN 00944-2006-161-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Verifico, pela ata de fls. 240/241, que houve determinação para realização de dois trabalhos técnicos (quanto ao ambiente de trabalho e para diagnóstico da capacidade laborativa do reclamante). Os quesitos apresentados pelas partes são dirigidos aos dois peritos nomeados, dispensando, assim, a reabertura de novo prazo, conforme constou à fl. 241. Observo, às fls. 257/267, que foi efetuada apenas a perícia no local de trabalho do reclamante, estando pendente, ainda, a perícia médica. O reclamante, à fl. 271, manifestou sua aquiescência acerca do laudo apresentado. À fl. 273, a reclamada foi intimada a manifestar-se acerca do referido laudo e, conforme certidão de fl. 268-verso, já está de posse da cópia do mencionado trabalho técnico. Assim, encaminhe-se o feito ao perito/médico, Dr. Fernando de Oliveira Rezende, para elaboração da perícia. Vindo aos autos o laudo, conceda-se vistas às partes acerca do trabalho médico realizado, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Retire-se o feito da pauta do dia 02/04/2007, às 13:30 horas, cientificando-se as partes por meio de seus procuradores. Intimem-se, com urgência.

Notificação Nº: 1935/2007

Processo Nº: RT 00962-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO GONÇALVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 18/21. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1907/2007

Processo Nº: RT 00996-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): PIZA NOTA DEZ LTDA.

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1906/2007

Processo Nº: RT 01016-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1914/2007

Processo Nº: RT 01067-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIM SILVA CORRÊA

ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 132/134, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1943/2007

Processo Nº: RT 01133-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): COENSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução, Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1944/2007

Processo Nº: RT 01134-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): COENSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução, Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1940/2007

Processo Nº: RT 01135-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): COENSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução, Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1945/2007

Processo Nº: RT 01136-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): COENSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução, Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1941/2007

Processo Nº: RT 01137-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): COENSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução, Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1942/2007

Processo Nº: RT 01138-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): COENSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução, Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1916/2007

Processo Nº: RT 01158-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LINS FORTUNATO

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 68/70, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1939/2007

Processo Nº: RT 01215-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

ADVOGADO..... .

DESPACHO: ...intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 20/21. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1925/2007

Processo Nº: AAT 01225-2006-161-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: LINDOMAR BATISTA CAMPOS

ADVOGADO: IZAIAS MARTINS COSTA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA VISOR LTDA.

ADVOGADO: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 77/82, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 1947/2007

Processo Nº: RT 00063-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREY VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS SERINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado da Ata de fls. 71, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1927/2007

Processo Nº: RT 00109-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZUUM DISCO CLUB

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 43/44, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 1954/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO

DESPACHO: ...para realização da perícia médica determinada à fl. 54, nomeio como perito o Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 4356/GO, endereço profissional: rua 05, nº 383, Setor Central, Goiânia, CEP 74055-290, telefone: (62) 3223-9672/9971-8462. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da remessa dos autos pela Secretaria, que deverá cientificar o perito, por telefone. O perito deverá comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data, o local e o horário de realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da nomeação...

Notificação Nº: 1922/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY STENIA DIAS

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 151/164, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 1923/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY STENIA DIAS

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RECLAMADO(A): AURO GONZAGA DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 151/164, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 1924/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY STENIA DIAS

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RECLAMADO(A): IRIS GONZAGA DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 151/164, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 1926/2007

Processo Nº: RT 00165-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI SILVA DAS NEVES

ADVOGADO.....: VANESSA FERNANDES E SILVA

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (ZUUM DISCO CLUB)

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 36/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 1933/2007

Processo Nº: RT 00181-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): ABRAÃO E MARTINS LTDA. (HOT PETRO AUTO POSTO LTDA)

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 80/81. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2116/2007

Processo Nº: RT 00645-2003-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO SANTANA E SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): WADY ELIAS NETO + 002

ADVOGADO.....: EDSON BRAGANÇA JÚNIOR

DESPACHO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 207.

Notificação Nº: 2117/2007

Processo Nº: RT 00646-2003-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): WADY ELIAS NETO + 002

ADVOGADO.....: EDSON BRAGANÇA JÚNIOR

DESPACHO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 193.

Notificação Nº: 2115/2007

Processo Nº: RT 00647-2003-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO SILVERIO NETO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): WADY ELIAS NETO + 001

ADVOGADO.....: EDSON BRAGANÇA JÚNIOR

DESPACHO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 189.

Notificação Nº: 2093/2007

Processo Nº: AAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO

RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI

DESPACHO: Para ciência da parte AUTORA (EXEQUENTE): "A alteração introduzida pela Lei nº 11.232/2006, com vigência a partir de 24/06/2006, permite, em sede de execução provisória, levantamento de dinheiro e alienação de propriedade mediante caução prestada nos próprios autos (art. 475-O, III, do CPC), sendo que tal garantia é dispensada na hipótese em que penda agravo de instrumento junto a Tribunais Superiores (inciso II, do §2º, do art. 475-O, do CPC). Tratando-se de avanço processual que visa conferir maior efetividade à prestação jurisdicional, entendo-o compatível com os postulados do processo do trabalho. Nestas condições, libere-se ao exequente, mediante alvarás, os depósitos recursais de fls. 167 e 257, devendo o mesmo vir retirar os alvarás expedidos no prazo de 30 dias. Retirados os alvarás da Secretaria deste Juízo, competirá ao exequente comprovar nos autos os valores recebidos, no prazo de

10 dias subseqüentes às retiradas. Intime-se. (...) Em 23.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 2099/2007

Processo Nº: AAT 01100-2005-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: DANIEL CORREIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RÉU(RÉ): CERÂMICA PIRES BELO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes, dos termos da Decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo RÉU, cuja parte dispositiva segue transcrita: "DISPOSITIVO - EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios opostos por CERÂMICA PIRES BELO LTDA. em face de DANIEL CORREIA FERREIRA DA SILVA, para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide. Intimem-se. Catalão, 27 de março de 2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`. OBS: Decisão integralmente publicada em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2100/2007

Processo Nº: RT 00107-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RAIMUNDO CAMÕES

ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS

RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Para ciência das partes, dos termos da Decisão da Impugnação aos Cálculos oposta pelo RECLAMANTE, cuja parte dispositiva segue transcrita: "DISPOSITIVO - EX POSITIS, conheço da presente impugnação aos cálculos oposta por MANOEL RAIMUNDO CAMÕES em face de PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES, e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, cujo inteiro teor passa a integrar o presente dispositivo, devendo, todavia, ante o exposto requerimento do próprio impugnante, serem os autos enviados ao Setor de Cálculos para abatimento do valor R\$2.000,00 da conta de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. P. R. I.Catalão-GO, 27 de março de 2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`. OBS: Decisão integralmente publicada em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2092/2007

Processo Nº: RT 00247-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNY CARLOS BORGES

ADVOGADO....: APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTROS

DESPACHO: Conforme Despacho de fl. 223 fica intimada a parte RECLAMADA (EXECUTADA) para, no prazo de 30 dias, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber Alvará 92/2007, expedido em seu favor nos termos do supracitado Despacho.

Notificação Nº: 2095/2007

Processo Nº: RT 00570-2006-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDE ROQUE

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PORÃ - SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE), para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber Alvará 93/2007, devendo o mesmo informar nos autos o valor levantado no prazo de 05 dias subseqüentes à retirada do respectivo alvará, sob pena de reputar-se integralmente cumprida a obrigação em relação ao mesmo. Em 22.03.2007. (...) PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 2120/2007

Processo Nº: RT 00717-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO DONIZETE DE CARVALHO

ADVOGADO....: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 2098/2007

Processo Nº: RT 00735-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GOIANO LTDA + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE (EXEQUENTE): "Em face do teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de

suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 27.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 2096/2007

Processo Nº: RT 00889-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LISLAINE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): ALINE NUNES SOUZA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE (EXEQUENTE): "(...)intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. (...) Em 26.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 2101/2007

Processo Nº: RT 00941-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GONÇALVES BENTO

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA - IPAMERI

ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: "Manifeste-se o reclamante em face dos termos do ofício e documento de fls. 207/208, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. (...) Em 27.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 2091/2007

Processo Nº: RT 01003-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO FERREIRA LEITE

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA CATALANA LTDA + 001

ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA: "Considerando-se a existência do depósito recursal às fls. 55 e da guia de depósito às fls. 124, tais valores são suficientes para garantia da execução, à vista dos cálculos atualizados às 104/116. Intime-se a executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Em 26.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 2113/2007

Processo Nº: CCS 01195-2006-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): RAUL DE OLIVEIRA REZENDE

ADVOGADO: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO: Tendo em vista petição do Autor informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RÉ a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 104.

Notificação Nº: 2112/2007

Processo Nº: CCS 01199-2006-141-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): SEME COSAC - ESPOLIO DE

ADVOGADO: EDNA MARIA DA SILVA

DESPACHO: Tendo em vista petição do Autor informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RÉ a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 105.

Notificação Nº: 2097/2007

Processo Nº: RT 01485-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ARRUDA SILVÉRIO

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra- razões ao recurso de fls. 290/298, no prazo legal. Intime-se. Em 27.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 2114/2007

Processo Nº: CCS 00060-2007-141-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): JOÃO LUCAS FILHO

ADVOGADO: WEBER MACHADO DE ALMEIDA

DESPACHO: Tendo em vista petição do Autor informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RÉ a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 111.

Notificação Nº: 2111/2007

Processo Nº: CCS 00268-2007-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): MARIA LYCIA NETTO SAFATLE

ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Tendo em vista petição do Autor informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RÉ a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 113.

Notificação Nº: 2087/2007

Processo Nº: RT 00286-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RICARDO LUCIANO FERREIRA ALVES

ADVOGADO....: VIRGILIO FERREIRA DE CARVALHO ALVES

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, arbitrada no dobro da remuneração da mesma, bem como no mesmo prazo, entregar as guias de seguro desemprego, conforme certidão de fl. 59.

Notificação Nº: 2086/2007

Processo Nº: RT 00288-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCY MARY DA SILVA ROSA

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PINTURA ÍNTIMA LTDA

ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber sua CTPS, conforme certidão de fl. 43.

Notificação Nº: 2094/2007

Processo Nº: RT 00302-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA

RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA ME

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA

DESPACHO: Conforme Despacho de fl. 42, fica intimada a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará 91/2007, CTPS e Certidão Pormenorizada 48/2007.

Notificação Nº: 2121/2007

Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI DE SOUZA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar sua CTPS, TRCT e Guias de Seguro-desemprego, conforme certidão de fl. 67.

Notificação Nº: 2090/2007

Processo Nº: RT 00335-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA BORGES

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA

ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, arbitrada no dobro da remuneração da mesma, bem como no mesmo prazo, entregar as guias de seguro desemprego e TRCT em código de saque, conforme certidão de fl. 46.

Notificação Nº: 2089/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BETANIA BALBINA DA SILVA

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA

ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, arbitrada no dobro da remuneração da mesma, bem como no mesmo prazo, entregar as guias de seguro desemprego e TRCT em código de saque, conforme certidão de fl. 48.

Notificação Nº: 2088/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE PIRES DE REZENDE

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA

ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, arbitrada no dobro da remuneração da mesma, bem como no mesmo prazo, entregar as guias de seguro desemprego e TRCT em código de saque, conforme certidão de fl. 61.

Notificação Nº: 2103/2007

Processo Nº: RT 00388-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LARA ALFREDO

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME

ADVOGADO....:

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2102/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA GARCIA DE PAULA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME

ADVOGADO....:

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 54/2007

(RITO ORDINÁRIO)

Autos de nº AINDAT 00428-2007-141-18-00-2

Autor: JOSÉ ALVES DE MIRANDA

Réu : JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ - 05.453.305/0001-70), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, em 17/04/2007 às 13:00 horas, para - em conformidade com o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa nº 27, editada pela Resolução nº 126/2005, do C. TST, de 16.02.2005 (DJU, 22.02.2005) - realização de AUDIÊNCIA INICIAL, observado o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844, para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847 , todos da CLT. O RÉU deverá, na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E PROVA DOCUMENTAL QUE JULGAR NECESSÁRIA, constante de documentos, que deverão ser ordenados consoante as regras prescritas no Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Deverá ainda, estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento do RÉU ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Na audiência o RÉU deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e, sendo o caso, a carta de preposição), sob pena de aplicar-se o inciso II do art. 13 do Código de Processo Civil. **RECOMENDA-SE O COMPARECIMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA.** PETIÇÃO INICIAL “JOSÉ ALVES DE MIRANDA, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG de nº 2909091-95, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 731114903-78, portador da CTPS de nº. 047804, Série 00038-CE, inscrito no PIS nº. 125.95457.31.6, residente e domiciliado na Rua Filo Gomes, Quadra 07, Lote 03, Setor Mariabes, Trindade - GO, por seus procuradores e advogados infra-assinados, instrumento procuratório em anexo, com escritório na Avenida Araguaia, nº 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central- CEP 74.030-075, fone: (62) 32247354 - Goiânia/GO, onde recebem as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.a, propor: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO: JLP SERVIÇOS GERAIS

LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.453.305/0001-70, estabelecida comercialmente na Rodovia GO 030 Km 76, s/no Zona Rural, Catalão(GO), CEP 75701-970, e VALE DO RIO GRANDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida comercialmente na Rua Presidente Médice, nº. 155, Santa Cruz, Catalão (80), onde recebe as intimações. E assim o faz consubstanciado na C.L.T. com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000, Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes à matéria, nas razões de fato e de direito, expondo, provando e requerendo, afinal o quanto se segue: **PRELIMINARMENTE** - A Presente demanda não fora submetida a Competente Comissão de Conciliação Previa por não estar a mesma instituída nesta Municipalidade, nos termos do Artigo 625-0, § 3º da CL T. O Reclamante foi admitido na função de trabalhador rural pela Reclamada em 01.02.2005. Sua CTPS fora anotada. DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO - Quanto ao litisconsórcio passivo, cumpre esclarecer que o Reclamante foi contratado pela primeira reclamada, porém durante todo o pacto laboral trabalhava diretamente no estabelecimento da segunda reclamada, configurando o disposto no artigo 448 da CL T c/c Súmula 331 do TST. Desta forma, deve ser incluída a 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável subsidiária. 1) DOS FATOS. O Reclamante sofreu acidente de trabalho no dia 26 de junho de 2005, quando no exercício de suas atividades laborais ao retirar o "nó" (parte mais dura da madeira) de um pedaço de madeira de pinho, o machado lesionou o punho esquerdo, atingindo o tendão, acarretando grave lesão e redução da capacidade laborativa, conforme demonstram os laudos médico que seguem em anexo. Esclarece que a lida cotidiana do obreiro consistia nas seguintes atividades: pegar as "taras" de pinho (pedaços de madeiras) no meio da mata, e carregá-las, ou até mesmo arrasta-las para a estrada, retirar os "nós" (parte mais dura da madeira) com o machado, e empilha-las para serem colocadas no caminhão. As atividades acima descritas sujeitam o empregado a riscos, tais como, acidentes, problemas ergonômicos, postura inadequada, esforço físico, etc. Em decorrência das atividades exercidas, o empregado adquiriu também ao longo de suas atividades, problemas em sua audição, vez que labora próximo a serra elétrica, sem o uso de protetor auricular, cuja intensidade sonora fez com que acarretasse dificuldades progressivas de audição concomitantemente com dores e tonturas, conforme demonstra atestado médico que segue anexo. Além da lesão causada pelo machado e as lesões auditivas causadas pela intensidade sonora da serra elétrica, o reclamante também adquiriu ao longo de suas atividades laborais problemas na coluna devido o esforço físico intenso e contínuo ao carregar e empilhar as "toras" (pedaços de madeira) diariamente. Conforme, relatado o Reclamante além da lesão do acidente de trabalho também adquiriu ao longo de suas atividades laborais doenças consideradas pela legislação como DOENÇAS PROFISSIONAIS. Tais doenças são decorrentes da poluição sonora e do esforço físico que realizava durante as suas atividades laborais diárias. As doenças profissionais são equiparadas por força de lei, ao acidente de trabalho. Vejamos o que diz o artigo 20, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991: Art. 20. Consideram-se acidente de trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Herts J. Costa, citado por Cláudio Brandão, classifica as doenças profissionais como as "(...) afecções, perturbações funcionais, lesões agudas ou crônicas, de que podem ser vitimados os trabalhadores, por força da atividade, de um trabalho ou profissão, na manipulação de materiais empregados ou por influência das condições e processos especiais de industrialização, produzindo o dano físico ou psíquico, que os incapacita para a atividade laboral" (in: CLÁUDIO BRANDÃO: Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador; Editora LTR, 1ª Edição, São Paulo, 2006, p. 185). Até a presente data o obreiro encontra-se inapto às atividades laborais, está em tratamento médico, e amparado pelo benefício da Previdência Social. A empregadora forneceu os documentos para o recebimento de auxílio-doença comum, não expedindo o CA T para inscrição e percepção do auxílio-doença acidentário. Requer o autor a expedição do CAT devido pela empresa e seu envio ao Instituto de Seguridade Social, com intuito de regularizar o benefício devido. Por estes fatos, em resumo, a redução da capacidade laborativa do Demandante (diminuição de sua "empregabilidade"), consequências das lesões ocasionadas pela negligência da reclamada, na qualificação, e na ausência do fornecimento de meios de segurança a seus empregados, propôs o reclamante este pleito indenizatório. 2) DA REMUNERAÇÃO. Observa-se que o reclamante recebia remuneração sob sistema de caixa "2" no valor de R\$ 961,00 mensais, porém, sua CTPS fora anotada com remuneração no valor de R\$ 373,00, devendo, por essa razão, prevalecer o princípio da primazia da realidade, onde se valoriza o fato real, sobrepondo os documentos formais de presunção "Júris Tantum". Assim, o benefício previdenciário esta sendo calculado sobre o valor reconhecido pela empregadora na CTPS. Contudo, requer seja reconhecida à remuneração real do empregado para todos os devidos efeitos, e que a reclamada seja condenada ao pagamento das diferenças dos recolhimentos previdenciários, assim como as diferenças referentes ao auxílio doença acidentário pagos em valores menores dos devidos devido à negligência da reclamada. 3) DO DIREITO - A responsabilidade da empresa emerge da subsunção de sua conduta ao disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro que dispõe, verbis. Artigo 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Artigo 927: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo Único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por quanto

natureza, risco para os direitos de outrem. Diz a Constituição Federal: Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: XXVIII - seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa. No caso em tela verifica-se que a empregadora não proporcionava ambiente e condições de trabalhos adequados que pudessem evitar as lesões que agora acometem o empregado. Sérgio Cavalieri Filho, citado por Rogério Marrone de Castro Sampaio, ensina que "deve ser reputado como dano moral à dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo a normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar." (in: ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO; Responsabilidade Civil, Ed. Atlas, 3ª Edição, São Paulo, 2003, p. 102). Reforça o entendimento acima o ilustre mestre Humberto Theodoro Júnior, que em matéria de sua autoria publicada in "RT", val. 635/121 e intitulada "Acidente do Trabalho na Nova Constituição", arrazoa solidamente, verbis: "A responsabilidade civil do patrão caiu totalmente no regime do Código Civil. Qualquer que seja, portanto, o grau de culpa, terá de suportar o dever indenizatório, segundo as regras do Direito Comum" (grifas nossos) De curial conhecimento que ao empregador incumbe bem selecionar, capacitar e proteger seus empregados - a uma porque lhe conferirá mais competitividade e, a duas, porquê prevenirá possíveis danos que certamente lhes serão atribuídos em razão da condição de elemento "diretor" das atividades empresariais -, sendo isto o que se infere, verbi gratia, do disposto no artigo 77 da Lei nº 7.036/76: "todo empregador é obrigado a proporcionar a seus empregados máxima segurança e higiene do trabalho, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais a respeito, protegendo-os, especialmente, contra imprudências que possam resultar do exercício habitual da profissão" (grifas nossos) Assim é que, descurando-se do dever de cuidado que lhe impõe a ordem jurídica, a Empresa-Ré admitiu o trabalhador assumindo o risco por danos que viesse ele a causar a si próprio e a terceiros. Destas atitudes emerge incontestemente a culpa, por negligência, da Empresa-Demandada. 3.1) DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A lesão que acomete o obreiro determinou diminuição de sua capacidade para o trabalho - reduzindo consequentemente seus ganhos mensais - porquanto não logrou, por este exclusivo motivo, obter colocação profissional idêntica à que tinha antes do evento danoso. No presente caso o obreiro não consegue sobrepujar a deficiência que se lhe impôs com o acidente. Deve-se considerar não apenas este trauma psíquico como também os inegáveis reflexos negativos que a lesão acarreta (verbi gratia na impossibilidade de manutenção do posto de trabalho ou na obtenção de nova colocação profissional com a mesma remuneração, etc.). A tudo isto é somado as fortes dores que acometem o Requerente quando tenta "exceder", pelo trabalho, as limitações decorrentes. À Redução da capacidade, agrega-se ao dano imposto ao obreiro, haja vista, o constrangimento a ela imposto pelas lesões sofridas. No que toca ao dano moral, não subsistem dúvidas quanto ao direito de vê-lo ressarcido em casos como o presente. A doutrina e jurisprudência vêm paulatinamente, dilargando o campo de abrangência da responsabilidade pelo dano moral, não sendo outro o posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no percuente voto do Excelentíssimo Ministro Athos Carneiro quando do julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 1.604 - SP (Registro nº 89.0012435-8), verbis: "A reparabilidade do dano moral, como observa Aguiar Dias, é hoje admitida em quase todos os países civilizados. A seu favor e com o prestígio da sua autoridade, pronunciaram-se os irmãos Mazeaud, afirmando que não é possível, em sociedade avançada como a nossa, tolerar o contrassenso de mandar reparar o menor dano patrimonial e deixar sem reparação o dano moral (conforme Aguiar Dias, "A RESPONSABILIDADE CIVIL", tomo 11, p. 737). E concluem esses mesmos autores: "Não é razão suficiente para não indenizar, e assim beneficiar o responsável, no fato de não ser possível estabelecer equivalente exato, porque, em matéria de dano moral, o arbitrário é até da essência das coisas". Nem afastaria a reparabilidade do dano não patrimonial a consideração tantas vezes repetida de que é repugnante à consciência jurídica atribuir equivalente pecuniário a bem jurídico da grandeza dos que integram o patrimônio moral, operação que resultaria em degradação daquilo que se visa a proteger. A argumentação só serve ao interesse do ofensor e não deixa de ser, até certa medida, simplista. o inolvidável Pedro Lessa mostrou, em mais de uma ocasião, segundo lembra Aguiar Dias em rodapé à p. 727, que "o fato da inconvertibilidade do dano moral, em moeda, por falta de denominador econômico para o direito violado, não podia ter por efeito deixá-lo sem reparação. "De fato, não há equivalência entre o prejuízo e o ressarcimento. A condenação do responsável visa apenas resguardar, decerto imperfeitamente, mas pela única forma possível, o direito lesado" (acórdão do STF, 18.8.91, "Revista de Direito", nº. 61, p. 90). Aliás, nem mesmo no dano patrimonial há perfeita equivalência entre o prejuízo e o ressarcimento. Os irmãos Henri e Léon Mazeaud, em seu clássico "Tratado Teórico e Prático da RESPONSABILIDADE CIVIL", advertem, debatendo esse argumento dos inimigos da responsabilidade do dano moral, que "o direito, ciência humana, deve resignar-se às soluções imperfeitas como a da reparação, no verdadeiro sentido da palavra. Cumpre ver, nas perdas e danos atribuídos à vítima, não o dinheiro em si, mas tudo que ele pode proporcionar no domínio material ou moral (grifamos) Prossegue o Culto julgador afirmando, in verbis: "É de se convir que, no plano doutrinário, a responsabilidade do dano não patrimonial é hoje pacificamente aceita e defendida pelos mais eminentes e acatados juristas do mundo. No plano jurisprudencial, a evolução se acentua cada vez mais, constituindo hoje jurisprudência sumulada do STF ser indenizável a morte de menor, ainda que não exerça trabalho remunerado (Verbete n.º 491). Mister ressaltar que o dano moral não é meio de valorização da lesão em si, que certamente não tem preço, mas sim meio de compensar economicamente a dor sofrida, que virá a minorar as agruras da vítima e de seus familiares, fazendo com que a melhor situação econômica, sirva de lenitivo para outros interesses na vida,

esquecendo um pouco a tristeza pela lesão, servindo de estímulo para novos interesses. Por outro lado estimulará a coletividade em geral, para que tenha maior consideração com a integridade humana, procurando evitar a indenização e acautelando-se mais nos meios de evitar tais danos. Para auxiliar na demonstração da configuração do ilícito civil e de suas consequências, citamos a doutrina de JOSÉ LUIZ DIAS SANTOS, Procurador do Ministério Público de São Paulo: "Configura-se, por outro lado, o ilícito civil quando a conduta do empregador ou preposto revela negligência e imprudência, omissão de precauções elementares, despreocupação e menosprezo pela segurança do empregado, dando causa ao acidente, segundo a regra da responsabilidade subjetiva, prevista no art. 159 do CC, presumindo-se à culpa do patrão por ato culposo do empregado ou preposto..." (RT 635/130, grifo nosso)". Outra não é a posição adotada pelo renomado mestre José Luiz Dias Campos em artigo se sua autoria, intitulado "Responsabilidade Civil e Criminal Decorrente de Acidente do Trabalho na Constituição de 1988, publicado in "RT", vol. 635/130) ao afirmar, in verbis: "Quando a empresa não cumpre a obrigação implícita concernente à segurança do trabalho de seus empregados e de incolumidade durante a prestação de serviços, tem o dever de indenizar por inexecução da sua obrigação (grifos nossos)". É acolhido pelos Regionais a tese da Responsabilidade Objetiva do Empregador, ou seja, tem a Empresa o dever de indenizar o sinistro sofrido pelo trabalhador, independentemente se houve dolo ou culpa, somente pelo fato da atividade exercida oferecer um risco naturalmente inerente. No caso em tela, havia alta periculosidade no labor desenvolvido, vez que o autor ficava em grande altura e trabalhava com a instalação de redes de alta tensão. Tese esta inclusive acampada pelo Código Civil/2002. É o que vemos no aresto colacionados abaixo: "EMENTA: TEORIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - PRESUNÇÃO DE CULPA DO EMPREGADOR - RISCO DA ATIVIDADE - TRANSPORTE DE VALORES - ASSALTO A BANCO - INDENIZAÇÃO POR DANOS FÍSICOS, ESTÉTICOS E MORAIS. De acordo com a teoria da responsabilidade civil objetiva, prevista na segunda parte do parágrafo único do art. 927 do Novo Código Civil, aplicado subsidiariamente ao Direito do Trabalho, "ex vi" do art. 80, parágrafo único, da CLT, aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade obriga-se a repará-lo, independentemente de culpa, a qual é presumida. Assim, em face da presunção de culpa decorrente da periculosidade da atividade empresarial, bastam apenas a ocorrência do dano e o nexo de causalidade desse com a atividade de risco desempenhada pelo empregado, para que o empregador possa ser responsabilizado pelo pagamento da correspondente reparação pecuniária. A atividade de transporte de valores é perigosa, por envolver o manuseio de altas somas de dinheiro, o que atrai a atenção de marginais, gerando risco de morte para empregados e ser mantida a r. decisão do Juízo de origem que responsabilizou a recorrente pelo pagamento de indenizações pelos danos morais, físicos e estéticos causados à integridade física e moral do recorrido, vítima de assalto à mão armada, enquanto trabalhava como vigilante em carro forte da reclamada, na porta do Banco Bemge, na Rua Curitiba, nesta Capital. (grifo nosso). Em sintonia com os mandamentos constitucionais e legais acima citados, vem os Tribunais decidindo pela imputação da responsabilidade àquele que deu causa ao evento, nela incluindo não apenas os danos decorrentes da redução da capacidade física como, ainda, aqueles resultantes do dano moral, emergentes dos atos ilícitos, conforme se infere dos decisórios a seguir colacionados: "EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DA EMPREGADORA. ARTIGO 157 DA CLT. INOBSERVÂNCIA. DEVER DE INDENIZAR A lei incumbe a empregadora de zelar pela integridade física dos seus empregados; nesse passo, a empregadora deve orientá-los e treiná-los quanto a medidas de prevenção de acidentes no trabalho, conscientizando-os e explicando os procedimentos operacionais seguros, especialmente quando utilizem equipamentos que ofereçam risco. O trabalhador tem direito à informação sobre os riscos a que está exposto, às formas de prevenção e ao treinamento adequado para o desempenho de suas tarefas. Nesse sentido, o artigo 157 da CLT determina às empresas: "I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; III adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; (...)" Assim também dispõe o parágrafo 1o. do artigo 19 da Lei n. 8.213/91, depois de definir o acidente do trabalho: "A Empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador". O risco do negócio é sempre da empregadora; assim sendo, quanto mais perigosa a operação, quanto mais exposto a risco estiver o empregado, tanto mais cuidado se exige daquela quanto à prevenção de acidentes. Comprovado que a empregadora negligenciou seu dever legal, contribuindo com culpa para a ocorrência de acidente fatal, deve prevalecer a sentença judicial, que deferiu a indenização por danos morais. "EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA CONCORRENTE. CONDIÇÕES INSEGURAS DE TRABALHO. Ainda que não houvesse culpa por parte da reclamada, o que se verifica é que ela não tomou as precauções para evitar ou diminuir as possibilidades de ocorrência de acidente, pois cumpria à empresa não só orientar o empregado sobre os cuidados a serem tomados para se evitar a ocorrência de acidentes, principalmente, a possibilidade de riscos de deslizamento dos bagaços de cana (considerando-se a elevada altura em que ficavam acumulados), determinando o modo como os serviços deveriam ser realizados, mas, também, exercendo fiscalização direta. Evidente a culpa da ré pela não observância de seu dever de diligência e atenção, que se traduziu pela não adoção de medidas preventivas a reduzir o risco de acidente de trabalho, a teor do que dispõe o art. 157, II, da CLT, no sentido de "instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais". Ainda que se entenda que haja culpa concorrente de ambos na ocorrência do infortúnio, responde o empregador

por danos morais acidentários em favor do empregado, quando negligência do cuidado de instruir o empregado, e este não é fiscalizado por sua chefia. Neste caso, o concurso da culpa "in eligendo" e "in vigilando" do empregador constitui contribuição decisiva para a ocorrência do evento infortúnio, sendo cabível a reparação indenizatória por danos morais, dadas as inseguras de trabalho. Apesar de toda à exposição doutrinária e jurisprudencial, trazemos à baila, a fim de espantar qualquer dúvida sobre o direito do obreiro, os ensinamentos de Maurício Godinho Delgado: "As lesões acidentárias também podem causar dano moral ao trabalhador. Este, conforme visto, consiste em toda dor física ou psicológica injustamente provocada em uma pessoa humana. Nesse quadro, a doença ocupacional a doença profissional e o acidente de trabalho podem, segundo sua gravidade, provocar substanciais dores físicas e psicológicas no indivíduo, com intensidade imediata e até mesmo permanente, ensejando a possibilidade jurídica de reparação. Ressalte-se que tanto a higidez física, como a mental, inclusive emocional, do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua auto-estima e afirmação social e, nesta medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (art. 5º, V e X). Agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Carta Magna, que se agrega à genética anterior (art. 7º, XXVIII, CF/88)" (in: MAURÍCIO GODINHO DELGADO: Curso de Direito do Trabalho, Ed. LTr, 5a Edição, São Paulo, 2006, p. 615). Conforme os arestos acima colacionados, fica pacificado que deve a Reclamada, responder pelos danos causados ao Reclamante, de ordem, física, psíquica e social, frutos de seu claro desrespeito a normas basilares de higidez e segurança do trabalho, que acarretaram a hipossuficiente lesões físicas. Assim requer que seja a Reclamada condenada ao pagamento ao Obreiro de indenização pelos danos morais decorrentes do acidente de trabalho no importe de 100 salários mínimos (R\$ 350,00 x 100 = R\$ 35.000,00), ou valor arbitrado por V. Excelência. 3.2) DA INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES - O dano material é o prejuízo financeiro efetivo sofrido pela vítima, causando por consequência uma diminuição do seu patrimônio, avaliável monetariamente. "O dinheiro é a forma e o padrão natural de dimensioná-lo" Enfatiza Maria Helena Diniz que "o dano patrimonial vem a ser a lesão concreta, que afeta um interesse relativo ao patrimônio da vítima, consistente na perda ou deterioração, total ou parcial, dos bens matérias que lhe pertencem, sendo suscetíveis de avaliação pecuniária e de indenização pelo responsável." O Código Civil estabelece no art. 402 que o ressarcimento dos danos abrange parcelas de duas naturezas: o que efetivamente o lesado perdeu e o que razoavelmente deixou de ganhar. Na apuração do que a vítima efetivamente perdeu temos os chamados danos emergentes ou danos positivos, na avaliação do que deixou de ganhar estaremos diante dos lucros cessantes ou danos negativos. Como assevera Augustinho Alvim, pode-se dizer que o dano ora produz o efeito de diminuir o patrimônio do credor, ora o de impedir-lhe o aumento, ou o acrescentamento, pela cessação de lucros, que poderia esperar. O acidente do trabalho e as doenças ocupacionais podem provocar tanto os danos emergentes, acarretando diminuição do patrimônio, quanto os lucros cessantes. O dano emergente é aquele prejuízo imediato e mensurável que surge em razão do acidente de trabalho, causando uma diminuição no patrimônio do acidentado. É o prejuízo mais visível porque representa dispêndios necessários e concretos cujos valores são apuráveis nos próprios documentos de pagamento. Além das perdas efetivas dos danos emergentes, a vítima pode também ficar privada dos ganhos futuros, ainda que temporariamente. Para que a reparação do prejuízo seja completa, o artigo 402 do Código Civil determina o computo dos lucros cessantes, considerando-se como tais aquelas parcelas cujo recebimento, dentro da razoabilidade, seria correto esperar. O critério de razoabilidade expresso na lei indica que a apuração deverá ser norteada pelo bom senso e pela expectativa daquilo que ordinariamente acontece. Neste diapasão, os arestos colacionados abaixo: "EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - INCAPACIDADE LABORATIVA - A incapacidade para o trabalho deve ser aferida tendo como referência a profissão da vítima, a teor do disposto no artigo 950 do Código Civil, não podendo ser analisada em relação ao exercício de outras atividades profissionais, salvo em casos excepcionais. Assim, constatada a incapacidade total e permanente da vítima para o trabalho que executava quando sofreu o acidente de trabalho, impõe-se o deferimento de indenização por lucros cessantes. (Grifo Nosso) "EMENTA: DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO "QUANTUM" DA INDENIZAÇÃO. O dano material enseja reparação que corresponda ao dano emergente e aos lucros cessantes, entendendo-se como tais, respectivamente, aquilo que a vítima perdeu e o que deixou de ganhar em decorrência do dano, visando simultaneamente à recomposição do patrimônio do acidentado ao mesmo patamar existente antes do acidente e sua elevação ao patamar que hoje razoavelmente teria, caso não houvesse sido atingida pelo evento acidentário culposamente causado pelo demandado. (Grifo Nosso). Assim requer que seja a Reclamada condenada ao pagamento ao Obreiro de indenização pelos danos materiais decorrentes do acidente de trabalho no importe de 100 salários mínimos (R\$ 350,00 x 100 = 35.000,00), ou valor arbitrado por V. Excelência. 3) DA REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA PENSÃO PERMANENTE PREVISTA NO ARTIGO 950 DO CC. Uma vez, após a realização de todas as provas necessárias, inclusive a perícia médica, ficar comprovado que o Autor está incapacitado permanentemente para o exercício de suas funções laborais atuais, por qualquer que seja das lesões apontadas, e/ou diminuída de forma permanente sua capacidade de trabalho, requer, com fulcro no artigo 950 do Código Civil, que seja fixada uma pensão auxiliar, no valor de 2/3 (dois terços) da atual remuneração do obreiro, de ônus da Reclamada, a ser fornecida até o Obreiro completar 65 anos de idade, idade média em que se encerra a vida útil

do trabalhador brasileiro. Tal pagamento deverá se iniciar a partir do afastamento definitivo do obreiro de suas atividades para tratamento. Requer ainda o autor que este pagamento ocorra em uma única parcela (artigo 950, parágrafo único, C.C.) Tal pedido é estribado na Jurisprudência em anexo: ACIDENTE DE TRABALHO- DOENÇA RESULTANTE DO TRABALHO - EXAME ADMISSIONAL - DIGITAÇÃO - FALTA DE INTERVALOS - HORAS-EXTRAS EXCESSIVAS CULPA DO EMPREGADOR - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - DESCONTO DO AUXÍLIO ACIDENTE - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DO DANO MORAL - RAZOABILIDADE - Não tendo sido realizado exame admissional, comprovando-se que a autora fazia trabalhos de digitação, sem os intervalos devidos, e que cumpria horas-extras acima do limite legal, está caracterizada a culpa do empregador, bem como o nexo de causalidade entre a conduta deste e os danos sofridos pela empregada. Sendo assim, é devido pensionamento mensal vitalício, desde a data em que positivada a incapacidade. Não há que se descontar da pensão os valores percebidos a título de auxílio-acidente, vez que se trata de valores de naturezas absolutamente diversas. A indenização por danos morais deve alcançar valor tal que sirva de exemplo e punição para o réu, sem se tornar fonte de enriquecimento para a autora, servindo-lhe apenas como compensação pela dor sofrida (TAMG - AP 0360867-9 - Juiz de Fora - 58 C.Civ. - Rel. Juiz Mariné da Cunha - J. 09.05.2002) grifo nosso. 4) DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 949 DO CÓDIGO CIVIL - O Reclamante deverá ser submetido a tratamento médico, inclusive com intervenção cirúrgica, na tentativa de amenizar a lesão a que lhe foi imposta. Mediante o exposto, requer o Reclamante, com fulcro no artigo 949 do Código Civil, que seja a Reclamada condenada a indenizar todas as despesas do Requerente com o tratamento a ser realizado, inclusive com medicamentos, sessões de fisioterapia, etc. em valor a ser oportunamente apurado. Ressalta-se que a empregadora não prestou nenhum tipo de assistência ao empregado durante e/ou após o acidente de trabalho, no entanto, até a presente data, o obreiro teve varias despesas a fim de cuidar da sua saúde. DO PEDIDO. Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada. REQUERIMENTO: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS R\$ 35.000,00 - INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DANOS EMERGENTES R\$ 35.000,00 - INDENIZAÇÃO ARTIGO 949 CC a apurar - INDENIZAÇÃO ARTIGO 950 CC a apurar - TOTAL: R\$ 70.000,00. Requer, a V.Ex.a, se digne determinar a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente ação, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CL T c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida. Requer que seja a primeira reclamada condenada ao pagamento das indenizações pleiteadas, respondendo a segunda reclamada subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações. Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Requer a realização de perícia médica a fim de comprovar que o Autor está incapacitado permanentemente para o exercício de suas funções laborais atuais e/ou diminuída de forma permanente sua capacidade de trabalho, e para que sejam afirmadas as lesões do punho e tendão da mão esquerda, da coluna, e da audição. Requer que seja reconhecido o acidente de trabalho, em consequência que seja a empregadora condenada a fornecer CAT. Requer que seja reconhecida à remuneração real do empregado, acrescida do CAIXA 2, no valor de R\$ 961,00 mensais, e que a reclamada seja condenada a efetivar os recolhimentos previdenciários não realizados e ao pagamento das diferenças do auxílio-doença acidentário oriundas do registro irregular da CTPS; Requer ainda que seja a Reclamada condenada a indenizar todas as despesas do Requerente com o tratamento a ser realizado, inclusive com cirurgias, medicamentos, consultas, etc. em valor a ser oportunamente apurado; Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, como a prova pericial, além da oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.a; Requer que seja determinado desde logo a constituição de capital por parte da Reclamada para suportar o pagamento da indenização prevista no artigo 950 do Código Civil (artigo 602, CPC); Requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência (Súmula 234 do STF). Requer, finalmente à V.Ex.a, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa, o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para efeitos de alçada. Termos em que, PEDE DEFERIMENTO. GOIÂNIA (GO), 13 de março de 2007. Salet Rossana Zancheta - OAB/GO 7. 708 - RUBENS MENDONÇA - OAB/GO 20.278`. E para que chegue ao conhecimento do réu, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Março de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho Nossa missão: Solucionar conflitos trabalhistas com a máxima rapidez e qualidade, priorizando o respeito à dignidade humana.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2285/2007

Processo Nº: RT 00073-1993-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDELLINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): DEVALE-DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer na secretaria da Vara, em 10 (dez) dias, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2283/2007

Processo Nº: RT 00078-2003-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PARREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JUDÁ BEN-HUR VELOSO

RECLAMADO(A): MALVINA GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer na secretaria da Vara para retirar sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 2283/2007

Processo Nº: RT 00078-2003-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PARREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JUDÁ BEN-HUR VELOSO

RECLAMADO(A): MALVINA GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer na secretaria da Vara para retirar sua Certidão de Crédito e CTPS.

Notificação Nº: 2282/2007

Processo Nº: RT 00091-2004-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON PEREIRA VENÂNCIO

ADVOGADO.....: THALES GOMES DE PINA

RECLAMADO(A): ÔNIX CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer na secretaria da Vara para retirar sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 2284/2007

Processo Nº: RT 00084-2005-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISMAR SATURNINO DE BRITO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS

RECLAMADO(A): ESCRITÓRIO BANDEIRANTE DE CONTABILIDADE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer na secretaria da Vara para retirar sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 2264/2007

Processo Nº: RTV 00410-2005-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO LIMA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2268/2007

Processo Nº: RT 00587-2005-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MORAIS FARIAS

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Comprovar, em 10 (dez) dias, o depósito da diferença (R\$ 1.190,57), sob pena de prosseguimento da execução, com imediata solicitação de bloqueio, por meio do Convênio Bacen Jud.

Notificação Nº: 2291/2007

Processo Nº: RT 00256-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ELIAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos

advogados; o INSS com a remessa os autos. Antes, porém, expeça-se o mandado, conforme determinado às fls. 160. Ceres-GO, 29 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2265/2007

Processo Nº: RT 00541-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUINA GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2271/2007

Processo Nº: CCS 00618-2006-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): DOMINGOS DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência da decisão proferida nestes autos, abaixo transcrita: Vistos. A certidão exarada acima noticia que a parte autora não se manifestou, no prazo assinado, sobre as alegações da parte ré, em audiência. A manifestação da parte ré, embora não tenha recebido essa denominação, caracteriza Embargos à Execução, haja vista que encontra subsunção nos dispositivos legais pertinentes, mormente após as modificações introduzidas no CPC, pelas Leis nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005 e 11.382 de 06 de dezembro de 2006. Alegou a parte ré que é lavrador e contribui (contribuição sindical) para a FETAEG, juntando documentos que atestam sua afirmação, o que conduz à ilação de ilegitimidade passiva. Razão lhe assiste, uma vez que a parte autora, ao tomar como parâmetro para enquadramento sindical a letra "c", do inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.701/98, considerou que a soma das áreas das propriedades da parte ré fosse superior a dois (02) módulos rurais, o que se revelou incorreto, haja vista que, conforme consta nos documentos anexados à exordial (fls. 13, 15, 17, 19 e 21), alcançam somente 65,7 ha, que corresponde a apenas 1,93, módulos rurais, de acordo com a medida que consta no CCIR juntado às fls. 132 (módulo rural=33,9024 ha). A parte ré não integra, pois, a categoria econômica representada pela parte autora, sendo, assim, parte ilegítima passiva. Demais disso, o fato da parte autora deixar de rebater a manifestação da parte ré, conforme consignado acima, leva à conclusão de anuência com as alegações expendidas e, por consequência, de renúncia ao crédito. Isto posto, resolvo extinguir, por sentença, a execução, com suporte nos artigos 745, inciso V e 794, inciso III, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres(GO), 28 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2293/2007

Processo Nº: RT 00764-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO PORTILHO DA CUNHA
ADVOGADO.....: MARIANA BATISTA FERREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, resolve-se: conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes e o INSS, sendo este, com a remessa os autos. Ceres-GO, 29 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2260/2007

Processo Nº: RT 00994-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): AUGÉ E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS (fls. 113/115).

Notificação Nº: 2261/2007

Processo Nº: RT 00997-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEIR DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): AUGÉ E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS (fls. 107/109).

Notificação Nº: 2281/2007

Processo Nº: RT 00084-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NAZARÉ CABRAL LIMA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: THOMAZ ÁLVARES DA SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2289/2007

Processo Nº: RT 00448-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: GISELE EXPOSTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): DELMIRO MOISÉS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência da decisão proferida nestes autos, abaixo transcrita: Vistos. A petição de fls. 33 – passada por fax – não atendeu à determinação de emenda da inicial, exarada às fls. 31, primeiro porque não prestou as informações necessárias para localização do endereço do Reclamado e, ademais, de acordo com a certidão exarada acima, foi protocolizada a destempe. De todo modo, ainda que pudesse ser acolhida a petição mencionada, não seria viável a pretensão do Reclamante, eis que a diligência de notificação não poderia ser realizada pelo Oficial de Justiça deste Juízo, de maneira que, na eventualidade de propor nova ação, deverá indicar o endereço correto do Reclamado e, se for o caso, colocar-se à disposição para acompanhar o Oficial de Justiça do Juízo da Vara do Trabalho do Uruaçu(GO), em cuja jurisdição localiza-se a Fazenda Rio dos Bois. Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.227,49, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Ceres(GO), 29 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2287/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Primeiramente é preciso salientar que Paulo Almeida Costa não foi incluído, na inicial, como reclamado, mas tão-somente indicado como representante legal da 1ª reclamada, não figurando, pois, no polo passivo da ação, como dá a entender o Reclamante na petição de fls. 90/91. Indefere-se o pleito de notificação da 1ª Reclamada, por edital, eis que trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, no qual é vedado tal procedimento, conforme estabelece o art. 852-B, inciso II, da CLT, razão porque, extingue-se o feito, sem julgamento de mérito, em relação à 1ª Reclamada, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se o Reclamante. Ceres(GO), 28 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2290/2007

Processo Nº: RT 00518-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO DIAS
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA
ADVOGADO.....: VERANÍ SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 36,45), dispensado o recolhimento das custas (R\$ 0,18), em razão da insignificância do valor (Portaria MF nº 049, de 01.04.2004).

Notificação Nº: 2288/2007

Processo Nº: RT 00527-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Primeiramente é preciso salientar que Paulo Almeida Costa não foi incluído, na inicial, como reclamado, mas tão-somente indicado como representante legal da 1ª reclamada, não figurando, pois, no polo passivo da ação, como dá a entender o Reclamante na petição de fls. 90/91. Indefere-se o pleito de notificação da 1ª Reclamada, por edital, eis que trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, no qual é vedado tal procedimento, conforme estabelece o art. 852-B, inciso II, da CLT, razão porque, extingue-se o feito, sem julgamento de mérito, em relação à 1ª Reclamada, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se o Reclamante. Ceres(GO), 28 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2263/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS RIBEIRO PORFÍRIO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS

RECLAMADO(A): M. PITE SILVA & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Emendar a inicial, em 10 (dez) dias, informando o endereço atual da reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 2262/2007

Processo Nº: RT 00537-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO MOREIRA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): M. PITE SILVA & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Emendar a inicial, em 10 (dez) dias, informando o endereço atual da reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 2286/2007

Processo Nº: CCS 00556-2007-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): GILMAR DE JESUS CAVALCANTE E CIA LTDA. ME.

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais (R\$ 153,11) referentes aos processos 544, 546, 547, 548, 550, 551, 552, 553, 554 e 555, todos de 2007, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2277/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA ME F-03 (SÓ COLCHÕES - NOME FANTASIA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/04/2007, às 14h 40min.

Notificação Nº: 2280/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR RODRIGUES CORSINO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/04/2007, às 14h 50min.

Notificação Nº: 2279/2007

Processo Nº: RT 00630-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS S.A

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/04/2007, às 14h 20min.

Notificação Nº: 2275/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA HELENA CHAGAS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ELEUZA CANDIDA MOREIRA REGO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/04/2007, às 14h 45min.

Notificação Nº: 2278/2007

Processo Nº: RT 00632-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/04/2007, às 15h 10min.

Notificação Nº: 2276/2007

Processo Nº: RT 00633-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/04/2007, às 15h 30min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 033/2007

PROCESSO Nº ACHP 00447-2007-171-18-00-0

Autor: Dennys Cláudio R. de Carvalho

Réu : Samuel Vieira de Araújo

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO Samuel Vieira de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 444,06 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 034/2007

PROCESSO Nº RT 00498-2007-171-18-00-2

Reclamante: Antônio Ferreira Paz

Reclamada : Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, em 10/04/2007, às 13h 15min, acompanhado de **Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação** trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: saldo de salário de 35 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (2004/2005-09/12), salário trezeno de proporcional de 2005 (09/12), FGTS de todo período laborado e sobre as parcelas rescisórias, multa de 40% do FGTS, 656 horas extras a 50% (de todo período laborado), horas extras a 100% (feriados), multa art. 477, da CLT, multa art. 467, caso não pague. Valor da causa: R\$ 15.087,64. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 036/2007

PROCESSO Nº RT 00524-2007-171-18-00-2

Reclamante: Naquia Nunes Eustaquio

Reclamada : Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, em 10/04/2007, às 13h 45min, acompanhado de **Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação** trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: saldo de salário março de 2005, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 - 2001/2002 (dobro), 2002/2003 (dobro), 2003/2004, férias proporcionais + 1/3 - 2005 (04/12) c/ projeção sob aviso prévio, salário trezeno proporcional de 2005 (04/12) c/ projeção sob aviso prévio, FGTS de todo período laborado e sobre as verbas rescisórias, multa de 40% do FGTS, seguro desemprego indenizado ou guias (4 parcelas), 4.800 horas extras a 50% (de todo período laborado), 344 horas extras a 100% (feriados), DSR's sobre as horas extras (de todo o pacto), multa art. 477, da CLT, multa art. 467, caso não pague, pagamento das custas e demais encargos, anotação da CTPS. Valor da causa: R\$ 71.032,62 E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 035/2007
PROCESSO Nº RT 00525-2007-171-18-00-7

Reclamante: Vanderly Tomás do Bonfim

Reclamada : Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, em 10/04/2007, às 13h 40min, acompanhado de **Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação** trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: saldo de salário de 18 dias, aviso prévio indenizado, férias (2001/2002/2003/2004) + 1/3 e proporcionais + 1/3 (09/12), salário trezeno 2004 e proporcional de 2005 (03/12), FGTS de todo período e sobre + 40% (verbas rescisórias), seguro desemprego indenizado ou guias (5 parcelas), 4.048 horas extras + 50% (de todo período laborado), 120 horas extras + 100% (feriados), DSR's sobre as horas extras (de todo o pacto), multa art. 477, da CLT, multa art. 467, caso não pague, pagamento das custas e demais encargos, anotação da CTPS quanto ao período laborado. Valor da causa: R\$ 64.864,56. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 037/2007
PROCESSO Nº RT 00526-2007-171-18-00-1

Reclamante: Cesar Fulgêncio de Oliveira

Reclamada : Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, em 10/04/2007, às 13h 50min, acompanhado de **Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação** trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: saldo de salário de 18 dias, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 (2003/2004) e proporcionais + 1/3 (2005 - 10/12), salário trezeno proporcional de 2005 (03/12), FGTS de todo período laborado e sobre as verbas rescisórias, multa de 40% do FGTS, seguro desemprego indenizado ou guias (4 parcelas), 2.024 horas extras a 50% (de todo período laborado), 64 horas extras a 100% (feriados), DSR's sobre as horas extras (de todo o pacto), multa art. 477, da CLT, multa art. 467, caso não pague, pagamento das custas e demais encargos, anotação da CTPS quanto ao período laborado. Valor da causa: R\$ 30.653,68 E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1583/2007

Processo Nº: RT 00423-2003-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): POUSADA ALDEIA DA LUA LTDA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 14.05.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 04.06.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitante, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1582/2007

Processo Nº: RT 00424-2003-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA FARIAS DA SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): POUSADA ALDEIA DA LUA LTDA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 14.05.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 04.06.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitante, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1585/2007

Processo Nº: RT 00076-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): RC - BARRAGENS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 14.05.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 04.06.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitante, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1591/2007

Processo Nº: RT 00087-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ESTEVÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAN BATISTA

RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA

DESPACHO: RECLAMADO/EXECUTADO: 'Vistos, etc. Convolto em penhora o primeiro bloqueio noticiado à fl. 359. Int. a executada, na pessoa de seu procurador, acerca da constrição. Não havendo embargos, pague-se ao exequente e recolham-se as custas em guia própria. Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada e aguarde-se o desfecho da requisição de pagamento de honorários periciais de fls. 358. Em,27.03.07'

Notificação Nº: 1579/2007

Processo Nº: RT 00295-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS K&C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Por cautela e diante das afirmações contidas na petição de fls. 101/102, ao Diretor de Secretaria para proceder ao bloqueio de transferência do veículo indicado às fls. 94/95. Após, dê-se vista ao exequente, por cinco dias, para manifestação acerca do teor da certidão de fls. 105, cientificando-lhe de que o requerimento de penhora e remoção do bem será apreciado após a citação do executado e o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução. Em,26.03.07'

Notificação Nº: 1586/2007

Processo Nº: RT 00460-2006-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO DE AMORIM

ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Recolha-se o mandado de fls. 197. Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 198/199, no importe de R\$2.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o/a exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do executado até 10 dias da data de vencimento das parcelas do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Atualizem-se as custas e intime-se o executado para recolhê-las, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.05.07, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Após atualizadas as custas, intimem-se. Em,26.03.07'

Notificação Nº: 1595/2007

Processo Nº: RT 00536-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELMA MACHADO DE FREITAS

ADVOGADO.....: PRISCYLLA FERREIRA LEITE

RECLAMADO(A): CEZAR AUGUSTO THIMOTEO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Considerando que o valor apurado a título de contribuição previdenciária (R\$23,33 – fls. 83) não é passível de recolhimento através de GPS, por situado aquém da quantia estipulada na Resolução nº 39, de 23 de novembro de 2000, da Diretoria Colegiada do INSS, apenas libere-se o saldo remanescente do valor objeto da guia de fls. 81 ao executado e dê-se ciência ao INSS acerca dos cálculos e do presente despacho. Feito, aguarde-se o prazo a que alude o despacho de fls. 80, penúltimo parágrafo. Em,27.03.07'

Notificação Nº: 1589/2007

Processo Nº: RT 00662-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LUIZ HUMBERTO PRISCO VIANA

ADVOGADO.....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Homologo o aditamento ao acordo de fls. 86, para que surta seus legais efeitos. Int. Em, 27.03.07'

Notificação Nº: 1592/2007

Processo Nº: RT 00718-2006-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO BRAGA

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

DESPACHO: RECLAMADA/EXECUTADA: 'Vistos, etc. Convolto em penhora os bloqueios noticiados às fl. 40/41. Intimem-se as executadas, a primeira, na pessoa de seu procurador e a segunda diretamente, acerca da constrição. Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS ao INSS. Após, libere-se eventual saldo remanescente à segunda executada e arquivem-se os autos. Em,27.03.07'

Notificação Nº: 1580/2007

Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER BARCELO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ

ADVOGADO.....: MARCONDES B. DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS em Juízo, no prazo de cinco dias, para anotação. Em,27.03.07'

Notificação Nº: 1588/2007

Processo Nº: RT 01100-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MA CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO E DESPACHO DE FLS.33, OS QUAIS SEGUEM ABAIXO: Certifico que tramitam nesta Vara outros processos contra o/a mesmo/a executado/a, dentre os quais o de nº: 807/06, no qual foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça, por ocasião da citação da ré, que a mesma mudou-se do endereço constante da inicial, sendo então determinado envio de CP para a Rua Piratininga, Qd. 231, Lt. 05, Parque da Amazônia, Goiânia/GO CEP 74835-160, e o de nº: 374/07, o qual foi extinto sem resolução do mérito em 20.03.07 em virtude de constatação de que a notificação enviada para o endereço acima citado não foi recebida pela reclamada, conforme cópias anexas às fls. 31/32 destes, pelo que faço conclusos os presentes autos à MMª Juíza. Em 21.03.07 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 25/30, fixando o valor da execução em R\$3.446,37 referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R\$3.272,59; b) contribuição previdenciária – R\$91,51 (Empregador, sat e terceiros; e R\$24,31 – INSS segurado); e d) custas processuais/liquidação – R\$82,27. Dê-se ciência ao/à exequente acerca da certidão supra, intimando-o/a para indicar o atual endereço do/a executado/a, no prazo de quinze dias. Após fornecido tal dado, cite-se o/a executado/a. No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 22, antepenúltimo parágrafo. Em,27.03.07'

Notificação Nº: 1590/2007

Processo Nº: RT 00320-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUREANO ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 14. Int. Em, 27.03.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1820/2007

Processo Nº: RT 00567-1998-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MENDES FARIA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SERVAV S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "1. Junte-se a CP nº 62/2007 a estes autos, à exceção das peças de formação. 2. Verifico que a penhora anunciada às fls. 38 da aludida CP não se aperfeiçoou, por ausência de depósito; todavia, o bem ali descrito encontra-se 'submerso em detritos e sucatas, não permitindo apurar número de placa' e 'não tem condições de funcionamento e se deteriora no tempo há anos', tendo sido avaliado como sucata. 3. Assim, entendo que a constrição supra, se levada a efeito, seria contraproducente, pois dificilmente surgiriam interessados em arrematá-lo, gerando desnecessária e dispendiosa movimentação da máquina judiciária. 4. Intimem-se."

Notificação Nº: 1837/2007

Processo Nº: RT 00269-2001-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PINHEIRO DE SOUZA + 016

ADVOGADO.....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO

RECLAMADO(A): LEITE VALLE LTDA + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO GONZAGA JACÓ

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada Praça (dia 27/04/2007 às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 01/06/2007 a partir das 13h), referentes a bens penhorados às fls. 971 (02 lotes de terras na cidade de Faina/GO), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1846/2007

Processo Nº: RT 00068-2003-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIAO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA CONRADO JACINTHO + 001

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar Alvará nº 127/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1811/2007

Processo Nº: RT 00118-2003-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARICONATO DE MORAIS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: DORGEVAL LOPES DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram opostos Embargos de Terceiros, às fls. 316/320 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1812/2007

Processo Nº: RT 00197-2004-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA ROSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado de que foi expedida Requisição de Pequeno Valor para pagamento da importância de R\$ 11.716,46 devida pelo Executado.

Notificação Nº: 1847/2007

Processo Nº: RT 00691-2004-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE HEITOR LUIZ TELES (REP. POR CREUSA TERESA TELES)

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar Alvará nº 126/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1816/2007

Processo Nº: RT 00560-2005-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA IMPERIAL LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

DESPACHO: À EXECUTADA: "1. A atualização dos cálculos requerida pela Executada, com a dedução do depósito recursal levantado pelo Exequente, já foi efetuada e encontra-se às fls. 342/346 dos autos, podendo a Devedora quitar a dívida a qualquer momento. 2. Ressalte-se, todavia, que já foi expedida carta precatória para construção de bens, o que não impede o pagamento espontâneo da dívida, a qualquer instante, antes ou após a penhora, mas sempre antes da alienação do bem. 3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador."

Notificação Nº: 1852/2007

Processo Nº: RT 00673-2005-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALTER ESTÁCIO MAIA

ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a receber os documentos acostados à contracapa dos autos (guias CD/SD e recibos salariais) bem como aqueles colacionados às fls. 138/141 (e que deverão ser substituídos por cópias, pela Secretaria da Vara), no prazo de cinco (05) dias, devendo o Credor informar acerca do regular recebimento do benefício do seguro-desemprego, no prazo de quinze (15) dias após o recebimento dos documentos, com a ressalva de que o silêncio será considerado como confirmação."

Notificação Nº: 1849/2007

Processo Nº: RT 00752-2005-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN MAX DO AMOR DIVINO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ADRIANO MARTINS LINO

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Em complemento à ata de fls. 339/347, arbitro os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), a cargo do Reclamante, e que devem ser por ele suportados, não obstante seja beneficiário da Justiça Gratuita ao Autor, haja vista a existência de crédito a receber, em valor muito superior aos honorários do perito. 2. Confira-se, a esse respeito, o seguinte aresto: 'Sendo o reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita, mas, também, credor de verbas deferidas pela sentença, de valor suficiente para quitar os honorários periciais, não há como isentá-lo do pagamento desta parcela, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.060 (Proc. TRT RO-00064-2003-053-18-00-9 - TRT - 18ª Região, Rel. Juíza Dora Maria da Costa)'. 3. Assim, e considerando que restou consignado na avença que o pagamento das parcelas será efetuado diretamente entre as Partes, deverá o Reclamado reter, da primeira parcela a ser paga ao Autor, a importância de R\$500,00, relativa aos honorários periciais, e depositá-lo em conta remunerada, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de ser o Reclamado executado desse valor, em caso de não-retenção. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores."

Notificação Nº: 1844/2007

Processo Nº: RT 00433-2006-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS MIGUEL DÍAS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DE ASSIS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Nos termos do despacho de fls. 532, fica V.Sa. intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1817/2007

Processo Nº: RT 00703-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINEZ TOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIVINO CEZAR RIBEIRO & CIA LTDA (QUEIJO IMPERIAL) + 001

ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA

DESPACHO: À RECLAMADA: "Intime-se a 1ª Reclamada, via de seu Procurador, para, em cinco (05) dias, proceder às anotações na CTPS do Autor, bem como a fornecer o TRCT, no código 01, as guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de indenizar o Autor pelo valor equivalente e recolher na conta vinculada do obreiro o FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40% (com comprovação nos autos), sob pena de arcar com multa diária, a ser revertida ao Reclamante, no importe de R\$12,00, a ser computada até o 30º dia, após o que será(ão) a(s) obrigação(ões) convertida(s) em indenização e pagamento direto."

Notificação Nº: 1851/2007

Processo Nº: RT 00828-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

DESPACHO: AO EXECUTADO: "2. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias,

Custas Processuais e de Liquidação consignadas às fls. 132, devidamente atualizadas, bem como das Custas Executivas relativas à diligência certificada às fls. 159, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução."

Notificação Nº: 1815/2007

Processo Nº: ET 00861-2006-221-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001

ADVOGADO.....: ALCEU QUINTAL

EMBARGADO(A): HAROLDO NELIO PIRES CAMPELO

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EMBARGADO: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas, no Juízo Deprecado (7ª Vara do Trabalho de São Paulo), no dia 02/05/2007 às 15h00min.

Notificação Nº: 1822/2007

Processo Nº: RT 00984-2006-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PAULO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Ante o teor da peça de fls. 156, destituo o Dr. Eduardo Prazeres Laranjeira do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. Rodrigo Leite de Sousa, CRM nº 7429 (endereço: Rua 07 nº 1.152, Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP: 74.110-090, fones: (62) 3215.2021 e (62) 8416.3133) para realização da perícia médica determinada às fls. 45/46, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram."

Notificação Nº: 1845/2007

Processo Nº: AAT 01061-2006-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RÉU(RÉ): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: AO AUTOR: "1. Intime-se o Autor, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. 275/276, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 1841/2007

Processo Nº: CCS 00225-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ROSA BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 140/141, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1838/2007

Processo Nº: CCS 00235-2007-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANESIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 114/115, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1836/2007

Processo Nº: CCS 00242-2007-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ANTONIO DE MACEDO E SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 115/116, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1848/2007

Processo Nº: RT 00334-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON BARCELO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: "Ante o teor da certidão de fls. 266, noticiando que a notificação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de que ele é 'desconhecido no local', intime-se o Procurador do Autor a cientificar o seu constituinte acerca da audiência designada, bem como a informar o seu atual e correto endereço, até a data da audiência."

Notificação Nº: 1843/2007

Processo Nº: RT 00338-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: SILVANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: "Ante o teor da certidão de fls. 271, noticiando que a notificação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de que ele é 'desconhecido no local', intime-se o Procurador do Autor a cientificar o seu constituinte acerca da audiência designada, bem como a informar o seu atual e correto endereço, até a data da audiência."

Notificação Nº: 1819/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDO SÉRGIO DE CARVALHO

ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS VELASCO LIMA (ESPÓLIO DE) - REP.

SRA. MARIA DAS GRAÇAS LÔBO DE VELASCO LIMA

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fica V.Sa. intimado acerca da decisão de fls. 34, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1818/2007

Processo Nº: RT 00620-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: OSVALDINO SOUZA DE JESUS

ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS VELASCO DE LIMA (ESPÓLIO DE)- REP.

SRA. MARIA DAS GRAÇAS LÔBO DE VELASCO LIMA

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fica V.Sa. intimado acerca da decisão de fls. 25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 050/2007

PROCESSO Nº RT 00435-2006-221-18-00-7

Processo nº: 00435-2006-221-18-00-7

Exequente: José Wilson Machado

Executada: Tapuia Indústria Cerâmica Ltda.

Data da Praça : 27/04/2007, às 09h40

Data do Leilão: 01/06/2007, a partir das 13h

Leiloeiro: Álvaro Sérgio Fuza

A MM.^a Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$144.210,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e dez reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 237, tendo como depositário fiel o Sr. Paulo Sousa Lino, residente em Itauçu/GO. Descrição do bem: "437.000 (quatrocentos e trinta e sete mil) telhas Plan Comercial, estando o milheiro avaliado em R\$330,00 (trezentos e trinta reais)". O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 049/2007

PROCESSO Nº RT 00706-2006-221-18-00-4

Exequente: José Antônio de Moraes

Executada: Arqplan Construtora Ltda

Data da Praça : 27/04/2007, às 09h20

Data do Leilão: 01/06/2007, a partir das 13h

Leiloeiro: Álvaro Sérgio Fuza

A MM.^a Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 83, tendo como depositário fiel o Sr. Fernando Craveiro Curado, residente na Rua 09, nº 06, Jardim Vila Boa, Goiás/GO.

Descrição do bem: "01 (uma) camionete Ford F-1000 S, camionete com carroceria de madeira, diesel, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 1995, placa KCO-4143, chassi nº 8AFETNL295JO45810, em perfeito estado de funcionamento e em boas condições de conservação."

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ____/____/____ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 049/2007

PROCESSO Nº RT 00706-2006-221-18-00-4

Exequente: José Antônio de Moraes

Executada: Arqplan Construtora Ltda

Data da Praça : 27/04/2007, às 09h20

Data do Leilão: 01/06/2007, a partir das 13h

Leiloeiro: Álvaro Sérgio Fuza

A MM.^a Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 83, tendo como depositário fiel o Sr. Fernando Craveiro Curado, residente na Rua 09, nº 06, Jardim Vila Boa, Goiás/GO.

Descrição do bem: "01 (uma) camionete Ford F-1000 S, camionete com carroceria de madeira, diesel, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 1995, placa KCO-4143, chassi nº 8AFETNL295JO45810, em perfeito estado de funcionamento e em boas condições de conservação."

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ____/____/____ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2875/2007

Processo Nº: RT 01058-1997-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: DINAMILTON PINTO MENDES

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... JOAO OTAVIO DE NORONHA E OUTROS

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO Nºs 62, 63 e 64/2007. APÓS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DESPACHO DE FL. 775.

Notificação Nº: 2868/2007

Processo Nº: RT 01180-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA MENEZES MAMEDE

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): L & T COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA + 002

ADVOGADO..... VALDIVINO MARQUES DA COSTA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para ciência do teor dos Ofícios de fls. 151/152, oriundos do Banco BMC e Banco Panamericano, respectivamente, e bem assim, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2884/2007

Processo Nº: RT 01410-2005-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ISÍDIO DA SILVA

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): CARLOS MAGNO DA SILVA

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES ABDALA

DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 10:32 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 18/06/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 111/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2891/2007

Processo Nº: AAT 01519-2005-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CELIOMAR DE CARVALHO

ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA

RÉU(RÉ): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2928/2007

Processo Nº: RT 02200-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEDES GUIMARÃES

ADVOGADO..... PAULO UMBERTO DO PRADO

RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001

ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

DESPACHO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE (FLS. 324/350), PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2869/2007

Processo Nº: RT 02368-2005-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... ANA PAULA RODRIGUES BARROS

DESPACHO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 136, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2881/2007

Processo Nº: RT 00689-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁLVARO RODRIGUES + 003

ADVOGADO..... EDVALDO ARRUDA DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 128, ora transcrito: “Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 121. Por sua vez, o crédito exequendo perfaz R\$ 1.088,10 (fls. 30). Assim, em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exeqüente, ainda que parcial, determino seja o executado ÁLVARO RODRIGUES e o exeqüente intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. (...)”

Notificação Nº: 2908/2007

Processo Nº: CCS 01318-2006-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o Autor/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 315, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2921/2007

Processo Nº: RT 01546-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): DA HORA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA I

ADVOGADO..... .

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 341/2007. APÓS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DESPACHO DE FL. 68.

Notificação Nº: 2866/2007

Processo Nº: RT 01613-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO BELARDO

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SETE COLINAS LTDA

ADVOGADO..... FABIANO CORREIA MARTINS

DESPACHO: Ficam AS PARTES, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para inquirição de testemunhas a realizar-se no dia 19/04/2007, às 10:30 horas, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG (Proc. nº 90247-2006-152-03-00-4 CP).

Notificação Nº: 2878/2007

Processo Nº: RT 01656-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY HUMBERTO LOPES DINIS

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ROTIL FERNANDES DE OLIVEIRA (TORNEADORA DO ROTIL)

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 80, ora transcrito: “Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado (fls. 69) e transferido às fls. 79. Por sua vez, o crédito exequendo perfaz R\$ 1.461,10 (fls. 55). Assim, em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, libere-se à exeqüente referido valor, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. (...)”

Notificação Nº: 2907/2007

Processo Nº: CCS 01964-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): FLORENTINO LUIZ CARDOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o Autor/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 135, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2905/2007

Processo Nº: RT 02042-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AYNÔA BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO..... LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BR MOTOS LTDA (PROPRIETÁRIO JOÃO BATISTA DE ARAUJO (GÃO)

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão de fl. 55 (infrutíferas as diligências BACEN-JUD2 e DETRAN-GO), e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para indicação de bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2915/2007

Processo Nº: RT 02138-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ

DESPACHO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 103/114), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2904/2007

Processo Nº: RT 02160-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CARLOS DE SOUZA PERES

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): ELOIR E PAULO MONTAGENS DE SILOS E SECADORES LTDA - BI-MONTAGENS (REPRESENTADA POR, ELOIR JOSÉ LUTIMBERG)

ADVOGADO..... CARLOS LELES DE ALMEIDA

DESPACHO: Fica o procurador do Reclamante intimado da ata de audiência de fls. 86/87, ora transcrita: “... Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). ELOIR JOSÉ LUCHTEMBERG, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS LELES DE ALMEIDA, OAB nº 4941/GO. O reclamante requereu desistência da ação “para sempre”, alegando que foi induzido por outrem a ajuizá-la, mas que chegou a conclusão de que não vale a pena seguir com o processo. O reclamado disse que concorda com a desistência requerida. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em relação a perícia grafotécnica, disse o reclamante que foi requerida pelo advogado, sem consultá-lo, sendo que não tinha a intenção de requer tal exame técnico. Disse o reclamante ainda que o advogado abandonou a causa, tendo mudado de cidade e não deixou ninguém para representá-lo, como se verifica nesta audiência. Embora seja evidente que houve concordância tácita do reclamante em relação à realização perícia grafotécnica, já que estava presente a audiência realizada em 06/02/2007 e inclusive forneceu modelos de assinatura, tendo em vista os requerimentos e informações acima consignadas, decido conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, já que prestada declaração de pobreza na forma legal. Fixo os honorários periciais em R\$500,00, a serem pagos mediante requisição ao Egrégio TRT. Fica o reclamante advertido que a propositura de nova ação em face do reclamado(a) caracterizará litigância de má-fé. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 362,05, calculadas sobre R\$ 18.102,66, dispensadas na forma da lei. Cientes as partes. Intime-se o procurador do reclamante. Intime-se o Sr. Perito. Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais. Audiência encerrada às 13h20min. Nada mais.”

Notificação Nº: 2885/2007

Processo Nº: CCS 02207-2006-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): AZARIAS TOSTA LOPES

ADVOGADO: LUISMAR URIAS MENDONÇA

DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 10:30 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 18/06/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 110/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2914/2007

Processo Nº: RT 02319-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): J. F. DA SILVA - O ENCARREGADO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 140, especialmente para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT a fim de retirar a certidão de tempo de serviço a fim de habilitar-se ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2859/2007

Processo Nº: RT 02340-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARCULINO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO AMIN JORGE

RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO (FAZENDA CAMPANHA, ENGENHO SÃO JOSÉ)

ADVOGADO..... DANIELLA ALMEIDA DE SOUZA BARCELOS

DESPACHO: Fica o Reclamado-Executado intimado da decisão de fl. 21, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 20, no importe de R\$ 50,25, sendo R\$ 50,00 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R\$ 0,25 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio.

Notificação Nº: 2909/2007

Processo Nº: RT 02364-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINIANO FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA

RECLAMADO(A): VPL TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: Fica as partes intimadas do despacho de fl. 234, ora transcrito: “Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas efetuadas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito remetendo-lhe cópia deste despacho, que os autos estão à sua disposição e que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intemem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais. Urge destacar que com a edição da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002/2006, caso o autor seja sucumbente no objeto da prova pericial, poderá ser expedida requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais, não havendo razão para o temor do expert de ficar ser perceber seus honorários. A propósito, retire-se o processo da pauta do dia 15/05/07, às 13:30 horas, incluindo-o na pauta do dia 16/05/07, às 13:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 144/145. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2910/2007

Processo Nº: RT 02364-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINIANO FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA

RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS + 001

ADVOGADO..... RAMOS GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Fica as partes intimadas do despacho de fl. 234, ora transcrito: “Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas efetuadas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito remetendo-lhe cópia deste despacho, que os autos estão à sua disposição e que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intemem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais. Urge destacar que com a edição da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002/2006, caso o autor seja sucumbente no objeto da prova pericial, poderá ser expedida requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais, não havendo razão para o temor do expert de ficar ser perceber seus honorários. A propósito, retire-se o processo da pauta do dia 15/05/07, às 13:30 horas, incluindo-o na pauta do dia 16/05/07, às 13:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 144/145. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2893/2007

Processo Nº: AIN 00002-2007-121-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MARCOS TULIO VIEIRA

ADVOGADO..... MAURÍCIO BORGES DE FARIA

REQUERIDO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 212/223), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2892/2007

Processo Nº: AIN 00069-2007-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: AURIEL MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... NICOMEDES DOMINGOS BORGES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... WOLCER FREITAS MAIA

DESPACHO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 410/420), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2876/2007

Processo Nº: RT 00166-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILARIO ROSA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIO BONITO LTDA

ADVOGADO..... NELSON COSTA FILHO

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para retirar o cheque colacionado à fl. 42, conforme o despacho de fl. 52, ora transcrito: “Vistos, etc. Ante o que restou pactuado na petição de fls. 37 e tendo-se em vista os termos da petição de fls. 51, aguarde-se o cumprimento do acordo. Desentranhe-se o cheque colacionado às fls. 42, acostando-o à contracapa dos autos e intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, recebê-lo. Intime-se o reclamante. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2871/2007

Processo Nº: MS 00225-2007-121-18-00-1 1ª VT
IMPETRANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Impetrante intimado da sentença de fls. 120/121, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, denego a segurança requerida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS em face do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no importe de R\$10,64 (art. 789 da CLT), ficando rejeitado o pedido de isenção, já que não comprovada a incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2864/2007

Processo Nº: RT 00281-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 142/143, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido extinguir o processo, com resolução do mérito, em relação a todos os pedidos formulados por ANIVALDO BISPO DOS SANTOS em face de GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$75,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$3.765,84, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2865/2007

Processo Nº: RT 00420-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RAMOS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LEANDRO GOMES CANDIDO E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 74/77, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido acolher, em parte, os pedidos formulados para condenar LEANDRO GOMES CANDIDO E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOSÉ LUIZ RAMOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: 1º contrato: - 37 horas extras semanais, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 13,5 horas/dia em todos os domingos, com o adicional de 100% e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. 2º contrato: - aviso prévio, R\$750,00; Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelos Reclamados no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2883/2007

Processo Nº: RT 00452-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOUSA FILHO E SILVA LTDA - ME
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 18/19, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido acolher, em parte, os pedidos para condenar SOUSA FILHO E SILVA LTDA - ME a pagar a TOM EVERSON SANTOS SARMENTO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio, R\$670,00; - saldo de salário (20 dias); - 01 período de férias + 1/3; - 01/12 de férias + 1/3; - 03/12 de 13º salário 2007; - multa art. 467/CLT sobre as parcelas acima; - multa art. 477/CLT; - indenização do FGTS e multa de 40%. A Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos, prazo de 10 dias após intimada, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias - art. 461, parágrafo 4º do CPC. A partir daí, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação. No mesmo prazo, a Reclamada deverá entregar ao Reclamante as guias CD/SD, ficando desde já responsável pelo pagamento da indenização substitutiva caso o Reclamante preencha os requisitos legais para percepção do seguro desemprego e, em decorrência de conduta omissiva da Reclamada, não venha a recebê-lo (Aplicação do art. 927 do CC). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante

Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pela Reclamada no importe de R\$94,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.700,00. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada via oficial de justiça. Nada mais."

Notificação Nº: 2922/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉDER SOUSA ACÁCIO
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada de que a audiência INICIAL realizar-se-á no dia 19/04/2007 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2927/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: URIAS ACÁCIO NETO
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada de que a audiência INICIAL foi designada e realizar-se-á no dia 19/04/2007 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 2926/2007

Processo Nº: RT 00629-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMA CÂNDIDA DE SOUZA ACÁCIA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada de que a audiência INICIAL foi designada e realizar-se-á no dia 19/04/2007 às 09:50 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 115/2007

PROCESSO Nº RT 00564-2006-121-18-00-7

Exequente (s): CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA, INSS e UNIÃO FEDERAL

Executado (s): ELISMAR MESQUITA

Praça: 05/06/2007 às 10h. 34min.

Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.

Localização do Bem: RUA V-16, QD-15, LT-2, VILA VITÓRIA II, ITUMBIARA-GO
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 64 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LINDOMAR GUERINO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1) 01(um) Aparelho de Televisão de 29" polegadas, marca LG, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - 2) 01(um) Aparelho de DVD, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - 3) 01(um) Forno de Microondas, marca Eletrolux, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 27 dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 117/2007
PROCESSO Nº CPEX 00024-2007-121-18-00-4
Reclamante: ELEN CRISTINA DO CARMO PINTO
Exequente (s): INSS

Executado (s): WELBER MARTINS BORGES

Praça: 05/06/2007 às 10h. 38min.

Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.

Localização do Bem: RUA PAULO ABARI, Nº 41, SETOR JARDIN AMÉRICA, ITUMBIARA-GO

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 23 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) WELBER MARTINS BORGES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01(um) Frigorbar, marca Electrolux, modelo refrigerador R 130, cor branca, sem numeração aparente, em bom estado, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 28 dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2191/2007

Processo Nº: AAT 00800-2005-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VARLENY SOARES DA SILVA ZIMERMANN

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 21/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2192/2007

Processo Nº: AAT 00800-2005-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VARLENY SOARES DA SILVA ZIMERMANN

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): VICTOR CESAR PRIORI + 001

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 21/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2197/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TORNEADORA GAÚCHA

ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a decisão dos embargos à execução relativa aos presentes autos foi proferida em 19/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2198/2007

Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para contra arrazoar o recurso adesivo apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2199/2007

Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): VICTOR CESAR PRIORI + 002

ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para contra arrazoar o recurso adesivo apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2200/2007

Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): GERALDO TOMAZIN SÓCIO PROPRIETÁRIO DA RECLAMADA + 002

ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para contra arrazoar o recurso adesivo apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2204/2007

Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): MARCIO FARIA DE MEDEIROS + 011

ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 12/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2205/2007

Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): MAXWELL OLIVEIRA MARTINS ME + 011

ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 12/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2214/2007

Processo Nº: ET 02221-2006-111-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: MALÚ LUIZA SILVA FERREIRA REPRESENTADA POR SUA GENITORA - MARLI BELARMINO SILVA + 001

ADVOGADO....: VANESSA CRISTINA PIMENTA

EMBARGADO(A): SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 22/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2215/2007

Processo Nº: ET 02221-2006-111-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: SIMONY LUIZA SILVA FERREIRA REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARLI BELARMINO SILVA + 001

ADVOGADO....: VANESSA CRISTINA PIMENTA

EMBARGADO(A): SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 22/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2193/2007

Processo Nº: RT 02227-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANANIAS PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO....: LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO

RECLAMADO(A): ERNANE PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 26/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2201/2007

Processo Nº: RT 00028-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO FERREIRA

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A

ADVOGADO..... SIMONE SOUSA PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 12/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2194/2007

Processo Nº: RT 00154-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... SEBASTIAO SANTOS DE QUEIROS

RECLAMADO(A): L.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ROSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 26/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2195/2007

Processo Nº: RT 00154-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... SEBASTIAO SANTOS DE QUEIROS

RECLAMADO(A): EVA COSTA PERES + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ROSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 26/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2196/2007

Processo Nº: RT 00154-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... SEBASTIAO SANTOS DE QUEIROS

RECLAMADO(A): JOÃO MIGUEL + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ROSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 26/03/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZÂNIA-GO

Notificação Nº: 2081/2007

Processo Nº: RT 00921-1999-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY SANTOS AGAPITO DE SOUZA

ADVOGADO..... LEADOR MACHADO

RECLAMADO(A): ADALFREDO MORENO DA CRUZ + 001

ADVOGADO.....**DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias,** comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2057/2007

Processo Nº: RT 00163-2002-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRO

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA SABINO + 001

ADVOGADO.....**DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias,** conforme requerimento sob fls. 178. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÂNIA.

Notificação Nº: 2052/2007

Processo Nº: RT 00231-2003-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DUARTE

ADVOGADO..... LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO

RECLAMADO(A): ZEFIRINO SOUZA & SOUZA LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA**DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias,** conforme requerimento sob fls. 560. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÂNIA.

Notificação Nº: 2077/2007

Processo Nº: RT 00355-2004-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2058/2007

Processo Nº: RT 01174-2004-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MESQUITA FERREIRA

ADVOGADO..... ISRAEL TRINDADE SILVA

RECLAMADO(A): MARCENARIA VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO.....**DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias,** acerca da certidão negativa do Sr. Leiloeiro exarada à fl.128, dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2043/2007

Processo Nº: RT 01089-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO CLAUDINO DE SOUZA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS**DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo INSS nos autos em epígrafe,** podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÂNIA.

Notificação Nº: 2075/2007

Processo Nº: RT 01198-2005-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELI DE FATIMA RABELO

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MSG ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA + 002

ADVOGADO..... JOAO GOMES VARJAO FILHO**DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias,** acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.107, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÂNIA.

Notificação Nº: 2078/2007

Processo Nº: RT 01283-2005-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON TENORIO DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....**DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias,** comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 2090/2007

Processo Nº: RT 00283-2006-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLIZE GEWEHR

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): VITOR ALBERTO SIMÃO E OUTROS (FAZENDA SANTA VIRGINIA)

ADVOGADO..... LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Deverá V. Sa. no prazo de 10 (dez) dias, provar que cientificou à mandante dos termos da renúncia, conforme prescreve o art. 45 do CPC. Adverte-se que em caso de inércia da advogada da autora, a petição de fls.40/41 será desconsiderada.

Notificação Nº: 2085/2007

Processo Nº: RT 00486-2006-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENATO PEREIRA PINTO

ADVOGADO..... DÊNIS DA COSTA MEIRELES

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO.....**DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias,** a iniciar-se pelo Autor. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÂNIA.

Notificação Nº: 2074/2007

Processo Nº: RT 00562-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO TARCISIO DA SILVA

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO..... JOSE CARLOS BRENHA COSTA**DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias,** comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 2080/2007

Processo Nº: RT 00918-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o Exequente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2051/2007

Processo Nº: RT 00076-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMA MOREIRA DE SENA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA FORTUNA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo INSS nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. **INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.**

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2005/2007

Processo Nº: RT 00330-2002-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RESENDE VIANA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE VELLASCO LIMA

DESPACHO: Vistos etc. Os presentes autos foram arquivados definitivamente em 07.12.2005. O exequente requer o desarquivamento dos autos e a intimação da executada para apresentar todos os documentos necessários para que o mesmo perceba a restituição do I.R.R.F. pela Receita Federal. Considerando que as obrigações nos autos foram satisfeitas e que a pendência informada pelo exequente deverá ser resolvida junto ao órgão competente, devido ao seu caráter administrativo, indefere-se o pedido de intimação da executada. Entretanto, oficie-se à Receita Federal, informando o valor do I.R.R.F. recolhido, bem como a base de cálculo do mesmo, inclusive, com cópia dos cálculos de fls. 414/415 e 443, bem com do comprovante de fls. 445. Intime-se o exequente. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1932/2007

Processo Nº: RT 00334-2005-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

RECLAMADO(A): UNIGGEL ARMAZÉNS GERAIS GARCIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ROGÉRIO GUERINI

DESPACHO: Vistos etc. Ante o noticiado na certidão acima, intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação cadastral de seu CPF ou requerer o que entender de direito. Caso o mesmo compareça ao balcão da Secretaria desta Vara, libere-se o crédito do exequente.

Notificação Nº: 1930/2007

Processo Nº: RT 00552-2005-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO FERREIRA SARMENTO

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): LOPESTUR - LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANICI PREMEBIDA

DESPACHO: Vistos etc. Converto o depósito de fls. 810 em penhora, devendo a Secretaria intimar o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 808 (recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda). Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1931/2007

Processo Nº: RT 00552-2005-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO FERREIRA SARMENTO

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): LOPES SUL - LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Converto o depósito de fls. 810 em penhora, devendo a Secretaria intimar o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, dê-se

prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 808 (recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda). Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2004/2007

Processo Nº: RT 00584-2005-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON GODOY SARTORETO

DESPACHO: Vistos etc. Ante o noticiado na certidão acima, encaminhem-se as petições ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1954/2007

Processo Nº: RT 00028-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça de fls. 234, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2021/2007

Processo Nº: RT 00050-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAURO DA CONCEIÇÃO LIMA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MIGUEL LUZIANO VIEIRA + 001

ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Vistos etc. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 108/113. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1961/2007

Processo Nº: RT 00064-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o bem nomeado à penhora pelos executados às fls. 364 dos autos. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1967/2007

Processo Nº: RT 00227-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL BARRADAS PEREIRA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): GLAUBER PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (art. 659, §4º, c/c art. 652, §4º, do CPC), para tomar ciência da penhora e avaliação de fls. 82, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias opor embargos, caso queira. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos, designe-se hasta pública.

Notificação Nº: 1926/2007

Processo Nº: RT 00275-2006-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA (NOVA SCHIN)

ADVOGADO.....: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar a CTPS do reclamante, para constar remuneração de R\$900,00 por mês, bem como proceder a baixa consignando a data de saída como sendo em 02.05.06 (em face da projeção jurídica do API, por força da OJ nº 82 da SDI-1 do TST). Decorrido in albis o prazo supra, sem as devidas anotações, fica autorizada a Secretaria efetua-las, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, §1º, da CLT.

Notificação Nº: 1933/2007

Processo Nº: RT 00309-2006-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMIRO ENGEL

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS + 001

ADVOGADO..... KARLA SIMIONATO SERRA

DESPACHO: Vistos etc. I - Indeferiu-se o pedido de fls. 182, eis que o exequente poderá habilitar-se diretamente no programa de seguro-desemprego utilizando como requerimento a sentença (fls. 51), conforme art. 4º, IV, da Resolução do CODEFAT nº 467/05. Caso queira, deverá ser fornecida ao mesmo cópia devidamente autenticada da sentença (fls. 45/53), bem como da certidão de trânsito em julgado (fls. 115). II - Deferiu-se o pedido de adjudicação de tantas sacas de soja suficientes para satisfazer o crédito do exequente, deduzindo-se apenas o valor relativo ao crédito previdenciário, observando o valor da avaliação constante do auto de penhora de fls. 160. III - Expeça-se o auto de adjudicação. IV - Intimem-se as partes. V - Não havendo manifestação, expeça-se mandado de entrega de bens, bem como oficie-se à Receita Federal indicando os valores e nominando as parcelas recebidas pelo obreiro, para fins de imposto de renda, mesmo porque tal determinação está inserida no dever do Juiz de zelar pela ordem pública, no âmbito de sua atuação, nos exatos termos do artigo 125 do CPC.

Notificação Nº: 1976/2007

Processo Nº: RT 00357-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIO DE MELO

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): WATS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA (POSTO COYOTE)

ADVOGADO..... JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$59,86, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, no prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1969/2007

Processo Nº: RT 00440-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SALVADOR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO FERREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA + 001

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$30,18, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, no prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1955/2007

Processo Nº: RT 00486-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON AMORIM

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PRATINHA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça às fls. 74, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1963/2007

Processo Nº: RT 00500-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON FERREIRA PESSOA

ADVOGADO..... RICARDO FERREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): MÁRCIO DE OLIVEIRA (MARÇAL)

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça às fls. 67, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1958/2007

Processo Nº: RT 00514-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): ANA LUIZA CHAVES RAMOS + 001

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. I - Homologo o acordo celebrado pelas partes, às fls. 112/113, no valor líquido de R\$4.500,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a executada recolher os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, tendo como parâmetro a

planilha de cálculos de fls. 66/70, comprovando nos autos no prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, posto que as partes são livres para transacionar os seus direitos, exceto os que pertencem a terceiros, por força de coisa julgada. Ressalte-se que a penhora subsistirá até a integral satisfação da execução. Em face do ajuste, fica prejudicada a apreciação do requerimento de fls. 108/109 (indenização substitutiva do seguro-desemprego). Intimem-se. II - Inexistindo comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, dentro do estabelecido, remetam-se os autos à Contadoria para atualização.

Notificação Nº: 1959/2007

Processo Nº: RT 00514-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): WILIBALDO MARQUES RAMOS JÚNIOR + 001

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. I - Homologo o acordo celebrado pelas partes, às fls. 112/113, no valor líquido de R\$4.500,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a executada recolher os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, tendo como parâmetro a planilha de cálculos de fls. 66/70, comprovando nos autos no prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, posto que as partes são livres para transacionar os seus direitos, exceto os que pertencem a terceiros, por força de coisa julgada. Ressalte-se que a penhora subsistirá até a integral satisfação da execução. Em face do ajuste, fica prejudicada a apreciação do requerimento de fls. 108/109 (indenização substitutiva do seguro-desemprego). Intimem-se. II - Inexistindo comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, dentro do estabelecido, remetam-se os autos à Contadoria para atualização.

Notificação Nº: 1962/2007

Processo Nº: CCS 00577-2006-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): EDVALDO OLIVEIRA SOUSA + 002

ADVOGADO: CLAIR CARVALHO REZENDE

DESPACHO: Vistos etc. I - Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução opostos pelo executado Edvaldo Oliveira Souza, às fls. 171/172, bem como para se manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. II - Ante o teor da certidão de fls. 153 (decorrido o prazo de 48h para o executado Fausto A. Costa pagar ou garantir a execução), expeça-se mandado de penhora e avaliação devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. III - Por efeito da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 151, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer o endereço correto da executada Irany Gomes Ribeiro ME ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução quanto à executada Irany Gomes Ribeiro ME, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2018/2007

Processo Nº: CCS 00579-2006-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ALBERTO FERREIRA DA SILVA + 004

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. I - Homologo o acordo, na forma apresentada pela petição de fls. 240/241, entre o executado Mário C. Bastos e o exequente, no valor de R\$290,00 (duzentos e noventa reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá o referido executado recolher os valores relativos às custas processuais e executivas, comprovando nos autos no prazo de até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, posto que as partes são livres para transacionar os seus direitos, exceto os que pertencem a terceiros. II - Homologo o acordo, na forma apresentada pela petição de fls. 244/245, entre o executado José de Carvalho Bastos e o exequente, no valor de R\$970,00 (novecentos e setenta reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá o referido executado recolher os valores relativos às custas processuais e executivas, comprovando nos autos no prazo de até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, posto que as partes são livres para transacionar os seus direitos, exceto os que pertencem a terceiros. III - Ante o teor da certidão de fls. 234 (decorrido o prazo de 48h para o executado Rubens Gonzaga dos Santos pagar ou garantir a execução), expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do referido executado, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. IV - Por efeito da certidão de fls. 238 (decorrido o prazo de 48h para o executado Álvaro A. Gomes pagar ou garantir a execução), proceda-se à busca e bloqueio de contas bancárias do referido executado, via BACENJUD, até o limite de sua execução. Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do referido executado, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. V - Desentranhe-se o mandado de fls. 229 dos autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça repetir a diligência, nos termos do art. 880, §3º, da CLT. Caso não seja possível a citação

do executado Alberto Ferreira da Silva, pelo Oficial de Justiça, determina-se que a citação seja feita por edital. Ato contínuo, decorrido in albis o prazo de 48h, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do executado Alberto Ferreira da Silva, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 1972/2007

Processo Nº: RT 00605-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JORIVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): LÚCIO ÂNGELO PAILHARINI

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

DESPACHO: Vistos etc. I - Homologo o acordo celebrado pelas partes, no valor líquido de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a executada recolher os valores relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, tendo como parâmetro a planilha de cálculos de fls. 57/68, comprovando nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, posto que as partes são livres para transacionar os seus direitos, exceto os que pertencem a terceiros. Ressalte-se que a penhora subsistirá até a integral satisfação da execução. Intimem-se. II - Inexistindo comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, dentro do estabelecido, remetam-se os autos à Contadoria para atualização.

Notificação Nº: 1935/2007

Processo Nº: RT 00613-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$32,59, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Considerando o baixo valor das custas (R\$12,42) deixo de executá-las, com arrimo na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1953/2007

Processo Nº: RT 00615-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ALBERTO DICKEL

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$32,58, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Considerando o baixo valor das custas (R\$12,42) deixo de executá-las, com arrimo na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1936/2007

Processo Nº: RT 00642-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias da executada, intime-se o exequente (INSS) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma disposta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1949/2007

Processo Nº: RT 00677-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BALBINO DE RESENDE

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$20,37, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, no prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1951/2007

Processo Nº: RT 00678-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BALBINO DE RESENDE

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$100,50, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, no prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1947/2007

Processo Nº: RT 00696-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA (COLÉGIO POTÊNCIA)

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$49,22, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, no prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1960/2007

Processo Nº: RT 00003-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÊNIO MOREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): A. GOMES E BARROS LTDA (YAMAHA DUAS RODAS)

ADVOGADO.....: MANOEL CARDOSO DE LIMA

DESPACHO: Vistos etc. Conforme determinado na sentença homologatória do acordo de fls. 31/32, o executado comprova através dos documentos de fls. 53/61 os recolhimentos das contribuições previdenciárias dos meses de abril de 2006 a dezembro de 2006. Porém, resta pendente a comprovação do recolhimento previdenciário do mês de março de 2006. Destarte, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do mês de março de 2006, sob pena de prosseguimento da execução. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2002/2007

Processo Nº: RT 00009-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 151, devendo a Secretária intimar o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretária para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2003/2007

Processo Nº: RT 00022-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. I - Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 138/149. II - Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 1973/2007

Processo Nº: CCS 00079-2007-191-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): AMARO BOTELHO DE RESENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça às fls. 113 (que certifica que o imóvel encontra-se sempre fechado e, segundo informações de vizinhos, que o executado é falecido), bem como fornecer novas

diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1997/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRITAGEM QUALIBRITAS LTDA

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor do atestado médico de fls. 137, não podendo a procuradora da reclamada se locomover, por estar internada, e considerando que somente à mesma foi outorgada procuração pela reclamada nos autos, defere-se o requerimento da reclamada de fls. 136 (de adiamento da audiência de instrução designada para o dia 28.03.2007, às 10:00 horas). Retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 19.04.2007, às 11:00 horas, devendo os litigantes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 1944/2007

Processo Nº: RT 00140-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO MORAES DUTRA

ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$75,94, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, no prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1939/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGGEL - ARMAZENS GERAIS GARCIA LTDA

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$32,69, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se o INSS e a reclamada. Não havendo manifestação, no prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1970/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAITI SILVA DIAS

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): GERWAL METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 108/109, no valor líquido de R\$800,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Entretanto, deverão os reclamados comprovar no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem calculadas de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Custas no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$800,00), pelo reclamante, dispensadas do recolhimento, em benefício da conciliação. 4. Caso não comprovado o recolhimento previdenciário, remetam-se os autos à Contadoria para apuração. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 1965/2007

Processo Nº: RT 00182-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DE MELO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 114/115, no valor líquido de R\$800,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Entretanto, deverão os reclamados comprovar no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, a ser calculada de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Custas no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$800,00), pelo reclamante, dispensadas do recolhimento, em benefício da conciliação. 4. Caso não comprovado o recolhimento previdenciário, remetam-se os autos à Contadoria para apuração. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 2017/2007

Processo Nº: RT 00196-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSIOMAR BARROS SOUZA

ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO

RECLAMADO(A): FLÁVIO ROBERTO TRENTIN

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor do atestado médico de fls. 29, não podendo a procuradora do reclamado se locomover, por estar internada, e considerando que somente à mesma foi outorgada procuração pelo reclamado nos autos, defere-se o requerimento do reclamado de fls. 27 (de adiamento da audiência UNA designada para o dia 29.03.2007, às 13:30 horas). Retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 10.04.2007, às 16:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1956/2007

Processo Nº: AC 00211-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ VALDIVINO SILVÉRIO

ADVOGADO: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RÉU(RÉ): MARTA CARVALHO VILELA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que o autor não forneceu o endereço correto da ré, visto que devolvida a notificação sob a ocorrência de "Destinatário desconhecido no endereço", arquivo a presente reclamatória, com base no art. 852-B, I, §1º, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R\$160,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$8.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intime-se o autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1957/2007

Processo Nº: AC 00211-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ VALDIVINO SILVÉRIO

ADVOGADO: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RÉU(RÉ): MARTA CARVALHO VILELA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que o autor não forneceu o endereço correto da ré, visto que devolvida a notificação sob a ocorrência de Destinatário desconhecido no endereço, arquivo a presente reclamatória, com base no art. 852-B, I, §1º, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R\$160,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$8.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intime-se o autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1991/2007

Processo Nº: AC 00276-2007-191-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DAIRO SOUZA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO

RÉU(RÉ): VILCI LUIZ MARASCA

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiência UNA do dia 17.04.2007, às 08h50. As partes deverão comparecer, podendo o réu apresentar defesa, caso queira, oferecendo as provas que julgar necessárias. Intimem-se as partes e os seus respectivos procuradores, devendo o réu juntar aos autos procuração, até a audiência a ser designada.

Notificação Nº: 1994/2007

Processo Nº: AC 00277-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: DAIRO SOUZA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO

RÉU(RÉ): IRMA MARIA MARASCA

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiência UNA do dia 17.04.2007, às 08h40. As partes deverão comparecer, podendo o réu apresentar defesa, caso queira, oferecendo as provas que julgar necessárias. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/2007

PROCESSO: RTV 00048-2004-191-18-00-1

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executados: CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE MINEIROS LTDA; LUCIANA

REGINA DIAS; e CRISTIAN JÚNIOR PACHECO

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da VARA DO

TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste ficam citados os executados CLÍNICA

ODONTOLÓGICA DE MINEIROS LTDA, LUCIANA REGINA DIAS; e CRISTIAN JÚNIOR PACHECO,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48

(quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$1.259,10,

atualizado até 31/03/2007, conforme despacho exarado nos autos. E para que

chegue ao conhecimento dos executados CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE

MINEIROS LTDA; LUCIANA REGINA DIAS; e CRISTIAN JÚNIOR PACHECO, é

mandado publicar o presente Edital. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor

de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete.

ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 053/2007

PROCESSO Nº RT 00167-2005-191-18-00-5

Reclamante: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO

Exequente : JOAQUIM FRANCISCO DOURADO

Executado : DEOMIR JOÃO VALER

Data da 1ª Praça 27/04/2007, às 13 horas

Data da 2ª Praça 04/05/2007, às 13 horas

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA RITA DO ARAGUAIA 75840000 CEP 75.840-000 SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (um) Freezer Metalfrio Modelo DA550B, Cod. DA550B4352, R.G. 1062911723692-7, Cor Branca, 02 portas, horizontais, Classe Tropical, Volume 546 Litros, Tensão 220 v, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 01 (um) Freezer Metalfrio Modelo DA420, Cod. DA420B4352, R.G. 1062911723692-7, Cor Branca, 02 portas, horizontais, Classe Tropical, Volume 546 Litros, Tensão 220 v, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais); 01 (um) Freezer Metalfrio Modelo DA550B, Cod. DA550B4352, R.G. 1062911723692-7, Cor Branca, 02 portas, horizontais, Classe Tropical, Volume 546 Litros, Tensão 220 v, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais); 04 (quatro) Jogos de mesa de madeira com 04 cadeiras, avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Assistente 4, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 054/2007

PROCESSO Nº ACPH 00481-2006-191-18-00-9

Reclamante: JOSÉ VALDIVINO SILVERIO

Exequente : JOSÉ VALDIVINO SILVERIO

Executado : EDNEI MARTINS DA SILVA

Data da 1ª Praça 27/04/2007, às 13:10 horas

Data da 2ª Praça 04/05/2007, às 13:10 horas

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CASTRO ALVES, QD. 38, LT. 10, SETOR BOA VISTA CEP 75.830-000 MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (uma) Casa residencial, construída de material, coberta de telhas eternit, forro de madeira, com piso de cimento queimado, contendo: alpendre, sala, dois quartos, um banheiro, cozinha, área de serviço, com instalação de água e luz, com área construída de 70 m² (setenta metros quadrados), constante do lote "02", da quadra "51", do loteamento setor boa vista, à rua beijo mulato; terreno com área de 217,50 m² (duzentos e dezessete metros quadrados e meio), dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 7.50 m (sete metros e meio), dando para a rua beijo mulato; lado direito 29,00 m (vinte e nove metros) confrontando com o lote 2-A; fundo 7.50 m (sete metros e meio), confrontando com o lote 14, constante do livro 2, registro geral ficha nº 01, matrícula nº 13.533 do 1º serviço notarial e registro de imóveis de Mineiros-Go, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Assistente 4, subscrevi, aos Vinte e Nove de Março de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2218/2007

Processo Nº: RT 00245-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DIAS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 458, cujo teor é transcrito abaixo: Vistos etc. Intime-se o reclamante e as reclamadas para, querendo, contra-minutarem o agravo de petição de fls. 450/454, no prazo de 8 (oito) dias. Expeça-se edital de intimação para a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 2251/2007

Processo Nº: RT 00325-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 645, cujo inteiro teor é transcrito abaixo: Vistos etc. A executada afirma em petição à fl. 622 que as condições das horas in itinere não continuam as mesmas que fundamentaram a prolação da sentença, "porque o exequente passou a marcar o ponto na cidade de Minaçu nos dias em que trabalha no horário comercial", de sorte que não haveria mais relação continuativa, nos termos do art. 477, inciso I, do CPC, a justificar pagamento de horas de percurso. O exequente impugna esta alegação (fls. 641/642). Ocorre, porém, que em recentes julgamentos nas reclamatórias de autos nº 00363-2007-251-18-00-0 e 00364-2007-251-18-5, em que figura FURNAS como reclamada e o advogado de seus autores é? o mesmo que patrocina o exequente, este Juízo enfrentou a questão e aqueles reclamantes limitaram o pleito de horas in itinere "até 30.08.2005, sendo que posterior a esta data passou a registrar os horários na cidade de Minaçu/Go". Não parece haver razão plausível para que esses trabalhadores anotem os horários de início e de término da jornada na cidade de Minaçu e o exequente não, com supressão para ele do registro do tempo in itinere. Em vista do exposto, intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias esclareça o fato acima apontado e para dizer se ratifica ou não o pedido de aplicação à executada da multa fixada no despacho de fl. 435, não se descartando a possibilidade de ser designada audiência de instrução a respeito do ponto controvertido e de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé à parte que persistir com a versão dos fatos em contrariedade à verdade. Intimem-se.

Notificação Nº: 2252/2007

Processo Nº: RT 00325-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 645, cujo inteiro teor é transcrito abaixo: Vistos etc. A executada afirma em petição à fl. 622 que as condições das horas in itinere não continuam as mesmas que fundamentaram a prolação da sentença, porque o exequente passou a marcar o ponto na cidade de Minaçu nos dias em que trabalha no horário comercial, de sorte que não haveria mais relação continuativa, nos termos do art. 477, inciso I, do CPC, a justificar pagamento de horas de percurso. O exequente impugna esta alegação (fls. 641/642). Ocorre, porém, que em recentes julgamentos nas reclamatórias de autos nº 00363-2007-251-18-00-0 e 00364-2007-251-18-5, em que figura FURNAS como reclamada e o advogado de seus autores é o mesmo que patrocina o exequente, este Juízo enfrentou a questão e aqueles reclamantes limitaram o pleito de horas in itinere até 30.08.2005, sendo que posterior a esta data passou a registrar os horários na cidade de Minaçu/Go. Não parece haver razão plausível para que esses trabalhadores anotem os horários de início e de término da jornada na cidade de Minaçu e o exequente não, com supressão para ele do registro do tempo in itinere. Em vista do exposto, intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias esclareça o fato acima apontado e para dizer se ratifica ou não o pedido de aplicação à executada da multa fixada no despacho de fl. 435, não se descartando a possibilidade de ser designada audiência de instrução a respeito do ponto controvertido e de eventual aplicação de multa por litigância de má-fé à parte que persistir com a versão dos fatos em contrariedade à verdade. Intimem-se.

Notificação Nº: 2228/2007

Processo Nº: RT 00504-2005-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JANUÁRIO DE ABREU

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): PAULO DE SOUZA PAULA

ADVOGADO.....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 343, no qual, em virtude do teor da certidão de fl. 342, restou determinado intimação à Vossa Senhoria para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2225/2007

Processo Nº: RT 00568-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da designação do dia 13/04/2007 para realização da praça, e caso não haja licitante, a designação do dia 25/04/2007, para a realização do leilão, consoante informação prestada através de ofício expedido pelo Juízo deprecado.

Notificação Nº: 2216/2007

Processo Nº: AIN 00196-2006-251-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: JOÃO MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

REQUERIDO(A): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA

ADVOGADO.....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca das respostas aos quesitos complementares apresentadas às fls. 399/408, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2231/2007

Processo Nº: RT 00322-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DEMÉTRIUS CINTRA ROSA

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 230, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 218/224, requer o desbloqueio de valores na fatura da empresa junto à Câmara dos Deputados. Compulsando os autos, verifica-se que não foi feita solicitação de bloqueio de valores para a Câmara dos Deputados, assim, resta prejudicado o pedido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2233/2007

Processo Nº: RT 00322-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DEMÉTRIUS CINTRA ROSA

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 230, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 218/224, requer o desbloqueio de valores na fatura da empresa junto à Câmara dos Deputados. Compulsando os autos, verifica-se que não foi feita solicitação de bloqueio de valores para a Câmara dos Deputados, assim, resta prejudicado o pedido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2217/2007

Processo Nº: RT 00503-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GESSI NASCIMENTO (REP. POR BENEDITA DE FARIA NASCIMENTO - VIÚVA)

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES FORTE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor é transcrito abaixo: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl. 40, requer o prosseguimento do feito, alegando que já foi nomeado inventariante do espólio do reclamado. Considerando que o extrato juntado à fl. 41 não comprova a alegação do reclamante, intime-o para que apresente cópia autenticada do termo de nomeação de inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2222/2007

Processo Nº: RT 00739-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HAUDY MARIA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): MAURÍCIO LEMES PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da inclusão dos autos na pauta do dia 11/04/2007, às 15h15min, para audiência de apreciação de acordo.

Notificação Nº: 2223/2007

Processo Nº: RT 00739-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HAUDY MARIA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA PONTAL + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da inclusão dos autos na pauta do dia 11/04/2007, às 15h15min, para audiência de apreciação de acordo.

Notificação Nº: 2213/2007

Processo Nº: RT 00750-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 111/117, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2226/2007

Processo Nº: AAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE PAULA SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no dia 03/05/2007, às 08h30min.

Notificação Nº: 2227/2007

Processo Nº: AAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE PAULA SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SANTANDER SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no dia 03/05/2007, às 08h30min.

Notificação Nº: 2229/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: THAUÊNIO DURVAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): RURAL AGROINVEST S/A

ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fl. 298, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 295, alega que já procedeu a anotação da CTPS do reclamante. Compulsando-se os autos, verifica-se da certidão de fl. 276 que é procedente tal alegação. Desta feita, torno sem efeito a intimação de fl. 283. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida à fl. 297. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2219/2007

Processo Nº: CCS 01013-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): RONNAN LEITE DE BESSA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 127, cujo teor é transcrito abaixo: Vistos etc. Intimem-se as partes para que apresentem nova petição de acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que aquela apresentada à fl. 123 mostra-se confusa em relação à liberação do valor bloqueado judicialmente, pois o valor informado no extrato de fl. 124 difere do bloqueio de fl. 122, não sendo possível a sua homologação.

Notificação Nº: 2212/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIA DIVINA MENDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SILVIA HELENA AIRES ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 47/55. Prazo legal.

Notificação Nº: 2230/2007

Processo Nº: RT 00395-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
ADVOGADO.....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNACO

RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA

ADVOGADO.....: AFONSO ALCANTARA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fl. 598, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 582/583, requer reconsideração do despacho que determinou a suspensão da audiência para a oitiva de testemunha por carta precatória. Considerando que o art. 446, I, do Código de Processo Civil, preceitua que cabe ao juiz a presidência dos trabalhos em audiência. Tendo em vista, ainda, que a suspensão da audiência não acarretará nenhum prejuízo as partes, tampouco ofensa ao princípio do devido processo legal, indefiro o pedido. Expeça-se carta precatória inquiritória, conforme determinado à fl. 544. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1507/2007

Processo Nº: RT 00440-2005-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIMOLÂNDIA, BURITINÓPOLIS E ALVORADA DO NORTE

ADVOGADO.....: JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 264/265, para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá o Reclamado, no prazo de 10 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, bem como daquelas decorrentes da execução (CLT, arts. 789 e 790), cuja apuração e atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda, no prazo supra, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha de fls. 159/168), devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada. Em face do acordo entabulado pelas partes, oficie-se à Agência 2555, da Caixa Econômica Federal, para transferir o depósito recursal de fls. 120 dos autos, com seus acréscimos legais para a Agência 0606-8, do Banco do Brasil S.A., em Posse-GO, à disposição deste Juízo. A Secretaria deverá providenciar a retificação do procurador do reclamado no SAJ e demais registros, conforme subestabelecimento de fls. 266 dos autos. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1512/2007

Processo Nº: RT 00017-2006-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BISPO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): REINALDO ANTÔNIO DE BRITO + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

DESPACHO: Vistos etc. - Cientifique-se o exequente dos atos de expropriação a serem realizados pelo Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 231.I - Sem prejuízo da manutenção dos referidos atos expropriatórios, expeça-se Carta Precatória Executória para proceder à penhora de créditos da segunda executada, BRITTO CONSTRUTORA LTDA, junto à empresa CELG - Companhia Energética de Goiás, localizada na Rua 02, Q. A-37, Lts. 1 a 36, Jardim Goiás, Goiânia-GO, até o limite da execução.

Notificação Nº: 1503/2007

Processo Nº: RT 00184-2006-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNO DE ALMEIDA NEULS

ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHEZ

RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Aguarde-se o prazo para a reclamada pagar o débito, conforme notificação de fls. 430 dos autos. Após, conclusos os autos, para análise do requerimento de fls. 436 dos autos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1502/2007

Processo Nº: RT 00225-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE JESUS

RECLAMADO(A): RUBJE RAMOS DE MELO ME

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do teor da petição de fls. 458 dos autos, bem como, requerer o que entender de direito. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1506/2007

Processo Nº: RT 00511-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (REPRESENTADO POR MARIA CARDOSO FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSIAS GARCIA RIBEIRO

DESPACHO: RECLAMADA: 1 - Proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizado caso transcorra in albis o referido prazo. 2 - Efetuar o pagamento do valor de R\$3.610,22, já deduzido o valor de R\$4.808,95, referente ao depósito recursal, depositado pela reclamada às fls. 258 dos autos, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 1501/2007

Processo Nº: RT 00021-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PEREIRA DA COSTA & GUEDES LTDA. - ME (HOTEL BOM JESUS) N/P LEILA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 16/17 dos autos, para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a reclamada recolher a contribuição previdenciária sobre R\$ 443,00, comprovando nos autos, até o dia 11/04/2007, sob pena de execução. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1509/2007

Processo Nº: RT 00035-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RODRIGUES LOPES, ESPÓLIO DE,

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): MERCADINHO E CASA DE CARNE SULLA LTDA.-ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 08(oito) dias, proceder ao cadastramento do reclamante no PIS, bem como, comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de multa diária no importe de 1/30 avos do salário mínimo mensal, na hipótese de descumprimento integral ou parcial (atraso) da obrigação de fazer, até o limite de dois salários mínimos (arts. 461 e 644 do CPC), conforme condenação da r. sentença de fls. 35 dos autos. Intime-se o reclamante para, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara. Cumprida a determinação supra, intime-se a reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizado caso transcorra in albis o referido prazo. Homologo os cálculos de liquidação da r. sentença, apresentados pela Contadoria (fls. 50/56), fixando o valor da condenação em R\$1.558,90, atualizados até 30/03/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%(...)

Notificação Nº: 1513/2007

Processo Nº: RT 00082-2007-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FRANCISCO REGES

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO.....: EDINEU FRANCISCO LEITE

DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isso, resolve a Vara do Trabalho de Posse – GO julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GILSON FRANCISCO REGES em face de SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Assim, rejeita-se o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, bem como os demais pleitos, com exceção do recolhimento do FGTS (sem a multa), bem como das horas trabalhadas em sobre jornada (sem adicional e reflexos), em relação ao período de março de 2005 a 2.11.2006. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, pelo reclamado. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Custas no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor dado da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 pela reclamada, de cujo recolhimento está dispensada, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Posse – GO, 26 de março de 2007.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2221/2007

Processo Nº: RT 00057-2001-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): I. R. H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias, providenciar os dados requeridos pelo Juízo deprecado, conforme ofício de fl.243.

Notificação Nº: 2223/2007

Processo Nº: RT 01185-2003-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme consta, na íntegra, às fls. 711/712.

Notificação Nº: 2222/2007

Processo Nº: RT 01683-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELCIMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA A. V. BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2220/2007

Processo Nº: RT 01921-2005-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, de imediato, a fim de que seja reintegrada ao emprego que mantinha na reclamada, conforme sentença transitada em julgado de fls. 211/218.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2493/2007

Processo Nº: RT 00086-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... BRAZ DA SILVA LEMES

RECLAMADO(A): CARLOS DIVINO FIRMINO DO COUTO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para retirar certidão de crédito, nesta secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2498/2007

Processo Nº: RT 00287-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SONIR JOSE LOPES

ADVOGADO..... DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ULTRALAR GÁS LTDA

ADVOGADO..... FABIANO RIBEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 238 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2491/2007

Processo Nº: RT 00486-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI GOULART

ADVOGADO..... GEOVANE MOREIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 128, cujo teor segue abaixo: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exequente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as contribuições previdenciárias as custas apuradas às fls. 108, a serem atualizadas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso União e INSS e imposto de renda se houver. Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)."

OUTRO : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

Notificação Nº: 2499/2007

Processo Nº: RT 00591-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEIDIANE DE MELO CRUVINEL

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SFD PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO: AO DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS: Fica Vossa Senhoria intimada a fazer carga dos presentes autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2476/2007

Processo Nº: RT 00722-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MANOEL DE QUEIROZ

ADVOGADO..... SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.59, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exequente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda, em valores atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros, no caso a União e o INSS. Recolhidos as contribuições previdenciárias, as custas e o imposto de renda, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 2454/2007

Processo Nº: RT 00724-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 66, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exequente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as contribuições previdenciárias as custas apuradas às fls. 48, a serem atualizadas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso União e INSS e imposto de renda se houver. Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)."

Notificação Nº: 2478/2007

Processo Nº: RT 00728-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR SANTOS SILVA

ADVOGADO..... SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.79, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exequente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as contribuições previdenciárias as custas apuradas às fls. 53, a serem atualizadas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso União e INSS e imposto de renda se houver. Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)."

Notificação Nº: 2458/2007

Processo Nº: RT 00734-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MARTINS CABRAL

ADVOGADO..... SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 67, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exequente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda, em valores atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros, no caso a União e o INSS. Recolhidos as contribuições previdenciárias, as custas e o imposto de renda, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 2510/2007

Processo Nº: RT 00861-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ODILIA SARAIVA DE JESUS

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): GILCLESIO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO..... LACIER PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor segue abaixo transcrito: “Vistos etc. Expeça-se novamente o mandado de penhora e avaliação do veículo caracterizado à fl. 57 a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 97. Fica autorizada a remoção do bem caso o Executado não aceite a nomeação como depositário. Considerando que se trata de endereço na zona rural e que poderá ser necessária a remoção, o Exequente deverá acompanhar o cumprimento da diligência. Intime-se.”

Notificação Nº: 2466/2007

Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. + 002

ADVOGADO..... DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fl. 1296, cujo teor segue abaixo: 'A Executada requereu o cancelamento do leilão designado para esta data alegando que os credores hipotecários, Srs. Itelvo Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo e Banco do Brasil S/A. não foram intimados. Os bens penhorados tratam-se de móveis, sobre os quais inexistem quaisquer gravames, razão pela qual indefiro o requerimento e mantenho o leilão.'

Notificação Nº: 2467/2007

Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002

ADVOGADO..... ANTONIO PEDRO GHIRARDI

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fl. 1296, cujo teor segue abaixo: 'A Executada requereu o cancelamento do leilão designado para esta data alegando que os credores hipotecários, Srs. Itelvo Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo e Banco do Brasil S/A. não foram intimados. Os bens penhorados tratam-se de móveis, sobre os quais inexistem quaisquer gravames, razão pela qual indefiro o requerimento e mantenho o leilão.'

Notificação Nº: 2512/2007

Processo Nº: RT 01463-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): MITSUI ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada do r. despacho de fl.231, cujo teor segue abaixo:“... Além do saldo da conta judicial nº 042.01504448-7 (fl. 144), o depósito recursal de fl. 101 também deve ser liberado à reclamada, vez que a dívida foi quitada em sua integralidade.A Reclamada postula que os valores a serem restituídos ela sejam depositados em sua conta bancária.Defiro o pleito.

Oficie-se à CEF determinando que transfira o saldo da conta judicial nº 042.01504448-7 (fl. 144), bem como aquele existente na conta referente ao depósito recursal de fl. 101, para a conta corrente nº 503-7, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1893-7, conta esta de titularidade da empresa Mitsui Alimentos Ltda - CNPJ 58.128.190/0001-07.Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 2486/2007

Processo Nº: RT 00070-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO CESAR GUEDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2463/2007

Processo Nº: RT 00122-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VILCSOM CRISTIAN MOREIRA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Ter vista do laudo pericial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2443/2007

Processo Nº: RT 00273-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANARY MORAES ARTIAGA MALASPINA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$67,46, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2444/2007

Processo Nº: RT 00273-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

RECLAMADO(A): BENEDITO DOS REIS DE LIMA (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO..... ANARY MORAES ARTIAGA MALASPINA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$67,46, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2445/2007

Processo Nº: RT 00273-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

RECLAMADO(A): CELIADIR SERAFIM DE OLIVEIRA LIMA + 002

ADVOGADO..... ANARY MORAES ARTIAGA MALASPINA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$67,46, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2456/2007

Processo Nº: RT 00304-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 338, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... Acolho as ponderações feitas pelo Dr. Otávio Américo Medeiros Brasil, para reconsiderar a intimação a ele dirigida à fl 310, desobrigando o mesmo de comparecer à audiência designada para o dia 16/05/2007. Assim, os esclarecimentos que as partes entenderem ser necessárias deverão ser feitas através de quesitos complementares os quais serão enviados ao mesmo para serem respondidos e posteriormente juntados aos autos. Desse modo, concedo às partes o prazo comum de 05 dias para apresentar quesitos complementares. Uma vez apresentadas as questões, envie-se cópia das mesmas ao Dr. Otávio Américo, devendo as respostas serem devolvidas ao Juízo, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes e o Dr. Otávio Américo M. Brasil.'

Notificação Nº: 2513/2007

Processo Nº: RT 00384-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DE SOUZA

ADVOGADO..... MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para recolher a contribuição previdenciária, no importe de R\$ 47,39, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2460/2007

Processo Nº: RTN 00649-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): NILVA CAVALARI + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada do despacho de fl. 248, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Após ter sido cientificada acerca da certidão exarada pelo Juízo deprecado (fl. 234) a Exequente alegou que a pessoa localizada pela Oficial de Justiça seria a Executada (Norma Aparecida Cavallari Vitoreli). Através de consultas realizadas através da rede SERPRO, conforme fls. 232 e 247, verifica-se que há divergência quanto ao último sobrenome e também quanto às datas de nascimento e números dos títulos de eleitor, o que comprova que a Sra. Norma Aparecida Cavallari Asbahr não é a Executada. Considerando que os familiares da executada Norma Aparecida Cavallari Vitoreli informaram que a mesma teria se mudado para a cidade de Guará-SP, conforme certidões de fls. 170 e 194, o que confere com o documento de fl. 247, determino que a Secretaria expeça carta precatória para a citação da Executada no referido endereço. Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. Com relação à executada Nilva Cavallari, a certidão de fl. 246 comprova que o único imóvel registrado em seu nome é utilizado para a residência dos filhos da Executada, o que o caracteriza como bem de família, sobre o qual recai a impenhorabilidade. Diante disso, determino que a Secretaria intime a Exequente (CNA) para que indique meios para o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 2453/2007

Processo Nº: RT 00724-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): EDMAR RIBEIRO FERREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 14,59, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2487/2007

Processo Nº: RTN 00732-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA LEITE (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR IRENE BORGES LEITE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO BRAGATO

DESPACHO: À RECLAMADA: Receber alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2505/2007

Processo Nº: RT 00793-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LINDOLFO PIRES CRUVINEL

ADVOGADO.....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2482/2007

Processo Nº: RT 00841-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DERMIVAL ALVES MONTEIRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZENS GERAIS + 004

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 170, cujo teor segue abaixo transcrito: "Vistos etc... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo. A Secretaria deverá expedir e encaminhar à CEF guia específica para recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 2.119,24) e custas (R\$ 72,64), valores estes que deverão ser deduzidos da conta judicial nº 042.015044886-5 - fl. 155. Comprovada a operação supra, dê-se ciência do recolhimento previdenciário ao INSS. Feitos os recolhimentos, libere-se ao Executado Itelvo Alves Pimenta o saldo remanescente na conta judicial 042.015044886-5. Expeça-se o alvará e intime-se o referido executado para receber o seu crédito em 05 dias. Tudo feito, guarde-se o cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, declaro extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 2515/2007

Processo Nº: RT 01074-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 136, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Anote-se nos registros o nome da Procuradora constituída pela Exequente. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme requerido..."

Notificação Nº: 2462/2007

Processo Nº: RTN 01088-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 2480/2007

Processo Nº: RT 01116-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA HELENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ELI MOREIRA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Srª intimada do r. despacho de fl. 39, cujo teor segue abaixo: "... Reclamante informa que o Ministério do Trabalho e Emprego indeferiu o requerimento para a percepção do benefício do Seguro-desemprego sob a alegação de que não houve o recolhimento da Contribuição Previdenciária no período de 15 meses. Segundo dispõe o art. 6º-B,

III, da Lei 5.859/72, o trabalhador deverá apresentar junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego: I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses; (...); III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, durante o período referido no inciso I, na condição de empregado doméstico; (...). Ante o contido no dispositivo legal, intimem-se os Reclamados para que comprovem nos autos o recolhimento da Contribuição Previdenciária referente a 15 meses, em 10 dias, sob pena de execução do valor correspondente às parcelas do benefício a que tem direito a Reclamante."

Notificação Nº: 2481/2007

Processo Nº: RT 01116-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA HELENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FRANCISCO MIGUEL MARTINS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Srª intimada do r. despacho de fl. 39, cujo teor segue abaixo: "... Reclamante informa que o Ministério do Trabalho e Emprego indeferiu o requerimento para a percepção do benefício do Seguro-desemprego sob a alegação de que não houve o recolhimento da Contribuição Previdenciária no período de 15 meses. Segundo dispõe o art. 6º-B, III, da Lei 5.859/72, o trabalhador deverá apresentar junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego: I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses; (...); III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, durante o período referido no inciso I, na condição de empregado doméstico; (...). Ante o contido no dispositivo legal, intimem-se os Reclamados para que comprovem nos autos o recolhimento da Contribuição Previdenciária referente a 15 meses, em 10 dias, sob pena de execução do valor correspondente às parcelas do benefício a que tem direito a Reclamante."

Notificação Nº: 2502/2007

Processo Nº: APN 01204-2006-102-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS) + 001

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: À REQUERIDA AGETOP: Tomar ciência da decisão de fl. 185, cujo teor é o seguinte: 'Assim, à vista da manutenção da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, independentemente do trânsito em julgado, determino: 1 - que a AGETOP deposite, no prazo de 05 dias, em conta bancária a ser aberta na agência 0566 da CEF, à disposição do Juízo, a importância de R\$ 200.000,00, ou valor total do crédito da primeira requerida junto à segunda, caso seja inferior, a fim de efetuar o pagamento, sob a supervisão do Ministério Público do Trabalho, dos salários atrasados dos empregados da primeira ré, assim como as verbas rescisórias dos trabalhadores já dispensados e que não receberam os referidos valores, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, limitada a R\$ 100.000,00, em caso de descumprimento desta determinação judicial, cuja ciência...'

Notificação Nº: 2503/2007

Processo Nº: APN 01204-2006-102-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: À REQUERIDA SARKIS: Tomar ciência da decisão de fls. 185/186, cujo teor é o seguinte: 'Assim, à vista da manutenção da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, independentemente do trânsito em julgado, determino: ...2 - que primeira requerida (SARKIS) apresente, em 05 dias, a relação de seus empregados cujos salários estão atrasados, discriminando os meses e os respectivos valores, assim como a relação dos trabalhadores dispensados e que não tiveram as verbas rescisórias quitadas, com os valores devidos, para que se viabilize o pagamento, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor do FAT, limitada a R\$ 50.000,00, em caso de não atendimento à determinação judicial.'

Notificação Nº: 2511/2007

Processo Nº: APN 01204-2006-102-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: À RECLAMADA SARKIS: Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada AGETOP, no prazo legal.

Notificação Nº: 2514/2007

Processo Nº: RT 01314-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLENE ALVES FARIA

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, contestar os embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo legal.

Notificação Nº: 2506/2007

Processo Nº: RT 01486-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS DA ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da determinação de fls. 99/101, cujo dispositivo segue abaixo: "...3. Dispositivo: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por ALBERTO BITTAR em ANDERSON PIPOLI PIMENTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 2507/2007

Processo Nº: RT 01486-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS DA ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): REINO ALVES MARTINS + 002

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da determinação de fls. 99/101, cujo dispositivo segue abaixo: "...3. Dispositivo: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por ALBERTO BITTAR em ANDERSON PIPOLI PIMENTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 2508/2007

Processo Nº: RT 01486-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS DA ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): ALBERTO BITTAR + 002

ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da determinação de fls. 99/101, cujo dispositivo segue abaixo: "...3. Dispositivo: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por ALBERTO BITTAR em ANDERSON PIPOLI PIMENTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 2469/2007

Processo Nº: RT 01487-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SANTIAGO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de Exceção de Pré-executividade de fls. 101/103, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por ALBERTO BITTAR em face de ANDERSON PIPOLI PIMENTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2470/2007

Processo Nº: RT 01487-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SANTIAGO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): REINO ALVES MARTINS + 002

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de Exceção de Pré-executividade de fls. 101/103, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por ALBERTO BITTAR em face de ANDERSON PIPOLI PIMENTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2471/2007

Processo Nº: RT 01487-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SANTIAGO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): ALBERTO BITTAR + 002

ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de Exceção de Pré-executividade de fls. 101/103, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por ALBERTO BITTAR em face de ANDERSON PIPOLI PIMENTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2450/2007

Processo Nº: RT 01534-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS VENCESLAU PONTES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 30,27, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2451/2007

Processo Nº: RT 01719-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN DOS PASSOS COSTA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NR LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 33,24, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2447/2007

Processo Nº: RT 01775-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES

RECLAMADO(A): CEFAS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CELIO ROBERTO DE SOUSA

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 51,91, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2442/2007

Processo Nº: RT 01782-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Recolher a contribuição previdenciária apurada, no importe de R\$ 23,58, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2497/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANK ADOLFO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber as guias CD/SD e TRCT e a CTPS, que se encontram acostadas na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2495/2007

Processo Nº: RT 00201-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2496/2007

Processo Nº: RT 00201-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2489/2007

Processo Nº: RT 00233-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO AGOSTINI

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para retirar alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2483/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMDA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2504/2007

Processo Nº: RT 00326-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA (PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA)

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber documentos acostados à contracapa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2472/2007

Processo Nº: AAT 00350-2007-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: JOSELMO JOSÉ AGOSTINHO

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca dos laudos periciais juntados aos autos, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2490/2007

Processo Nº: RT 00411-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDION RUFINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES B. CRUVINEL + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 20/21, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R\$ 201,19, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivio."

Notificação Nº: 2479/2007

Processo Nº: RT 00415-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVALDO DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria a fim de ratificar as informações constantes no termo de acordo apresentado às fls. 27/28, no prazo de 05 dias, nos termos da ata de fls. 35/36.

Notificação Nº: 2468/2007

Processo Nº: RT 00422-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado da decisão da ata de fl. 14, que determina o arquivamento da presente reclamação.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 58/2007

PROCESSO Nº RT 00228-2005-102-18-00-5

Exequente(s): JOSE ANTONIO DA SILVA

Executado(s): MOACIR PIRES FERREIRA

EDNA SOUSA OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MOACIR PIRES FERREIRA e EDNA SOUSA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.326,84, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2002. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 59/2007

PROCESSO Nº RT 01292-2005-102-18-00-3

Exequente(s): LORAINNY LIZIAN DIAS MOTA

Executado(s): ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EMERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SOLLO PEÇAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$9.918,94, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Março de Dois mil e Sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de março de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2429/2007

Processo Nº: RT 00489-2003-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN MENDES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 284, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 283), intime-se a executada, via do seu procurador, a assumir o encargo de depositário do bem penhorado (285m² de couros bovinos, tipo WET BLUE, avaliados em R\$9.975,00, devendo comparecer no balcão da Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção dos bens..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2436/2007

Processo Nº: RT 00825-2004-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MONALISA GUIMARÃES BORGES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LACERDINO CARNEIRO DO AMARAL (BABY CRILLA) + 001

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES DE PAULA

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 191, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dê-se ciência à exequente quanto ao teor da certidão de fl. 189 em que informa a inexistência de veículos em nome dos executados, devendo fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias. Não havendo, fica desde já suspenso o curso da execução nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2419/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): LÚCIA RATES BATISTA + 005

ADVOGADO.....: RENATO RATES

DESPACHO: À DEMANDADA LÚCIA RATES BATISTA Tomar ciência do r. despacho de fls. 302, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Ante a comprovação nos autos de que a conta bloqueada no Banco Itaú, via Bacen Jud, em nome de Lúcia Rates Batista, refere-se a conta-salário, determina-se a liberação do valor (saldo de fl. 301) mediante guia de levantamento. Dê-se ciência. As demais questões serão apreciadas em audiência para tentativa conciliatória já designada por este Juízo para o dia 21/03/2007. SLMBelos, 20/03/07, 3ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2430/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADALBERTO FILHO RATES (REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 005
ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA RATES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 347, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Tendo em vista a oposição de embargos de declaração pela reclamante às fls. 1420/1422 cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de fls. 1378/1393, intímem-se as reclamadas e dêem-se-lhes vistas dos autos para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas. Após, dê-se vista ao reclamante quanto aos embargos opostos pelas reclamadas às fls. 1423/1426 e 1427/1433. Exaurido, à conclusão para julgamento dos embargos. SLMBelos, 28/03/07, 4ª f.. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2431/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): DINÁ BATISTA RATES + 005
ADVOGADO.....: RENATO RATES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 347, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Tendo em vista a oposição de embargos de declaração pela reclamante às fls. 1420/1422 cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de fls. 1378/1393, intímem-se as reclamadas e dêem-se-lhes vistas dos autos para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas. Após, dê-se vista ao reclamante quanto aos embargos opostos pelas reclamadas às fls. 1423/1426 e 1427/1433. Exaurido, à conclusão para julgamento dos embargos. SLMBelos, 28/03/07, 4ª f.. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2432/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): LÚCIA RATES BATISTA + 005
ADVOGADO.....: RENATO RATES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 347, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Tendo em vista a oposição de embargos de declaração pela reclamante às fls. 1420/1422 cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de fls. 1378/1393, intímem-se as reclamadas e dêem-se-lhes vistas dos autos para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas. Após, dê-se vista ao reclamante quanto aos embargos opostos pelas reclamadas às fls. 1423/1426 e 1427/1433. Exaurido, à conclusão para julgamento dos embargos. SLMBelos, 28/03/07, 4ª f.. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2433/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): LUCIENE RATES BATISTA + 005
ADVOGADO.....: RENATO RATES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 347, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Tendo em vista a oposição de embargos de declaração pela reclamante às fls. 1420/1422 cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de fls. 1378/1393, intímem-se as reclamadas e dêem-se-lhes vistas dos autos para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas. Após, dê-se vista ao reclamante quanto aos embargos opostos pelas reclamadas às fls. 1423/1426 e 1427/1433. Exaurido, à conclusão para julgamento dos embargos. SLMBelos, 28/03/07, 4ª f.. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2434/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA + 005
ADVOGADO.....: RENATO RATES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 347, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Tendo em vista a oposição de embargos de declaração pela reclamante às fls. 1420/1422 cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de fls. 1378/1393, intímem-se as reclamadas e dêem-se-lhes vistas dos autos para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas. Após, dê-se vista ao reclamante quanto aos embargos opostos pelas reclamadas às fls. 1423/1426 e 1427/1433. Exaurido, à conclusão para julgamento dos embargos. SLMBelos, 28/03/07, 4ª f.. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2406/2007

Processo Nº: RT 00842-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM PINTO MACHADO
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 114, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada à credora, com informação de mudança, intime-se o patrono desta para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimada, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2412/2007

Processo Nº: RT 00359-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO E CUSTÓDIO LTDA (NA PESSOA DE EUDES DE OLIVEIRA CUSTÓDIO)
ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 115, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 114, intime-se ao credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2398/2007

Processo Nº: RT 00385-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ESDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 126, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Diante da inércia da demandada conforme atesta a certidão de fl. 125, no fito de se evitar maiores prejuízos ao autor e, previamente à apreciação da indenização substitutiva, deverá a Secretaria providenciar expedição de certidão circunstanciada, a fim de que o reclamante possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do Seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº 041/1993 e nº 252/2000 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região). Registre-se que a parte autora deverá requerer, em 60 (sessenta) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego, com a ressalva de que, no silêncio dela, presumir-se-á o recebimento das parcelas do benefício postulado. Feito, intime-se o autor para recebimento dos documentos. SLMBelos, 21/03/2007, 4ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2417/2007

Processo Nº: RT 00431-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUCINDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FAZENDA FLORESTA (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 46/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2424/2007

Processo Nº: RT 00522-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 118/125 . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 2426/2007

Processo Nº: RT 00541-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 151, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante do teor da certidão de fl. 150 em que atesta o decurso do prazo para executada pagar ou garantir a presente execução, determina-se o procedimento de penhora "on line", através de busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ Nº 67.620.377/0001-14), via Bacen Jud. Efetivada a penhora on line, solicite-se a

transferência do numerário para agência da CEF/ SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo. Comprovada a transferência, via TED, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a constrição, devendo o exequente ser intimado para os fins do § 3º do mencionado artigo... Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2421/2007

Processo Nº: CCS 00589-2006-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOMERCIO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ELI MARQUE DE LIMA + 008

ADVOGADO: ADAIR JOSE DE LIMA

DESPACHO: REQUERIDO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 298, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Libere-se, de imediato, o saldo bloqueado via BACENJUD conforme guia de depósito de fl. 295, em nome de Eli Marques de Lima, com os acréscimos legais, devendo o respectivo valor ser transferido para a conta indicada. Dê-se-lhe ciência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2422/2007

Processo Nº: CCS 00589-2006-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOMERCIO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): FOSBEL PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA + 008

ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: REQUERIDO: Para no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, nos termos do r. despacho de fl(s). 298, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Libere-se, de imediato, o saldo bloqueado via BACENJUD conforme guia de depósito de fl. 295, em nome de Eli Marques de Lima, com os acréscimos legais, devendo o respectivo valor ser transferido para a conta indicada. Dê-se-lhe ciência. Considerando o requerimento formulado pela autora em que informa que o débito referente aos honorários advocatícios com a devedora FOSBEL PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA., foi quitado, libere-se a esta, o saldo que foi bloqueado de sua conta corrente, via Bacen Jud, com os devidos acréscimos legais, devendo a Secretaria do Juízo observar, previamente, se as custas processuais foram devidamente quitadas, uma vez que não há prova nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2413/2007

Processo Nº: RT 00964-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA - PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 88, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Julgo subsistente a penhora, por conversão, dos valores da guia de fl. 83, integralizando o quantum devido. Intime-se o exequente para os fins do art. 884, § 3º/CLT. Silenciando-se, libere-se-lhe o valor do seu crédito, devendo a Secretaria estar atenta à dedução do IRRF, quando da liberação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2416/2007

Processo Nº: CCS 01105-2006-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VEREDIANO SARDINHA DA COSTA ATRAVÉS DA MEEIRA:FRANCISCA JANUÁRIA FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 118, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 117, intime-se a credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada. Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2425/2007

Processo Nº: RT 01309-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RILDO GREGÓRIO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Para no prazo legal, manifestar-se do parecer técnico da reclamada. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 2411/2007

Processo Nº: RT 01342-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER MANOEL DA CRUZ

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 170/182, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante WALTER MANOEL DA CRUZ, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 26 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2423/2007

Processo Nº: RT 01357-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODELIO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS

ADVOGADO..... LUCIANA GOMES PACHECO

DESPACHO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 196/208. Obs.: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 2405/2007

Processo Nº: RT 01469-2006-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SUZIMAR OLIVEIRA DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RODRIGUES (FAZENDA CERRANO)

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 87/99, cujo inteiro teor encontra-se também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2402/2007

Processo Nº: RT 00009-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI CRISTINO DE SOUZA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 45/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2414/2007

Processo Nº: CCS 00075-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ALUÍSIO DA SILVA FERRO

ADVOGADO:

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 126, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 123/124, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao requerido. Fica o requerido dispensado do recolhimento das custas processuais (R\$ 38,53), em benefício da conciliação. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se. ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2418/2007

Processo Nº: RT 00085-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA TEIXEIRA DE GODOI SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 148/149, também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2400/2007

Processo Nº: CCS 00134-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JAMIRO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 133, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA ficou ciente da sentença de fls. 105/113 em 07/02/2007, 4ª feira, nos termos da Súmula 197/TST, tendo decorrido seu prazo para recurso em 15/02/2007, 5ª feira. Vê-se que o recurso foi protocolizado somente em 16/02/2007, 6ª feira, conforme se infere pela autenticação do protocolo (fl. 118), cabendo salientar que o recurso ajuizado fora do prazo legal é considerado intempestivo. Destarte, DENEGO seguimento ao recurso ordinário de fls. 118/132, oposto pela autora, pelas razões supra. Ademais, em data anterior à juntada do presente recurso, todos os atos processuais praticados nestes autos foram tornados sem efeito, como se infere pela decisão de fl. 117 que determinou o arquivamento dos autos. Assim, entende ser recorrível tão somente a decisão supramencionada de cujo teor ficou ciente a autora em data de 27/02/2007 transitando em julgado em 07/03/2007. Dê-se ciência à autora. Após, ao arquivo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2407/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE

RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 150/157, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA., a pagar ao reclamante LUIZ MARCOS DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisorio. Contribuição previdenciária e retenção de Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 26 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho. " Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2403/2007

Processo Nº: RT 00554-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MONIQUE MARQUES DE CARVALHO MARIM

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): CARMEM OLGA MATHIAS GARBIN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34/42, cujo inteiro teor encontra-se também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2408/2007

Processo Nº: RT 00582-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER MARTINHO DO CARMO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 49, cujo teor é o abaixo transcrito: "...O autor desiste da reclamationária. Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor no importe de R\$ 26.716,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 1.335.800,75, das quais fica isento. Dê-se ciência ao autor. Após, arquivem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2435/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MACENA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): ABANY FERRO DE MORAES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 26, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, proceder emenda a inicial no que tange à data do período contratual, bem ainda, fornecer ao Juízo o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2499/2007

Processo Nº: RT 00145-1994-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSE BERNARDO

ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar nos autos, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório da execução, salientando que consta às fls.541 ofício do Juízo deprecado.

Notificação Nº: 2495/2007

Processo Nº: RT 00152-2003-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA BOTELHO XAVIER INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA (REPRES. PELO ESPÓLIO DE CLEUTON BARBOSA DE CASTRO)

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

DESPACHO: Deverá a executada tomar ciência da petição de fls.501 protocolizada pelo INSS, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 2503/2007

Processo Nº: RT 00164-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON GILBERTO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): LOC - MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A

ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPINDOLA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo entabulado entre as partes, a exceção da discriminação de qualquer verba devida à previdência social, eis que já calculadas, não passíveis de transação por pertencerem a terceiros; custas processuais no valor de R\$58,39, e, custas de liquidação no valor de R\$37,55, pela reclamada, que deverá comprovar seu recolhimento, no prazo de DEZ dias; o imposto de renda deverá ser comprovado no prazo de QUINZE dias, salienta-se que as contribuições sociais deverão ser recolhidas conforme legislação em vigor.

Notificação Nº: 2506/2007

Processo Nº: RT 00445-2005-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO.....: CLEIDE JANE NETTO PIRES

DESPACHO: Deverá o procurador do exequente informar nos autos, no prazo de DEZ dias, o endereço atual de seu constituinte.

Notificação Nº: 2509/2007

Processo Nº: RT 00735-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRASIL S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

ADVOGADO.....: ILMA CRISTINE SENA LIMA

DESPACHO: Vistas ao reclamado pelo prazo de CINCO dias, acerca dos documentos enviados pelo INSS de fls.244/424.

Notificação Nº: 2501/2007

Processo Nº: AAT 00362-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): ANGLO AMERICAN BRASIL - EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS + 001

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que o pedido de antecipação da tutela, diz o reclamante que uma vez ser o único provedor de seu próprio sustento e o de sua família, e, diante da verossimilhança do direito, conforme prova dos autos, pede a tutela antecipada de seu pedido. Porém, e havendo que se fazer pericia no reclamante, a fim de se averiguar o nexo de causalidade, é de se indeferir a antecipação dos efeitos do pedido inicial.

Notificação Nº: 2502/2007

Processo Nº: AAT 00362-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO + 001

ADVOGADO: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que o pedido de antecipação da tutela, diz o reclamante que uma vez ser o único provedor de seu próprio sustento e o de sua família, e, diante da verossimilhança do direito, conforme prova dos autos, pede a tutela antecipada de seu pedido. Porém, e havendo que

se fazer perícia no reclamante, a fim de se averiguar o nexo de causalidade, é de se indeferir a antecipação dos efeitos do pedido inicial.

Notificação Nº: 2500/2007

Processo Nº: AAT 00363-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL)

ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que o pedido de antecipação da tutela, diz o reclamante que uma vez ser o único provedor de seu próprio sustento e o de sua família, e, diante da verossimilhança do direito, conforme prova dos autos, pede a tutela antecipada de seu pedido. Porém, e havendo que se fazer perícia no reclamante, a fim de se averiguar o nexo de causalidade, é de se indeferir a antecipação dos efeitos do pedido inicial.

Notificação Nº: 2508/2007

Processo Nº: RT 00368-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FLAVIO DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MEGAMATINHA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2510/2007

Processo Nº: ET 00372-2007-201-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: ITÁLIA SOUZA NAZARETH

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

EMBARGADO(A): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá a embargante informar o meio e modo de se fazer a substituição de depositário fiel, no prazo de DEZ dias, uma vez que deverá receber o veículo, considerando que o bem penhorado encontra-se depositado em mãos do Sr. Maurício de Jesus Nazareth, pai da embargante (doc. de fl.07), que tem endereço na cidade de Crixás-GO, e, estando aquela residindo na cidade de Anápolis-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 1370/2007

Processo Nº: RT 00112-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELANDIO BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO

RECLAMADO(A): ANDRADE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO DE PINHO COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 20/04/2007, às 14:05 horas, para o praxeamento, no MM. Juízo deprecado(3ª VT de Taguatinga/DF- CP nº 9028-2006-103-10-00-9), do bem penhorado às fls. 279/280 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, será designada nova praça para o dia 18/05/2007, às 14:05 horas.

Notificação Nº: 1371/2007

Processo Nº: RT 00758-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MICELENE SILVA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISCO FRANCELI DE LIMA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BEIRA RIO I

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE Fica a reclamante intimada para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1367/2007

Processo Nº: RT 00353-2006-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 101 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão e documentos de fls. 99/100 (existência de homônimos), ficando indeferidos, por ora, os pedidos de fl. 97, dada a impossibilidade de atendimento, face a ausência de CPF nos autos.'

Notificação Nº: 1366/2007

Processo Nº: RT 00862-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANNA XAVIER SILVA

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CARLOS ANDRÉ COSTA SANTOS-ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE Fica a reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 103 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 102, intime-se a exequente para, caso queira, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, bem como para manifestar-se acerca da penhora de fl. 99, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 1382/2007

Processo Nº: RT 00995-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): GLS AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO ALEX PEREIRA BARBOSA)

ADVOGADO.....: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos do devedor opostos às fls. 132/136, bem como para receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 1368/2007

Processo Nº: RT 01215-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDECI FERREIRA DA SILVA PASSOS

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): 2M BAR RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE GENIAL)

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 40 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Ante os termos da petição de fl. 31/32, prorrogo, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do FGTS do período de admissão até dezembro de 2006, bem como das contribuições previdenciárias do mesmo período....'

Notificação Nº: 1369/2007

Processo Nº: RT 00017-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RONALDO CRUZ DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1381/2007

Processo Nº: RT 00074-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANÚBIA PEREIRA NATIVIDADE

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): DANIELA COSTA BOSSI

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 32 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Defiro o pleito obreiro de fl. 31. Assim, renove-se o mandado de intimação de fl. 25, fazendo constar a observação de que a diligência deverá ser cumprida pelo Sr. Meirinho nos horários indicados pela reclamante na petição de fl. 31. Intime-se.'

Notificação Nº: 1365/2007

Processo Nº: AIN 00170-2007-241-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: ELISEU PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA E OUTROS

REQUERIDO(A): ENGECAL - CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTROS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES Ficam as partes intimadas de que foi designada nos autos nº 00518-2007-004-18-00-5, audiência para o dia 04/05/2007 às 11:00 horas para inquirição das testemunhas no MM. Juízo deprecado(4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 053/2007

PROCESSO Nº RT 01018-2006-241-18-00-6

Exequente: PAULA PRISCILIANA LACERDA SILVA

Advogado: Allan de Souza Machado, OAB/DF 20.376 + 01

Executado: EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.493,65(um mil, quatrocentos e noventa e três

reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 31/01/2007, correspondente a dívida judicial e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 052/2007

PROCESSO Nº ACPH 00244-2007-241-18-00-0

Requerente: GLÁUCIA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Requerido: RONEY P. OLIVEIRA NASCIMENTO

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o Requerido, RONEY P. OLIVEIRA NASCIMENTO, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2007, às 10:45 horas, para ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA. E para que chegue ao conhecimento do Requerido supramencionado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 21/2007

PROCESSO Nº CPE 00636-2006-001-18-00-3

Exeqüente: VALTER AVELINO DE OLIVEIRA

Executada: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

Data da 1ª praça: 23/04/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 04/05/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 21/2007

A Doutora Livia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 23/04/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) Caminhão Mercedes Benz L 1513, placa KDG-5284, prefixo 1615-0110, paralamas amassados, estribos estragados, com carroceria de madeira, próprio para transporte de máquinas, parte da traseira da carroceria encontra-se quebrada, lanternas traseiras quebradas, pintura boa, veículo em regular estado de uso, conservação e de funcionamento, avaliado por R\$30.000,00 (trinta mil reais) - (auto de penhora de fl. 54).

OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 04/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 16 de março de 2007. Juíza Livia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 21/2007

PROCESSO Nº CPE 00636-2006-001-18-00-3

Exeqüente: VALTER AVELINO DE OLIVEIRA

Executada: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

Data da 1ª praça: 23/04/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 04/05/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 21/2007

A Doutora Livia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 23/04/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-51, esquina com a Avenida T-1, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) Caminhão Mercedes Benz L 1513, placa KDG-5284, prefixo 1615-0110, paralamas amassados, estribos estragados, com carroceria de madeira, próprio para transporte de máquinas, parte da traseira da carroceria encontra-se quebrada, lanternas traseiras quebradas, pintura boa, veículo em regular estado de uso, conservação e de funcionamento, avaliado por R\$30.000,00 (trinta mil reais) - (auto de penhora de fl. 54).

OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 04/05/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 16 de março de 2007. Juíza Livia Fátima Gondim Prego Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 399/2007

Processo Nº: RT 02024-1999-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALBA REGINA BRASIL RANGEL

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência dos novos cálculos de fls. 8.999/9.003 para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar.

Notificação Nº: 390/2007

Processo Nº: RT 01045-2004-002-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE DO NASCIMENTO GAMA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM PROCESSO DE LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) + 001

ADVOGADO.....: BÁRBARA GIGONZAC

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Os valores sobressalentes apurados nas execuções em face do Executado (CRISA) são depositadas em conta específica, conforme convênio firmado por este Regional com Demandado, com vistas a bastar os débitos pendentes cujo montante alcança o teto fixado no respectivo convênio (R\$5.000,00), o que não é o caso dos presentes autos. Nesse sentido, INDEFIRO a pretensão veiculada à fl. 901. Entretanto, determino a expedição de mandado de penhora, para satisfação da execução processada nestes autos. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 396/2007

Processo Nº: RT 00467-2003-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA CANTUARIO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência dos novos cálculos de fls. 622/644 para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar.

Notificação Nº: 393/2007

Processo Nº: RT 01705-2000-006-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE LEONIDAS FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Dê-se vista dos autos ao Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a peça e documentos, carreados pelo Exeqüente, constantes de fls. 422/463. Intime-se.

Notificação Nº: 401/2007

Processo Nº: RT 01128-2001-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOSE ESTACIO ALVES**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: UILIAN DOS SANTOS CARDOSO

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Dê-se vista dos autos aos Exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestarem sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ofertada pelo Executado (petição de fls. 733/734 e documentos de fls. 735/852). Intime-se.

Notificação Nº: 395/2007

Processo Nº: RT 00269-2001-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MAURILIO GOMES DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO

NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tendo em vista que a decisão proferida na AR nº 00312-2006-000-18-00-9 (fls. 665/669) não importa em qualquer consequência quanto a execução aqui processada, já que extinto o feito sem resolução do mérito, cumpra-se a determinação exarada à fl. 662, no que pertine à intimação do Executado para manifestar-se sobre os cálculos.

Notificação Nº: 394/2007

Processo Nº: RT 00313-1996-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES**ADVOGADO.....: VICTOR GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o valor atualizado da execução (cálculos de fls. 1.475/1.482), dê-se vista dos autos à Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de seu interesse, no sentido de impulsionar a execução, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 400/2007

Processo Nº: RT 01210-2001-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MAURO SILVA BATISTA**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: CLEBER MARTINS SALES

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Tomar ciência dos novos cálculos de fls. 644/656 para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar.

Notificação Nº: 402/2007

Processo Nº: RT 00168-2001-012-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Tendo em vista que superada a fase de acerto da conta, com o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 789/790, conforme atesta a certidão aposta à fl. 792, defiro o pleito consignado à fl. 795. Assim sendo, deverá a Secretaria diligenciar no sentido de trazer aos autos os extratos atualizados dos depósitos recursais comprovados às fls. 211 e 281. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para apuração dos valores proporcionais a cada dos Credores, bem como da contribuição previdenciária, cota-parte dos empregados e do imposto de renda a ser retido, referente a importância dos depósitos recursais atualizados. Feito, liberem-se aos Exequentes o saldo existente, via alvará, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do INSS e imposto de renda apurados. Intimem-se os Exequentes.

Notificação Nº: 398/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que a peça e documento trazidos às fls. 377/379, pelo Executado, contradizem frontalmente a alegação do Autor carreada à fl. 371, deverá o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer respectivo contra-senso, sob pena de configuração da hipótese prevista no inciso II, do art. 17, do CPC. Intime-se